



MENSAGEM Nº

Nº

7.196

2010

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

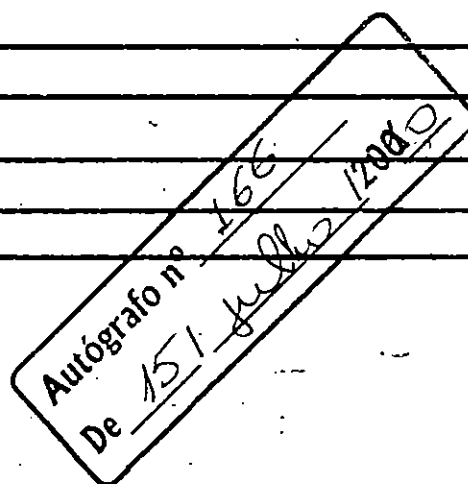
À COMISSÃO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





ESTADO DO CEARÁ

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 7.196 de 26 de ABRIL de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à deliberação da augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2011, dando cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual.

O Projeto da LDO dispõe sobre as prioridades, diretrizes e normas da administração pública estadual, para a elaboração e execução dos orçamentos do exercício de 2011.

As metas e prioridades de 2011 estão compatibilizadas com os programas e ações do Plano Plurianual 2008-2011, considerados estratégicos por sua capacidade de impactar e construir, a médio e longo prazo, o projeto de desenvolvimento do Estado,

Dada a importância da matéria tratada, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos senhores Deputados.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


CID FERREIRA GOMES
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE
2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2011, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V** - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
- VI** - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
- VII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

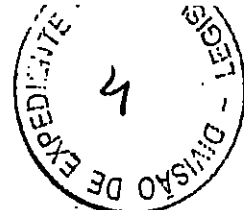
- a)** anexo I - Anexo de Prioridades e Metas;
- b)** anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
- c)** anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;
- d)** anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2011, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008, Lei do Plano Plurianual 2008-2011, e em suas revisões, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Atendidas as obrigações constitucionais e legais do Estado e as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2011, as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.





§ 2º O anexo de metas e prioridades refletirá os compromissos com as lideranças representativas da sociedade, discutidos nas reuniões realizadas nas macrorregiões de planejamento por ocasião da revisão do PPA 2008 - 2011 para o período 2010 e 2011.

Art. 3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2011 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 2º A lei orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual de 2011 deverá atender ainda aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - Enfoque Regional: descentralização das ações do Governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

III - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e o cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos;

V - O estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

VI - A integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo e de temáticas específicas;

VII - O monitoramento das ações e projetos prioritários: gerenciamento dos projetos de maior vulto e impacto.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

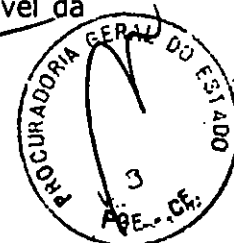
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



(5)

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro 2009.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2011, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2008 - 2011 e suas revisões.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Contabilidade - SIC.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2011, serão constituídos, de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

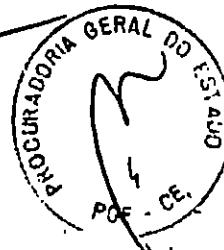
III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, estão relacionados no anexo IV desta Lei.

§ 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo:

a) demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento;

b) demonstrativo consolidado por esfera orçamentária, por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;



c) demonstrativo da receita e da despesa das fontes da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

Art. 9º Na proposta e na lei orçamentária anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1, de 29 de abril de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I** - esfera orçamentária;
- II** - classificação institucional;
- III** - classificação funcional;
- IV** - classificação econômica da despesa - Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;
- V** - modalidade de aplicação;
- VI** - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- VII** - regionalização;
- VIII** - fontes de recursos e identificador de uso;
- IX** - identificador de resultado primário; e
- X** - balancete orçamentário e financeiro.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

- a)** FIS - Orçamento Fiscal;
- b)** SEG - Orçamento da Seguridade Social; e
- c)** INV - Orçamento de Investimento.

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

§ 4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4;

§ 6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características semelhantes quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I** - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II** - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III** - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV** - Investimentos - 4;
- V** - Inversões Financeiras - 5;
- VI** - Amortização da Dívida - 6.

§ 7º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;



II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 8º A modalidade de aplicação será identificada por código próprio, com as seguintes características:

- I** - administração municipal - (MA 40);
- II** - entidade privada sem fins lucrativos - (MA 50);
- III** - entidades privadas com fins lucrativos - (MA 60);
- IV** - consórcios públicos - (MA 71);
- V** - aplicação direta - (MA 90); e
- VI** - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - (MA 91).

§ 9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10 As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

- a)** os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;
- b)** os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior;
- c)** os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;
- d)** os recursos da Administração Indireta.

§ 11 O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão ao código das fontes de recursos definidas no § 2º deste artigo:

- a)** fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida - 0;
- b)** fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Estado - 1;
- c)** fontes de recursos de Outras Fontes - 2;
- d)** fontes de recursos de alienação de bens - 3

§ 12 O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando-se a despesa é:

- I** - financeira - (RP 0);
- II** - primária obrigatória - (RP 1);
- III** - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);
- IV** - primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União - OGU, relativa ao Projeto Piloto de Investimento - PPI ou Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - (RP 3);

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4).

§ 13 A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999.

§ 14 As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão, "Estado do Ceará", e código identificador "22".

§ 15 As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante

processamento no Sistema Integrado de Contabilidade - SIC que registre a efetiva localização da despesa nas macrorregiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos investimentos.

Art. 11. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2011 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Parágrafo único. As ações do FECOP, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema Integrado de Contabilidade-SIC, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art. 13. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

VII - despesas dos contratos de terceirização de mão-de-obra, qualificadas como Outras Despesas de Pessoal, na forma do art. 66 desta Lei;

VIII - contrato de gestão.

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 8º, os órgãos e entidades do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, até 30 de agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em linguagem de fácil compreensão.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária de 2011, demonstrativo com a relação de todas as obras em execução que serão incluídas na proposta orçamentária de 2011.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do





orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 2.º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada,

a) ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Administrativos Continuados": gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

b) ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Correntes Administrativas Não Continuadas": despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

c) ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Administrativas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando a melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

d) ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Continuados": despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

e) ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados": gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

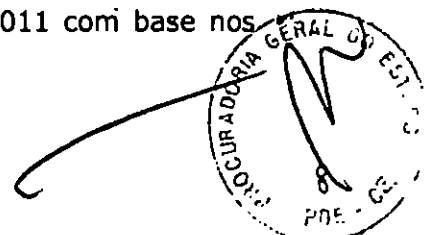
f) ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Finalísticas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2011 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira e, expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subseqüentes.

Parágrafo único O valor do resultado primário do exercício de 2010 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2010 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2011 quando da apuração do resultado primário deste exercício.

Art. 20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2011, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado enviados à SEPLAG até 30 de junho de 2011, corrigidas para preços de 2011 com base nos



parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

a) da mesma espécie das mencionadas no caput deste artigo e pertinentes ao exercício de 2011;

b) de manutenção e funcionamento de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2010 e 2011.

§ 2º As despesas de custeio e de manutenção de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF, como "Gastos Administrativos Continuados", conforme definido na alínea "a" do artigo 18 desta Lei.

Art. 21. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2011, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2011, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2011, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

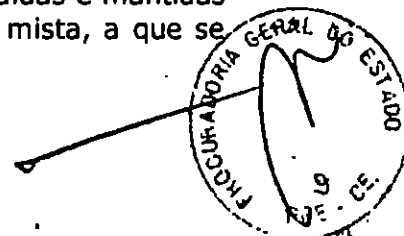
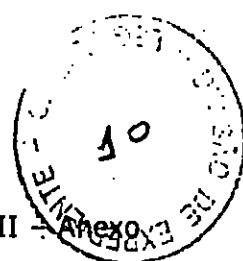
V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de agosto de 2010;

VIII - incluídas dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art. 24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se



refere o art. 47 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2011 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) os projetos em andamento;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública estadual;
- c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;
- d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais.

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e suas revisões.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2010, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 2º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art. 26. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, pelas operações de crédito interno e externo do Tesouro e de Outras Fontes e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

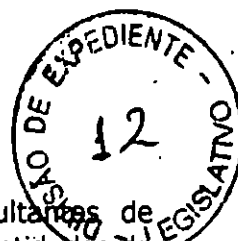
III - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§ 1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§ 2º Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não-Dependentes.

Art. 27. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.



Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2011, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 1.º-A, 2.º e 3.º, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de agosto de 2010.

Art. 31. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art. 212, da Constituição Federal, e art. 216, da Constituição Estadual.

Art. 32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e a sua aplicação.

Art. 33. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

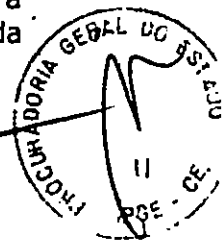
Art. 34. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Módulo de Contratos e de Convênios, integrante do Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas - SIAP, junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 36. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias para Municípios e de repasses de recursos para contratos com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPS, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida



no art. 5.º, §3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 38. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito por meio do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

Art. 40. Os programas e ações do Plano Plurianual 2008-2011, e revisões, os quais não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento 2011, poderão, durante a execução orçamentária, ser incorporados ao orçamento anual por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 41. Os créditos adicionais suplementares para reforço de dotações de pessoal decorrentes de revisão geral de salários e encargos sociais, aposentadorias e pensões serão abertos por decreto específico.

Art. 42. Os créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região 22 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 10 desta Lei

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 3.º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

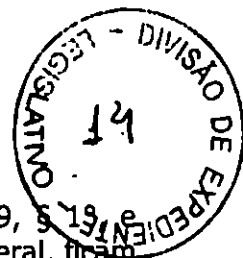
V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nos arts. 20 e 59 desta Lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA





Art. 44. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX; 99, § 19, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 8.º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de agosto de 2010, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3.º, do art. 203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2011 e a respectiva memória de cálculo.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 47. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art. 203, § 3.º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

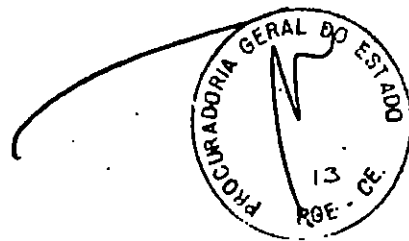
Art. 48. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC.

SEÇÃO VII

DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO





Art 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 21 desta Lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3º Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá o cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art 50. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

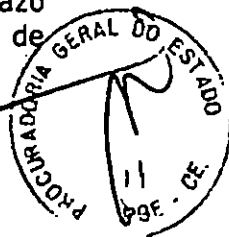
§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1.º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal - IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM (índice entre 6,87 e 17,09).

§ 4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de



maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo II - Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO E EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 51. A fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais para entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual nº 27.953, de 13 de outubro de 2005.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - cód. 50 - e nos seguintes elementos de despesas:

- Subvenções Sociais - código 43;
- Contribuições - código 41;
- Auxílios - código 42.

Art. 52. As entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, inclusive àquelas classificadas como Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, que, respectivamente, firmarem contratos de gestão e termo de parceria com a Administração Pública Estadual, deverão atender às seguintes condições:

I - apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- a) as razões para a celebração do contrato ou convênio;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, sua contrapartida financeira;
- f) cronograma de desembolso; e
- g) declaração do conveniente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta;

II - comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do conveniente ou contratado, mediante:

- a) apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- b) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;
- d) apresentação de cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;
- e) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal da sede do conveniente;
- f) apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certificado de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União.



§1º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§2º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade governamental responsável pela ação.

§3º A transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos será na modalidade de aplicação – Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – Código 50.

§4º Compete ao órgão governamental firmador dos contratos de gestão com as Organizações Sociais e OSCIPs, disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, consulta aos instrumentos pactuados, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, representantes dessas entidades privadas e demonstrativo, periodicamente atualizado, da aplicação dos recursos.

§5º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes e Órgãos das Esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 53. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão firmar termo de cooperação com empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, visando ao repasse de recursos para a execução de investimentos públicos constantes na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, desde que os bens resultantes sejam incorporados ao patrimônio público estadual.

Parágrafo único. O Estado poderá repassar recursos para a empresa controlada manter bens públicos pertencentes ao patrimônio do Estado nos termos do caput, desde que os mesmos tenham servidão pública e caráter social, e as atividades decorrentes da utilização dos recursos não sejam objetos de exploração econômica.

SEÇÃO IX DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS

Art. 54. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

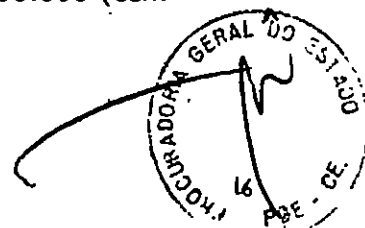
II - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os impostos de sua competência previstos no art. 156, da Constituição Federal;

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a que se refere o art. 169, da Constituição Federal;

IV - a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:

a) 5% (cinco por cento), se a população for maior que 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), se a população for maior que 100.000 (cem mil) e menor ou igual a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;



c) 3% (três por cento), se a população for maior que 50.000 (cinquenta mil) e menor ou igual a 100.000 (cem mil) habitantes;

d) 2% (dois por cento), se a população for maior que 25.000 (vinte e cinco mil) e menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

e) 1% (um por cento), se a população for menor ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

V - não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;

b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmaras Municipais;

f) com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH;

g) com as contribuições do Seguro Safra;

VI - no período de julho de 2009 a junho de 2010 matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

VII - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - atende ao disposto no art. 22 da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006;

IX - atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública;

X - atende ao disposto no caput do art. 42, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 13 de dezembro de 2001, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da unidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição.

Art. 55. É obrigatória a contrapartida dos municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos as classes estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM - 2006), elaborado pelo IPECE, em 2008, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, segundo 29 (vinte e nove) indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

I - 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 3 (três) do IDM (índice entre 17,09 a 28,24);

II - 6% (seis por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 2 (dois) do IDM (índice entre 28,24 a 39,39);

III - 7% (sete por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 1 (um) do IDM (índice entre 39,39 a 89,56), exceto Fortaleza;

IV - 10% (dez por cento) do valor total da transferência para Fortaleza.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

a) para municípios situados na classe 4 (quatro) do IDM (índice entre 6,87 a 17,09);

b) oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;



c) a municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

d) para atendimento dos programas de educação básica, das ações básicas de saúde, despesas relativas à segurança pública e aos programas de assistência ao idoso e a pessoas com deficiência.

Art. 56. Caberá ao órgão ou entidade transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts. 54 e 56 desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 2008 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2011 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das atividades e dos projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 57. A concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2010, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembléia Legislativa projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

a) revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

b) continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

c) crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) promoção da educação tributária;

e) modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

f) aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

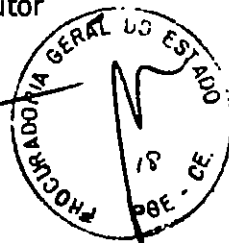
g) adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

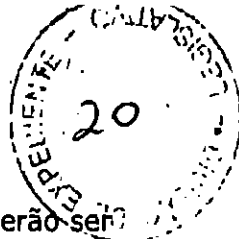
h) ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

i) modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

j) fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

k) tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.





§ 2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 59. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2010, projetada para o exercício de 2011, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2010, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4 % (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 61. Na verificação dos limites definidos no art. 60 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Ceará - SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução nº 3.767, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

II - com servidores requisitados.

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2011, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 63. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.



Art. 64. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo, pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

- a) 319001 - Aposentadorias e Reformas;
- b) 319003 - Pensões;
- c) 319004 - Contratação por Tempo Determinado;
- d) 319005 - Outros Benefícios Previdenciários;
- e) 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
- f) 319008 - Outros Benefícios Assistenciais;
- g) 319009 - Salário-Família;
- h) 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- i) 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Militar;
- j) 319013 - Obrigações Patronais;
- k) 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil;
- l) 319017 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar;
- m) 319034 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.
- n) 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§ 2º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

I - sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;

II - ascensão funcional referente a exercícios anteriores;

III - indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;

IV - outras despesas não especificadas no § 1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um percentual) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal do ano anterior, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público Estadual, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, e os definidos em lei específica.

§ 6º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.

Art. 65. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará, até 30 de agosto de 2010, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art. 66. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 37, inciso II, e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 65 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 64 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art. 59 desta Lei.

Art. 67. No exercício de 2011, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 60 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art. 68. Para atendimento do § 1.º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 462, 5 de agosto de 2009, que aprova a 2ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais e na Resolução n.º 3.408, de 1.º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 69. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

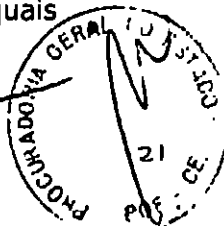
b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

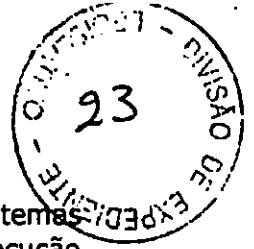
c) à renegociação de passivos.

Art. 70. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.





Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73. A Lei Orçamentária de 2011 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida na alínea "a" do § 10 do art. 10 desta Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado; e

g) operações de aval e garantia, fundos e outros.

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Art. 74. No projeto de lei orçamentária anual de 2011, a destinação de recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade aos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal, com base na tabela de índices referentes a 2006 (IDM - 2006).

Art. 75. O projeto de lei orçamentária de 2011 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 76. Caso o projeto de lei orçamentária de 2011 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2011 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2011, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal e encargos sociais;

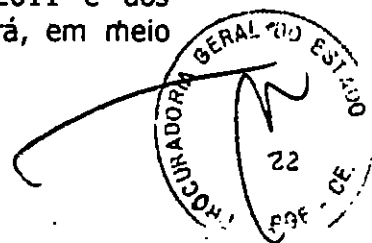
b) pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC;

c) pagamento do serviço da dívida estadual;

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

e) transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art. 77. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental dos Autógrafos de Lei orçamentária de 2011 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio





digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 10 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 78. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e macrorregião, especificando o elemento da despesa.

Art. 79. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos; contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art. 80. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

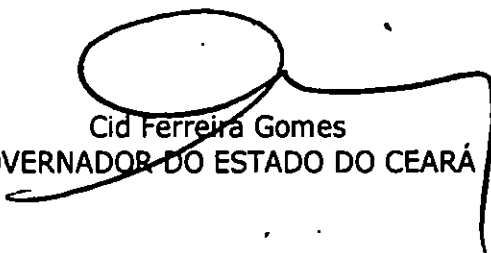
Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art. 81. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

Meta 1: ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS										
ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA										
10232 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS										
645 PRAÇA REFORMADA	UND	1		1	1	1			2	
444 PRAÇA CONSTRUÍDA	UND	1		2	1	1		1	1	
607 VIA PAVIMENTADA	M²	6.667	16.667	20.000	6.667	16.667	2.000	10.000	20.000	
10260 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS										
342 MERCADO REFORMADO	UND			1	1					
341 MERCADO CONSTRUÍDO	UND		1	1		1		1	1	
10340 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE BARRAGEM, DRAGAGEM E URBANIZAÇÃO - PROJETO MARANGUAPINHO - PAC.										
738 RIO URBANIZADO	KM	4								
175 DRAGAGEM EXECUTADA	M³	66.667								
RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - CEARÁ III										
10270 PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - OBRAS CIVIS										
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM		3	8		53	5		16	
10271 REABILITAÇÃO DE RODOVIAS - OBRAS CIVIS										
517 RODOVIA RESTAURADA	KM	17	9	22	27	14	11	8	21	
10273 DESAPROPRIAÇÕES										
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA									3
12656 COMPENSAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL E LICENÇA AMBIENTAL										
66 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL CONCEDIDA	UND	17								
OTIMIZAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO										
10351 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA FISCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.										
852 MULTA APLICADA	UND									18.287
864 VEÍCULO FISCALIZADO	UND									220.000
853 VEÍCULO EM SITUAÇÃO IRREGULAR APREENDIDO	UND									4.840
83 BLITZ REALIZADA	UND									1.697
851 HABILITAÇÃO APREENDIDA	UND									2.497
10354 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS EDUCATIVOS DE TRÂNSITO										
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									1
237 EVENTO REALIZADO	UND									830
10460 IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE										

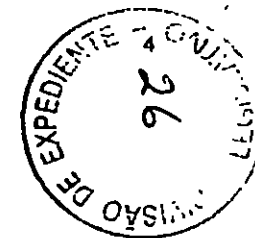


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

xxo I - Prioridades e Metas

D : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /	Sertão dos	Sertão	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do
				Oeste	Ibiapaba		Central			Centro Sul	
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E											
TAS											
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E	UND	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3
TRANSPORTE CONTRATADOS											
534 SINALIZAÇÃO VERTICAL MANTIDA	M²										33
854 TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	UND	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
237 EVENTO REALIZADO	UND	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
10540 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE											
TRÂNSITO											
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E	UND										3
TRANSPORTE CONTRATADOS											
534 SINALIZAÇÃO VERTICAL MANTIDA	M²										33
20072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DE											
TRÂNSITO											
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E	UND										3
TRANSPORTE CONTRATADOS											
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND										33
83 BLITZ REALIZADA	UND										1.697
20498 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS DE											
TRÂNSITO											
214 ESCOLA DE TRÂNSITO MANTIDA	UND										33
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA O											
DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO											
11871 ESTRUTURAÇÃO COMPETITIVA DE ARRANJOS											
PRODUTIVOS LOCAIS (APLS) E SERVIÇOS											
TECNOLÓGICOS - SECITECE											
409 PESSOA CAPACITADA	PES			33	33	33	33	33		33	
354 MICRO/PEQUENA EMPRESA BENEFICIADA	UND										33
47 ARRANJO PRODUTIVO APOIADO	UND			1					1		
11886 APOIO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL - FUNCAP											
287 INOVAÇÃO DESENVOLVIDA	UND										6
21083 FOMENTO A INOVAÇÃO EMPRESARIAL - FIT											
287 INOVAÇÃO DESENVOLVIDA	UND										10
DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA											
10568 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA PECUÁRIA											
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES										374
20366 COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE DEFESA											
AGROPECUÁRIA											
441 POSTO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	UND										
MANTIDO											



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

0 : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E										
TAS										
MARKETING TURÍSTICO										
20013 PARTICIPAÇÃO PROMOCIONAL EM EVENTOS LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS										
236 EVENTO PARTICIPADO	UND									47
DEFESA AGROPECUÁRIA										
20406 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL										
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND									533.831
20955 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA										
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND									180.553
CEARÁ DIGITAL										
11892 FORMAÇÃO EM TIC - SECITECE										
581 TREINAMENTO EM TI REALIZADO	UND	7								
30 ALUNO CAPACITADO	UND	33								
11897 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS INCLUSIVAS - SECITECE										
90 BOLSA-ANO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA CONCEDIDA	UND	30		7	7	7	7		15	
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND							7		
11898 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA PARA TIC - SECITECE										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	3								
DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS E PRODUTOS TURÍSTICOS										
10295 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS E ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA O TURISMO										
518 ROTEIRO TURISTICO IMPLANTADO	UND									2
454 PRESTADOR DE SERVIÇOS TURISTICOS FISCALIZADOS, CADASTRADOS E CERTIFICADOS	PES									190
20052 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS										
230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	UND	2								
20859 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS										
208 EQUIPAMENTO TURÍSTICO MANTIDO	UND									2
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E COMBATE À POBREZA RURAL										
10702 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E HIDROAGRÍCOLA										
127 CISTERNA CONSTRUÍDA	UND	129	129	491	3.759	2.406	181	505	5.734	

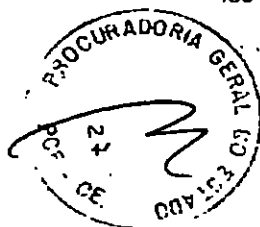


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

D : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

D : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR											
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS		Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
20444	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL										
456	PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES		97	22	90	77	63			
246	FAMÍLIA BENEFICIADA COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	UND	190	3.450	4.097	1.830	2.932	697	1.265	3.837	
PROGRAMA DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS											
20567	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS										
265	GESTOR MUNICIPAL CAPACITADO EM RESÍDUOS SÓLIDOS	UND									67
20579	PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE DE QUEIMADAS E COMBATE AOS INCÊNDIOS - PREVINA										
522	SEMINÁRIO REALIZADO	UND									1
200	EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND									2
20600	GESTÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS FLORESTAIS										
38	ÁREA DE DUNAS REFLORESTADA	HA									3
161	CURSO REALIZADO	UND									3
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR											
10425	FOMENTO AO CRÉDITO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR										
458	PRODUTOR BENEFICIADO	PES									217
10748	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ÁREAS IRRIGADAS, PERÍMETROS PÚBLICOS E VAZANTES										
244	FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	18	12	37	10	20	20	12	47	
20264	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS										
442	POSTO MANTIDO	UND									3
20609	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE BIODIESEL										
458	PRODUTOR BENEFICIADO	PES	190	897	900	2.020	3.127	230	637	1.573	
20629	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES DE BASE FAMILIAR - PRONAF										
204	EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									3
603	VEÍCULO ADQUIRIDO	UND									12
456	PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES									23.333
20648	APOIO AOS AGRICULTORES DE BASE FAMILIAR ATINGIDOS PELA ESTIAGEM - GARANTIA SAFRA										
457	PRODUTOR ADERIDO AO SEGURO SAFRA	PES	2.000	8.667	10.333	11.333	20.333	2.867	10.000	25.333	
20706	APOIO ÀS MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS										
456	PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES									500



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

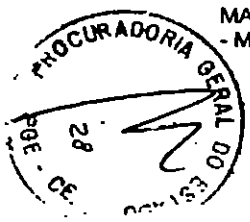
0 : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

0 : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
37 ÁREA ASSISTIDA COM PRATICAS AGRICOLAS	M2									5.000	
20920 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS											
459 PRODUTOR BENEFICIADO COM DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	PÉS	2.000	9.000	6.500	12.667	17.667	1.500	3.667	11.667		
PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA											
10777 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PNMA											
161 CURSO REALIZADO	UND									3	
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS ASSENTAMENTOS											
10750 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO RURAL NOS ASSENTAMENTOS											
269 HABITAÇÃO CONSTRUÍDA EM MUTIRÃO	UND									150	
DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS REGIONAIS - CIDADES DO CEARÁ II											
10879 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS ESPECIALIZADOS											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND			2				2			
FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA ESTRATÉGICA DO ESTADO DO CEARÁ											
11009 APOIO À CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES - CIPP/ZPE											
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA	133									
PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO											
10571 IMPLANTAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS											
568 TELEFONE PÚBLICO INSTALADO	UND	3	8	12	8	12	3	8	12		
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM											
11339 CONSTRUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO CIPP											
627 PORTO DO PECÉM - OBRAS COMPLEMENTARES	UND	4									
PROGRAMA DE GERENCIAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - PROGERIRH ADICIONAL											
10825 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE ITAPIPOCA / BARRENTO - ITAPIPOCA											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM		3								
10827 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE MADALENA / LAGOA DO MATO /SÃO JOSÉ DA MACAOCA - MADALENA											

ADORA

DE EXPEDIENTE

62



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
xxo I - Prioridades e Metas
o : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

										R\$
	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM					7				
10829 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE IPUEIRAS										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM				1					
10843 ESTUDOS, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO DA IBIAPABA (LONTRAS/INHUÇU/TÚNEL)										
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM									6
11728 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE BEBÉRIE - BEBÉRIE										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM							4		
11811 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE IPAUMIRIM/ BAIXIO/ UMARI/ XIQUE-XIQUE/ BAIXIO GRANDE - BAIXIO										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM								6	
11816 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE ANTONINA DO NORTE/ VILA LUSIANA E RIACHO GRANDE - ANTONINA DO NORTE										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM								3	
11844 IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.										
385 ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS DE ÁGUA BRUTA APOIADA OU COMITES DE BACIAS APOIADOS	UND									3
232 EVENTO APOIADO	UND									13
APROVEITAMENTO DO POTENCIAL HIDROAGRÍCOLA DO COMPLEXO CASTANHÃO										
11800 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS HIDROAGRÍCOLA.										
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND							267		
11801 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE JAGUARIBARA.										
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND							40		
11802 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE PISCICULTURA.										
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND							216		
11804 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE OBRAS COMPLEMENTARES										
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND							548		

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR
NACIONAL**



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

xxo I - Prioridades e Metas

O : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

0 : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
TAS											
11838 INFRA-ESTRUTURA DE ACESSOS E SERVIÇOS BÁSICOS PARA A ATIVIDADE TURÍSTICA											
513 RODOVIA CONSTRUÍDA	KM						3				
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM			2							
11839 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PRODUTOS TURÍSTICOS											
475 PROJETO ELABORADO	UND	1		3			1	1			
11841 COMERCIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS											
171 DIVULGAÇÃO TURÍSTICA REALIZADA	%									23	
GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ											
30006 GESTÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS											
252 FINANCIAMENTO CONCEDIDO	UND	1	1	1		1		1	1		
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III											
10478 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS LOCAIS E MECANIZAÇÃO											
249 FAMÍLIA RURAL BENEFICIADA COM SUBPROJETO PRODUTIVO	UND	1.733	1.771	1.771	1.771	1.771	1.771	1.773	1.807		
11203 FORTALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS											
249 FAMÍLIA RURAL BENEFICIADA COM SUBPROJETO PRODUTIVO	UND	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250		
11239 SANEAMENTO RURAL											
536 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDO	UND	5	5	5	7	7	7	7	7		
MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ											
10210 IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM E DRAGAGEM DO RIO COCÓ											
738 RIO URBANIZADO	KM	2									
175 DRAGAGEM EXECUTADA	M³	105.311									
12663 REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS											
600 UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	333									
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER											
20114 EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATER											
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES	2.978	5.004	6.336	4.719	6.303	2.040	5.668	12.399		
20417 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - AGENTE RURAL											

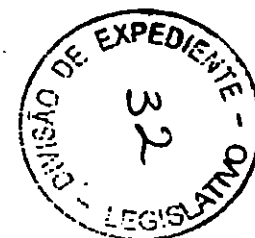


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

D : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /	Sertão dos	Sertão	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E			Oeste	Ibiapaba		Central			Centro Sul	
TAS										
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES	2.178	4.679	5.364	3.227	4.074	1.734	5.606	11.979	
20419 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA										
PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA										
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES	1.821	4.354	6.630	5.779	8.045	1.955	7.679	12.543	
20922 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E										
DIDÁTICAS DA EMATERCE										
217 ESCRITÓRIO MANTIDO	UND									36
ABASTECIMENTO ALIMENTAR										
20708 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS										
HORTIFRUTIGRANJEIROS										
271 HORTIGRANJEIROS COMERCIALIZADOS	UND									170.000
PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL NO CEARÁ -										
PROJETO SÃO JOSÉ II										
10062 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE INFRA-										
ESTRUTURA (ABASTECIMENTO D'ÁGUA)										
305 KIT SANITÁRIO IMPLANTADO	UND			3	16	17			15	
536 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UND		1	1	2	2			1	
CONSTRUÍDO										
AÇÃO FUNDIÁRIA										
10710 APOIO AO REASSENTAMENTO DE TRABALHADORES										
RURAIS										
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND									274
10711 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA										
281 IMÓVEL REGULARIZADO	UND	4	1.241	1.420	2.600	3.831	4	400	2.177	
10714 CADASTRO TÉCNICO DE IMÓVEIS RURAIS										
280 IMÓVEL CADASTRADO	UND	2	2.066	3.317	4.331	6.383	3	667	3.628	
RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ										
10368 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS										
RODOVIÁRIOS DIVERSOS										
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA	UND	3								
REALIZADOS										
10757 AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS										
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA									17
68 AVALIAÇÃO REALIZADA	UND									83
11490 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS										
765 RODOVIA DUPLICADA	KM	13								
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM	13	8	7	5	10	8	7	7	

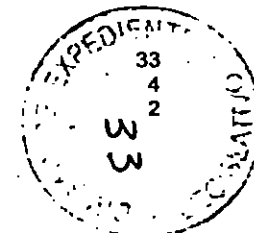


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

0 : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

		R\$								
		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral	Sobral /	Sertão dos	Sertão	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E		Und	Oeste	Ibiapaba	Sertão dos	Central			Centro Sul	
TAS										
11493	RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS									
517	RODOVIA RESTAURADA	KM	3	4	15	10	3	3	8	5
20128	ALUGUEL/MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS									
130	COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE ADQUIRIDO	LTS	44.000	24.000	28.000	28.000	26.000	44.000	28.000	96.000
20252	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA NAS RODOVIAS ESTADUAIS RODOVIAS									
533	SINALIZAÇÃO VERTICAL IMPLANTADA	M²	100	100	83	100.000	200	67	100	233
671	SEGURANÇA VIÁRIA IMPLANTADA / MANTIDA	M	500	276	33	276	33	276	276	555
683	TACHAS E TACHÕES IMPLANTADOS	UND	1.000	2.167	900	67	1.000	33	33	1.233
20908	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS DISTRITOS OPERACIONAIS									
669	DISTRITO OPERACIONAL MANTIDO	UND								3
20956	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ									
514	RODOVIA NÃO PAVIMENTADA CONSERVADA	KM				169				
512	RODOVIA PAVIMENTADA CONSERVADA	KM	207	191	238	314	146	255	435	
21523	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTINEIRA EM RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ									
515	RODOVIA PAVIMENTADA	KM					28			
514	RODOVIA NÃO PAVIMENTADA CONSERVADA	KM	51	171	215	131	278	127	458	
512	RODOVIA PAVIMENTADA CONSERVADA	KM	207	191	238	169	98	255	435	
TRÂNSITO RODOVIÁRIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS										
21611	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO.									
647	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND								2
331	MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND								33
683	TACHAS E TACHÕES IMPLANTADOS	UND								100.000
21612	GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS									
647	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND								1
331	MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND								33
21613	GESTÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO.									
331	MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO.	UND								
510	REPASSE CONCEDIDO	UND								
647	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E	UND								

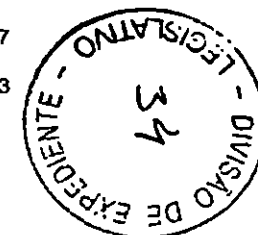


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

D : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	TAS									R\$
21615 GESTÃO OPERACIONAL DA FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.										
510 REPASSE CONCEDIDO	UND									4
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND									33
PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA										
11867 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS										
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM									3
513 RODOVIA CONSTRUÍDA	KM									2
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO										
11909 FORMAÇÃO EM NÍVEL DE EXTENSÃO - SECITECE										
756 PESSOA BENEFICIADA	UND	50	20					20		
240 EXTENSÃO REALIZADA	UND	10	4					3		
467 PROJETO APOIADO	UND									1
11914 APOIO À PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - URCA										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES								1.733	
11917 FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - FUNCAP										
881 BOLSA DE PRÉ-DOCTOR CONCEDIDA	UND									2
878 BOLSA DE ESTÁGIO DOUTORAL FORA DO ESTADO CONCEDIDA	UND									3
85 BOLSA DE DOUTORADO CONCEDIDA	UND									33
879 BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ICT - CONCEDIDA	UND									67
877 BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE CONCEDIDA	UND									1
12660 FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO - SECITECE										
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES			7	7	7			13	
20262 FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE IGUATU										
84 BOLSA CONCEDIDA	UND								283	
20263 FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CAMPOS SALES										
84 BOLSA CONCEDIDA	UND								67	
20979 FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO - URCA										
84 BOLSA CONCEDIDA	UND								33	



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

0 : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral / Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do		R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E											
TAS											
20996 FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO - SECITECE											
144 ENSINO TECNOLÓGICO/TÉCNICO E EXTENSÃO/TRANSFERÊNCIA/INOVAÇÃO TECNOLÓGICA REALIZADOS	UND	2.057	2.646	3.106	1.501	3.369	775	2.875	6.359		
GESTÃO DO SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO SUPERIOR											
11924 ESTÍMULO À COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - FUNCAP											
230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	UND										25
11928 INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SECITECE											
141 CONSULTORIA REALIZADA	UND	2									
68 AVALIAÇÃO REALIZADA	UND	2									
237 EVENTO REALIZADO	UND	3									
11932 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - 916 UNIVERSIDADE AMPLIADA	UND	2			1	1					1
11933 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - UVA 915 UNIVERSIDADE REFORMADA	UND			1							
11936 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - NUTEC 306 LABORATÓRIO AMPLIADO	UND	1									
11937 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DAS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICTS) - SECITECE											
498 REDE DE INFORMÁTICA ESTRUTURADA	UND	1									
11941 SUPORTE ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DA FUNCAP											
141 CONSULTORIA REALIZADA	UND										1
237 EVENTO REALIZADO	UND										2
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND										5
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND										7
409 PESSOA CAPACITADA	PES										8
712 SERVIÇO REALIZADO	UND										17
21073 SUPORTE ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DA FUNECE											
132 CONCURSO PÚBLICO REALIZADO	UND										2
879 BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ICT - CONCEDIDA	UND										58
467 PROJETO APOIADO	UND										
90 BOLSA-ANO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA CONCEDIDA	UND										

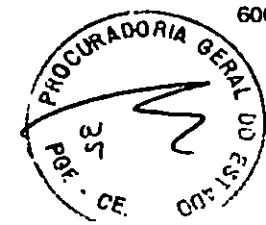
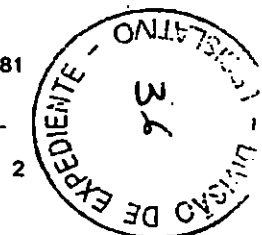


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

eixo I - Prioridades e Metas

D : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS.											
21075	SUORTE ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DA UVA										
78	BIBLIOTECA MANTIDA	UND			1						
312	LABORATÓRIO MANTIDO	UND			5						
528	SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND			10						
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO											
11948	FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUNECE										
237	EVENTO REALIZADO	UND									1
11951	FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUNCAP										
232	EVENTO APOIADO	UND									7
396	PARTICIPAÇÃO EM EVENTO APOIADA	UND									15
170	DIVULGAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO REALIZADA	UND									5
PROGRAMA DE CLIMATOLOGIA E MEIO AMBIENTE - PROCLIMA											
11769	PROMOÇÃO E SUPORTE DE ESTUDOS E PESQUISAS EM NATUREZA E CLIMA.										
327	MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									2
20948	GERAÇÃO E DIFUSÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL										
467	PROJETO APOIADO	UND									3
237	EVENTO REALIZADO	UND									5
173	DOCUMENTO PUBLICADO	UND									167
GÁS NATURAL											
20596	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL										
260	GÁS NATURAL NÃO TÉRMICO DISTRIBUÍDO	M³	167.000								
HABITACIONAL											
10342	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES COM APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA CC FGTS-OPERAÇÕES COLETIVAS E PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-PSH										
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	139	155	99	58	139	139	116	133	
10343	CONSTRUÇÃO DE FOGÕES COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA										
255	FOGÃO COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONSTRUÍDO	UND	381	381	381	381	381	381	381	381	
10809	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL COM RECURSOS DO ESTADO										
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	2	2	2	2	2	2	2	2	

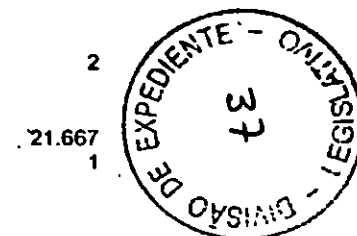


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

01 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

		R\$								
		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E		Und								
TAS										
10901	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL COM APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA PRO-MORADIA									
286	INFRA-ESTRUTURA URBANA IMPLANTADA	UND	1							
11772	CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS									
305	KIT SANITÁRIO IMPLANTADO	UND	278	278	278	278	278	278	278	
11773	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL									
	PAC MARANGUAPINHO									
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	1.000							
503	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REALIZADA	UND	2.181							
12004	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO, MELHORIA, REFORMA, LOCAÇÃO SOCIAL E ARRENDAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS									
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	1	1	1	1	1	1	1	
12005	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO, MELHORIA, REFORMA, LOCAÇÃO SOCIAL E ARRENDAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS RURAIS									
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	1	1	1	1	1	1	1	
12009	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MORADIAS									
599	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	
12010	RECUPERAÇÃO OU PRODUÇÃO DE IMÓVEIS EM ÁREAS ENCORTIÇADAS OU DETERIORADAS, CENTRAIS OU PERIFÉRICOS PARA FINS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL									
599	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	
12352	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL COM APOIO FINANCEIRO DO FNHIS									
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	3	7	1	5	5	3	2	2
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO REGIONAL DO CEARÁ - CIDADES DO CEARÁ (CARIRI CENTRAL)										
10964	INVESTIMENTOS EM INOVAÇÕES E APOIO AO SETOR PRIVADO NA REGIÃO DO CARIRI CENTRAL (COMPONENTE 2)									
102	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND								2
10965	INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA FÍSICA NA REGIÃO DO CARIRI CENTRAL (COMPONENTE 1)									
607	VIA PAVIMENTADA	MP								21.667
645	PRAÇA REFORMADA	UND								1

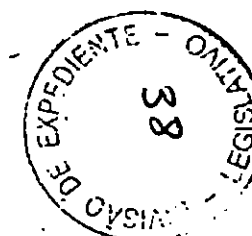


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

D : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS											
10967 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA REGIÃO DO CARIRI CENTRAL (COMPONENTE 3)											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS		UND								1	
409 PESSOA CAPACITADA		PES								2	
565 SITE REGIONAL MANTIDO E ATUALIZADO		UND								2	
61 ATIVIDADE GERENCIAL DO PROJETO DESENVOLVIDA		UND								3	
20949 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS		UND								2	
PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA											
20553 LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL											
603 VEÍCULO ADQUIRIDO		UND									3
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CEARÁ - PEACE											
20563 PROMOÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL											
24 AGENTE CAPACITADO		UND									500
336 MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO		UND									26.667
161 CURSO REALIZADO		UND									15
237 EVENTO REALIZADO		UND									17
DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL											
20949 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL											
582 TREINAMENTO REALIZADO		UND			1					1	
232 EVENTO APOIADO		UND			2				1	1	
47 ARRANJO PRODUTIVO APOIADO		UND			1	1			1	1	
TRANSPORTE METRO-FERROVIÁRIO											
10941 IMPLANTAÇÃO DA TRANSNORDESTINA											
40 ÁREA DESAPROPRIADA		HA									33
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INSTITUCIONAL - DER											
10027 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DO ÓRGÃO											
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS		UND	500								
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS		UND	1								



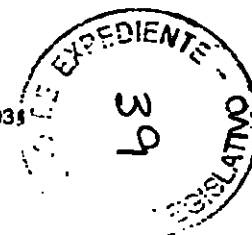
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Eixo I - Prioridades e Metas

D : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E
TAS

	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
10532 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO.											
2 ABRIGO DE PASSAGEIRO CONSTRUÍDO	UND	8	8	8	8	8	8	8	8		
178 EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA REFORMADA	UND	2	1	1	1	1	1	1	1		
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND										7
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND										200
15139 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA, DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS EQUIPAMENTOS											
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND										1
458 PRODUTOR BENEFICIADO	PES										33
OFERTA HÍDRICA ESTRATÉGICA PARA MÚLTIPLOS USOS											
11997 CONSTRUÇÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO - TRECHO IV - AÇUDE PACAJUS AO AÇUDE GAVIÃO (PAC MI EIXÃO DAS ÁGUAS).											
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM										5
11998 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DO TRECHO V - AÇUDE GAVIÃO AO PORTO DO PECÉM (PAC MI EIXÃO DAS ÁGUAS)											
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM										8
SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ											
10054 ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES URBANAS											
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND	4.526	1.885			491		2.171			
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND	3.429	743	479	262	92	422	1.492	819		
10055 ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES URBANAS											
324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND	5.765	1	500							
324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND	6.065	167	200	167	200	67	167	200		
10056 ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES RURAIS											
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND					473		502			
10057 ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES RURAIS											
324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND							41			
305 KIT SANITÁRIO IMPLANTADO	UND					44					
10058 GESTÃO DE SANEAMENTO											
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	7.469	620	773	570	570	249	599	2.931		

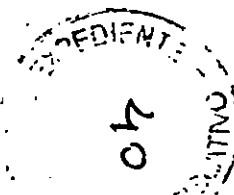


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

eixo I - Prioridades e Metas

D : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

D : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	9.126	2.129	1.648	82	714	408	973	6.311		
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	5	1		1			1	1		
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	5						1	1		
10059 ESTRUTURAÇÃO DE DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND		1	1		1		1	1		
SUPRIMENTO HÍDRICO PARA CENTROS URBANOS E RURAIS											
10733 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DO AÇUDE UBALDINHO/CEDRO/VARZEA DA CONCEIÇÃO											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM								7		
10740 IMPLEMENTAÇÃO DE PEQUENOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS.											
430 POÇO PERFURADO	UND									3	
429 POÇO INSTALADO	UND									33	
535 SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA SIMPLIFICADO RECUPERADO E INSTALADO	UND									67	
788 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SIMPLIFICADO IMPLANTADO	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	100	
10785 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EIXO BANABUIÚ/PEDRAS BRANCAS											
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM					3					
10831 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE QUIXADÁ											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM					3					
11096 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS											
13 ADUTORA RECUPERADA	UND									1	
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM									4	
11325 CONSTRUÇÃO DE ADUTORA EM TABULEIRO DO NORTE											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM							3			
11440 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DA IBIAPABA/IBIAPINA											
960 ADUTORA AMPLIADA	KM			25							
11834 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE AMONTADA											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM		4								
19002 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DO SISTEMA ADUTOR DO PROJETO SANTA QUITÉRIA - ITATAIA (PAC MI)											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM					14					



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

0 : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /	Sertão dos	Sertão	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do
				Oeste	Ibipaba		Central			Centro Sul	
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E											
TAS											
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SRH											
10069	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE HARDWARE, SOFTWARE E REDE -										
	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	1								
20599	GESTÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO										
	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	133								
50022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TI										
	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	667								
50027	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DADOS										
	319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND									3
50034	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FUNECE										
	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									161
51148	ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO										
	526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									2
61247	AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS BENS DE TI DA CEARÁPORTOS										
	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33								
70030	SUORTE AS AÇÕES DE TI DA FUNECE										
	319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND									3
71159	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO										
	319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND									2
	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									217



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

D : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS										
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS/PERMITIDOS										
20459 FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA, ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES										
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND									10
21214 FISCALIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES										
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND									34
21215 FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, NORMATIZAÇÃO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES										
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND									4
FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL										
20764 ATENDIMENTO AO CIDADÃO POR MEIO DA OUVIDORIA										
956 PESSOA ATENDIDA	PES									1.167
VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR										
10296 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSPDS										
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	33								
10734 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SEDUC										
237 EVENTO REALIZADO	UND	2	2	2	2	2	2	2	2	
467 PROJETO APOIADO	UND	2	2	1	1	2	1	1	3	
467 PROJETO APOIADO	UND	3	1	1	1	1		1	2	
84 BOLSA CONCEDIDA	UND	7								
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	33	33	20	20	33	10	20	50	
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	248	248	165	165	248	83	165	413	
11957 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - FUNECE										
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND									
20531 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - ETICE										
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND	60								



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

0 : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /	Sertão dos	Sertão	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do
			Oeste	Ibiapaba		Central			Centro Sul	
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E										
TAS										
20718 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES										
PÚBLICOS - EGPCE - SEPLAG										
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND									833
21484 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS : FORMAÇÃO										
CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO -										
SEFAZ										
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND									400
582 TREINAMENTO REALIZADO	UND									83

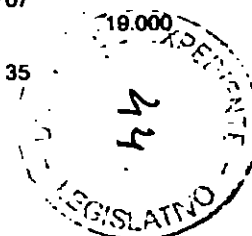


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Iblapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E										
TAS										
RONDA										
10566 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO										
POLICIAMENTO DO RONDA										
608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA	UND	22	2	2	2	2	2	2	2	
PROGRAMA DE APOIO AS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ -										
PROARES - FASE II										
10309 IMPLANTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO ESTADO -										
PEE										
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	160		108						
10760 IMPLANTAÇÃO DE PLANOS PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS										
- PPMS										
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	233	750	200	1.633	983	100	250	3.033	
10761 IMPLANTAÇÃO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - FI										
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	1								
52 ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORGÃOS DO	UND	1								
GOVERNO MUNICIPAL E ESTADUAL PRESTADOS										
SISTEMA INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA										
20267 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA										
938 MUNICÍPIO BENEFICIADO COM AQUISIÇÃO DE	UND	4	9	10	4	7	4	8	15	
MEDICAMENTOS										
20268 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA MÉDIA										
937 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTOS	PES									7.533
20269 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ALTA COMPLEXIDADE										
388 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTO DE	PES									11.000
ALTO CUSTO										
20886 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS										
NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES										
TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE										
937 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTOS	PES									433
ESPORTE EDUCACIONAL										
10356 FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA NAS ESCOLAS										
382 NÚCLEO DE ESPORTE MANTIDO	UND			12	7	11		10	19	
381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND	17	13				6			
89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND	53	47	20	27	33	20	37	67	
862 PESSOA ASSISTIDA	PES	2.533	2.347	2.333	1.333	1.733	933	1.667	2.707	
36 ATLETA APOIADO	PES									
10365 CONCESSÃO DE BOLSA ESPORTE										
89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND	257	41	27	33.333	38	26.667	69	35	



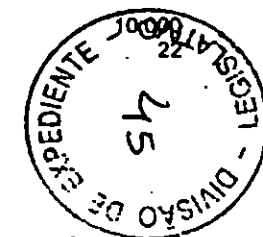
GOV. DO CEARÁ

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Box 1 - Prioridades e Metas

O : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E T	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
ESPORTE DE RENDIMENTO											
10385 DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA E NATUREZA											
88 BOLSA DE RENDIMENTO CONCEDIDA	UND	17									
234 EVENTO ESPORTIVO APOIADO	UND	30								1	
10403 APOIO ÀS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS NOS NÚCLEOS DE ESPORTE											
381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND									13	
89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND									17	
INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARÁ - INFRAPEN											
10576 CONSTRUÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS											
93 CADEIA PÚBLICA CONSTRUÍDA	UND		1						1		
10605 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS											
95 CADEIA PÚBLICA REFORMADA	UND		1						1		
10691 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS											
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	1									
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	2									
939 UNIDADE PRISIONAL EQUIPADA	UND	100		17					17		
GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS											
10433 IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS											
488 QUADRA DE ESPORTE REFORMADA/AMPLIADA	UND	1	2	2	2	1		1	2		
912 PISTA DE SKATE CONSTRUÍDA	UND	2				1		1	1		
489 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	UND	2	1	1		1			2		
10463 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS											
609 VILA OLÍMPICA MANTIDA	UND	2									
GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARÁ - GESPEN											
20545 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES-FINS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO											
94 CADEIA PÚBLICA MANTIDA	UND	5	9	10	5	7	4	7	14		
403 PENITENCIÁRIA MANTIDA	UND	4									
ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E LAZER											
10467 PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA PARTICIPATIVA											
654 MATERIAL ESPORTIVO ADQUIRIDO	UND										
234 EVENTO ESPORTIVO APOIADO	UND	29									

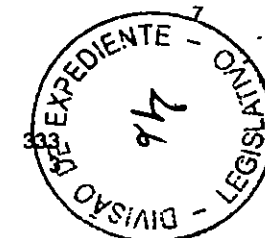


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

D : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral / Sertão dos	Sertão dos	Sertão dos	Sertão dos	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E			Oeste	Ibiapaba			Central			Centro Sul	
TAS											
10469 PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL											
862 PESSOA ASSISTIDA	PES	167									
381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND	333									
SAÚDE DO SERVIDOR											
20322 ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS											
946 BENEFICIÁRIO ASSISTIDO	PES										1.007
20323 ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR											
946 BENEFICIÁRIO ASSISTIDO	PES										16.873
20324 ASSISTÊNCIA MÉDICA											
54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO	UND										56.067
20325 ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA											
54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO	UND										27.778
20326 REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO)											
239 EXAME REALIZADO	UND										142.333
20327 ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA											
54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO	UND										37.037
20331 ASSISTÊNCIA EM PSICOLOGIA											
54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO	UND										8.333
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL											
20356 APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE RESTAURANTES POPULARES, COZINHAS COMUNITÁRIAS E HORTAS COMUNITÁRIAS											
501 REFEIÇÃO OFERTADA	UND										149.600
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA											
12448 APOIO ÀS AÇÕES ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FECA											
193 ENTIDADE APOIADA	UND										
20246 GARANTIA DE ACESSO A SERVIÇOS E PROGRAMAS E PROJETOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA FAMÍLIA, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS											
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	433									
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	2.667	333	500	233	233	233	233	233		
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	3	3	5	2	2	2	2	2		
84 BOLSA CONCEDIDA	UND	42									

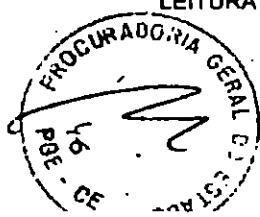


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibipaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	3									
20250 GESTÃO ESTADUAL DO BOLSA FAMÍLIA											
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	61									
407 PESSOA BENEFICIADA	PES	300									
20772 COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS.											
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	2	6	6	3	4	1	2	9		
906 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS FORTALECIDO	UND	4	6	6	3	4	1	2	9		
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	2.000	3.167	3.167	1.333	2.000	667	1.000	467		
20775 COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS											
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	1	5	4	2	3	1	1	6		
20777 FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL - SUBVENÇÕES SOCIAIS											
194 ENTIDADE BENEFICIADA COM SUBVENÇÃO	UND	10	3	1					4		
20778 PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - CO-GESTÃO											
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	3.467									
193 ENTIDADE APOIADA	UND	7									
20887 DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA											
636 CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FORTALECIDO	UND	87									
BIBLIOTECA CIDADÃ											
10530 AQUISIÇÃO DE ACERVOS PARA BIBLIOTECAS PÚBLICAS											
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	333.333								667	
10531 IMPLANTAÇÃO/RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS											
77 BIBLIOTECA IMPLANTADA	UND									1	
10541 IMPLANTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ESPAÇOS VIRTUAIS DE LEITURA E REFLEXÃO - (E-LER)											
277 ILHA DIGITAL IMPLANTADA	UND	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
10542 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO AGENTES DA LEITURA DO CEARÁ											
84 BOLSA CONCEDIDA	UND	52	52	52	52	52	52	52	52	52	
12279 PROMOÇÃO DE EVENTOS DE DIFUSÃO DO LIVRO E DA LEITURA											



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

eixo I - Prioridades e Metas

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E
TAS

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /	Sertão dos	Sertão	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do
			Oeste	Ibiapaba		Central			Centro Sul	
232 EVENTO APOIADO	UND									3
PROMOÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E EGRESSO - PROATIVOS										
10526 QUALIFICAÇÃO DE PRESSOS E EGRESSOS										
453 PRESO/EGRESSO BENEFICIADO	PES	133	2	15	2	3	3	4	15	
452 PRESO E EGRESSO QUALIFICADOS E REQUALIFICADOS	PES	267		33					33	
161 CURSO REALIZADO	UND	22		2					2	
MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS DA FUNTELC										
10355 MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TÉCNICO DA TV CEARÁ										
644 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADQUIRIDO	UND									3
10562 PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS										
465 PROGRAMA PRODUZIDO/VEICULADO	UND									5.000
CIDADANIA										
10791 INDENIZAÇÃO A EX-PRESOS POLÍTICOS										
284 INDENIZAÇÃO CONCEDIDA	UND									8
20522 ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CASA, CAMINHÃO E CENTRO DE REFERÊNCIA										
620 UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL AO CIDADÃO MANTIDA	UND									2
585 UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	UND	1								
172 DOCUMENTO EMITIDO	UND	133								100
20526 REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A CIDADANIA										
237 EVENTO REALIZADO	UND									1
20726 PROTEÇÃO A VITIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS - PROVITA										
611 VÍTIMA/TESTEMUNHA PROTEGIDA	UND	20								
PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO										
10266 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DO ENSINO MÉDIO										
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	10	20	10	10	10	10	20	40	
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	17	10	17	7	8	3	10	17	17
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	17	10	17	10	10	5	5	17	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	7	5	3	3	5	1	3	10	

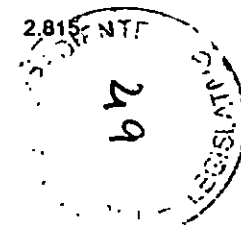


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS	Und	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibipaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
210 ESCOLA AMPLIADA	UND									3
213 ESCOLA CONSTRUÍDA	UND	1	1	1	1	1	1	1	1	2
865 ESCOLA REEQUIPADA	UND	1		1	1	1		1	2	7
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	10	2	2	1	1	1	2	1	1
11736 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL										
216 ESCOLA REFORMADA	UND	3	3	2	3	5	2	4	4	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	3
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	400	367	197	167	167	167	167	233	33
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	1	1	1	3			1	1	
11737 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DO ENSINO MÉDIO										
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	3
216 ESCOLA REFORMADA	UND	1	1	1	1	1	1	1	3	
216 ESCOLA REFORMADA	UND	3	3	3	3	3	2	3	3	1
20549 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL										
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND									33
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	2	2	2	2	2	2	3	17
20550 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO										
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND									17
211 ESCOLA ATENDIDA	UND	2	2	2	2	2	2	2	2	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	17	7	5	5	5	2	5	13	3
20921 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL										
29 ALUNO BENEFICIÁRIO	PES	26.584	1.997	2.773	834	2.164	341	837	4.747	
20976 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO										
29 ALUNO BENEFICIÁRIO	PES	45.360	14.586	14.116	6.450	8.885	3.599	10.291	17.686	
20977 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS										
29 ALUNO BENEFICIÁRIO	PES	5.005	512	365	523	499	96	592	2.815	
QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ZONAS RURAL E URBANA										



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS										
10671 MELHORIA DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO										
467 PROJETO APOIADO	UND	34	9	8	7	7	3	4	16	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	87	23	23	12	17	7	11	34	
237 EVENTO REALIZADO	UND	7	2	2	1	1	1	1	3	
467 PROJETO APOIADO	UND	34	9	8	5	7	3	4	16	
447 PRÊMIO CONCEDIDO	UND	11	3	3	2	2	1	1	5	
10675 EXPANSÃO DO ATENDIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS										
237 EVENTO REALIZADO	UND	2	1	1	1	1	1	1	1	
467 PROJETO APOIADO	UND	4	1	1	1	1	1	1	3	
20980 REALIZAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA NOTA 10										
447 PRÊMIO CONCEDIDO	UND									50
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA										
10680 FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL NO ENSINO MÉDIO										
467 PROJETO APOIADO	UND	3	1	1	1	1		1	2	
237 EVENTO REALIZADO	UND	8	1	1	1	1		1	2	
10685 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS										
68 AVALIAÇÃO REALIZADA	UND									1
28 ALUNO AVALIADO	PES									114.147
28 ALUNO AVALIADO	PES									49.402
467 PROJETO APOIADO	UND									967
237 EVENTO REALIZADO	UND									68
409 PESSOA CAPACITADA	PES									67
467 PROJETO APOIADO	UND									9
237 EVENTO REALIZADO	UND									59
TRABALHO COMPETITIVO, ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE										
20562 PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ/CE										
578 TRABALHADOR QUALIFICADO	UND	200		75	17	17	17	125	183	
20566 QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO TRABALHADOR CEARENSE (CRIANDO OPORTUNIDADES)										
153 CURSO DE CAPACITAÇÃO OFERTADO	UND	51	9	10	10	10	11	12	17	
578 TRABALHADOR QUALIFICADO	UND	2.014	383	453	967	594	612	731	899	

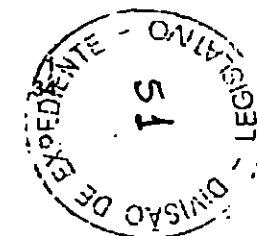


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

1.1 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
20612 OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE UNIDADES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO TRABALHO E RENDA - SPETR/SINE											
230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	UND	4									
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	6	1	1		1		2	1		
20620 EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO SINE/IDT											
905 TRABALHADOR COLOCADO E RECOLOCADO NO MERCADO DE TRABALHO	PES	13.347	1.420	4.260	287	1.136	568	4.544	2.840		
20753 DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA TRABALHO COMPETITIVO ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE											
407 PESSOA BENEFICIADA	PES										19
COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO											
10705 COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS - ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (CRIANÇAS DE 6 E 7 ANOS)											
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	5	9	6	5	9	4	6	14		
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	64.105	16.589	15.172	9.393	11.038	3.837	9.449	22.240		
901 MATERIAL EDUCACIONAL PRODUZIDO E IMPRESSO	UND	23.920	22.253	22.257	21.833	22.011	21.663	22.016	23.908	124.467	
237 EVENTO REALIZADO	UND	13	12	15	15	16	8	12	25		
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	5	9	10	5	9	4	7	14		
335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND										100.000
335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND										33.333
901 MATERIAL EDUCACIONAL PRODUZIDO E IMPRESSO	UND	15.333	3.300	433	150	267	67	233	567		
11740 EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS											
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND				1			1	2		
210 ESCOLA AMPLIADA	UND								1		
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1						1	2		
11743 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI											
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	7	3	4	3	1	1	3	6		
11744 APOIO AOS MUNICÍPIOS NO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS E AÇÕES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI											
237 EVENTO REALIZADO	UND	1	1	1	1			1			
409 PESSOA CAPACITADA	PES	44	18	26	18	8	8	18			
20420 PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB											

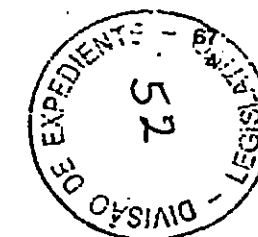


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS										R\$
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND									61
20754 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	266	290	890	79	370	91	320	3.267	
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	266	290	890	79	370	91	320	3.267	
20756 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.533	5.845	5.999	3.156	3.798	2.610	4.508	9.772	
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.533	5.879	5.972	3.157	3.798	2.610	4.508	9.772	
DESENVOLVENDO O EMPREENDEDORISMO E O ARTESANATO										
10517 FOMENTO À GESTÃO DA PRODUÇÃO DO ARTESANATO										
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	167	67	67	20	27	33	67	133	
50 ARTESÃO CADASTRADO	UND	867	67	167	67	67	67	167	1.000	
20657 ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	63	35	35	63	63	63	63	63	
180 EMPREENDEDOR CAPACITADO	UND	250	200	250	200	400	150	250	450	
193 ENTIDADE APOIADA	UND	15	15	15	15	15	15	15	15	
20659 APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO										
49 ARTESÃO BENEFICIADO	PES	1.000							2.667	
237 EVENTO REALIZADO	UND	11							4	
20736 DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DESENVOLVENDO O EMPREENDEDORISMO E O ARTESANATO										
407 PESSOA BENEFICIADA	PES									22
21003 APOIO À MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA PRODUÇÃO ARTESANAL										
49 ARTESÃO BENEFICIADO	PES	1.000	123	667	67	67	133	600	2.667	
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PERMANENTE NO SUS										
11713 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS										
583 TURMA CONCLUÍDA	UND									1
11715 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
409 PESSOA CAPACITADA	PES									
161 CURSO REALIZADO	UND									



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
11716 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM ATENÇÃO À SAÚDE:											
583 TURMA CONCLUÍDA	UND										1
20894 RESIDÊNCIA MÉDICA											
602 VAGA PARA RESIDÊNCIA MÉDICA OFERTADA	UND										63
PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA											
10875 APOIO À MELHORIA DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA											
467 PROJETO APOIADO	UND	2	1	1	1	1	1	1	1		
8 ACESSO PARA DEFICIENTE IMPLANTADO	UND	17	3	3	3	3	2	3	5		
12441 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO INCLUSIVA À PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA											
237 EVENTO REALIZADO	UND										1
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND										400
20421 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA											
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	621									
20529 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CONCESSÃO DE VALES-TRANSPORTE).											
407 PESSOA BENEFICIADA	PES	72						2			
20844 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JUNTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SELEÇÃO DE PROJETO/EDITAL PÚBLICO.											
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND		1	1	1	1	1	1	1		
193 ENTIDADE APOIADA	UND	1									
21185 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS											
467 PROJETO APOIADO	UND										3
PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA											
10686 IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE ALFABETIZAÇÃO PARA A PESSOA IDOSA											
275 IDOSO ALFABETIZADO	UND	23	13	5	10	7	5	8	15		
20313 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS COM IDOSOS											
407 PESSOA BENEFICIADA	PES	40	40	40							
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	2	2	2	2	2	2	2			



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
Grupo I - Prioridades e Metas
0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS											R\$
20512	MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO										
364	MUNICÍPIO BENEFICIADO COM SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO	UND									61
20836	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE RISCO										
412	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	433								
COPA 2014											
12418	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA A COPA 2014										
409	PESSOA CAPACITADA	PES	167								
PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS DO CEARÁ											
10493	VALORIZAÇÃO DE TALENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS REGIONAIS										
876	INSTRUMENTO MUSICAL ADQUIRIDO	UND	33								
84	BOLSA CONCEDIDA	UND									192
237	EVENTO REALIZADO	UND	33	3	3	3	3	3	3		
468	PROJETO CULTURAL APOIADO	UND									20
232	EVENTO APOIADO	UND								3	
102	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	
266	GRUPO CULTURAL ASSISTIDO	UND	2	3	3	3	3	3	3	3	7
10496	FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA										
468	PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3								
468	PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	
10632	EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS(OS)										
874	EQUIPAMENTO CULTURAL DINAMIZADO/MANTIDO	UND	1								
10699	IMPLANTAÇÃO/MODERNIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS										
468	PROJETO CULTURAL APOIADO	UND									4
10802	APOIO, REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS REGIONAIS, NACIONAIS E										
468	PROJETO CULTURAL APOIADO	UND									27
11297	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS										
468	PROJETO CULTURAL APOIADO	UND									3
20363	FOMENTO A PROJETOS DE GRUPOS DE ARTE E CULTURA CEARENSE										
468	PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	

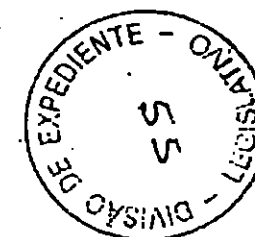
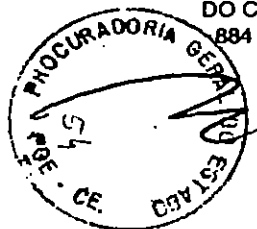


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro-Sul	Estado do
											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E											
TAS											
232 EVENTO APOIADO		UND	20								
468 PROJETO CULTURAL APOIADO		UND		20	20	20	20	20	20	20	
20384 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS E											
FORUNS ESTADUAIS DA CULTURA											
468 PROJETO CULTURAL APOIADO		UND									5
21038 ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS											
CULTURAIS											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO		UND	3								
ADMINISTRATIVO REALIZADOS											
196 EQUIPAMENTO CULTURAL MANTIDO		UND	4								
MEMÓRIA CULTURAL											
10624 IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO,											
CONSERVAÇÃO E PÓS USO DE BENS DE RELEVÂNCIA											
CULTURAL											
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS		UND	50								
5 ACERVO ADQUIRIDO		UND	3								
7 ACERVO RECUPERADO		UND	20								
446 PRÉDIO DE RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL		UND	7								
ADQUIRIDO, RESTAURADO E PRESERVADO											
SEGURANÇA MODERNA E COM INTELIGÊNCIA											
10317 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS											
UNIDADES LIGADAS AO GABINETE DA SSPDS											
603 VEÍCULO ADQUIRIDO		UND	3		1					1	
10318 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS											
UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL											
608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA		UND	2	1							
10323 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES											
LIGADAS AO GABINETE DA SSPDS											
893 UNIDADE DE SEGURANÇA EQUIPADA		UND	2								
10324 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES											
DA POLÍCIA CIVIL											
883 DELEGACIA EQUIPADA		UND	8	1	2	1	1	1	1	1	
10325 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES											
DA POLÍCIA MILITAR											
884 QUARTEL EQUIPADO		UND	3								
10326 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES											
DO CORPO DE BOMBEIROS											
884 QUARTEL EQUIPADO		UND	4								



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibipaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
10328 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DA PERÍCIA FORENSE											
897 UNIDADE DE PERÍCIA EQUIPADA	UND	1									
10697 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR											
608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA	UND	17	3	7	3	3	3	3	3		
12669 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES LIGADAS A PERÍCIA FORENSE											
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	2	1	1	1	1	1	1	1		
20282 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA CIVIL											
885 DELEGACIA MANTIDA	UND										54
20283 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA MILITAR											
491 QUARTEL MANTIDO	UND										15
20284 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DO CORPO DE BOMBEIROS											
491 QUARTEL MANTIDO	UND										9
20879 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA PERÍCIA FORENSE											
895 UNIDADE DE PERÍCIA MANTIDA	UND										3
ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA											
10956 IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO JURÍDICO NAS COMARCAS DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO											
795 NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO MANTIDO	UND										2
57 ATENDIMENTO NO NÚCLEO JURÍDICO DO INTERIOR REALIZADO	UND										7
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE											
10683 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTAGONISMO E EMPREENDEDORISMO JUVENIL											
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	2	1	1	2	2	2	2	1		
263 GESTOR CAPACITADO	UND	8	1	1	1	1	1	2	1		
707 ALUNO MONITOR CAPACITADO	PES	17	2	2	2	2	1	2	1		
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	667	333	333	333	333		333	467		
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND						200				
11196 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E EGRESSOS - E-JOVEM - CONTRATO DE											
707 ALUNO MONITOR CAPACITADO	PES	33	7	7	7	7	3	7			

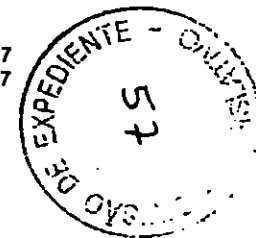


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

01 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

D : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	667	133	133	133	133	67	133	300		
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	7	3	3	3	3	1	3	4		
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	3	1	1	1	1	1	1	2		
11725 CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CONTRATO DE GESTÃO CENTEC											
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	53		7	7	7	2	7	33		
11732 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL											
211 ESCOLA ATENDIDA	UND	8	2	1	1	2	1	1	1		
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	1.000	400	400	400	400	267	400	800		
467 PROJETO APOIADO	UND	1									
335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND	200	33	33	33	33	17	33	50		
335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	33	3	3	3		
211 ESCOLA ATENDIDA	UND	5	1	1	1	1	1	1	3		
216 ESCOLA REFORMADA	UND	4	1	1	1	1		1	1		
467 PROJETO APOIADO	UND	1							1		
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	7	1	1	2	3	1		2		
237 EVENTO REALIZADO	UND	1	1			1					
11733 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL											
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1		1					1		
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	33	33	33	33	33	33	33	33		
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	27	13	13	13	13	7	13	13		
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	5	1	1	1	1	1	100	1		
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	4		1	1	1	1	1	1		
213 ESCOLA CONSTRUÍDA	UND	1		1					1		
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	333	67	67	67	67	67	67	267		
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1						1			
213 ESCOLA CONSTRUÍDA	UND	1									
216 ESCOLA REFORMADA	UND	1									
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	1	2	1	1	1	1	2		
20569 APRENDIZAGEM, ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL DO JOVEM											
303 JOVEM INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO	PES	261	167	167	167	167	167	167	167		
304 JOVEM QUALIFICADO PARA O MERCADO DE	PES	871	557	557	557	557	557	167	557		

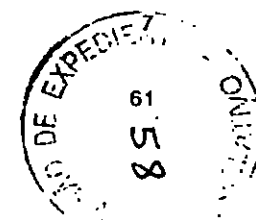
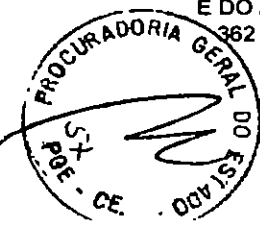


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

eixo I - Prioridades e Metas

D : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibipaba	MR4 Sertão dos	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
20571 CAPACITAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - PROCAPS / 1º PASSO											
303 JOVEM INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO	PES	260	2	2	2	2	2	2	2		
304 JOVEM QUALIFICADO PARA O MERCADO DE TRABALHO	PES	867	8	8	8	8	8	8	8		
20575 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO COM O IDT-PROJOVEM CAMPO											
680 PESSOA CAPACITADA NO PROJOVEM RURAL	PES										177.659
20915 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL											
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND										67
FORTEALECIMENTO DA ATENÇÃO A SAÚDE NOS NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO											
20143 FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA											
730 HOSPITAL EQUIPADO	UND										11
273 HOSPITAL PÓLO CO-FINANCIADO PELO TESOURO DO ESTADO	UND	1		1		1	1	1	1		
20276 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL											
670 SUPERVISÃO REALIZADA	UND										7
20362 AUXÍLIO FINANCEIRO A HOSPITAIS DE PEQUENO											
510 REPASSE CONCEDIDO	UND		2	3		2	2	1	1		
20867 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS											
596 UNIDADE DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL ATENDIDA	UND			1	1	1		1	1		
615 LEITOS HOSPITALARES CONTRATADOS	UND	19									
53 ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE REALIZADO	UND	19									
722 CIRURGIAS ELETTIVAS REALIZADAS	UND	163									
FORTEALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE											
20149 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA COORDENAÇÃO ESTADUAL EM SAÚDE BUCAL											
237 EVENTO REALIZADO	UND										
20247 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE											
362 MUNICÍPIO BENEFICIADO COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA	UND										

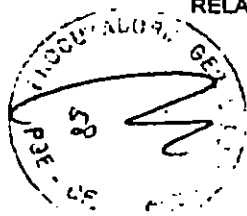


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Grupo I - Prioridades e Metas

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAS										
20560 MELHORIA DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DO TABAGISMO E OUTROS FATORES DE RISCO DE CâNCER										
148 COOPERAÇÃO TÉCNICA REALIZADA	UND									7
20909 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE										
237 EVENTO REALIZADO	UND									7
21035 QUALIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA										
779 AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA EM SAÚDE REALIZADA	UND									7
GESTÃO, CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL DO SUS										
10633 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS EM SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ										
161 CURSO REALIZADO	UND									1
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND									7
20355 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO NO SUS										
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND									13
551 SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO SUS MANTIDO	UND									15
21325 FORTALECIMENTO E CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL DO SUS										
866 FORUM REGIONAL DE CONSELHEIROS IMPLANTADO	UND									2
409 PESSOA CAPACITADA	PES									414
21327 REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE DO SUS										
409 PESSOA CAPACITADA	PES									27
109 CENTRAL DE REGULAÇÃO ESTADUAL E MACRORREGIONAL MANTIDA	UND									1
65 AUDITORIA REALIZADA	UND									77
GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE										
20131 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE										
161 CURSO REALIZADO	UND									2
20527 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL										
161 CURSO REALIZADO	UND									2
VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
20365 CONTROLE SANITÁRIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A SAÚDE										

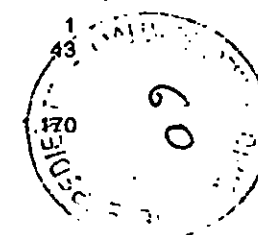
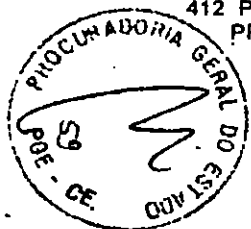


DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

eixo I - Prioridades e Metas

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22	R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral /	Sertão dos	Sertão	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do		
TAS			Oeste	Ibiapaba		Central			Centro Sul			
148 COOPERAÇÃO TÉCNICA REALIZADA	UND	1		1				1		1	1	
20375 PREVENÇÃO DE DOENÇAS IMUNOPREVINÍVEIS	PES										1.666.667	
414 PESSOA VACINADA												
20883 FUNCIONAMENTO E MELHORIA DAS UNIDADES PRÓPRIAS DA SESA	UND									1	1	
307 LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MANTIDO												
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INSTITUCIONAL - DPG												
11766 CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS	UND										17	
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND										33	
712 SERVIÇO REALIZADO												
20630 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA PENITENCIÁRIA	PES	150										
409 PESSOA CAPACITADA												
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL												
12003 ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	UND										470	
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO												
20411 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO/DESCENTRALIZADOS	UND	2										
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	PES	383										
415 PESSOA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA ATENDIDA												
20412 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO/CO-GESTÃO	UND	1										
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	PES	550										
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA												
20462 IMPLANTAÇÃO E COFINANCIAMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS - CREAS	UND	440	17	17	17	17	17	17		67		
150 CRIANÇA E ADOLESCENTE RETIRADO DA RUA	UND	1.540								267		
244 FAMÍLIA BENEFICIÁRIA	UND	1.710								300		
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO												
20468 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	UND	3		1								
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	6.160		22	8							
11 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI												
20784 FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PES	2.173	200	200	200	200	17	440				
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA												



DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Plano I - Prioridades e Metas

0 : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E TAREFAS										
21054 APOIO A SEGMENTOS VULNERABILIZADOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL										
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND									333
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEDUC										
10690 EXPANSÃO E MELHORIA DO PARQUE TECNOLÓGICO DA SEDUC/CREDE E ESCOLAS										
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	3	3	3	3	7
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	167	67	83	67	60	50	67	117	3
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	3	7	3	17	3
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3	2	2	2	2	2	2	3	2
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3	2	2	2	2	2	2	2	
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	167	67	67	67	60	50	67	117	3
20819 MODERNIZAÇÃO DA TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STDS										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									273
40011 GESTÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE TI PARA A SEJUS										
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND	1								
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3								
762 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE LOCADA	UND	4								
71171 IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PGJ										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									167
547 SISTEMA DE INFORMAÇÃO IMPLANTADO	UND									1





ANEXO II
ANEXO DE METAS ANUAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

A atividade econômica mundial apresenta sinais de recuperação sustentável. A visão atualmente dominante aponta para moderado crescimento em 2010 e aceleração em 2011, em processo no qual os Estados Unidos, Europa e Japão retomaria certo dinamismo, mas que continuaria sendo liderado pelas economias emergentes, principalmente os da Ásia.

Há, contudo, incerteza remanescente quanto à sustentabilidade da expansão do consumo nas economias maduras, em cenário de retirada dos estímulos de política econômica e perspectivas modestas para a expansão do crédito.

Por outro lado, em diversas economias emergentes, a aceleração da atividade econômica está evidenciada pelo aquecimento dos mercados de bens, serviços, fatores de produção e ativos, resultando em uma elevação dos índices de inflação das economias maduras e nas importantes economias emergentes acima dos pontos mínimos pré-estabelecidos.

Nesse contexto, após um período de flexibilização agressiva, a política monetária de diversos países entrou em fase de estabilidade, ao passo que a tendência naquelas economias que foram menos impactadas pela crise internacional e se recuperam mais rápida e intensamente é de adoção de posturas de política monetária mais restritiva.

No Brasil, a trajetória positiva de distintos indicadores setoriais, tais como: mercado de trabalho, produção industrial, investimentos e PIB ao longo de 2009, ratificam o cenário de retomada consistente da economia brasileira após breve processo recessivo experimentado a partir do final de 2008.

Esta reversão, sustentada, em especial pelo desempenho da demanda interna, foi amparada tanto pelo fortalecimento observado nos principais fundamentos da economia brasileira nos últimos anos, quanto pela adequação das medidas de política econômica implementadas no final de 2008 e início de 2009 para o enfrentamento dos impactos da crise mundial.

Dentre as medidas econômicas adotadas podemos citar, como as mais importantes, a redução e isenção de impostos para atividades de relevância da economia, como a redução do IPI para automóveis e eletrodomésticos, e os incentivos à construção civil, como o Programa "Minha Casa Minha Vida". Estas evitaram resultados mais drásticos para a economia brasileira.

Nesse cenário ressalte-se o desempenho do consumo das famílias, favorecido, inicialmente, pela preservação da renda real, em contexto de redução da inflação, e, mais recentemente, pela melhora nas condições do mercado de crédito e redução no nível de desemprego.



A expectativa de inflação definida pela Resolução nº 3.748 do Banco Central do Brasil – BACEN de 30 de junho de 2009, reproduziu para o exercício 2011 a mesma meta estabelecida nos últimos seis anos, qual seja, 4,50% ao ano, conforme a Tabela 1.

Este Índice de inflação utilizado pelo Governo Federal é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e quarenta salários mínimos, qualquer que seja a origem do rendimento.

Segundo as expectativas de mercado divulgadas pelo relatório Focus no dia 19 de março de 2010, o resultado do IPCA esperado para o exercício 2011 é de 4,74%, valor próximo da meta fixada pelo BACEN (4,50%) e que demonstra a factibilidade do cumprimento da meta.

Ainda segundo o relatório Focus, as expectativas para 2012 é que o IPCA seja de 4,50% e em 2013 de 4,45%. Vale ressaltar que na elaboração da Tabela 1 optou-se por utilizar a meta fixada pelo BACEN, com inflação de 4,5% para o exercício 2011, e optou-se por repetir a mesma expectativa de inflação para 2012 e 2013.

Não obstante a ligeira queda do PIB Nacional em 2009, de -0,20%, o mercado espera que em 2010 haja crescimento e que este seja de 5,23%. O relatório FOCUS também apurou as expectativas do mercado para 2011, 2012 e 2013 e os valores esperados são, respectivamente, 4,39%, 4,41% e 4,54%. Porém as Taxas de Crescimento do PIB Nacional utilizada na Tabela 1 abaixo tiveram como base os valores divulgados pelo PLDO 2011 da União, com expectativa de crescimento de 5,5% a.a no triênio.

Os valores projetados para a taxa de cambio em 2011, 2012 e 2013 são, respectivamente, de R\$ 1,86/US\$, R\$ 1,90/US\$ e R\$ 1,92/US\$, extraídos do relatório FOCUS, conforme a tabela abaixo. Estes valores refletem a confiança dos agentes do mercado nacional na recuperação da economia e também do impacto da valorização do Real que será sentido na diminuição da dívida externa cearense.

Em síntese, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO 2011 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2011 a 2013

VARIÁVEIS – Expectativas	2011 - %	2012 - %	2013 - %
Taxa de Inflação – Centro da Meta (IPCA)	4,50	4,50	4,45
Taxa de Crescimento para o PIB Nacional	5,5	5,5	5,5
Taxa de Crescimento para o PIB Estadual	6,00	6,00	6,00
PIB Estadual – valor absoluto	64,44	68,30	72,40
Câmbio (R\$/US\$ - média)	1,86	1,90	1,92

Fonte: BACEN/ SEPLAG/ IPECE

No Ceará os efeitos da crise internacional afetaram de leve os resultados do PIB em 2008, haja vista que a arrecadação própria do Estado cresceu acima de 20% em relação a 2007. Já em 2009 os impactos foram mais significativos, notadamente no setor industrial cuja produção tem no mercado externo seu principal destino.

Para corroborar a pouca força do impacto negativo, o ICMS cresceu nominalmente acima de 8% em relação a 2008, o que mostra o dinamismo da economia local mesmo frente às adversidades provocadas pela crise. Já a produção nacional foi mais afetada pelo desempenho negativo externo, e como efeito colateral à desoneração da indústria, as transferências da União para os estados ficou comprometida, ficando o Estado do Ceará com um repasse menor em mais de 3%.

Ao final do exercício 2009 o crescimento do PIB estadual cresceu 3,10%, a despeito da frustração na produção agrícola e da leve retração do PIB Nacional de -0,20%. Este crescimento também foi muito influenciado pelo grande volume de investimentos realizado pelo Governo do Estado, que chegou próximo dos R\$ 2,0 (dois) bilhões de reais, bem como da iniciativa privada, com relevante desempenho da construção civil, o dinamismo do setor serviços e outras infra-estruturas, como a construção de parques eólicos, petroquímica, siderurgia e equipamentos turísticos.

Para o biênio 2010/2011, o Estado conta, além do orçamento corrente, com um Superávit Financeiro do exercício de 2009, da ordem de R\$ 1,1 bilhão de reais e uma carteira de empréstimos com instituições oficiais no montante de R\$ 2,8 bilhões. Estes recursos serão utilizados para a implantação de cerca de 4.000 ações inseridas no sistema MAPP – Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários, com investimento previsto de cerca de R\$ 4,7 bilhões. Destaca-se deste conjunto de ações: o Centro de Eventos do Ceará, a infra-estrutura para a Copa 2014, o Cinturão Digital, o Eixo de Integração das Águas (trecho 04 e 05), o PROGERIH II com novos açudes estratégicos e adutoras, a infra-estrutura portuária do Pecém, o Programa Rodoviário Ceará III, a infra-estrutura turística e o Acquário do Ceará, dentre outros investimentos.

Na área social e de desenvolvimento humano é relevante citar: a construção dos Hospitais Regionais do Cariri e Região Norte, 21 (vinte e uma) Policlínicas e 16 (dezesesseis) Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, o Programa PROMORADIA com a execução de ações de urbanização, o Programa PROSANEAMENTO com intervenções de esgotamento sanitário e abastecimento de água, o PROARES II, a Construção dos Centros de Educação Infantil e o transporte escolar no âmbito do Programa Caminhos da Escola, as Escolas de Ensino Técnico Profissionalizante, a construção do Centro de Treinamento Técnico Corporativo do Pecém – CTTC e o Centro de Educação a Distância.

Com auxílio financeiro do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), o Governo do Ceará, por meio do METROFOR, executará obras da Linha Sul do metrô de Fortaleza, e da construção do sistema adutor do projeto de exploração da mina de Itaitaia, em Santa Quitéria.

Outra experiência inovadora na administração pública do Ceará são as parcerias público-privadas que estão em fase de preparação dos editais de licitação, abrangendo, inicialmente, a reforma e a operacionalização do Estádio Castelão, e a implantação de cinco Vapt-Vupt, constituído de central de serviços públicos das esferas de governo federal, estadual e municipal para atendimento ao cidadão.



Na área da gestão das políticas públicas, o Estado do Ceará está implantando o modelo voltado para resultados que objetiva aferir o desempenho dos indicadores estratégicos, verificando os avanços decorrentes dos esforços de investimento e de gestão realizados pelo governo.

A gestão da área meio do governo tem sido, também, alvo de atenção especial, em particular o controle dos custos recorrentes de valor monetário significativo. Em 2009, foram realizados estudos que objetivaram a elaboração do diagnóstico das fases interna e externa dos processos de aquisição, com vistas a proposições de melhorias do processo. O trabalho contemplou o levantamento do fluxo das atividades, identificação de boas práticas, assim como dos embaraços existentes, em que se destacou, dentre outros, a dificuldade na obtenção das propostas de preços para os itens a serem adquiridos.

Em continuidade ao trabalho, está prevista a elaboração de proposta de melhoria na metodologia utilizada para a obtenção dos preços de referência que norteiam as aquisições de bens, materiais e serviços como forma de diminuir os custos de suas contratações. As ações de racionalização a serem trabalhadas no ano de 2011 deverão continuar perseguindo a geração de economias no processo da execução dos programas de governo.

As diretrizes orçamentárias de 2011 para fixação da despesa pública seguem as orientações de governo para garantir os recursos para os investimentos estruturantes e para o pleno funcionamento das áreas finalísticas, visando alcançar níveis de excelência na oferta de serviços públicos essenciais com qualidade. Setores da educação, saúde, saneamento básico, segurança e assistência social, estão entre as áreas de maior atenção na destinação de recursos.

A despesa de pessoal foi estimada para assegurar o poder aquisitivo dos servidores, com base na revisão geral anual dos salários, concedendo, no mínimo, uma reposição pela perda decorrente da inflação dos últimos doze meses, mais o crescimento vegetativo da folha de pagamento e uma previsão de ingresso de pessoal decorrente dos concursos realizados, além dos aumentos diferenciados acordados com algumas categorias.

Os juros e encargos da dívida, assim como as amortizações, foram estimados considerando os contratos já firmados e aqueles que se apresentam em avançado estágio de negociação, os quais deverão ser firmados ainda no exercício de 2010.

O Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I) abrange os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

As projeções indicam que, em 2011, a receita primária (receita total menos receitas de operações de crédito, receita patrimonial e alienações de bens) deverá alcançar a marca de R\$ 14.160,9 milhões, correspondendo a 23,2% do PIB estadual previsto (R\$ 68.298,9 milhões).

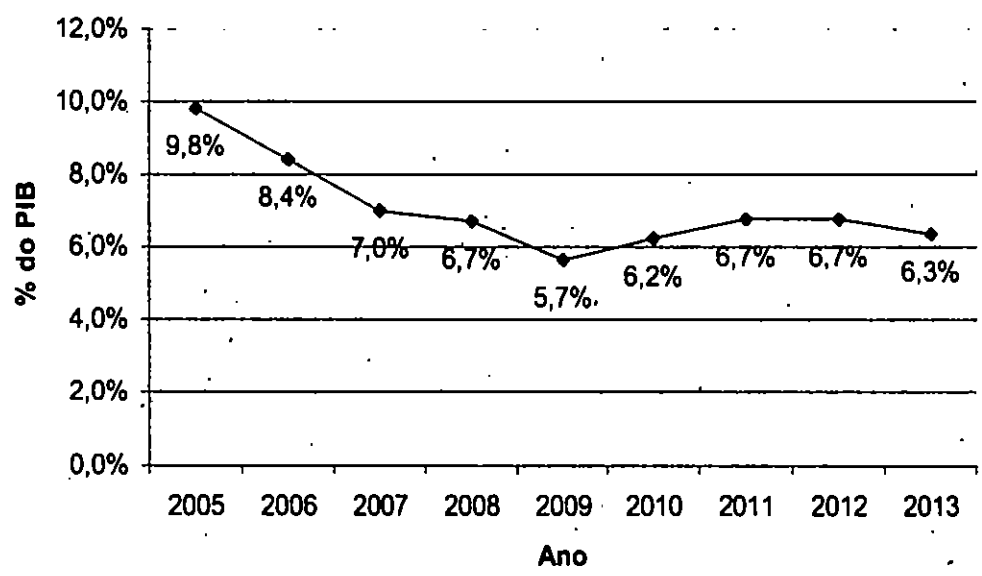
Por outro lado, a despesa primária (despesa total menos juros, encargos e amortizações da dívida pública), está projetada em R\$ 14.147,4 milhões, equivalente a 20,7% do PIB projetado para 2011.



A meta de resultado primário (diferença entre receita e despesa líquida, não financeira), fixada em R\$ 13,4 milhões, foi definida em função da necessidade do Estado elevar os gastos com investimentos a partir da utilização do superávit financeiro acumulado desde 2009, todavia, sem comprometer as contas públicas e a capacidade de endividamento do Estado.

A Dívida Pública Consolidada do Estado em 2009 atingiu a soma de R\$ 3.446,8 milhões equivalente a 5,7% do PIB. Nos próximos anos a dívida estadual como proporção do PIB tende a crescer em função das novas operações de crédito que estão sendo contratadas. A estimativa é de que a dívida consolidada, em 2011, atinja a cifra de R\$ 4.601,1 milhões, equivalente a 6,7% do PIB estadual.

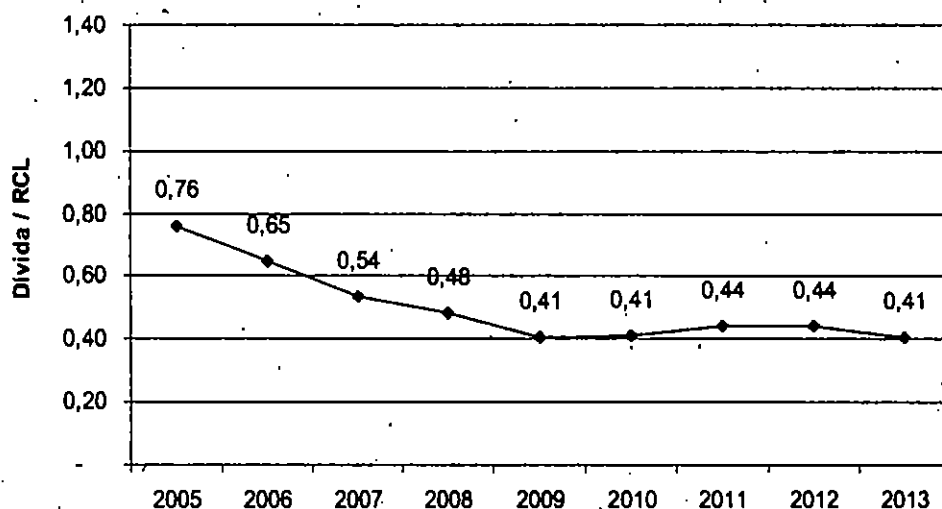
Gráfico I
Dívida Consolidada Líquida X PIB



A relação Dívida Consolidada Líquida/RCL apresenta comportamento estável para os próximos três anos, mesmo com o crescimento da dívida pública para os próximos exercícios, conforme gráfico abaixo. A relação dívida consolidada líquida x receita corrente líquida, que representa o parâmetro para endividamento dos Estados (02 vezes a Receita Corrente Líquida) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a resolução 40 do Senado Federal, se manterá no patamar de 0,41, representando uma situação bastante confortável.

Gráfico II
Dívida Consolidada Líquida X RCL

Dívida Consolidada x RCL



Em cumprimento ao preceito da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 462, 05 de agosto de 2009, que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO I
METAS ANUAIS
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	15.882.206	16.576.005	23,2%	16.677.161	18.211.877	23,0%	17.432.070	19.892.888	22,7%
Receitas Primárias (I)	14.160.925	14.798.166	20,7%	15.230.632	16.632.231	21,0%	16.522.888	18.855.360	21,5%
Despesa Total	14.773.370	15.438.171	21,6%	15.980.007	17.450.567	22,1%	17.230.434	19.662.788	22,5%
Despesas Primárias (II)	14.147.454	14.784.089	20,7%	15.226.463	16.627.679	21,0%	16.516.988	18.848.627	21,5%
Resultado Primário (I-II)	13.471	14.077	0,0%	4.169	4.552	0,0%	5.900	6.733	0,0%
Resultado Nominal	(152.483)	(159.345)	-0,2%	157.450	171.939	0,2%	204.643	233.532	0,3%
Dívida Pública Consolidada	4.601.122	4.808.172	6,7%	4.885.100	5.334.651	6,7%	4.862.878	5.549.352	6,3%
Dívida Consolidada Líquida	2.287.728	2.390.676	3,3%	2.445.178	2.670.196	3,4%	2.649.821	3.023.886	3,5%

FONTE: SEPLAG/IPECE/SEFAZ

Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

1. Não foram excluídas as duplicidades da receita e da despesa com a contribuição patronal e as transferências multigovernamentais do FUNDEB.
2. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:



VARIÁVEIS	2011	2012	2013
Inflação projetada para o período - IPCA	4,50%	4,50%	4,50%
PIB do Estado (crescimento % anual)	6,00%	6,00%	6,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	5,50%	5,50%	5,50%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhões	R\$ 68.298.940,59	R\$ 72.398.877,02	R\$ 76.740.689,84

3. A projeção das receitas utiliza o modelo incremental de aplicação de indicadores macroeconômicos. A base de projeção é formada pela arrecadação dos anos anteriores com a utilização de parâmetros adequados, afinados com cada receita projetada.

Na previsão da receita própria foi excluída da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade.

4. A estimativa da despesa teve por base os parâmetros de inflação e de crescimento da economia, observado as especificidades de cada grupo de despesa. A base de projeção foi a despesa realizada no ano anterior, excluindo os gastos atípicos da base de referência.

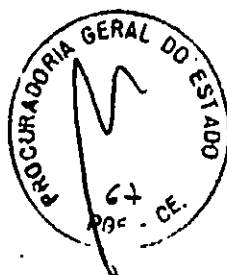
O parâmetro para estimar as despesas de custeio de manutenção e de funcionamento administrativo foi a inflação do período medida pelo IPCA do IBGE, sendo este parâmetro o limite de crescimento desta despesa.

A despesa de pessoal foi projetada de forma que seja assegurado para todos os servidores ativos e inativos o reajuste anual pela inflação do período, além do crescimento vegetativo da folha de pagamento decorrente da ascensão funcional dos servidores.

O gasto com investimento foi fixado com base na carteira de projetos do Estado, representando o maior incremento na despesa pública.

5. A meta de resultado primário, da ordem de R\$ 13,4 milhões, reflete o expressivo volume de investimentos do Estado, estimado em R\$ 6,6 bilhões no triênio 2011/2013, sendo que grande parcela destes investimentos serão financiados pelo superávit financeiro de exercícios anteriores e por operações de créditos, portanto, receitas estas que não são contabilizadas como receitas primárias para efeito de apuração da meta de Resultado Primário.

6. O Resultado Nominal evidencia que o Estado vem realizando diversos empréstimos para os investimentos do Estado. Embora apresente uma variação significativa quando comparada com o ano de 2009, isso não representa desequilíbrio no endividamento do Estado, haja vista que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida deverá se manter em torno de 0,41 nos próximos anos, situação bastante confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelece que o endividamento dos Estados pode ser de até 2 vezes a RCL.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011



LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

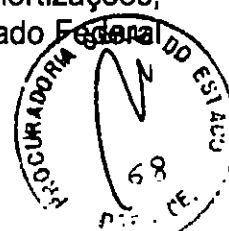
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.283.129	20,2%	13.063.966	21,5%	780.837	6,4%
Receitas Primárias (I)	11.037.211	18,2%	12.224.014	20,1%	1.186.803	10,8%
Despesa Total	13.073.638	21,5%	13.158.992	21,6%	85.354	0,7%
Despesas Primárias (II)	10.799.128	17,8%	11.059.373	18,2%	260.245	2,4%
Resultado Primário (I-II)	238.083	0,4%	1.164.641	1,9%	926.558	389,2%
Resultado Nominal	192.830	0,3%	(410.415)	-0,7%	(603.245)	312,8%
Dívida Pública Consolidada	3.743.606	6,2%	3.446.817	5,7%	(296.789)	-7,9%
Dívida Consolidada Líquida	2.691.719	4,4%	1.446.623	2,4%	(1.245.096)	-46,3%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ

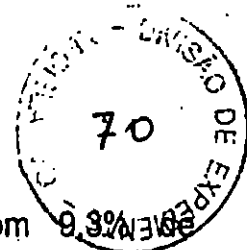
Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

1. Não foram excluídas as duplicidades da receita e da despesa com a contribuição patronal e as transferências multigovernamentais do FUNDEB.
2. A política fiscal do Estado do Ceará continua sendo conduzida de forma responsável, garantindo a sustentabilidade das contas públicas. Isto é comprovado pelo resultado fiscal positivo tanto no conceito primário, como no nominal, para os quais se registraram respectivamente, R\$ 1.164,6 milhões de superávit, superando em 389,2% a meta fixada na LDO, e -R\$ 410,4 milhões de redução da dívida fiscal líquida, representando uma redução no estoque da dívida,
3. O Resultado Nominal de -R\$ 410,4 indica uma redução da dívida fiscal líquida do Estado, em função da disponibilidade de caixa realizada em 2009, da ordem de R\$ 2.076,3 milhões.
4. Os recursos aportados através de operações de crédito cresceram substancialmente em 2009 comparados ao ano de 2008. Todavia o Resultado Nominal não foi impactado na mesma proporção por conta do pagamento de empréstimos e consequente redução do estoque da dívida.
5. Bom destacar que o Estado não só gera resultados fiscais suficientes para pagar os juros da dívida, mas vem amortizando o principal contratado na medida requerida. Desta forma, o Estado vem melhorando substancialmente sua capacidade de pagamento, já que mantém uma trajetória descendente da relação Dívida/RCL, que, no ano de 2008, foi de 0,48 e em 2009 esta relação caiu para 0,41.
6. Em relação à capacidade de pagamento anual limitada a 11,5% com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, conforme Resolução do Senado Federal



nº 43/2001, o Estado do Ceará cumpriu o limite para 2009 com 9,9% de comprometimento, contra 8,21% do ano de 2008.



7. A despesa de pessoal se manteve dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando 49,8% da RCL.
8. Os Juros e Encargos da Dívida, no ano de 2009, somaram R\$. 191,14 milhões, representando 25,0 % do serviço da dívida. Este valor comparado ao ano anterior demonstra um decréscimo de 9,90% em termos nominais, em decorrência do maior volume de amortizações e do câmbio e taxas de juros ter sido favorável.
9. As amortizações alcançaram R\$ 582,81 milhões, representando 75,0% do serviço da dívida, tendo crescido 33,97% se comparado com o ano anterior. O volume total do serviço da dívida em 2009 ficou em R\$ 773,96.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES - R\$ milhares						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Var. %
Receita Total	11.550.951	13.063.966	14.729.589	15.862.206	16.677.161	17.432.070	4,5%
Receitas Primárias (I)	11.207.663	12.224.014	13.167.946	14.160.925	15.230.632	16.522.888	8,5%
Despesa Total	10.824.764	13.158.992	14.373.397	14.773.370	15.980.007	17.230.434	7,8%
Despesas Primárias (II)	10.092.407	11.059.373	13.017.946	14.147.454	15.226.463	16.516.988	8,5%
Resultado Primário (I-II)	1.115.256	1.164.641	150.000	13.471	4.169	5.900	41,5%
Resultado Nominal	(654.991)	(410.415)	993.588	(152.483)	157.450	204.643	30,0%
Dívida Pública Consolidada	3.809.612	3.446.817	4.011.378	4.601.122	4.885.100	4.862.878	-0,5%
Dívida Consolidada Líquida	1.857.039	1.446.623	2.440.212	2.287.728	2.445.178	2.649.821	8,4%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES - R\$ milhares						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Var. %
Receita Total	12.593.482	13.717.164	14.729.589	16.576.005	18.211.877	19.892.888	9,2%
Receitas Primárias (I)	12.219.211	12.835.215	13.167.946	14.798.166	16.632.231	18.855.360	13,4%
Despesa Total	11.801.753	13.816.942	14.373.397	15.438.171	17.450.567	19.662.788	12,7%
Despesas Primárias (II)	11.003.297	11.612.342	13.017.946	14.784.089	16.627.679	18.848.627	13,4%
Resultado Primário (I-II)	1.215.914	1.222.873	150.000	14.077	4.552	6.733	47,9%
Resultado Nominal	(714.107)	(430.936)	993.588	(159.345)	171.939	233.532	35,8%
Dívida Pública Consolidada	4.153.449	3.619.158	4.011.378	4.808.172	5.334.651	5.549.352	4,0%
Dívida Consolidada Líquida	2.024.648	1.518.955	2.440.212	2.390.676	2.670.196	3.023.886	13,2%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ
Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:





1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices abaixo:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Inflação projetada para o período - IPCA	5,90%	4,31%	5,00%	4,50%	4,50%	4,50%
Fator de Multiplicação	1,09026	1,0500	0	1,045	1,09203	1,141166

2. No comparativo com os anos anteriores, a meta de resultado primário apresenta-se com uma trajetória descendente. Esta situação é explicada pelo desempenho favorável da economia Cearense, com impacto positivo na arrecadação estadual, que juntamente com as disponibilidades de caixa e a confortável situação da capacidade de endividamento do Estado permitiu o Estado elevar significativamente os investimentos públicos
3. O Resultado Nominal, como já explicado anteriormente, evidencia que o Estado vem realizando diversos empréstimos para os investimentos do Estado. Embora apresente uma variação significativa quando comparada com o ano de 2008, isso não representa desequilíbrio no endividamento do Estado, haja vista que a relação Dívida / Receita Corrente Líquida deverá se manter em torno de 0,6 nos próximos anos, situação bastante confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelece que o endividamento dos Estados pode ser de até 2 vezes a RCL.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	6.472.030,1	100%	7.042.815,7	100%	4.980.458,6	100%
Reservas		0%		0%		0%
Resultado Acumulado		0,0%		0,0%		0,0%
TOTAL	6.472.030,1	100,0%	7.042.815,7	100,0%	4.980.458,6	100,0%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	2.933,7	100,0%	32.810,5	100,0%	9.803,4	100,0%
Reservas		0,0%		0,0%		0,0%
Resultado Acumulado		0,0%		0,0%		0,0%
TOTAL	2.933,7	100,0%	32.810,5	100,0%	9.803,4	100,0%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ

Portaria STN nº 462, de 2009





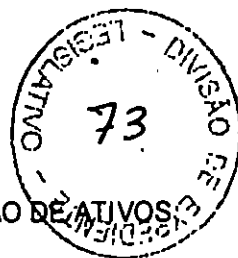
Notas:

1. O Balanço Geral do Estado de 2008 explica que a evolução do patrimônio líquido decorre do aumento de 20,74% na disponibilidade de caixa, em relação ao exercício de 2007. Conforme o Balanço publicado, para cada R\$ 1,00 de compromissos e obrigações a curto prazo, existem R\$ 3,08 de disponibilidade financeira para sua liquidação no curto prazo.
2. A comparação entre os totais do Ativo Real e do Passivo Real resulta um Ativo Real Líquido de R\$ 7.628,5 milhões, decorrente do superávit das variações patrimoniais no valor de R\$ 2.648,1 milhões.
3. A evolução do patrimônio líquido entre o exercício de 2009 e 2008 foi reduzida em R\$ 570.785.672,25. A causa que contribuiu para o resultado diminutivo das variações patrimoniais durante o exercício de 2009 foi basicamente decorrente do déficit orçamentário apurado em R\$ 223.985.851,69. Ressalta-se que o déficit orçamentário foi influenciado pelo superávit financeiro no exercício de 2008 que contribuiu para reforçar o orçamento de 2009.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011



LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
RECEITA DE CAPITAL	343,8	4.429,3	236,2
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	343,8	4.429,3	236,2
Alienação de Bens Móveis ⁽¹⁾	343,8	4.429,3	236,2
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	343,8	4.429,3	236,2
DESPESAS REALIZADAS	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	343,8	4.429,3	236,2
Investimentos	343,8	4.429,3	236,2
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	343,8	4.429,3	236,2
SALDO FINANCEIRO (III)=(I)-(II)	-	-	-

FONTE: Balanço Geral do Estado

(1) O Estado não alienou bens imóveis no período.

Portaria STN nº 462, de 2009

Nota:

1. A receita de alienação de ativos é resultado da venda de bens móveis inservíveis da administração direta e indireta, considerados dispensáveis para a administração pública.
2. A receita obtida em 2009 foi destinada para despesas de investimentos de projetos do Estado.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011

74
ENTE - ZINTE

AMF - Demonstrativo VI - 1 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2009	2008	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	320.418,7	278.963,7	249.395,0
RECEITA CORRENTES	320.418,7	278.963,7	249.395,0
Receita de Contribuições dos Segurados	306.120,8	269.434,4	241.437,1
Pessoal Civil	264.104,2	232.171,3	241.437,1
Pessoal Militar	42.016,6	37.263,1	
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.319,8	2.380,8	2.364,0
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	12.978,1	7.148,5	5.593,9
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	12.978,1	7.101,1	5.593,9
Demais Receitas Correntes	-	47,4	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	516.017,3	447.074,5	398.793,5
RECEITA CORRENTES	516.017,3	447.074,5	398.793,5
Receita de Contribuições	516.017,3	447.074,5	398.793,5
Patronal	516.017,3	447.074,5	398.793,5
Pessoal Civil	440.278,1	380.085,5	338.970,5
Pessoal Militar	75.739,2	66.989,0	59.823,0
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	836.436,0	726.038,2	648.188,5
DESPESAS	2009	2008	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.281.215,3	1.173.122,7	1.084.135,8
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.281.215,3	1.173.122,7	1.084.135,8
Pessoal Civil	1.061.578,2	951.110,1	859.891,4
Pessoal Militar	219.637,1	222.012,6	224.244,4
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	1.281.215,3	1.173.122,7	1.084.135,8
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(444.779,3)	(447.084,5)	(435.947,3)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2008	2007
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	425.545,5	446.712,9	455.482,5
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	425.545,5	446.712,9	455.482,5
Recursos para Formação de Reservas			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	(19.233,8)	(371,6)	19.535,2
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: SEFAZ - Sistema Integrado de Contabilidade

Nota:

1. O SUPSEC não possui Bens e Direitos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
73
POE - CE



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI - 1
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF - Demonstrativo VI - 1 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Ant. + (c))
2009	874.020	1.309.656	(435.636)	(435.636)
2010	838.643	1.518.508	(679.865)	(1.115.501)
2011	755.576	1.749.308	(993.732)	(2.109.233)
2012	664.232	1.992.563	(1.328.331)	(3.437.564)
2013	578.602	2.206.486	(1.627.884)	(5.065.448)
2014	549.993	2.266.778	(1.716.785)	(6.782.232)
2015	521.480	2.321.292	(1.799.812)	(8.582.045)
2016	492.645	2.372.734	(1.880.089)	(10.462.134)
2017	468.228	2.409.069	(1.940.841)	(12.402.975)
2018	440.911	2.447.688	(2.006.777)	(14.409.752)
2019	415.302	2.478.852	(2.063.549)	(16.473.301)
2020	389.908	2.505.816	(2.115.908)	(18.589.209)
2021	363.565	2.530.009	(2.166.444)	(20.755.653)
2022	335.347	2.556.508	(2.221.162)	(22.976.814)
2023	307.761	2.576.962	(2.269.201)	(25.246.016)
2024	286.941	2.575.728	(2.288.787)	(27.534.803)
2025	267.573	2.567.358	(2.299.785)	(29.834.588)
2026	248.235	2.556.331	(2.308.096)	(32.142.684)
2027	229.000	2.540.649	(2.311.649)	(34.454.333)
2028	212.641	2.513.622	(2.300.981)	(36.755.314)
2029	195.960	2.484.125	(2.288.165)	(39.043.480)
2030	181.792	2.444.834	(2.263.042)	(41.306.522)
2031	168.782	2.399.713	(2.230.931)	(43.537.452)
2032	156.991	2.350.412	(2.193.420)	(45.730.873)
2033	145.868	2.297.032	(2.151.164)	(47.882.037)
2034	135.133	2.240.516	(2.105.383)	(49.987.419)
2035	122.768	2.186.280	(2.063.512)	(52.050.931)
2036	111.218	2.128.168	(2.016.951)	(54.067.882)
2037	98.251	2.073.070	(1.974.819)	(56.042.701)
2038	87.286	2.012.123	(1.924.837)	(57.967.539)
2039	77.520	1.947.473	(1.869.953)	(59.837.492)
2040	68.933	1.879.387	(1.810.454)	(61.647.946)
2041	60.985	1.809.668	(1.748.683)	(63.396.629)
2042	54.103	1.737.690	(1.683.588)	(65.080.217)
2043	48.082	1.664.166	(1.616.085)	(66.696.301)
2044	43.664	1.587.635	(1.543.971)	(68.240.272)
2045	40.142	1.510.153	(1.470.011)	(69.710.283)

Fonte: Relatório de avaliação atuarial de 12/2009 - DRAA 2010.

Nota 1: Preenchido conforme as disposições do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Relatório

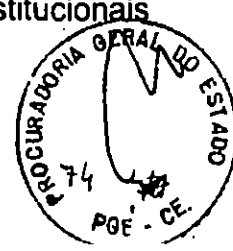
Resumido da Execução Orçamentária - 7a. edição atualizada, constante no site eletrônico do Tesouro Nacional - LRF.

Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

1. FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais



Federais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005; (iii) as Leis Federais nº 9.717/1999 e 10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuarial. No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações; (ii) a Lei nº 13.578, de 21/01/2005, que dispôs sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e da Emenda Constitucional Estadual nº 56/2004, e sobre a adequação da legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº 10.887/2004; e (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada.

2. SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2009, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2010, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, relativos a todos os poderes, entidades e órgãos do Estado do Ceará, perfazendo um total de 78.698 segurados ativos, 32.570 aposentados e 15.195 pensionistas.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2009. Os dados foram disponibilizados: (i) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes ao Poder Executivo estadual; (ii) pela Procuradoria Geral da Justiça – PGJ; (iii) pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM; (iv) pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE; (v) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ; e (vi) pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – AL, referentes a seus respectivos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

- O processo de validação desse cadastro estadual foi feito observando-se, principalmente, as seguintes inconsistências: registros com campos em branco; registros preenchidos com dados inconsistentes em relação ao campo; registros com campos de datas de ingresso no Estado, no Órgão, na Carreira e de nascimento com relações inconsistentes; e registros com campos de valores em moeda inconsistentes, observada a sujeição aos respectivos tetos remuneratórios.

- Referida validação consta do relatório de avaliação atuarial e observou a existência de 593 registros no grupo de ativos com algum tipo de inconsistência dentre as acima listadas. Representavam, então, um percentual de 0,75% do grupo total de segurados ativos.

- No que diz respeito ao grupo de aposentados, existiram 51 registros com tais inconsistências, diante do total de aposentados. Representavam, desta maneira, o percentual de 0,16% desse total. Quanto aos pensionistas, existiram, por sua vez, 10 registros com inconsistências frente ao total de pensionistas, representando, assim, 0,07% desse total.

- Os ajustamentos efetuados nesses registros para fins de obtenção do cadastro final a ser utilizado no cálculo atuarial em questão foram, principalmente, o preenchimento com dado médio do campo em tela, calculado com base nos dados válidos do grupo ou subgrupo específico a que se referiam.

- Observe-se, desta maneira, que o cadastro estadual apresentava condição satisfatória para a elaboração do cálculo atuarial sob enfoque, não devendo os ajustamentos efetuados produzirem discrepâncias significativas nos resultados atuariais então apurados.





- Ressalte-se, contudo, que o processo de recadastramento de servidores ativos, aposentados e pensionistas em andamento no âmbito do Governo do Estado do Ceará, conforme Lei Estadual nº 14.327, de 20/04/2009, poderá alterar os dados cadastrais utilizados nesta avaliação. Caso isso aconteça, os resultados atuariais das futuras avaliações poderão também ser influenciados, em maior ou menor grau, a depender da magnitude das alterações cadastrais possíveis de acontecer.

- De todo modo, torna-se de fundamental importância a elaboração, manutenção e disponibilização de um cadastro sempre completo e atualizado, baseado em processos de atualização e recadastramento periódicos, abrangendo todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, e de seus respectivos dependentes, referentes a todos os poderes estaduais. Cabe ao Ente Público e a unidade gestora do RPPS adotarem as providências cabíveis para atestarem a atualização e a consistência de seus cadastros em cada reavaliação atuarial.

3. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO RPPS (SUPSEC)

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, do Ministério da Previdência Social - MPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- A avaliação considera o enfoque de grupo fechado de segurados, para fins de inserção dos valores na contabilidade do RPPS e do Ente Público, calculando a obrigação previdenciária bruta e líquida do SUPSEC e, conseqüentemente, do Estado do Ceará em relação aos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas, inscritos no RPPS na data da avaliação. A entrada de novos segurados no RPPS e suas conseqüências previdenciárias serão capturadas nas reavaliações atuariais anuais obrigatórias;

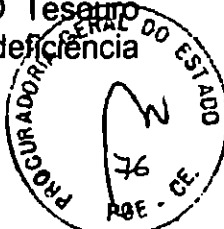
- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do SUPSEC, decorrentes de contribuições normais mensais de 11,0% dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições normais mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará;

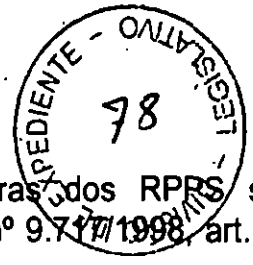
- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do SUPSEC com benefícios previdenciários, líquidos das estimativas de compensação previdenciária;

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;

- As colunas anteriores e a coluna "Saldo Financeiro do Exercício" foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 7a. edição atualizada, constante no sítio eletrônico do Tesouro Nacional - LRF;

- Quanto à atual configuração previdenciária do SUPSEC, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados continua insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. O Tesouro Estadual continua a efetuar aportes extras ao SUPSEC para suprir essa deficiência.





financeira mensal, tendo em vista que as insuficiências financeiras dos RPPS são responsabilidade dos Entes Públicos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2º, §1º, e legislação federal correlata.

- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime do tipo "orçamentário", o SUPSEC revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no médio prazo, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios. Enseja, conseqüentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do SUPSEC.

- Não há recursos capitalizados no SUSPEC na data da avaliação, sendo os saldos contábeis verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme ofício da Célula de Contadoria – CECON da CPREV da SEPLAG.

- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros nelas considerados. Caso haja modificação no perfil financeiro e previdenciário dos segurados com o recadastramento em andamento, bem como alteração das premissas consideradas em cada avaliação futura, os resultados atuariais correspondentes também sofrerão variações que serão mais ou menos significativas, a depender dos dados e parâmetros alterados.

- Cabe ao Governo do Estado do Ceará implementar as condições necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS, observando a natureza estritamente técnica dessas condições, bem como a legislação federal vigente sobre a matéria.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011



LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	
					Nota 1 e 2
TOTAL		-	-	-	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Portaria STN nº 462, de 2009

Nota 1 - O governo do Estado do Ceará não programou para o período 2010-2012, a concessão de benefícios tributários concedidos em caráter não geral, não tendo ocorrido portanto previsão de renúncia de receita tributária. Deverão permanecer os mesmos benefícios tributários, concedidos em caráter geral, não havendo comprometimento das metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada. Esses benefícios foram aprovados pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, ou foram aprovados por Lei Estadual. O entendimento aqui esboçado deriva e harmoniza-se com o entendimento manifestado pelas Procuradorias Estaduais dos Estados brasileiros emitido no âmbito CONFAZ, por motivação dos Secretários de Fazenda, objetivando o norteammento de suas posições quando da implementação da Lei Complementar nº 101/00. Mesmo não considerando o programa de atração de empreendimentos como renúncia de receita, e buscando oferecer uma maior transparência das contas públicas, foram consolidados no quadro acima a projeção dos valores do FDI para o período 2010 - 2012.

O Estado do Ceará, como a quase generalidade das unidades da Federação, possui programa de atração de investimentos para empreendimentos produtivos, instituído através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, desde 1979. As empresas enquadradas no Programa se comprometem a gerar emprego e renda, além de incrementar a fabricação de bens que não eram produzidos no Estado. O programa de investimentos para o setor industrial objetiva atrair empreendimentos novos, por conseguinte, os valores apresentados como renúncia de receita no quadro acima, não estão inseridos na receita estimada, portanto não configura falta de arrecadação da receita prevista, e nem causa impacto nas metas de resultados fiscais, como definido no art.14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011



LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita (I)	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa (II) (2)	23.902,8
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	23.902,8
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	23.902,8

Fonte: SEPLAG

Portaria STN nº 482, de 2009

Notas:

1. Não existe previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 da Constituição Federal.
2. A margem para expansão da despesa, é função do conjunto de ações de racionalização que foram implementadas pelo Governo do Estado do Ceará, desde 2006, sob a coordenação da Controladoria Geral e Ouvidoria. Para o ano de 2010, o principal item de despesa a se trabalhar é o de medicamentos. O valor de referência para se trabalhar a meta de economia foi estimado com base nas previsões orçamentárias de 2009, conforme demonstrativo abaixo:

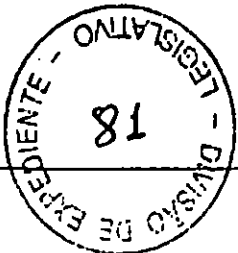
R\$ milhares

ITEM DE DESPESA	Valor da Meta passível de ação	Estimativa de redução (%)	Previsão de economia em 2010
- Medicamentos para indicações de média complexidade	12.426,8	15%	1.864,0
- Medicamentos para indicações de alta complexidade	95.785,0	15%	14.367,8
- Medicamentos para indicações de atenção básica	51.140,0	15%	7.671,0
Total	159.351,8		23.902,8

Fonte: SEPLAG



MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS



TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾⁽²⁾	R\$ milhares					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	11.148.683	11.992.540	12.947.187	13.921.961	14.971.975	16.223.995
Receita tributária	5.314.954	5.799.444	6.041.883	6.519.415	7.034.887	7.630.378
Impostos	5.183.868	5.635.843	5.869.944	6.339.539	6.846.703	7.433.685
Taxas	131.086	163.601	171.939	179.875	188.185	196.693
Receita de Contribuição	726.794	838.661	880.610	920.257	961.689	1.004.969
Receita Patrimonial	227.676	237.711	252.307	271.627	292.447	296.457
Receitas Financeiras	220.238	204.449	216.973	233.497	251.298	254.843
Outras Receitas Patrimoniais	7.438	33.260	35.334	38.131	41.149	41.615
Receita de Serviços	36.267	37.072	38.925	40.677	42.508	44.420
Transferências Correntes	4.605.709	4.757.474	5.364.108	5.776.480	6.220.687	6.811.461
Transferências Intergovernamentais	4.199.228	4.239.428	4.894.855	5.257.990	5.648.836	6.231.911
Transferências da União	4.199.228	4.239.428	4.894.855	5.257.990	5.648.836	6.231.911
Cota-parte do FPE	3.445.252	3.320.535	3.903.500	4.215.780	4.553.042	5.083.940
Outras Transferências da União	753.977	918.892	991.355	1.042.210	1.095.794	1.147.970
Transferências de Convênios	406.481	518.047	469.253	518.489	571.852	579.550
Outras Receitas Correntes	237.282	322.178	369.354	393.505	419.757	436.310
RECEITAS DE CAPITAL	402.268	1.071.426	1.782.401	1.940.245	1.705.186	1.208.075
Operações de Crédito	135.950	635.135	1.344.345	1.467.445	1.194.876	653.969
Amortização de Empréstimos	74	23	25	26	27	28
Alienação de Bens	4.429	344	301	314	328	343
Transferências de Capital	141.916	303.711	327.731	353.660	381.651	420.235
Outras Receitas de Capital	119.898	132.213	110.000	118.800	128.304	133.500
TOTAL	11.550.951	13.063.966	14.729.589	15.862.206	16.677.161	17.432.070
VARIAÇÃO	20,0%	13,1%	12,7%	7,7%	5,1%	4,5%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

Notas:

- 1. Excluídas as transferências intragovernamentais
- 2. Não foram excluídas as duplicidades da receita e da despesa da contribuição patronal e das transferências multigovernamentais do FUNDEB.

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	4.420.898	6,5%
2008	5.314.954	20,2%
2009	5.799.444	9,1%
2010	6.041.883	4,2%
2011	6.519.415	7,9%
2012	7.034.887	7,9%
2013	7.630.378	8,5%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	2.817.979	15,8%
2008	3.445.252	22,3%
2009	3.320.535	-3,6%
2010	3.903.500	17,6%
2011	4.215.780	8,0%
2012	4.553.042	8,0%
2013	5.083.940	11,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado e STN





I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2007	234.663	-17,8%
2008	237.282	1,1%
2009	322.178	35,8%
2010	369.354	14,6%
2011	393.505	6,5%
2012	419.757	6,7%
2013	436.310	3,9%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2007	430.245	-63,3%
2008	402.268	-6,5%
2009	1.071.426	166,3%
2010	1.782.401	66,4%
2011	1.940.245	8,9%
2012	1.705.186	-12,1%
2013	1.208.075	-29,2%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES	9.202.018	10.492.698	11.168.677	12.099.944	13.116.294	14.288.944
Pessoal e Encargos Sociais	4.944.987	5.660.664	5.932.142	6.446.038	7.008.125	7.651.744
Juros e Encargos da Dívida	212.116	191.145	204.046	220.036	238.046	278.000
Outras Despesas Correntes	4.044.915	4.640.889	5.032.489	5.433.870	5.870.123	6.359.200
DESPESAS DE CAPITAL	1.622.746	2.666.295	3.099.737	2.673.426	2.863.713	2.941.491
Investimentos	1.078.161	1.984.618	2.618.942	2.126.925	2.197.311	2.342.366
Inversões Financeiras	109.547	98.857	104.313	109.033	113.967	119.124
Amortização Financeira	435.038	582.820	376.481	437.467	552.435	480.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	104.983	113.362	122.413	133.897
TOTAL	10.824.764	13.158.992	14.373.397	14.886.732	16.102.420	17.364.331

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2007	4.145.451	29,9%
2008	4.944.987	19,3%
2009	5.660.664	14,5%
2010	5.932.142	4,8%
2011	6.446.038	8,7%
2012	7.008.125	8,7%
2013	7.651.744	9,2%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado



II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	222.850	-2,8%
2008	212.116	-4,8%
2009	191.145	-9,9%
2010	204.046	6,7%
2011	220.036	7,8%
2012	238.046	8,2%
2013	278.000	16,8%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	-	-
2010	104.983,3	-
2011	113.362,3	8,0%
2012	122.412,6	8,0%
2013	133.896,5	9,4%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	11.148.683	11.992.540	12.947.187	13.921.961	14.971.975	16.223.995
Receita Tributária	5.314.954	5.799.444	6.049.365	6.519.415	7.034.887	7.630.378
Receita de Contribuição	726.794	838.661	880.610	920.257	961.689	1.004.969
Receita Patrimonial	227.676	237.711	252.307	271.627	292.447	296.457
Aplicações Financeiras (II)	202.834	204.449	216.973	233.497	251.298	254.843
Outras Receitas Patrimoniais	7.438	33.261	35.334	38.131	41.149	41.615
Receita de Serviços	36.267	37.072	38.925	40.677	42.508	44.420
Transferências Correntes	4.605.709	4.757.474	5.364.108	5.776.480	6.220.687	6.811.461
Demais Receitas Correntes	237.282	322.178	369.354	393.505	419.757	436.310
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I)	10.945.849	11.788.091	12.730.215	13.688.464	14.720.677	15.969.153
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	402.268	1.071.426	1.782.401	1.940.245	1.705.186	1.208.075
Operações de Crédito (V)	135.950	635.135	1.344.345	1.467.445	1.194.876	653.969
Amortização de Empréstimos (VI)	74	23	25	26	27	28
Alienação de Ativos (VII)	4.429	344	301	314	328	343
Transferência de Capital	141.916	303.711	327.731	353.660	381.651	420.235
Outras Receitas de Capital	119.898	132.213	110.000	118.800	128.304	133.500
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI)	261.815	435.923	437.731	472.460	509.955	553.735
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+V)	11.207.663	12.224.014	13.167.946	14.160.925	15.230.632	16.522.888
DESPESAS CORRENTES (X)	9.202.018	10.432.272	11.168.677	12.099.944	13.116.294	14.288.944
Pessoal e Encargos Sociais	4.944.987	5.660.277	5.932.142	6.446.038	7.008.125	7.651.744
Juros e Encargos da Dívida (XI)	212.116	191.145	204.046	220.036	238.046	278.000
Outras Despesas Correntes	4.044.915	4.580.850	5.032.489	5.433.870	5.870.123	6.359.200
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)	8.989.902	10.241.127	10.964.631	11.879.908	12.878.248	14.010.944
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.622.746	2.278.778	3.099.737	2.673.426	2.863.713	2.941.491
Investimentos	1.078.161	1.597.102	2.618.942	2.126.925	2.197.311	2.342.366
Programa de Infraestrutura - Lei 14.544/09 (XIV)	-	805.005	696.689	-	-	-
Inversões Financeiras	109.547	98.857	104.313	109.033	113.967	119.124
Concessão de empréstimo (XV)	85.203	72.707	78.235	81.775	85.475	89.343
Amortização da Dívida (XVI)	435.038	582.820	376.481	437.467	552.435	480.000
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=	1.102.505	818.246	1.948.332	2.154.184	2.225.803	2.372.147
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	-	-	104.983	113.362	122.413	133.897
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(XII+XIII)	10.092.407	11.059.373	13.017.946	14.147.454	15.226.463	16.516.988
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.115.256	1.164.641	150.000	13.471	4.169	5.900

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa "Inversões Financeiras"





IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.809.812	3.446.817	4.011.378	4.601.122	4.885.100	4.882.878
DEDUÇÕES (II)	1.952.573	2.000.194	1.571.166	2.313.394	2.439.922	2.159.566
Ativo Disponível	2.251.384	2.496.415	1.948.089	2.704.045	2.861.187	2.555.847
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	298.810	496.222	376.923	390.652	421.266	396.280
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.857.039	1.446.623	2.440.212	2.287.728	2.445.178	2.703.311
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	1.857.039	1.446.623	2.440.212	2.287.728	2.445.178	2.703.311
RESULTADO NOMINAL	(654.991)	(410.415)	993.588	(152.483)	157.450	258.133

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.809.812	3.446.817	4.011.378	4.601.122	4.885.100	4.882.878
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	3.809.812	3.446.817	4.011.378	4.601.122	4.885.100	4.882.878
DEDUÇÕES (II)	1.952.573	2.000.194	1.571.166	2.313.394	2.439.922	2.159.566
Ativo Disponível	2.251.384	2.496.415	1.948.089	2.704.045	2.861.187	2.555.847
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	298.810	496.222	376.923	390.652	421.266	396.280
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)=(I-II)	1.857.039	1.446.623	2.440.212	2.287.728	2.445.178	2.703.311

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado





ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Para efeito deste Anexo, o principal tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária.

O principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas está diretamente relacionado com eventuais frustrações no cenário econômico, podendo ter impacto importante no comportamento da arrecadação direta das receitas tributárias, notadamente o ICMS e das receitas de transferências, em especial o Fundo de Participação dos Estados.

As duas principais variáveis que balizaram a projeção das receitas para o exercício de 2011 foram a taxa estimada de crescimento do PIB (nacional e estadual) e a inflação. Alterações negativas nessas variáveis certamente afetarão o montante previsto para as receitas do Estado.

Outro fator de risco é a taxa de câmbio, considerando que cerca de 45,0% da dívida estadual está vinculada em moeda estrangeira, o que poderá provocar alterações significativas nos montantes previstos para a amortização e juros da dívida.

Outros riscos estão relacionados às calamidades públicas, em especial os estilos prolongados que regulamente assolam o Estado em intensidades variáveis, e enchentes que demandam ações emergenciais do Estado.

O acontecimento de forma isolada ou concomitante destes riscos causará impactos diversos, que vão desde a retração de receitas ao aumento das despesas de caráter emergencial e outras vinculadas ao pagamento da dívida pública em moeda estrangeira. Como forma de minimizar e equacionar o problema serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias ou de utilização da reserva de contingência, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.



O quadro a seguir estima o impacto sobre as receitas, em função de variações negativas no índice de inflação e no crescimento do PIB estadual, como também o aumento da despesa com o serviço da dívida pela desvalorização da moeda Real em relação à moeda Dólar Americano, assim como as providências que deverão ser tomadas visando garantir o cumprimento das metas estipuladas.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

		R\$ milhares	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Impacto sobre as receitas próprias da administração direta em decorrência da redução da atividade econômica (crescimento do PIB de 4%) e queda na inflação projetada para 2010 em 1%	262.862	Redução das despesas de natureza discricionária.	262.862
Variação na taxa de câmbio, de R\$/US\$ 1,86 para R\$/US\$2,30 que pode determinar o aumento da despesa com o pagamento do serviço da dívida externa.	109.980	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	109.980
Situações de calamidade pública e emergência	50.000	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência e Redução das despesas de natureza discricionária	50.000

Fonte: SEPLAG

Portaria STN nº 462, de 2009





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 12 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 42 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☒ Inclua-se na Ordem do Dia em / /
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 28, 4, 2010 Presidente / Secretário

PUBLICADO.
Em 22 de 4 de 10
Juarez

De acordo com art. _____,
Do R. Inteiro encaminha-se a:
Comissão Justiça, Cidadania e Transp.
Soc. Pub. e Acum. de
Em _____
Presidente



OFÍCIO GS Nº 691 /2010

Fortaleza, 30 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, aprez-nos estamos encaminhando o Demonstrativo VIII, do Anexo II, da LDO 2011, em substituição a idêntico documento encaminhado anteriormente.

As razões que ensejam esse procedimento decorrem de equívoco na ocasião da montagem do documento de que se trata.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos

atenciosamente


Desirée Mota
Secretária



**À Sua Excelência o Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA**

of.leg.assessoria_dep dom aguiar_filho de 30-abr-2010.doc

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
91-LEGISLATURA/	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 45	SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta	
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em	
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhe-se à Comissão	
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em: 4, 5, 2010	Presidente/Secretário

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO			Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita (1)			-
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências ao FUNDEB			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			-
Redução Permanente da Despesa (II) (2)			
Margem Bruta (III) = (I) + (II)			-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			-
Impacto de Novas DOCC			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)			-

Fonte: SEPLAG

Portaria STN nº 462, de 2009

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no Estado do Ceará, no exercício fiscal de 2011, ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita derivada da expansão da economia, portanto, não existe previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos.



Caixa de Entrada

 **Desconectar** [Escrever](#)  [Pastas](#)  [Procurar](#)     [Opções](#) [Assembleia Legislativa](#)[Lista de Mensagens](#) | [Excluir](#) [Anterior](#) | [Próxima](#) [Encaminhar](#) | [Encaminhar como anexo](#) | [Responder](#) | [Responder a todos](#)**Assunto:** Anexo de Metas e Prioridades**De:** carlos.eduardo@seplag.ce.gov.br**Data:** Seg, Julho 5, 2010 4:15 pm**Para:** marcia@al.ce.gov.br**Prioridade:** Normal**Opções:** [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)

Marcia,

Segue o anexo de metas e prioridades com as devidas correções.

Att,

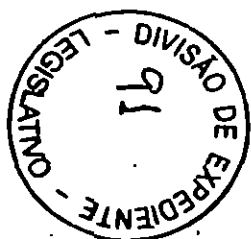
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SEPLAG/CPLOG**Anexados:**[untitled-\[1.2\]](#) 0.2 k [text/html] [Versão HTML da Mensagem](#) [baixar](#) | [Ver](#)[Anexo I Prioridades e Metas.doc](#) 626 k [application/msword] [baixar](#)[Delete & Prev](#) | [Delete & Next](#)Mova para: [Caixa de Entrada](#) [Mover](#)[Endereço](#)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
002 ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA										
10232 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS										
645 PRAÇA REFORMADA	UND	1		1	1	1			2	
444 PRAÇA CONSTRUÍDA	UND	1		2	1	1		1	1	
607 VIA PAVIMENTADA	M²	6.667	16.667	20.000	6.667	16.667	2.000	10.000	20.000	
10260 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS										
342 MERCADO REFORMADO	UND			1	1					
341 MERCADO CONSTRUÍDO	UND		1	1		1		1	1	
10340 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE BARRAGEM, DRAGAGEM E URBANIZAÇÃO - PROJETO MARANGUAPINHO - PAC.										
738 RIO URBANIZADO	KM	4								
175 DRAGAGEM EXECUTADA	M³	66.667								
004 RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - CEARÁ III										
10270 PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - OBRAS CIVIS										
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM		3	8		53	5		16	
10271 REABILITAÇÃO DE RODOVIAS - OBRAS CIVIS										
517 RODOVIA RESTAURADA	KM	17	9	22	27	14	11	8	21	
10273 DESAPROPRIAÇÕES										
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA									3
12656 COMPENSAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL E LICENÇA AMBIENTAL										
66 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL CONCEDIDA	UND	17								
011 OTIMIZAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO										
10351 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA FISCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.										
853 VEÍCULO EM SITUAÇÃO IRREGULAR APREENDIDO	UND									4.840
851 HABILITAÇÃO APREENDIDA	UND									2.497
852 MULTA APLICADA	UND									18.287
864 VEÍCULO FISCALIZADO	UND									220.000
83 BLITZ REALIZADA	UND									1.697
10354 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS EDUCATIVOS DE TRÂNSITO										
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									1
237 EVENTO REALIZADO	UND									830
10460 IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE MUNICIPALIZAÇÃO										

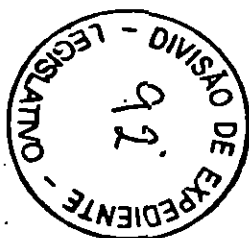


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
534 SINALIZAÇÃO VERTICAL MANTIDA	M²									33	
854 TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	UND	1	1	1	1	1	1	1	1		
237 EVENTO REALIZADO	UND	2	2	2	2	2	2	2	2		
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND	2	2	2	2	2	2	2	2	3	
10540 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO											
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									3	
534 SINALIZAÇÃO VERTICAL MANTIDA	M²									33	
20072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DE TRÂNSITO											
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND									33	
83 BLITZ REALIZADA	UND									1.697	
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									3	
20498 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS DE TRÂNSITO											
214 ESCOLA DE TRÂNSITO MANTIDA	UND									33	
018 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO											
11871 ESTRUTURAÇÃO COMPETITIVA DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLS) E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS - SECITECE											
354 MICRO/PEQUENA EMPRESA BENEFICIADA	UND									33	
47 ARRANJO PRODUTIVO APOIADO	UND		1					1			
409 PESSOA CAPACITADA	PES		33	33	33	33	33		33		
11886 APOIO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL - FUNCAP											
287 INOVAÇÃO DESENVOLVIDA	UND									6	
21083 FOMENTO A INOVAÇÃO EMPRESARIAL - FIT											
287 INOVAÇÃO DESENVOLVIDA	UND									10	
021 DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA											
10568 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA PECUÁRIA											
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES									374	
20366 COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE DEFESA AGROPECUÁRIA											
441 POSTO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA MANTIDO	UND									4	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS											R\$
029 MARKETING TURÍSTICO											
20013 PARTICIPAÇÃO PROMOCIONAL EM EVENTOS LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS											
236 EVENTO PARTICIPADO		UND									47
030 DEFESA AGROPECUÁRIA											
20406 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA		UND									533.831
20955 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA		UND									180.553
033 CEARÁ DIGITAL											
11892 FORMAÇÃO EM TIC - SECITECE											
581 TREINAMENTO EM TI REALIZADO		UND	7								
30 ALUNO CAPACITADO		UND	33								
11897 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS INCLUSIVAS - SECITECE											
5 ACERVO ADQUIRIDO		UND							7		
90 BOLSA-ANO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA CONCEDIDA		UND	30		7	7	7	7		15	
11898 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA PARA TIC - SECITECE											
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO		UND	3								
034 DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS E PRODUTOS TURÍSTICOS											
10295 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS E ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA O TURISMO											
518 ROTEIRO TURISTICO IMPLANTADO		UND									2
454 PRESTADOR DE SERVIÇOS TURÍSTICOS FISCALIZADOS, CADASTRADOS E CERTIFICADOS		PES									190
20052 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS											
230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS		UND	2								
20859 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS											
208 EQUIPAMENTO TURÍSTICO MANTIDO		UND									2
040 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E COMBATE À POBREZA RURAL											
10702 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E HIDROAGRÍCOLA											
127 CISTERNA CONSTRUÍDA		UND	129	129	491	3.759	2.406	181	505	5.734	

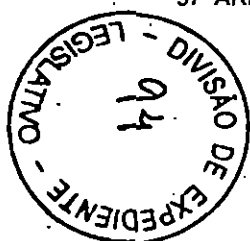


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Sertão dos Ibiapaba Inhamuns	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
20444 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL										
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES		97	22	90	77	63			
246 FAMÍLIA BENEFICIADA COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	UND	190	3.450	4.097	1.830	2.932	697	1.265	3.837	
046 PROGRAMA DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS										
20567 GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS										
265 GESTOR MUNICIPAL CAPACITADO EM RESÍDUOS SÓLIDOS	UND									67
20579 PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE DE QUEIMADAS E COMBATE AOS INCÊNDIOS - PREVINA										
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND									2
522 SEMINÁRIO REALIZADO	UND									1
20600 GESTÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS FLORESTAIS										
161 CURSO REALIZADO	UND									3
38 ÁREA DE DUNAS REFLORESTADA	HA									3
053 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR										
10425 FOMENTO AO CRÉDITO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR										
458 PRODUTOR BENEFICIADO	PES									217
10748 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ÁREAS IRRIGADAS, PERÍMETROS PÚBLICOS E VAZANTES										
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	18	12	37	10	20	20	12	47	
20264 CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS										
442 POSTO MANTIDO	UND									3
20609 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE BIODIESEL										
458 PRODUTOR BENEFICIADO	PES	190	897	900	2.020	3.127	230	637	1.573	
20629 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES DE BASE FAMILIAR - PRONAF										
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES									23.333
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									3
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND									12
20648 APOIO AOS AGRICULTORES DE BASE FAMILIAR ATINGIDOS PELA ESTIAGEM - GARANTIA SAFRA										
457 PRODUTOR ADERIDO AO SEGURO SAFRA	PES	2.000	8.667	10.333	11.333	20.333	2.867	10.000	25.333	
20706 APOIO ÀS MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS										
37 ÁREA ASSISTIDA COM PRÁTICAS AGRÍCOLAS	M2									5.000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES									500	
20920 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS											
459 PRODUTOR BENEFICIADO COM DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	PES	2.000	9.000	6.500	12.667	17.667	1.500	3.667	11.667		
059 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA											
10777 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PNMA											
161 CURSO REALIZADO	UND									3	
064 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS ASSENTAMENTOS											
10750 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO RURAL NOS ASSENTAMENTOS											
269 HABITAÇÃO CONSTRUÍDA EM MUTIRÃO	UND									150	
075 DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS REGIONAIS - CIDADES DO CEARÁ II											
10879 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS ESPECIALIZADOS											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND			2				2			
082 FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA ESTRATÉGICA DO ESTADO DO CEARÁ											
11009 APOIO À CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES - CIPP/ZPE											
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA	133									
087 PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO											
10571 IMPLANTAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS											
568 TELEFONE PÚBLICO INSTALADO	UND	3	8	12	8	12	3	8	12		
089 COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM											
11339 CONSTRUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO CIPP											
627 PORTO DO PECÉM - OBRAS COMPLEMENTARES	UND	4									
091 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - PROGERIRH ADICIONAL											
10825 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE ITAPIPOCA / BARRENTO - ITAPIPOCA											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM		3								
10827 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE MADALENA / LAGOA DO MATO / SÃO JOSÉ DA MACAOCA - MADALENA											



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM					7					
10829 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE IPUEIRAS											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM				1						
10843 ESTUDOS, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO DA IBIAPABA (LONTRAS/INHUÇU/TÚNEL)											
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM										6
11728 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE BEBERIBE - BEBERIBE											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM							4			
11811 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE IPAUMIRIM/ BAIXIO/ UMARI/ XIQUE-XIQUE/ BAIXIO GRANDE - BAIXIO											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM								6		
11816 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE ANTONINA DO NORTE/ VILA LUSIANA E RIACHO GRANDE - ANTONINA DO NORTE											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM								3		
11844 IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.											
385 ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS DE ÁGUA BRUTA APOIADA OU COMITÊS DE BACIAS APOIADOS	UND										3
232 EVENTO APOIADO	UND										13
092 APROVEITAMENTO DO POTENCIAL HIDROAGRÍCOLA DO COMPLEXO CASTANHÃO											
11800 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS HIDROAGRÍCOLA.											
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND							267			
11801 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE JAGUARIBARA.											
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND							40			
11802 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE PISCICULTURA.											
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND							216			
11804 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE OBRAS COMPLEMENTARES											
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND							548			
093 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL											



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
11838 INFRA-ESTRUTURA DE ACESSOS E SERVIÇOS BÁSICOS PARA A ATIVIDADE TURÍSTICA											
513 RODOVIA CONSTRUÍDA	KM						3				
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM			2							
11839 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PRODUTOS TURÍSTICOS											
475 PROJETO ELABORADO	UND	1		3			1	1			
11841 COMERCIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS											
171 DIVULGAÇÃO TURÍSTICA REALIZADA	%										23
095 GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ											
30006 GESTÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS											
252 FINANCIAMENTO CONCEDIDO	UND	1	1	1		1		1	1		
100 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III											
10478 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS LOCAIS E MECANIZAÇÃO											
249 FAMÍLIA RURAL BENEFICIADA COM SUBPROJETO PRODUTIVO	UND	1.733	1.771	1.771	1.771	1.771	1.771	1.773	1.807		
11203 FORTALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS											
249 FAMÍLIA RURAL BENEFICIADA COM SUBPROJETO PRODUTIVO	UND	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250		
11239 SANEAMENTO RURAL											
536 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA CONSTRUÍDO	UND	5	5	5	7	7	7	7	7		
103 MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ											
10210 IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM E DRAGAGEM DO RIO COCÓ											
738 RIO URBANIZADO	KM	2									
175 DRAGAGEM EXECUTADA	M³	105.311									
12663 REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS											
600 UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	333									
127 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER											
20114 EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATER											
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES	2.978	5.004	6.336	4.719	6.303	2.040	5.668	12.399		
20417 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - AGENTE RURAL											



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

		R\$								
PRÓGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES	2.178	4.679	5.364	3.227	4.074	1.734	5.606	11.979	
20419 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA										
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES	1.821	4.354	6.630	5.779	8.045	1.955	7.679	12.543	
20922 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DIDÁTICAS DA EMATERCE										
217 ESCRITÓRIO MANTIDO	UND									36
141 ABASTECIMENTO ALIMENTAR										
20708 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS										
271 HORTIGRANJEIROS COMERCIALIZADOS	UND									170.000
153 PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL NO CEARÁ - PROJETO SÃO JOSÉ II										
10062 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA (ABASTECIMENTO D'ÁGUA)										
305 KIT SANITÁRIO IMPLANTADO	UND			3	16	17			15	
536 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDO	UND		1	1	2	2			1	
154 AÇÃO FUNDIÁRIA										
10710 APOIO AO REASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS										
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND									274
10711 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA										
281 IMÓVEL REGULARIZADO	UND	4	1.241	1.420	2.600	3.831	4	400	2.177	
10714 CADASTRO TÉCNICO DE IMÓVEIS RURAIS										
280 IMÓVEL CADASTRADO	UND	2	2.066	3.317	4.331	6.383	3	667	3.628	
180 RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ										
10368 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS DIVERSOS										
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND	3								
10757 AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS										
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA									17
68 AVALIAÇÃO REALIZADA	UND									83
11490 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS										
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM	13	8	7	5	10	8	7	7	
765 RODOVIA DUPLICADA	KM	13								



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
11493 RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS											
517 RODOVIA RESTAURADA	KM	3	4	15	10	3	3	8	5		
20128 ALUGUEL/MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS											
130 COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE ADQUIRIDO	LTS	44.000	24.000	28.000	28.000	26.000	44.000	28.000	96.000		
20252 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA NAS RODOVIAS ESTADUAIS RODOVIAS											
533 SINALIZAÇÃO VERTICAL IMPLANTADA	M²	100	100	83	100.000	200	67	100	233		
671 SEGURANÇA VIÁRIA IMPLANTADA / MANTIDA	M	500	276	33	276	33	276	276	555		
683 TACHAS E TACHÕES IMPLANTADOS	UND	1.000	2.167	900	67	1.000	33	33	1.233		
20908 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS DISTRITOS OPERACIONAIS											
669 DISTRITO OPERACIONAL MANTIDO	UND									3	
20956 MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ											
514 RODOVIA NÃO PAVIMENTADA CONSERVADA	KM				169						
512 RODOVIA PAVIMENTADA CONSERVADA	KM	207	191	238		314	146	255	435		
21523 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTINEIRA EM RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ											
514 RODOVIA NÃO PAVIMENTADA CONSERVADA	KM	51	171	215	131	278		127	458		
512 RODOVIA PAVIMENTADA CONSERVADA	KM	207	191	238	169	98		255	435		
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM						28				
185 TRÂNSITO RODOVIÁRIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS											
21611 GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO											
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND									33	
683 TACHAS E TACHÕES IMPLANTADOS	UND									100.000	
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									2	
21612 GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS											
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									1	
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND									33	
21613 GESTÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO											
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									2	
510 REPASSE CONCEDIDO	UND									4	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND										33
21615 GESTÃO OPERACIONAL DA FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.											
510 REPASSE CONCEDIDO	UND										4
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND										33
192 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA											
11867 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS											
513 RODOVIA CONSTRUÍDA	KM										2
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM										3
194 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO											
11909 FORMAÇÃO EM NÍVEL DE EXTENSÃO - SECITECE											
467 PROJETO APOIADO	UND										1
240 EXTENSÃO REALIZADA	UND	10	4					3			
756 PESSOA BENEFICIADA	UND	50	20					20			
11914 APOIO À PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - URCA											
29 ALUNO BENEFICIADO	PES								1.733		
11917 FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - FUNCAP											
881 BOLSA DE PRÉ-DOUTOR CONCEDIDA	UND										2
879 BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ICT - CONCEDIDA	UND										67
878 BOLSA DE ESTÁGIO DOUTORAL FORA DO ESTADO CONCEDIDA	UND										3
877 BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE CONCEDIDA	UND										1
85 BOLSA DE DOUTORADO CONCEDIDA	UND										33
12660 FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO - SECITECE											
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES			7	7	7			13		
20262 FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE IGUATU											
84 BOLSA CONCEDIDA	UND								283		
20263 FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CAMPOS SALES											
84 BOLSA CONCEDIDA	UND								67		
20979 FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO - URCA											
84 BOLSA CONCEDIDA	UND								33		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
20996 FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO - SECITECE											
144 ENSINO TECNOLÓGICO/TÉCNICO E EXTENSÃO/TRANSFERÊNCIA/INOVAÇÃO TECNOLÓGICA REALIZADOS	UND	2.057	2.646	3.106	1.501	3.369	775	2.875	6.359		
195 GESTÃO DO SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO SUPERIOR											
11924 ESTÍMULO À COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - FUNCAP											
230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	UND										25
11928 INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SECITECE											
68 AVALIAÇÃO REALIZADA	UND	2									
237 EVENTO REALIZADO	UND	3									
141 CONSULTORIA REALIZADA	UND	2									
11932 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - FUNECE											
916 UNIVERSIDADE AMPLIADA	UND	2				1	1				1
11933 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - UVA											
915 UNIVERSIDADE REFORMADA	UND			1							
11936 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - NUTEC											
306 LABORATÓRIO AMPLIADO	UND	1									
11937 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DAS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICTS) - SECITECE											
498 REDE DE INFORMÁTICA ESTRUTURADA	UND	1									
11941 SUPORTE ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DA FUNCAP											
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND										7
409 PESSOA CAPACITADA	PES										8
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND										5
237 EVENTO REALIZADO	UND										2
141 CONSULTORIA REALIZADA	UND										1
712 SERVIÇO REALIZADO	UND										17
21073 SUPORTE ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DA FUNECE											
467 PROJETO APOIADO	UND										1
132 CONCURSO PÚBLICO REALIZADO	UND										2
879 BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ICT - CONCEDIDA	UND										58
90 BOLSA-ANO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA CONCEDIDA	UND										103



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
21075 SUPORTE AS AÇÕES FINALÍSTICAS DA UVA											
78 BIBLIOTECA MANTIDA	UND			1							
312 LABORATÓRIO MANTIDO	UND			5							
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND			10							
196 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO											
11948 FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUNECE											
237 EVENTO REALIZADO	UND										1
11951 FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUNCAP											
396 PARTICIPAÇÃO EM EVENTO APOIADA	UND										15
232 EVENTO APOIADO	UND										7
170 DIVULGAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO REALIZADA	UND										5
197 PROGRAMA DE CLIMATOLOGIA E MEIO AMBIENTE - PROCLIMA											
11769 PROMOÇÃO E SUPORTE DE ESTUDOS E PESQUISAS EM NATUREZA E CLIMA											
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND										2
20948 GERAÇÃO E DIFUSÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL											
173 DOCUMENTO PUBLICADO	UND										167
237 EVENTO REALIZADO	UND										5
467 PROJETO APOIADO	UND										3
210 GÁS NATURAL											
20596 DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL											
260 GÁS NATURAL NÃO TÉRMICO DISTRIBUÍDO	M³	167.000									
222 HABITACIONAL											
10342 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES COM APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA CC FGTS-OPERAÇÕES COLETIVAS E PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-PSH											
600 UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	139	155	99	58	139	139	116	133		
10343 CONSTRUÇÃO DE FOGÕES COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA											
255 FOGÃO COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONSTRUÍDO	UND	381	381	381	381	381	381	381	381		
10809 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL COM RECURSOS DO ESTADO											
600 UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	2	2	2	2	2	2	2	2		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

		R\$									
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS		Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
10901	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL COM APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA PRO-MORADIA										
286	INFRA-ESTRUTURA URBANA IMPLANTADA	UND	1								
11772	CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS										
305	KIT SANITÁRIO IMPLANTADO	UND	278	278	278	278	278	278	278	278	
11773	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL PAC MARANGUAPINHO										
503	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REALIZADA	UND	2.181								
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	1.000								
12004	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO, MELHORIA, REFORMA, LOCAÇÃO SOCIAL E ARRENDAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS										
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	1	1	1	1	1	1	1	1	
12005	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO, MELHORIA, REFORMA, LOCAÇÃO SOCIAL E ARRENDAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS RURAIS										
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	1	1	1	1	1	1	1	1	
12009	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E REFORMA DE MORADIAS										
599	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	
12010	RECUPERAÇÃO OU PRODUÇÃO DE IMÓVEIS EM ÁREAS ENCORTIÇADAS OU DETERIORADAS, CENTRAIS OU PERIFÉRICOS PARA FINS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL										
599	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	
12352	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL COM APOIO FINANCEIRO DO FNHIS										
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	3	7	1	5	5	3	2	2	
223	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO REGIONAL DO CEARÁ - CIDADES DO CEARÁ (CARIRI CENTRAL)										
10964	INVESTIMENTOS EM INOVAÇÕES E APOIO AO SETOR PRIVADO NA REGIÃO DO CARIRI CENTRAL (COMPONENTE 2)										
102	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND									2
10965	INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA FÍSICA NA REGIÃO DO CARIRI CENTRAL (COMPONENTE 1)										
645	PRAÇA REFORMADA	UND									1
607	VIA PAVIMENTADA	M²									21.667



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011.

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
10967 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA REGIÃO DO CARIRI CENTRAL (COMPONENTE 3)											
565 SITE REGIONAL MANTIDO E ATUALIZADO	UND								2		
61 ATIVIDADE GERENCIAL DO PROJETO DESENVOLVIDA	UND								3		
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND								1		
409 PESSOA CAPACITADA	PES								2		
20949 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND								2		
226 PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA											
20553 LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL											
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND										3
400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - SDA											
20259 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND										33
20260 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS											
527 SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIÁRIO	PES										383
20279 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND										33
20304 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND										8
20320 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND								24		
20742 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA - CONTRATOS, SERVIÇOS E OUTROS CUSTEIOS											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND										33



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
20855 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA - CONTAS PÚBLICAS E TERCEIRIZAÇÃO										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
21085 PAGAMENTO DE PESSOAL DE NATUREZA EVENTUAL(FOLHA COMPLEMENTAR).										
527 SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO	PES									2
21621 CONCESSÃO DO PASEP										
527 SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO	PES									383
25027 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND	33								
25029 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
25186 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
80008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI										
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									33
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									2
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									26
80492 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - SOHIDRA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									9
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									2
85028 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - CIDADES										
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	1.200								
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	7								
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND	3								
85030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - SDA										
581 TREINAMENTO EM TI REALIZADO	UND									2
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									8



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND										30
85129 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - EMATERCE											
525 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA TI CONTRATADO	UND										25
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND										7
435 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CEARÁ - PEACE											
20563 PROMOÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL											
161 CURSO REALIZADO	UND										15
237 EVENTO REALIZADO	UND										17
24 AGENTE CAPACITADO	UND										500
336 MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO	UND										26.667
523 DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL											
20949 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL											
582 TREINAMENTO REALIZADO	UND			1					1		
232 EVENTO APOIADO	UND			2				1	1		
47 ARRANJO PRODUTIVO APOIADO	UND			1	1			1	1		
578 TRANSPORTE METRO-FERROVIÁRIO											
10941 IMPLANTAÇÃO DA TRANSNORDESTINA											
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA										33
666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INSTITUCIONAL - DER											
10027 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DO ÓRGÃO											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND	1									
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	500									
10532 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO											
2 ABRIGO DE PASSAGEIRO CONSTRUÍDO	UND	8	8	8	8	8	8	8	8		7
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND										200
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND										
178 EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA REFORMADA	UND	2	1	1	1	1	1	1	1		
15139 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA, DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS EQUIPAMENTOS											
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND										1
458 PRODUTOR BENEFICIADO	PES										33



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
710 OFERTA HÍDRICA ESTRATÉGICA PARA MÚLTIPLOS USOS											
11997 CONSTRUÇÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO - TRECHO IV - AÇUDE PACAJUS AO AÇUDE GAVIÃO (PAC MI EIXÃO DAS ÁGUAS).											
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM										5
11998 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DO TRECHO V - AÇUDE GAVIÃO AO PORTO DO PECÉM (PAC MI EIXÃO DAS ÁGUAS)											
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM										8
711 SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ											
10054 ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES URBANAS											
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND	3.429	743	479	262	92	422	1.492	819		
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND	4.526	1.885			491		2.171			
10055 ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES URBANAS											
324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND	5.765	1	500							
324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND	6.065	167	200	167	200	67	167	200		
10056 ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES RURAIS											
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND					473		502			
10057 ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES RURAIS											
324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND							41			
305 KIT SANITÁRIO IMPLANTADO	UND					44					
10058 GESTÃO DE SANEAMENTO											
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	5						1	1		
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	5	1		1			1	1		
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	7.469	620	773	570	570	249	599	2.931		
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	9.126	2.129	1.648	82	714	408	973	6.311		
10059 ESTRUTURAÇÃO DE DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND		1	1		1		1	1		
729 SUPRIMENTO HÍDRICO PARA CENTROS URBANOS E RURAIS											
10733 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DO AÇUDE UBALDINHO/CEDRO/VARZEA DA CONCEIÇÃO											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM										7

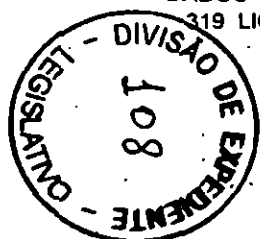


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
10740 IMPLEMENTAÇÃO DE PEQUENOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS.										
788 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SIMPLIFICADO IMPLANTADO	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	100
430 POÇO PERFURADO	UND									3
535 SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA SIMPLIFICADO RECUPERADO E INSTALADO	UND									67
429 POÇO INSTALADO	UND									33
10785 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EIXO BANABUIÚ/PEDRAS BRANCAS										
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM					3				
10831 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE QUIXADÁ	KM					3				
11096 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS										
13 ADUTORA RECUPERADA	UND									1
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM									4
11325 CONSTRUÇÃO DE ADUTORA EM TABULEIRO DO NORTE										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM							3		
11440 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DA IBIAPABA/IBIAPINA										
960 ADUTORA AMPLIADA	KM			25						
11834 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE AMONTADA										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM		4							
19002 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DO SISTEMA ADUTOR DO PROJETO SANTA QUITÉRIA - ITATAIA (PAC MI)										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM					14				
888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SRH										
10069 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE HARDWARE, SOFTWARE E REDE - SRH										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	1								
20599 GESTÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	133								
50022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TI										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	667								
50027 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DADOS										
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND									3

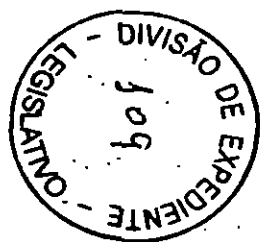


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
50034 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FUNECE										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									161
51148 ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									2
61247 AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS BENS DE TI DA CEARÁPORTOS										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33								
70030 SUPORTE AS AÇÕES DE TI DA FUNECE										
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND									3
71159 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO										
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND									2
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									217

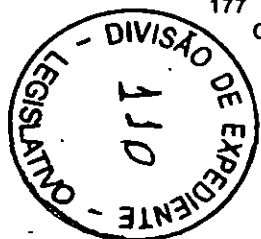


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral / Sertão dos	Sertão	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do		
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS			Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central		Centro Sul			
019 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ - PROFISCO											
11656 MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - COMPONENTE 2											
798 POSTO FISCAL MODERNIZADO	UND										7
11693 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO CONHECIMENTO - COMPONENTE 4											
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND										83
027 GESTÃO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL											
10755 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO PREVIDENCIÁRIO											
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	33									
042 REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS/PERMITIDOS											
20459 FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA, ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND										10
21214 FISCALIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND										34
21215 FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, NORMATIZAÇÃO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND										4
044 MODERNIZAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - PMAE											
11699 AUTOMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA MERCADORIA EM TRÂNSITO											
798 POSTO FISCAL MODERNIZADO	UND										3
045 GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL											
20640 GESTÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO ESTADO											
73 BEM MÓVEL E IMÓVEL REGULARIZADO E MONITORADO	UND										167
21000 MELHORIAS FÍSICAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO CAMBÉBA											
177 EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONSTRUÍDA	UND	1									



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS										
051 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL - SEPLAG										
10764 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO NO ÂMBITO DO PNAGE										
947 ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL BENEFICIADOS	UND	3								
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND	1.000								
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	100								
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	67								
338 MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	UND	33								
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND	7								
237 EVENTO REALIZADO	UND	1								
644 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADQUIRIDO	UND	17								
070 GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC PARA O ESTADO - ETICE										
20944 MANUTENÇÃO DE TIC										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	7								
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	10								
50020 PROJETOS ESTRATÉGICOS DE TIC										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	7								
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	17								
073 GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC PARA O ESTADO - SEPLAG										
50021 PROJETOS ESTRATÉGICOS DE TIC										
581 TREINAMENTO EM TI REALIZADO	UND	2								
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	3								
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33								
086 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL										
20764 ATENDIMENTO AO CIDADÃO POR MEIO DA OUVIDORIA										
958 PESSOA ATENDIDA	PES									1.167
400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - GABGOV										
20225 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL										
409 PESSOA CAPACITADA	PES									514.039
20310 PAGAMENTO DE PRÊMIO DE DESEMPENHO DOS PROCURADORES DO ESTADO										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									1.525.333
20395 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - IPECE										



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									4
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									67
20422 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
20506 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									11.537.075
20507 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									979.325
20521 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA										
527 SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO	PES									1.188.993
21008 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FOLHA COMPLEMENTAR										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									224.601
21168 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									2
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									10
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									6
25191 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									504.712
25193 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									1.493.944
80016 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - ISSEC										
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									3
80028 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - TCM										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									736.684
81167 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - PGE										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									41.643



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									52.000
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									1.549.175
495. GESTÃO TRIBUTÁRIA - SEFAZ										
10148 REEQUIPAMENTO DA SEFAZ										
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND									3
10208 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA SEFAZ										
178 EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA REFORMADA	UND									1
545. COORDENAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ										
21260 CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS										
100 CAMPANHA REALIZADA	UND									7
21261 COORDENAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS E VIAGENS OFICIAIS										
14 AERONAVE LOCADA	UND									2
596. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL										
20168 GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA										
476 PARÊCER DE PROJETO DO FECOP ELABORADO	UND	33								
20376 POLÍTICA DE FOMENTO E INCENTIVO ÀS POLÍTICAS DE GESTÃO										
193 ENTIDADE APOIADA	UND									2
20511 APOIO A INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS										
193 ENTIDADE APOIADA	UND									17
20576 APOIO A INSTITUIÇÕES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS										
193 ENTIDADE APOIADA	UND									20
20752 PREMIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS										
372 MUNICÍPIO E ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS PREMIADOS	UND	5								
777. VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR										
10296 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSPDS										



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	33									
10734 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SEDUC											
237 EVENTO REALIZADO	UND	2	2	2	2	2	2	2	2		
84 BOLSA CONCEDIDA	UND	7									
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	248	248	165	165	248	83	165	413		
467 PROJETO APOIADO	UND	2	2	1	1	2	1	1	3		
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	33	33	20	20	33	10	20	50		
467 PROJETO APOIADO	UND	3	1	1	1	1		1	2		
11957 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - FUNECE											
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND										133
20531 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - ETICE											
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND	60									
20718 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - EGPCE - SEPLAG											
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND										833
21484 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SEFAZ											
582 TREINAMENTO REALIZADO	UND										83
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND										400
888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - JUCEC											
10557 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO											
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND										5
12117 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE APOIO À REGULAÇÃO PARA USO DA ARCE											
140 CONSULTORIA EM TI REALIZADA	UND	2									
40005 ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL											
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND										2
338 MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	UND										3



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

EIXO : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	UNID	MR1 Metrop. de	MR2 Lit. do Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MP4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro, Sul	MR22 Estado do
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									7
40009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AGREGADOS										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									5
51136 AQUISIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									693
51138 AQUISIÇÃO DE SOFTWARES										
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND									18
71360 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo 1: SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Unid.	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta
		etrop. de	Oeste	Sul	Sertão	Sertão	Central	Batane	Lit. Leste	Centro Sul
001 RONDA										
10566 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO POLICIAMENTO DO RONDA										
608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA	UND	22	2	2	2	2	2	2	2	2
003 PROGRAMA DE APOIO AS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ - PROARES - FASE II										
10309 IMPLANTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO ESTADO - PEE										
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	160		108						
10760 IMPLANTAÇÃO DE PLANOS PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS - PPMS										
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	233	750	200	1.633	983	100	250	3.033	
10761 IMPLANTAÇÃO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - FI										
52 ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL E ESTADUAL PRESTADOS	UND	1								
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	1								
005 SISTEMA INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA										
20267 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA										
938 MUNICÍPIO BENEFICIADO COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	UND	4	9	10	4	7	4	8	15	
20268 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA MÊDIA COMPLEXIDADE										
937 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTOS	PES									7.533
20269 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ALTA COMPLEXIDADE										
388 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO	PES									11.000
20886 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE										
937 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTOS	PES									433
007 ESPORTE EDUCACIONAL										
10356 FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA NAS ESCOLAS										
36 ATLETA APOIADO	PES									19.000
382 NÚCLEO DE ESPORTE MANTIDO	UND			12	7	11		10	19	
381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND	17	13				6			
89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND	53	47	20	27	33	20	37	67	
862 PESSOA ASSISTIDA	PES	2.533	2.347	2.333	1.333	1.733	933	1.667	2.707	
10365 CONCESSÃO DE BOLSA ESPORTE										
89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND	257	41	27	33.333	38	26.667	69	35	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROJETO / AÇÃO / PROJETO E METAS	Und	ME1 Litoral de	ME2 Litoral de Oeste	MRS Sobral / Ibiapaba	ME3 Sertão dos Inhamuns	ME4 Sertão Central	ME5 Estado do Ceará	ME6 Litoral Leste / Centro Sul	MR8 Cariri	MR22 Estado do Ceará
009 ESPORTE DE RENDIMENTO										
10385 DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA E NATUREZA										
234 EVENTO ESPORTIVO APOIADO	UND	30								1
88 BOLSA DE RENDIMENTO CONCEDIDA	UND	17								
10403 APOIO ÀS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS NOS NÚCLEOS DE ESPORTE										
381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND									13
89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND									17
010 INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARÁ - INFRAPEN										
10576 CONSTRUÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS										
93 CADEIA PÚBLICA CONSTRUÍDA	UND		1						1	
10605 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS										
95 CADEIA PÚBLICA REFORMADA	UND		1						1	
10691 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS										
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	1								
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	2								
939 UNIDADE PRISIONAL EQUIPADA	UND	100		17					17	
013 GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS										
10433 IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS										
912 PISTA DE SKATE CONSTRUÍDA	UND	2				1		1	1	
489 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	UND	2	1	1		1			2	
488 QUADRA DE ESPORTE REFORMADA/AMPLIADA	UND	1	2	2	2	1		1	2	
10463 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS										
609 VILA OLÍMPICA MANTIDA	UND	2								
014 GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARÁ - GESPEN										
20545 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES-FINS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO										
403 PENITENCIÁRIA MANTIDA	UND	4								
94 CADEIA PÚBLICA MANTIDA	UND	5	9	10	5	7	4	7	14	
015 ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E LAZER										
10467 PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA PARTICIPATIVA										
654 MATERIAL ESPORTIVO ADQUIRIDO	UND									10.000
234 EVENTO ESPORTIVO APOIADO	UND	29								22



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Filial : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

METAS				Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central		Centro Sul	
10469	PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL									
862	PESSOA ASSISTIDA	PES	167							
381	NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND	333							
016	SAÚDE DO SERVIDOR									
20322	ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS									
946	BENEFICIÁRIO ASSISTIDO	PES								1.007
20323	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR									
946	BENEFICIÁRIO ASSISTIDO	PES								16.873
20324	ASSISTÊNCIA MÉDICA									
54	ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO	UND								56.067
20325	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA									
54	ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO	UND								27.778
20326	REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO)									
239	EXAME REALIZADO	UND								142.333
20327	ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA									
54	ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO	UND								37.037
20331	ASSISTÊNCIA EM PSICOLOGIA									
54	ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO	UND								8.333
020	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL									
20356	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE RESTAURANTES POPULARES, COZINHAS COMUNITÁRIAS E HORTAS COMUNITÁRIAS									
501	REFEIÇÃO OFERTADA	UND								149.600
022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA									
12448	APOIO ÀS AÇÕES ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FECA									
193	ENTIDADE APOIADA	UND								7
20246	GARANTIA DE ACESSO A SERVIÇOS E PROGRAMAS E PROJETOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA FAMÍLIA, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS									
152	CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	433							
244	FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	2.667	333	500	233	233	233	333	
84	BOLSA CONCEDIDA	UND	42							
587	UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	3							



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Cidade de Fortaleza - Ceará

METAS				Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central	Centro Sul	
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	3		3	5	2	2	2	3
20250 GESTÃO ESTADUAL DO BOLSA FAMÍLIA									
407 PESSOA BENEFICIADA	PES	300							
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	61							
20772 COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS									
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	2		6	6	3	4	1	9
906 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS FORTALECIDO	UND	4		6	6	3	4	1	9
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	2.000		3.167	3.167	1.333	2.000	667	467
20775 COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS									
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	1		5	4	2	3	1	6
20777 FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL - SUBVENÇÕES SOCIAIS									
194 ENTIDADE BENEFICIADA COM SUBVENÇÃO SOCIAL	UND	10		3	1				4
20778 PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - CO-GESTÃO									
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	3.467							
193 ENTIDADE APOIADA	UND	7							
20887 DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA									
636 CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FORTALECIDO	UND	87							
026 BIBLIOTECA CIDADÃ									
10530 AQUISIÇÃO DE ACERVOS PARA BIBLIOTECAS PÚBLICAS									
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	333.333							667
10531 IMPLANTAÇÃO/RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS									
77 BIBLIOTECA IMPLANTADA	UND								1
10541 IMPLANTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ESPAÇOS VIRTUAIS DE LEITURA E REFLEXÃO - (E-LER)									
277 ILHA DIGITAL IMPLANTADA	UND	1		1	1	1	1	1	1
10542 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO AGENTES DA LEITURA DO CEARÁ									
84 BOLSA CONCEDIDA	UND	52		52	52	52	52	52	52
12279 PROMOÇÃO DE EVENTOS DE DIFUSÃO DO LIVRO E DA LEITURA									



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Cidade de Juazeiro do Norte

METAS			Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central			Centro Sul	
232 EVENTO APOIADO	UND									3
031 PROMOÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E EGRESSO - PROATIVOS										
10526 QUALIFICAÇÃO DE PRESSOS E EGRESSOS										
161 CURSO REALIZADO	UND	22		2				2		
453 PRESO/EGRESSO BENEFICIADO	PES	133	2	15	2	3	3	4	15	
452 PRESO E EGRESSO QUALIFICADOS E REQUALIFICADOS	PES	267		33					33	
037 MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS DA FUNTELC										
10355 MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TÉCNICO DA TV CEARÁ										
644 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADQUIRIDO	UND									3
10562 PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS										
465 PROGRAMA PRODUZIDO/VEICULADO	UND									5.000
039 CIDADANIA										
10791 INDENIZAÇÃO A EX-PRESOS POLÍTICOS										
284 INDENIZAÇÃO CONCEDIDA	UND									8
20522 ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CASA, CAMINHÃO E CENTRO DE REFERÊNCIA										
585 UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO MANTIDA	UND	1								
172 DOCUMENTO EMITIDO	UND	133								100
620 UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL AO CIDADÃO MANTIDA	UND									2
20526 REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A CIDADANIA										
237 EVENTO REALIZADO	UND									1
20726 PROTEÇÃO A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS - PROVITA										
611 VÍTIMA/TESTEMUNHA PROTEGIDA	UND	20								
041 PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO										
10266 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DO ENSINO MÉDIO										
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	10	2	2	1	1	1	2	1	1
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	10	20	10	10	10	10	20	40	
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	17	10	17	7	8	3	10	17	17
210 ESCOLA AMPLIADA	UND									3



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

METAS

			Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central	Centro Sul	Centro	Estado
213 ESCOLA CONSTRUÍDA	UND	1	1	1	1	1	1	1	2
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1		1	1	1	1	2	7
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	17	10	17	10	10	5	17	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	7	5	3	3	5	1	10	17
11736 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL									
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	1	1	1	3		1	1	
216 ESCOLA REFORMADA	UND	3	3	2	3	5	2	4	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	3
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	400	367	197	167	167	167	167	33
11737 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DO ENSINO MÉDIO									
216 ESCOLA REFORMADA	UND	1	1	1	1	1	1	3	
216 ESCOLA REFORMADA	UND	3	3	3	3	3	2	3	1
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	3
20549 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL									
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND								33
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	2	2	2	2	2	3	17
20550 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO									
211 ESCOLA ATENDIDA	UND	2	2	2	2	2	2	2	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	17	7	5	5	5	2	13	3
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND								17
20921 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL									
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	26.584	1.997	2.773	834	2.164	341	837	4.747
20976 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO									
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	45.360	14.586	14.116	6.450	8.885	3.599	10.291	17.686
20977 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS									
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.005	512	365	523	499	96	592	2.815
048 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ZONAS RURAL E URBANA									



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

TÍTULO III - EDUCAÇÃO

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
10671 MELHORIA DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO										
237 EVENTO REALIZADO	UND	7	2	2	1	1	1	1	3	
447 PRÊMIO CONCEDIDO	UND	11	3	3	2	2	1	1	5	
467 PROJETO APOIADO	UND	34	9	8	5	7	3	4	16	
467 PROJETO APOIADO	UND	34	9	8	7	7	3	4	16	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	87	23	23	12	17	7	11	34	
10675 EXPANSÃO DO ATENDIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS										
237 EVENTO REALIZADO	UND	2	1	1	1	1	1	1	1	
467 PROJETO APOIADO	UND	4	1	1	1	1	1	1	3	
20980 REALIZAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA NOTA 10										
447 PRÊMIO CONCEDIDO	UND									50
050 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA										
10680 FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL NO ENSINO MÉDIO										
467 PROJETO APOIADO	UND	3	1	1	1	1		1	2	
237 EVENTO REALIZADO	UND	8	1	1	1	1		1	2	
10685 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS										
28 ALUNO AVALIADO	PES									49.402
28 ALUNO AVALIADO	PES									114.147
467 PROJETO APOIADO	UND									967
237 EVENTO REALIZADO	UND									68
409 PESSOA CAPACITADA	PES									67
237 EVENTO REALIZADO	UND									59
467 PROJETO APOIADO	UND									9
68 AVALIAÇÃO REALIZADA	UND									1
052 TRABALHO COMPETITIVO, ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE										
20562 PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ/CE										
578 TRABALHADOR QUALIFICADO	UND	200		75	17	17	17	125	183	
20566 QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO TRABALHADOR CEARENSE (CRIANDO OPORTUNIDADES)										
153 CURSO DE CAPACITAÇÃO OFERTADO	UND	51	9	10	10	10	11	12	17	
578 TRABALHADOR QUALIFICADO	UND	2.014	383	453	967	594	612	731	899	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

FUNDO DE MANUTENÇÃO

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
20612 OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE UNIDADES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO TRABALHO E RENDA - SPETR/SINE										
230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	UND	4								
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	6	1	1		1		2	1	
20620 EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO SINE/IDT										
905 TRABALHADOR COLOCADO E RECOLOCADO NO MERCADO DE TRABALHO	PES	13.347	1.420	4.260	287	1.136	568	4.544	2.840	
20753 DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA TRABALHO COMPETITIVO ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE										
407 PESSOA BENEFICIADA	PES									19
058 COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO										
10705 COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS - ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (CRIANÇAS DE 6 E 7 ANOS)										
901 MATERIAL EDUCACIONAL PRODUZIDO E IMPRESSO	UND	15.333	3.300	433	150	267	67	233	567	
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	64.105	16.589	15.172	9.393	11.038	3.837	9.449	22.240	
901 MATERIAL EDUCACIONAL PRODUZIDO E IMPRESSO	UND	23.920	22.253	22.257	21.833	22.011	21.663	22.016	23.908	124.467
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	5	9	6	5	9	4	6	14	
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	5	9	10	5	9	4	7	14	
335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND									33.333
237 EVENTO REALIZADO	UND	13	12	15	15	16	8	12	25	
335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND									100.000
11740 EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS										
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND				1			1	2	
210 ESCOLA AMPLIADA	UND								1	
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1						1	2	
11743 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI										
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	7	3	4	3	1	1	3	6	
11744 APOIO AOS MUNICÍPIOS NO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS E AÇÕES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI										
409 PESSOA CAPACITADA	PES	44	18	26	18	8	8	18	34	
237 EVENTO REALIZADO	UND	1	1	1	1			1	1	
20420 PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB										



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

METAS			Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central	Autajaz	Lit. Lagoa	MRB Cariri	Estado do
									Centro Sul	61
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND									
20754 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	266	290	890	79	370	91	320	3.267	
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	266	290	890	79	370	91	320	3.267	
20756 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.533	5.845	5.999	3.156	3.798	2.610	4.508	9.772	
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.533	5.879	5.972	3.157	3.798	2.610	4.508	9.772	
066 DESENVOLVENDO O EMPREENDEDORISMO E O ARTESANATO										
10517 FOMENTO À GESTÃO DA PRODUÇÃO DO ARTESANATO										
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	167	67	67	20	27	33	67	133	
50 ARTESÃO CADASTRADO	UND	867	67	167	67	67	67	167	1.000	
20657 ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL										
193 ENTIDADE APOIADA	UND	15	15	15	15	15	15	15	15	
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	63	35	35	63	63	63	63	63	
180 EMPREENDEDOR CAPACITADO	UND	250	200	250	200	400	150	250	450	
20669 APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO										
237 EVENTO REALIZADO	UND	11							4	
49 ARTESÃO BENEFICIADO	PES	1.000							2.667	
20736 DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DESENVOLVENDO O EMPREENDEDORISMO E O ARTESANATO										
407 PESSOA BENEFICIADA	PES									22
21003 APOIO À MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA PRODUÇÃO ARTESANAL										
49 ARTESÃO BENEFICIADO	PES	1.000	133	667	67	67	133	600	2.667	
071 DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PERMANENTE NO SUS										
11713 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS										
583 TURMA CONCLUÍDA	UND									1
11715 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
161 CURSO REALIZADO	UND									4
409 PESSOA CAPACITADA	PES									67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

METAS			Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central	Centro Sul		
11716	FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM ATENÇÃO À SAÚDE								
583	TURMA CONCLUÍDA	UND							1
20894	RESIDÊNCIA MÉDICA								
602	VAGA PARA RESIDÊNCIA MÉDICA OFERTADA	UND							63
074	PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
10875	APOIO À MELHORIA DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA								
8	ACESSO PARA DEFICIENTE IMPLANTADO	UND	17	3	3	3	2	3	5
467	PROJETO APOIADO	UND	2	1	1	1	1	1	1
12441	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO INCLUSIVA À PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA								
237	EVENTO REALIZADO	UND							1
152	CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND							400
20421	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA								
410	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	621						
20529	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CONCESSÃO DE VALES-TRANSPORTE).								
407	PESSOA BENEFICIADA	PES	72					2	
20844	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JUNTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SELEÇÃO DE PROJETO/EDITAL PÚBLICO.								
360	MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND		1	1	1	1	1	1
193	ENTIDADE APOIADA	UND	1						
21185	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS								
467	PROJETO APOIADO	UND							3
076	PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA								
10686	IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE ALFABETIZAÇÃO PARA A PESSOA IDOSA								
275	IDOSO ALFABETIZADO	UND	23	13	5	10	7	5	8
20313	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS COM IDOSOS								15
407	PESSOA BENEFICIADA	PES	40	40	40				
360	MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	2	2	2	2	2	2	2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

METAS			Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central		Centro Sul	
20512 MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO									
364 MUNICÍPIO BENEFICIADO COM SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO	UND								61
20836 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE RISCO									
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	433							
098 COPA 2014									
12418 CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA A COPA 2014									
409 PESSOA CAPACITADA	PES	167							
110 PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS DO CEARÁ									
10493 VALORIZAÇÃO DE TALENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS REGIONAIS									
876 INSTRUMENTO MUSICAL ADQUIRIDO	UND	33							
237 EVENTO REALIZADO	UND	33	3	3	3	3	3	3	
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	
266 GRUPO CULTURAL ASSISTIDO	UND	2	3	3	3	3	3	3	7
232 EVENTO APOIADO	UND							3	
84 BOLSA CONCEDIDA	UND								192
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND								20
10496 FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA									
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3	3	3	3	3	3	3	
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3							
10632 EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS(OS)									
874 EQUIPAMENTO CULTURAL DINAMIZADO/MANTIDO	UND	1							
10699 IMPLANTAÇÃO/MODERNIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS									
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND								4
10802 APOIO, REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS									
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND								27
11297 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS									
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND								3
20363 FOMENTO A PROJETOS DE GRUPOS DE ARTE E CULTURA CEARENSE									
232 EVENTO APOIADO	UND	20							



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

METAS				Ocslu	Ibiapaba	Inhamans	Central		Centro Sul	
	468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND		20	20	20	20	20	20	
	468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3	3	3	3	3	3	3	47
20384	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS E FORUNS ESTADUAIS DA CULTURA									
	468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND								5
21038	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS									
	326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND	3							
	196 EQUIPAMENTO CULTURAL MANTIDO	UND	4							
134	MEMÓRIA CULTURAL									
10624	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PÓS USO DE BENS DE RELEVÂNCIA CULTURAL									
	5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	3							
	446 PRÉDIO DE RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL ADQUIRIDO, RESTAURADO E PRESERVADO	UND	7							
	7 ACERVO RECUPERADO	UND	20							
	203 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	50							
204	SEGURANÇA MODERNA E COM INTELIGÊNCIA									
10317	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES LIGADAS AO GABINETE DA SSPDS									
	603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	3		1				1	
10318	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL									
	608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA	UND	2	1						
10323	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES LIGADAS AO GABINETE DA SSPDS									
	893 UNIDADE DE SEGURANÇA EQUIPADA	UND	2							
10324	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL									
	883 DELEGACIA EQUIPADA	UND	8	1	2	1	1	1	1	
10325	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR									
	884 QUARTEL EQUIPADO	UND	3							
10326	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS									
	884 QUARTEL EQUIPADO	UND	4							



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

				Ibiapaba	Inhaúma	Central	Centro-Sul	
10328	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DA PERÍCIA FORENSE							
	897 UNIDADE DE PERÍCIA EQUIPADA	UND	1					
10697	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR							
	608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA	UND	17	3	7	3	3	3
12669	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES LIGADAS A PERÍCIA FORENSE							
	604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	2	1	1	1	1	1
20282	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA CIVIL							
	885 DELEGACIA MANTIDA	UND						54
20283	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA MILITAR							
	491 QUARTEL MANTIDO	UND						15
20284	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DO CORPO DE BOMBEIROS							
	491 QUARTEL MANTIDO	UND						9
20288	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA PERÍCIA FORENSE							
	885 UNIDADE DE PERÍCIA MANTIDA	UND						3
400	CÓORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - SEDUC							
10752	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA SEDUC/CREDE							
	603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND						1
	888 UNIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPADA	UND						17
	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND						2
	888 UNIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPADA	UND						7
	467 PROJETO APOIADO	UND						3
12409	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR/FDS							
	492 QUARTEL REFORMADO	UND	2					
20407	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL							
	326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND						33
20632	APERFEIÇOAMENTO GERENCIAL DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO							
	467 PROJETO APOIADO	UND						2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

	237 EVENTO REALIZADO	UND			3
	409 PESSOA CAPACITADA	PES			67
	409 PESSOA CAPACITADA	PES			100
20679	PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA DA SEDUC				
	888 UNIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPADA	UND			7
20687	PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
	327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND			12
	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND			3
	332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND			167
20925	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - PGJ				
	327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND			10
	206 EQUIPAMENTO PARA TI MANTIDO	UND			333
21125	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO				
	326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND			33
25111	PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA				
	326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND			100
80092	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - FUNDES				
	327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND	23		6
	331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND	21		
81164	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - DPG				
	526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND			17
	332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND			67
81176	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - SESPORTE				
	332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND			133
81198	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - ESP				
	327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND			4
405	ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA				
10956	IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO JURÍDICO NAS COMARCAS DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO				
	795 NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO MANTIDO	UND			2
	57 ATENDIMENTO NO NÚCLEO JURÍDICO DO INTERIOR REALIZADO	UND			7



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

1 - Prioridades e Metas

413 MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10428 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO
DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO858 RESIDÊNCIA OFICIAL DO MINISTERIO PÚBLICO
CONSTRUIDA

UND

1

534 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE

10683 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTAGONISMO E
EMPREENDEDORISMO JUVENIL

29 ALUNO BENEFICIADO

PES

667

333

333

333

333

333

333

467

5 ACERVO ADQUIRIDO

UND

200

461 PROFESSOR CAPACITADO

PES

2

1

1

2

2

2

2

1

263 GESTOR CAPACITADO

UND

8

1

1

1

1

1

2

1

707 ALUNO MONITOR CAPACITADO

PES

17

2

2

2

2

1

2

1

11196 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA ALUNOS DO ENSINO
MÉDIO E EGRESSOS - E-JOVEM - CONTRATO DE GESTÃO

29 ALUNO BENEFICIADO

PES

667

133

133

133

133

67

133

300

461 PROFESSOR CAPACITADO

PES

33

7

7

7

7

3

7

7

263 GESTOR CAPACITADO

PES

3

1

1

1

1

1

1

2

707 ALUNO MONITOR CAPACITADO

UND

7

3

3

3

3

1

3

2

11720 CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA
ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL -
CONTRATO DE GESTÃO CENTEC

461 PROFESSOR CAPACITADO

PES

53

7

7

7

2

7

33

11732 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO À
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

29 ALUNO BENEFICIADO

PES

1.000

400

400

400

400

267

400

800

335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO

UND

200

33

33

33

33

17

33

50

211 ESCOLA ATENDIDA

UND

8

2

1

1

2

1

1

1

335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO

UND

33

3

3

3

33

3

3

3

237 EVENTO REALIZADO

UND

1

1

1

1

1

1

1

1

216 ESCOLA REFORMADA

UND

4

1

1

1

1

1

1

1

467 PROJETO APOIADO

UND

1

1

1

1

1

1

1

1

467 PROJETO APOIADO

UND

1

1

1

1

1

1

1

1

461 PROFESSOR CAPACITADO

PES

7

1

1

2

3

1

1

2

211 ESCOLA ATENDIDA

UND

5

1

1

1

1

1

1

3



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

1 - Prioridades e Metas

Metas				2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
11733 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL										
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3		1	2	1	1	1	1	2
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	333		67	67	67	67	67	67	267
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	33		33	33	33	33	33	33	33
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	27		13	13	13	13	7	13	13
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	4			1	1	1	1	1	1
213 ESCOLA CONSTRUÍDA	UND	1			1					1
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1			1					1
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1							1	
213 ESCOLA CONSTRUÍDA	UND	1								
216 ESCOLA REFORMADA	UND	1								
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	5		1	1	1	1	1	100	1
20577 APRENDIZAGEM, ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL DO JOVEM										
303 JOVEM INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO	PES	261		167	167	167	167	167	167	167
304 JOVEM QUALIFICADO PARA O MERCADO DE TRABALHO	PES	871		557	557	557	557	557	167	557
PASSO										
303 JOVEM INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO	PES	260		2	2	2	2	2	2	2
304 JOVEM QUALIFICADO PARA O MERCADO DE TRABALHO	PES	867		8	8	8	8	8	8	8
20575 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO COM O IDT-PROJOVEM CAMPO										
680 PESSOA CAPACITADA NO PROJOVEM RURAL	PES									177.659
20915 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL										
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND									67
535 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO A SAÚDE NOS NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO										
20143 FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA										
273 HOSPITAL POLO CO-FINANCIADO PELO TESOURO DO ESTADO	UND	1			1		1	1	1	1
730 HOSPITAL EQUIPADO	UND									11
20276 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL										



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Art. 1 - Prioridades e Metas

Metas			Costa	Itapaca	Itaperuna	Central	Centro Sul	
670 SUPERVISÃO REALIZADA	UND							7
20362 AUXILIO FINANCEIRO A HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE								
510 REPASSE CONCEDIDO	UND		2	3		2	2	1
20867 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS								
596 UNIDADE DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL ATENDIDA	UND			1	1	1	1	1
615 LEITOS HOSPITALARES CONTRATADOS	UND	19						
53 ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE REALIZADO	UND	19						
722 CIRURGIAS ELETIVAS REALIZADAS	UND	163						
553 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE								
20142 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA COORDENAÇÃO ESTADUAL EM SAÚDE BUCAL								
237 EVENTO REALIZADO	UND							7
20247 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
20247 MUNICÍPIO BENEFICIADO COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA	UND							61
20000 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DO TABAGISMO E OUTROS FATORES DE RISCO DE CANCER								
148 COOPERAÇÃO TÉCNICA REALIZADA	UND							7
20903 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE								
237 EVENTO REALIZADO	UND							7
21035 QUALIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA								
779 AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA EM SAÚDE REALIZADA	UND							7
553 GESTÃO, CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL DO SUS								
10633 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS EM SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ								
161 CURSO REALIZADO	UND							1
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND							7
20355 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO NO SUS								
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND							13
551 SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO SUS MANTIDO	UND							15



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

- Prioridade de Metas

PROGRAMA / AÇÃO

METAS

21325	FORTALECIMENTO E CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL DO SUS			
866	FÓRUM REGIONAL DE CONSELHEIROS IMPLANTADO	UND		2
409	PESSOA CAPACITADA	PES		414
21327	REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE DO SUS			
109	CENTRAL DE REGULAÇÃO ESTADUAL E MACROREGIONAL MANTIDA	UND		1
65	AUDITORIA REALIZADA	UND		77
409	PESSOA CAPACITADA	PES		27
20527	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
161	CURSO REALIZADO	UND		2
20527	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
161	CURSO REALIZADO	UND		2
559	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
20580	CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA SAÚDE			
414	PESSOA VACINADA	PES		1.666 667
20580	FUNCIONAMENTO E MELHORIA DAS UNIDADES PRÓPRIAS DA SESA			
307	LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MANTIDO	UND	1	1
666	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INSTITUCIONAL - DPG			
11766	CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS			
712	SERVIÇO REALIZADO	UND		33
200	EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND		17
20595	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ISSEC			
338	MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	UND		7
20630	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA PENITENCIÁRIA			
409	PESSOA CAPACITADA	PES	150	
709	DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS			
20063	RESSARCIMENTO À COLETIVIDADE POR DANOS AOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO I - Descrição das Metas

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Batúrité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
467 PROJETO APOIADO	UND									1
713 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL										
12003 ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL										
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND									470
20411 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO/DESCENTRALIZADOS										
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	2								
415 PESSOA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA ATENDIDA	PES	383								
20410 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO/CO-GESTÃO										
20412 MANTENÇÃO E CUMPRIMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS - CREAS										
150 CRIANÇA E ADOLESCENTE RETIRADO DA RUA	UND	440	17	17	17	17	17	17	67	
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	710								
20413 FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	UND	6.160		22	8				43	
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	2.173	200	200	200	200	17	440	1.170	
21054 APOIO A SEGMENTOS VULNERABILIZADOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL										
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND									333
888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEDUC										
10690 EXPANSÃO E MELHORIA DO PARQUE TECNOLÓGICO DA SEDUC/CREDE E ESCOLAS										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3	2	2	2	2	2	2	3	2
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	167	67	83	67	60	50	67	117	3
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	167	67	67	67	60	50	67	117	3
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	3	3	3	3	7
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3	2	2	2	2	2	2	2	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

METAS		Unidade	Metas	Litoral Oeste	Sobradinho	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste / Centro Sul	Cariri	Estado do
332	MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	3	7	3	17	3
20819	MODERNIZAÇÃO DA TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STDS										
204	EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									273
40011	GESTÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE TI PARA A SEJUS										
319	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND	1								
526	SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3								
762	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE LOCADA	UND	4								
SISTEMA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS											
SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - PGJ											
SISTEMA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS											
SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - PGJ											



EMENDA AO PROJETO DE LEI 7.196/2010

EMENDA ADITIVA Nº: 01-/2010

"Acrescenta parágrafo único ao Art.46 do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011."

**SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA
O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA**

(...)

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art.14, XIII, é no Art.166 da Constituição Estadual, no âmbito do Judiciário, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, também consignará recursos em dotação específica, para que o Poder Judiciário possa efetivar o disposto no Art. 44 da Lei 12.483/95 e na parte final do § 2º, do Art.3º, da Lei 14.128/08, observando o disposto no § 4º, do Art.2º, da Resolução 70/2009, do Conselho Nacional de Justiça na elaboração da proposta orçamentária e na execução do crédito orçamentário anual destinado à ação e ainda as disposições da LRF e os limites desta Lei, na forma do Art.99,§1º, da Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES 30 DE ABRIL DE MAIO DE 2010

Deputado Tomaz Holanda
Líder do PMN

JUSTIFICATIVA

Esta emenda homenageia os trabalhadores em geral, em especial os servidores do Poder Judiciário, na passagem do Dia Mundial do Trabalho que transcorrerá nesse 1º de maio 2010.

A presente emenda garante apenas que haja previsão de recursos para ação administrativa por meio de dotação orçamentária específica na LOA 2011, sem adentrar em qualquer aspecto quantitativo de crédito ou despesa orçamentária, pois os valores somente restarão definidos dentro da proposta orçamentária elaborada com a aplicação do §4º, do Art.2º, da Resolução 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que institui o orçamento participativo no âmbito do Poder Judiciário Nacional, após a consolidação da proposta do Judiciário com as propostas dos demais Poderes e do Ministério Público (Art.99,§1º, da Constituição Federal) e aprovação da Lei Orçamentária de 2011, ou seja, somente com a conclusão do processo orçamentário de 2011, que ora se inicia;

Entretanto, esta emenda observa o disposto no Art. 204 da Constituição do Estado do Ceará, sendo compatível com o Plano Plurianual, Lei 14.053/2007, bem como sua lei revisora, Lei 14.557/09, com os princípios, em especial o **princípio da participação popular** que deve reger todo ciclo orçamentário, bem como os valores nelas constantes para despesas com pessoal e encargos sociais, embora tais valores sejam apenas referenciais nos termos do Art. 4º da Lei 14.053/07;

Consta no VOL. II do Plano Plurianual reserva os seguintes recursos para despesas com pessoal e encargos sociais no Poder Judiciário para 2011:

FOLHA NORMAL - R\$ 308.161.000,00 - PARA 2010;

FOLHA COMPLEMENTAR- R\$ 2.063.000,00 - PARA 2010

FOLHA NORMAL - R\$ 322.028.245,00 - PARA 2011

FOLHA COMPLEMENTAR - R\$ 2.155.835,00 - PARA 2011.

FOLHA NORMAL - TOTAL 2010/2011- **R\$ 630.189.245,00**

FOLHA COMPLEMENTAR-TOTAL 2010/2011- **R\$ 4.128.835,00**

Independente da retirada ou rejeição do projeto de lei que acompanha a Mensagem 05/2010 do TJCE tratando da matéria, para criação de uma dotação específica no projeto de lei orçamentária de 2011 alocando valores para ação administrativa de PCCR servem de referenciais aqueles valores que constam no demonstrativo de repercussão financeira que acompanha a MENSAGEM 05/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os quais tratam do aumento de despesas com servidores ativos e inativos em decorrência de ação administrativa para implantação de PCCR nos exercícios de 2010/2014:

2010 - R\$ 14.602.108,00

2011 - R\$ 29.062.947,18

2012 - R\$ 36.619.313,52

2013 - R\$ 44.858.659,03

2014 - R\$ 53.830.390,89



Como já dito, no âmbito do Poder Judiciário, a participação das representações de servidores na elaboração da proposta orçamentária se encontra assegurada pela Resolução 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça:

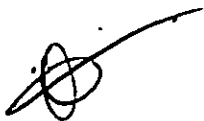
"Os tribunais garantirão a participação efetiva de serventuários e de magistrados de primeiro e segundo graus, indicado pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias e planejamentos estratégicos."

(§ 4º do art. 2º da Resolução 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça).

Com preceitua o Art.13 da Lei 4.320/64, a especificidade de uma dotação orçamentária que traduza quanto existe de recursos orçamentários destinados para aplicação em PCCR e o que poderá ser feito com os recursos disponíveis no exercício financeiro de 2011, para consecução do plano. Isto dará uma visão exata aos servidores, suas entidades representativas e a administração judiciária, na execução orçamentária, da qual os servidores também participam por força do art.2º, § 4º, da Resolução 70/2009, ou mesmo por força do art.48 da LRF, do art. 4º, III, da LDO 2011. De modo que não hajam exigências descabidas por parte dos servidores e nem sejam negados pleitos cabíveis por parte da Administração sob alegativa de inexistência de recursos suficientes para atendê-los.

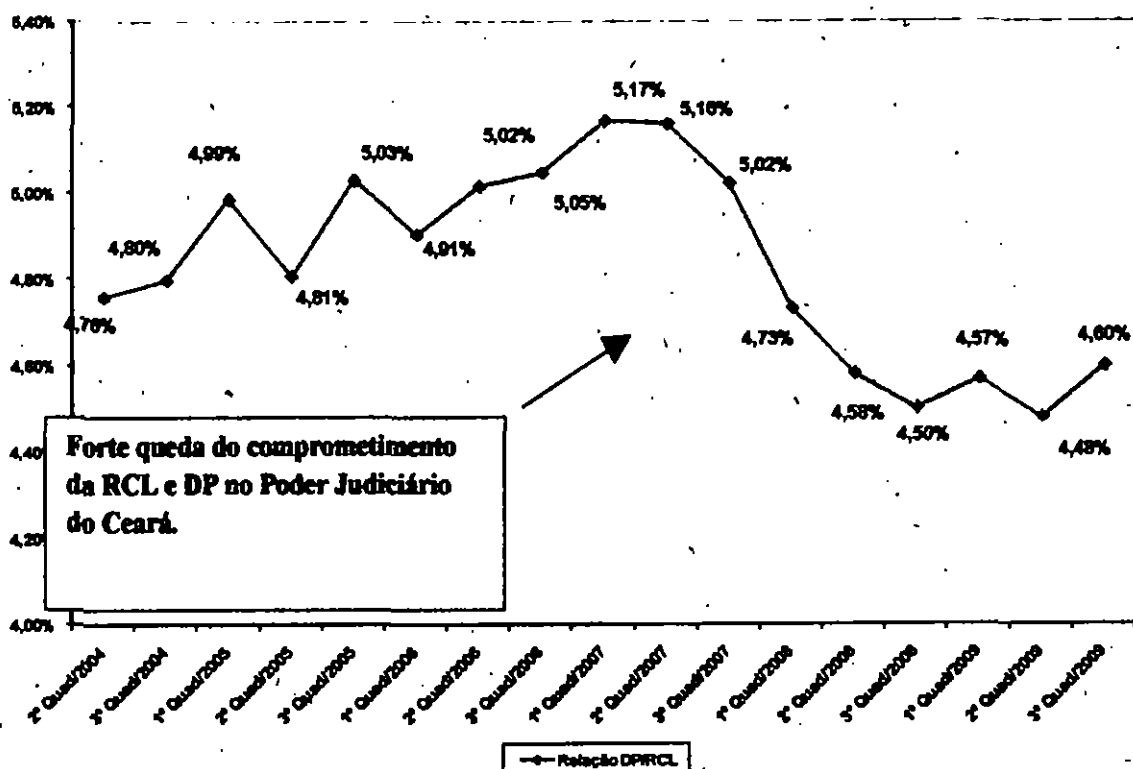
Em gráfico elaborado pelo DIEESE com base nos relatórios de gestão fiscal do Tribunal de Justiça constata-se pleno equilíbrio das despesas com pessoal e encargos sociais em face da receita corrente líquida já atingido há muito tempo.

GRÁFICO 01: EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESAS COM PESSOAL DO JUDICIÁRIO EM RELAÇÃO COM A EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO DO CEARÁ 2004/2009



SECRETARIA DE GESTÃO FISCAL
DIEESE
RUA JACQUES KILIAN, 100 - JARDIM ALVAREZ
CEP: 60.010-000 - FORTALEZA - CE



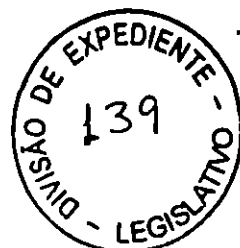


Fonte: Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas
 Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
 (site http://www.tjce.jus.br/servicos/servicos_relatorio_gestao_fiscal.asp)
 Elaboração: DIEESE

Já existindo nesta Casa Legislativa a Mensagem 05/2010, tratando de plano de cargos, carreira e remuneração daqueles servidores, existe também uma discussão entre servidores e Administração Judiciária sobre diversos pontos polêmicos da matéria;

Para ajustes que acomodem interesses, evidentemente haverá necessidade de acréscimos, supressões, que poderão mesmo resultar num projeto substitutivo ou mesmo na retirada do atual projeto de lei, para apresentação de outro posteriormente, após consulta plebiscitária aos servidores, segundo já anunciado pelo Presidente Ernani Barreira nos jornais locais;

 SECRETARIA DE GESTÃO
 FOLIO DE 117 CD 007000 FORTALEZA CEARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

Plano de cargos, carreira e vencimentos de servidores é política de Estado prevista no Art.166 da Constituição Estadual, para fins de efetividade do princípio da remuneração condigna e valorização profissional dos servidores (Art.14, XIII, da Constituição Estadual);

No caso do Judiciário, as diretrizes do Plano de Cargos, Carreira e remuneração de seus servidores se encontram previstas no Art.44 da Lei 12.483/95, bem como na Lei 14.128/08 que trata da reestruturação da carreira judiciária;

Assim, há necessidade de alocar recursos destinados a este fim na lei orçamentária, em dotação específica, para que a consecução e implantação de um novo PCCR, ou readequação do atual, disciplinado pela Lei 13.551/04, seja concebido pelos servidores e Administração do Poder Judiciário, dentro de um crédito orçamentário conhecido pelos servidores, desde a elaboração da proposta orçamentária na forma do Art. 2º, § 4º, da Resolução 70/2009 do CNJ;

O atual Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Cezar Peluso, decidindo a ADI 3367 que tratava da criação do Conselho Nacional de Justiça, em seu voto, citou Boaventura Sousa Santos, para frisar que:

*Uma persistente conexão entre o Judiciário e o corpo político é, ademais, importante fator de legitimação social e democrática – não falo aqui do mito do déficit de legitimação democrática, mas de outra coisa – que não deve subestimado por arrogância da magistratura, pois, como nota BOAVENTURA SOUSA SANTOS, “a democratização da administração da justiça é uma dimensão fundamental da democratização da vida social, econômica e política”, cuja abertura deve, como ideal, incluir “o maior envolvimento e participação dos cidadãos, individualmente ou em grupos organizados, na administração da justiça”.*⁵²

Homem de fé democrática, o Desembargador Emani Barreira Porto, ao assumir o autogoverno administrativo financeiro do Poder Judiciário, fixou que:

RECEBIDO EM 14/07/2010
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
Poder Judiciário
Rua do Governo, 100 - 1º andar
60010-000 - Fortaleza - CE



NA MINHA GESTÃO, PROMOVEREI A INTEGRAÇÃO ENTRE TODOS OS OPERADORES DO DIREITO: JUIZES, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS, ADVOGADOS E SERVIDORES, NOS FINDES DA LEI E DOS PRINCÍPIOS DA ÉTICA, QUE SÃO OS PRINCÍPIOS DA MORAL, OFERECENDO-LHES CONDIÇÕES ADEQUADAS AO ACESSO REPRESENTATIVO DA SOCIEDADE NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Com fibra, o Desembargador Presidente do TJCE também assinalou que:

**DIRLID-ME, AGORA, AO LABORIOSO, PRESTIMOSO E INCANSÁVEL
SERVENTÁRIO DA JUSTIÇA, COMPETENTE, INDISPENSÁVEL AO BOM
FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA, CUJO DESEJO PARA COM A
COISA PÚBLICA FAZ PARTE DE SUA VIDA E DE CUA HONESTIDADE E LEALDADE
DEPENDÊ A CONFIANÇA QUE O JULIZ NELES DEPOSITA NA EXATA TRAMITAÇÃO
DOS PROCESSOS POSTOS SOB SUA JURISDIÇÃO, A ELES FAÇO O EMPENHO DA
MINHA PALAVRA VISANDO A SUA VALORIZAÇÃO E A DIGNIFICAÇÃO DE SEU
TRABALHO, DISPONIBILIZANDO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, DE AVALIAÇÃO,
DE DESEMPENHO E DE ADEQUAÇÃO DO PCC.**

ESSES INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO SÃO NA BASE DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO SÃO ESSES SERVIÇOES OS EXECUTORES DOS ATOS JURISDICIONAIS. DA PRÁTICA FORENSE DELES, CORRETA E PRONTA, LEAL E HONESTA, DEPENDE A SATISFAÇÃO DO CIDADÃO QUE PRECISA DA JUSTIÇA.



O Conselho Nacional de Justiça, através do §4º, do Art.2º, da Resolução 70/2009, instrumentalizou o orçamento participativo no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em seu Plano Estratégico para 2011/2014, estabelece:

Tema:Desenvolvimento Humano

Objetivo 10: Garantir a valorização dos magistrados e servidores.

Descrição: Reconhecer, dar oportunidades, promover excelência em capacitação, fazendo com que magistrados e servidores se sintam afitados à instituição, garantindo que esses possuam conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao bom funcionamento da entidade.

Objetivo 11: Alinhar as pessoas às demandas de prestação de serviços.

Descrição: Adequar conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados e servidores, na quantidade necessária em cada setor do Judiciário cearense, visando uma melhor prestação jurisdicional.

(...)

Tema:Financeiros

Objetivo 13: Assegurar recursos para a execução da estratégia.

Descrição: Buscar recursos junto às entidades públicas e privadas, nas esferas estadual, federal e internacional, visando o aumento da garantia da execução da estratégia.

A própria Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário, Lei 12.483/95, prevê que:

Art. 2º - Esta Lei estabelece, também, as Diretrizes Gerais para a Implantação de Programa de Reforma e Modernização Administrativa no Poder Judiciário, assim consubstanciadas:
(...)

II - O Poder Judiciário promoverá, com a participação de magistrados e servidores, amplo e plurianual Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com projetos de treinamento de formação e aperfeiçoamento de Magistrados e de treinamento de formação, capacitação e atualização de servidores judiciários, dinamizando, o mais que puder, a Escola Superior da Magistratura;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CEARÁ

1. Cidadania em Destaque

III - O Poder Judiciário elaborará e executará Planos e Programas Plurianuais de Aparelhamento de seus órgãos componentes, para compatibilização de suas necessidades às disponibilidades do Erário, neles constando a indicação das obras e equipamentos necessários, prioritários e a previsão de custos e prazos;

IV - A função administrativa no Poder Judiciário observará os princípios essenciais da Administração Pública previstos na Constituição (Legalidade, Finalidade, Moralidade e Publicidade) e, ainda, os preceitos de PRECEDÊNCIA e de PRIMAZIA assim conceituados:

(...)

b) Pelo preceito da PRIMAZIA, as funções administrativas buscarão atender as necessidades institucionais e operacionais do Poder, atuando, em face da escassez dos recursos, pela seletiva aplicação priorizada dos meios, atendida a urgência e a relevância das medidas a serem tomadas; a primazia é a prioridade eventual de uma função administrativa sobre outra de igual natureza e é ditada pela política administrativa.

V - A Organização Administrativa independe da Organização Judiciária, nos aspectos operacionais, tendo suas próprias normas, devendo, entretanto, pôr-se a serviço da Função Jurisdicional para que esta possa ser exercida com eficiência e eficácia.

VI - A organização da função administrativa, diversamente da jurisdicional, baseia-se, entre outros, nos princípios da hierarquia, da unidade de comando, observada a cadeia escalar, a divisão e racionalização do trabalho e demais critérios técnicos de planejamento, coordenação, direção e controle, não descurando as técnicas gerenciais de motivação do pessoal e observância do sistema do mérito.

A permanente melhoria dos serviços públicos judiciários é de interesse público relevante do povo cearense é somente ocorrerá com o envolvimento de todos que o fazem nas consecuições das políticas administrativas do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Diferentemente do Poder Executivo, o Poder Judiciário sequer dispõe de uma mesa negociação legalmente instituída.

Pelo bem do povo cearense, temos que contribuir para efetivação dos mecanismos que permitem a participação dos servidores na consecução das políticas administrativas da Instituição Judiciária, possibilitando assim a substituição da insatisfação manifestada em greves pela negociação que tragam soluções de continuidade, o que só é possível a partir do envolvimento dos servidores no processo orçamentário.

Logo, a presente emenda representa uma contribuição parlamentar para a efetividade de todos esses institutos que garantem o aperfeiçoamento continuado das instâncias administrativas decisórias do Poder Judiciário através da participação dos servidores na consecução das políticas administrativas e financeiras da Instituição, pois tudo começa pelo orçamento, merecendo assim sua acolhida e aprovação por parte dos nobres pares desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES 30 DE ABRIL DE 2010

Deputado Tomaz Holanda
Líder do PMN



EMENDA AO PROJETO DE LEI 7.196/2010

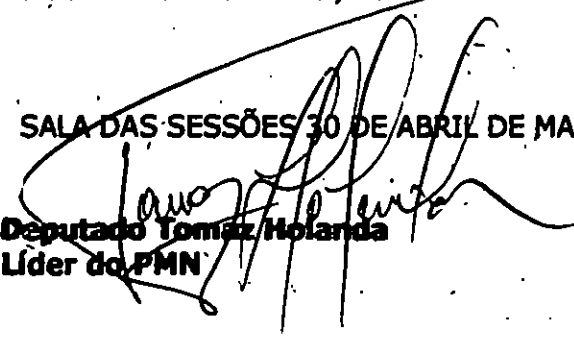
EMENDA ADITIVA Nº: 01/2010

"Acrescenta parágrafo único ao Art.46 do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011."

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA
O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA
(...)

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art.14, XIII, e no Art.166 da Constituição Estadual, no âmbito do Judiciário, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, também consignará recursos em dotação específica, para que o Poder Judiciário possa efetivar o disposto no Art. 44 da Lei 12.483/95 e na parte final do § 2º, do Art.3º, da Lei 14.128/08, observando o disposto no § 4º, do Art.2º, da Resolução 70/2009, do Conselho Nacional de Justiça na elaboração da proposta orçamentária e na execução do crédito orçamentário anual destinado à ação e ainda as disposições da LRF e os limites desta Lei, na forma do Art.99,§1º, da Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES 30 DE ABRIL DE MAIO DE 2010


Deputado Tomaz Holanda
Líder do PMN

JUSTIFICATIVA

Esta emenda homenageia os trabalhadores em geral, em especial os servidores do Poder Judiciário, na passagem do Dia Mundial do Trabalho que transcorrerá nesse 1º de maio 2010.

A presente emenda garante apenas que haja previsão de recursos para ação administrativa por meio de dotação orçamentária específica na LOA 2011, sem adentrar em qualquer aspecto quantitativo de crédito ou despesa orçamentária, pois os valores somente restarão definidos dentro da proposta orçamentária elaborada com a aplicação do §4º, do Art.2º, da Resolução 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que institui o orçamento participativo no âmbito do Poder Judiciário Nacional, após a consolidação da proposta do Judiciário com as propostas dos demais Poderes e do Ministério Público (Art.99,§1º, da Constituição Federal) e aprovação da Lei Orçamentária de 2011, ou seja, somente com a conclusão do processo orçamentário de 2011; que ora se inicia;

Entretanto, esta emenda observa o disposto no Art. 204 da Constituição do Estado do Ceará, sendo compatível com o Plano Plurianual, Lei 14.053/2007, bem como sua lei revisora, Lei 14.557/09, com os princípios, em especial o princípio da participação popular que deve reger todo ciclo orçamentário, bem como os valores nelas constantes para despesas com pessoal e encargos sociais, embora tais valores sejam apenas referenciais nos termos do Art. 4º da Lei 14.053/07;

Consta no VOL. II do Plano Plurianual reserva os seguintes recursos para despesas com pessoal e encargos sociais no Poder Judiciário para 2011:

FOLHA NORMAL - R\$ 308.161.000,00 - PARA 2010;

FOLHA COMPLEMENTAR- R\$ 2.063.000,00 - PARA 2010

FOLHA NORMAL - R\$ 322.028.245,00 - PARA 2011

FOLHA COMPLEMENTAR - R\$ 2.155.835,00 - PARA 2011.

FOLHA NORMAL - TOTAL 2010/2011- **R\$ 630.189.245,00**

FOLHA COMPLEMENTAR-TOTAL 2010/2011- **R\$ 4.128.835,00**

Independente da retirada ou rejeição do projeto de lei que acompanha a Mensagem 05/2010 do TJCE tratando da matéria, para criação de uma dotação específica no projeto de lei orçamentária de 2011 alocando valores para ação administrativa de PCCR servem de referenciais aqueles valores que constam no demonstrativo de repercussão financeira que acompanha a MENSAGEM 05/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os quais tratam do aumento de despesas com servidores ativos e inativos em decorrência de ação administrativa para implantação de PCCR nos exercícios de 2010/2014:

2010 - R\$ 14.602.108,00

2011 - R\$ 29.062.947,18

2012 - R\$ 36.619.313,52

2013 - R\$ 44.858.659,03

2014 - R\$ 53.830.390,89



Como já dito, no âmbito do Poder Judiciário, a participação das representações de servidores na elaboração da proposta orçamentária se encontra assegurada pela Resolução 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça:

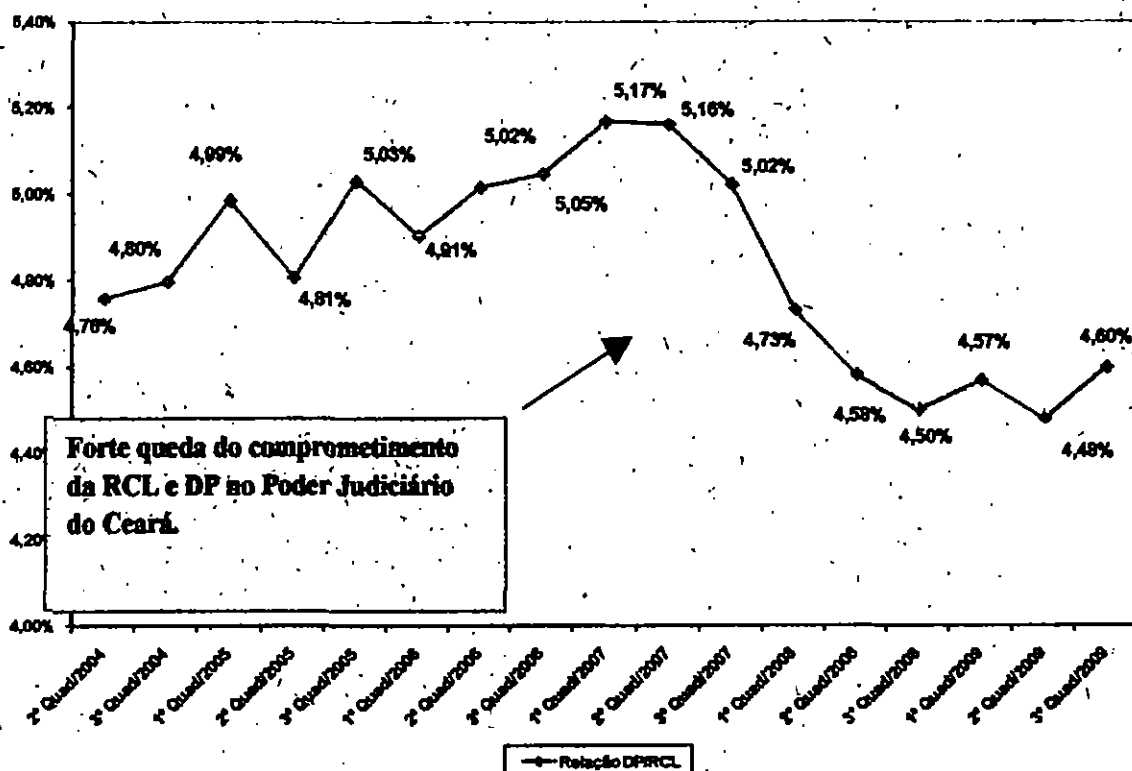
"Os tribunais garantirão a participação efetiva de serventuários e de magistrados de primeiro e segundo graus, indicado pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias e planejamentos estratégicos."

(§ 4º do art. 2º da Resolução 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça).

Com preceitua o Art.13 da Lei 4.320/64, a especificidade de uma dotação orçamentária que traduza quanto existe de recursos orçamentários destinados para aplicação em PCCR e o que poderá ser feito com os recursos disponíveis no exercício financeiro de 2011, para consecução do plano. Isto dará uma visão exata aos servidores, suas entidades representativas e a administração judiciária, na execução orçamentária, da qual os servidores também participam por força do art.2º, § 4º, da Resolução 70/2009, ou mesmo por força do art.48 da LRF, do art. 4º, III, da LDO 2011. De modo que não hajam exigências descabidas por parte dos servidores e nem sejam negados pleitos cabíveis por parte da Administração sob alegativa de inexistência de recursos suficientes para atendê-los.

Em gráfico elaborado pelo DIEESE com base nos relatórios de gestão fiscal do Tribunal de Justiça constata-se pleno equilíbrio das despesas com pessoal e encargos sociais em face da receita corrente líquida já atingido há muito tempo.

GRÁFICO 01: EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESAS COM PESSOAL DO JUDICIÁRIO EM RELAÇÃO COM A EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO DO CEARÁ 2004/2009



Fonte: Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

(site http://www.tjce.jus.br/servicos/servicos_relatorio_gestao_fiscal.asp)

Elaboração: DIEESE

Já existindo nesta Casa Legislativa a Mensagem 05/2010, tratando de plano de cargos, carreira e remuneração daqueles servidores, existe também uma discussão entre servidores e Administração Judiciária sobre diversos pontos polêmicos da matéria;

Para ajustes que acomodem interesses, evidentemente haverá necessidade de acréscimos, supressões, que poderão mesmo resultar num projeto substitutivo ou mesmo na retirada do atual projeto de lei, para apresentação de outro posteriormente, após consulta plebiscitária aos servidores, segundo já anunciado pelo Presidente Ernani Barreira nos jornais locais;

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

Plano de cargos, carreira e vencimentos de servidores é política de Estado prevista no Art.166 da Constituição Estadual, para fins de efetividade do princípio da remuneração condigna e valorização profissional dos servidores (Art.14, XIII, da Constituição Estadual);

No caso do Judiciário, as diretrizes do Plano de Cargos, Carreira e remuneração de seus servidores se encontram previstas no Art.44 da Lei 12.483/95, bem como na Lei 14.128/08 que trata da reestruturação da carreira judiciária;

Assim, há necessidade de alocar recursos destinados a este fim na lei orçamentária, em dotação específica, para que a consecução e implantação de um novo PCCR, ou readequação do atual, disciplinado pela Lei 13.551/04, seja concebido pelos servidores e Administração do Poder Judiciário, dentro de um crédito orçamentário conhecido pelos servidores, desde a elaboração da proposta orçamentária na forma do Art. 2º, § 4º, da Resolução 70/2009 do CNJ;

O atual Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Cezar Peluso, decidindo a ADI 3367 que tratava da criação do Conselho Nacional de Justiça, em seu voto, citou Boaventura Sousa Santos, para frisar que:

*Uma persistente conexão entre o Judiciário e o corpo político é, ademais, importante fator de legitimação social e democrática – não falo aqui do mito do déficit de legitimação democrática, mas de outra coisa – que não deve subestimado por arrogância da magistratura, pois, como nota BOAVENTURA SOUSA SANTOS, “a democratização da administração da justiça é uma dimensão fundamental da democratização da vida social, económica e política”, cuja abertura deve, como ideal, incluir “o maior envolvimento e participação dos cidadãos, individualmente ou em grupos organizados, na administração da justiça”.*⁵²

Homem de fé democrática, o Desembargador Ernani Barreira Porto, ao assumir o autogoverno administrativo financeiro do Poder Judiciário, fixou que:

RECEBIMENTO
L. 11.111/2008
Em 11/11/2008, às 14h11, foi recebido o
Poder Judiciário, fixou que:



NA MINHA GESTÃO, PROMOVEREI A INTEGRAÇÃO ENTRE TODOS OS OPERADORES DO DIREITO: JUÍZES, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS, ADVOGADOS E SERVIDORES, NOS LIMBES DA LEI E DOS PRINCÍPIOS DA ÉTICA, QUE SÃO OS PRINCÍPIOS DA MORAL, OFERECENDO-LHES CONDIÇÕES ADEQUADAS AO ACESSO REPRESENTATIVO DA SOCIEDADE NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

DIRIGIREI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ DE FORMA DEMOCRÁTICA, PARTICIPATIVA E HUMANIZADA, COM ESTABELECIMENTO DE METAS E A CRIAÇÃO DE MECANISMOS QUE PERMITAM A CONSCIENTE ABSORÇÃO DOS PROPOSITOS DA ADMINISTRAÇÃO POR PARTE DE TODOS OS SEUS DESTINATÁRIOS.

Com fibra, o Desembargador Presidente do TJCE também assinalou que:

DIRLID-ME, AGORA, AO LABORIOSO, PRESTIMOSO E INCANSÁVEL SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA, COMPETENTE, INDISPENSÁVEL AO BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA, CUJO DESEJO PARA COM A COISA PÚBLICA FAZ PARTE DE SUA VIDA E DE CUA HONESTIDADE E LEALDADE DEPENDE A CONFIANÇA QUE O JUÍZ NELES DEPOSITA NA EXATA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS POSTOS SOB SUA JURISDIÇÃO. A EES FAÇO O EMPENHO DA MINHA PALAVRA VISANDO A SUA VALORIZAÇÃO E A DIGNIFICAÇÃO DE SEU TRABALHO, DISPONIBILIZANDO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, DE AVALIAÇÃO, DE DESEMPENHO E DE ADEQUAÇÃO DO PCC.

ESSES INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO ESTÃO NA BASE DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO. SÃO ESSES SERVIDORES OS EXECUTORES DOS ATOS JURISDICIONAIS. DA PRÁTICA FORENSE DELES, CORRETA E PRONTA, LEAL E HONESTA, DEPENDE A SATISFAÇÃO DO CIDADÃO QUE PRECISA DA JUSTIÇA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

O Conselho Nacional de Justiça, através do §4º, do Art.2º, da Resolução 70/2009, instrumentalizou o orçamento participativo no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em seu Plano Estratégico para 2011/2014, estabelece:

Tema:Desenvolvimento Humano

Objetivo 10: Garantir a valorização dos magistrados e servidores.

Descrição: Reconhecer, dar oportunidades, promover excelência em capacitação, fazendo com que magistrados e servidores se sintam afilados à instituição, garantindo que esses possuam conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao bom funcionamento da entidade.

Objetivo 11: Alinhar as pessoas às demandas de prestação de serviços.

Descrição: Adequar conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados e servidores, na quantidade necessária em cada setor do Judiciário cearense, visando uma melhor prestação jurisdicional.

(-)

Tema:Financeiros

Objetivo 13: Assegurar recursos para a execução da estratégia.

Descrição: Buscar recursos junto às entidades públicas e privadas, nas esferas estadual, federal e internacional, visando o aumento da garantia da execução da estratégia.

A própria Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário, Lei 12.483/95, prevê que:

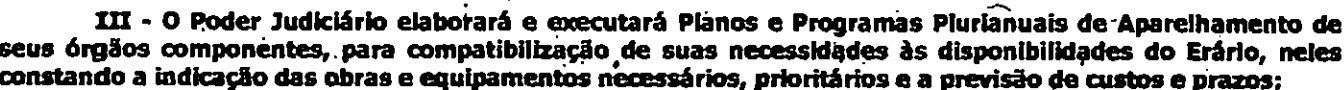
Art. 2º - Esta Lei estabelece, também, as Diretrizes Gerais para a Implantação de Programa de Reforma e Modernização Administrativa no Poder Judiciário, assim consubstanciadas:

(...)

II - O Poder Judiciário promoverá, com a participação de magistrados e servidores, amplo e plurianual Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com projetos de treinamento de formação e aperfeiçoamento de Magistrados e de treinamento de formação, capacitação e atualização de servidores judiciários, dinamizando, o mais que puder, a Escola Superior da Magistratura;

LEI Nº 12.483/95
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza, 11 de maio de 1995.





(...)

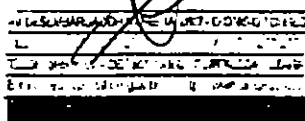
V - A Organização Administrativa independe da Organização Judiciária, nos aspectos operacionais, tendo suas próprias normas, devendo, entretanto, pôr-se a serviço da Função Jurisdicional para que esta possa ser exercida com eficiência e eficácia.

A permanente melhoria dos serviços públicos judiciários é de interesse público relevante do povo cearense e somente ocorrerá com o envolvimento de todos que o fazem nas consecuições das políticas administrativas do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Pelo bem do povo cearense, temos que contribuir para efetivação dos mecanismos que permitem a participação dos servidores na consecução das políticas administrativas da Instituição Judiciária, possibilitando assim a substituição da insatisfação manifestada em greves pela negociação que tragam soluções de continuidade, o que só é possível a partir do envolvimento dos servidores no processo orçamentário.

Logo, a presente emenda representa uma contribuição parlamentar para a efetividade de todos esses institutos que garantem o aperfeiçoamento continuado das instâncias administrativas decisórias do Poder Judiciário através da participação dos servidores na consecução das políticas administrativas e financeiras da Instituição, pois tudo começa pelo orçamento, merecendo assim sua acolhida e aprovação por parte dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Deputado Tomaz Holanda
Líder do PMN



01

Ofício Honorífico

Fortaleza, 20 de maio de 2010.

Apoio social à Emenda Aditiva 01/2010 ao Art.46 do Projeto de Lei 7.196/2010 – LDO 2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará manifestação formal de apoio dos servidores à EMENDA 01/2010 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, esperando assim que os parlamentares membros desta Comissão e os demais parlamentares da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará aprove a emenda aditiva do parágrafo único ao Art.46 do PLDO 2011, que é vista adiante:

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

(...)

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art.14, XIII, e no Art.166 da Constituição Estadual, no âmbito do Judiciário, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, também consignará recursos em dotação específica, para que o Poder Judiciário possa efetivar o disposto no Art. 44 da Lei 12.483/95 e na parte final do § 2º, do Art.3º, da Lei 14.128/08, observando o disposto no § 4º, do Art.2º, da Resolução 70/2009, do Conselho Nacional de Justiça na elaboração da proposta orçamentária e na execução do crédito orçamentário anual destinado à ação e ainda as disposições da LRF e os limites desta Lei, na forma do Art.99,§1º, da Constituição Federal.

É que sendo PCCR uma garantia constitucional prevista no Art.166 da Constituição Estadual, estando o PCCR dos servidores do Poder Judiciário previsto ainda no Art. 44 da Lei 12.483/95 e na parte final do § 2º, do Art. 3º, da Lei 14.128/08, na Lei Orçamentária de 2010(Lei 14.608/2010), não há qualquer crédito orçamentário especificando esta ação administrativa e nem um elemento de despesa próprio na DOTAÇÃO PARA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, crédito genérico (ANEXO 1);



Na elaboração da proposta orçamentária de 2010, teremos o orçamento participativo no Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme consta na Portaria 646/2010, publicada na página 13 do Diário da Justiça de 04 de maio de 2010 (ANEXO 2);

No demonstrativo de repercussão financeira que se encontra anexo ao projeto de lei que acompanha a mensagem 05/2010, há previsão de despesas para consecução/implementação de PCCR em 2011 na ordem de R\$ 29.062.947,18, valor que poderá constar em um crédito específico para melhor atendimento do disposto no Art. 13 da Lei 4.320/64 e no Inciso I, do §1º, do Art. 16 da LRF e facilitar o controle social da execução orçamentária pelos sindicatos e associações, pois o crédito orçamentário genérico é mais de difícil de controlar (ANEXO 3);

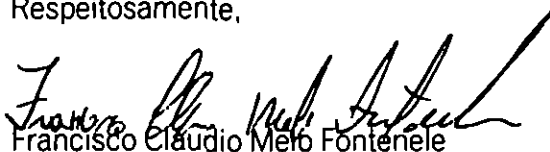
Veja que o próprio projeto de lei que acompanha a Mensagem 05/2010 do TJCE dispõe que algumas das vantagens criadas somente serão efetivadas, se houver disponibilidade orçamentária e financeira (ANEXO 4);

Ainda que não seja esse o PCCR que queremos, os recursos já previstos podem ser alocados num crédito orçamentário específico na Lei Orçamentária de 2011, para que possamos construir um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, de acordo com o disposto no §4º, do Art. 2º, da Resolução 70/2009, ou seja, um plano de cargos, carreira e remuneração participativo;

Em decisão de 04/5/2010, o Conselho Nacional de Justiça já reconheceu que o atual projeto de lei que acompanha a Mensagem 05/2010 deveria ter sido feito de maneira participativa com os servidores, o que servirá para consecução de um novo projeto em substituição ao atual (ANEXO 5);

Assim, com a aprovação da EMENDA 01/2010, a COFT pode contribuir para que o ano de 2011 seja de paz na Casa Judiciária estadual e que o desenrolar da construção do PCCR de modo pacífico, a bem dos serviços públicos judiciários prestados ao povo cearense, pois os servidores somente querem respeito às suas garantias legais e constitucionais, para que possam servir ao povo cearense cada vez melhor. TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO.

Respeitosamente,


Francisco Cláudio Melo Fontenele


COORD. ADMINISTRAÇÃO

Coordenador Jurídico

Ao Deputado Júlio César Costa Lima

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará-NESTA



TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

Senhores Deputados, para efeito do disposto no Art.4º, Inciso III, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2011(PL 7.196/10), do Princípio da Participação Popular do Plano Plurianual 2008/2011(Lei 14.053/2008), do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Art.2º, § 4º, da Resolução 70/2009 do CNJ, os servidores subscritos abaixo pedem que a EMENDA 01/2010 seja aprovada na COFT e no Plenário desta Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO.

Nome: Francisca da Cruz Soares Alves RochaC.P.F. Nº: 397855603-44 Comarca FortalezaAssinatura: Francisca C.S. Alves RochaNome: Alcides Maria Pereira BezerraC.P.F. Nº: 447.750.593.00 Comarca FortalezaAssinatura: Alcides Maria BezerraNome: Aldevino de Souza MendonçaC.P.F. Nº: 129.227.023.91 Comarca FortalezaAssinatura: Aldevino de Souza MendonçaNome: Adilson Gomes do I. da SilvaC.P.F. Nº: 308.199.543-49 Comarca AracatiAssinatura: Adilson Gomes do I. da SilvaNome: Adilson Gomes do I. da SilvaC.P.F. Nº: 39105253349 Comarca AracatiAssinatura: Adilson Gomes do I. da Silva

SINPOJUCE10 anos de fundação
5 anos de luta a serviço do servidor

GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEA

www.sinspojuce.org.br • sinspojuce@sinspojuce.org.br

CNPJ 02 954 273 / 0001 - 09

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

Nome: MARCIN DA COSTA SILVEIROC.P.F. Nº: 440.998843-20 Comarca Procur.Assinatura: [Assinatura]Nome: Fátima m: Augusto morcinoC.P.F. Nº: 09163875349 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: SERGIO PIMENTA DE ARAUJOC.P.F. Nº: 265917373-97 Comarca FortAssinatura: [Assinatura]Nome: FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRAC.P.F. Nº: 21444678-0 Comarca CamocimAssinatura: [Assinatura]Nome: MARIA GORETH SILVA AGUIARC.P.F. Nº: 357022573-9 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: RODRIGO A. NOBREC.P.F. Nº: 722388283-20 Comarca T. do NorteAssinatura: [Assinatura]Nome: FRANCISCA NILDETE CHARES MEDeirosC.P.F. Nº: 509604403-30 Comarca TAB. DO NORTEAssinatura: [Assinatura]

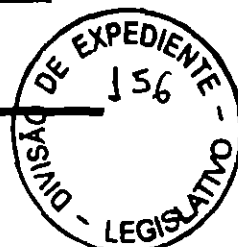
SINPOJUCE10 anos de fundação
5 anos de luta a serviço do servidor

GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEA

www.sinspojuce.org.br • sinspojuce@sinspojuce.org.br

CNPJ 02 954 273 / 0001 - 09

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO
Nome: RANIÉRIA LIMA DE FREITAS GADELHA 05C.P.F. Nº: 625574913-49 Comarca TabuleiroAssinatura: [Assinatura]Nome: Ila Maria de Moura BandeiraC.P.F. Nº: 519405153-00 Comarca Tabuleiro do NorteAssinatura: [Assinatura]Nome: Antônio Sindelar de AlmeidaC.P.F. Nº: 285151533-00 Comarca Tabuleiro do Norte - a.Assinatura: [Assinatura]Nome: IRADUZA TRISTINO LOBOSC.P.F. Nº: 904.703.464-34 Comarca ITAPATÉ - CEAssinatura: [Assinatura]Nome: BERNARDO DA COSTA MAGALHÃESC.P.F. Nº: 284.001.483-53 Comarca ITAPATÉ - CE.Assinatura: [Assinatura]Nome: CARLOS ALBERTO BASTOS FREIREC.P.F. Nº: 107.684.088-88 Comarca ITAPATÉ - CEAssinatura: [Assinatura]Nome: Silvia M. Porto B. 003C.P.F. Nº: _____ Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]

SINPOJUCE10 anos de fundação
5 anos de luta a serviço do servidor

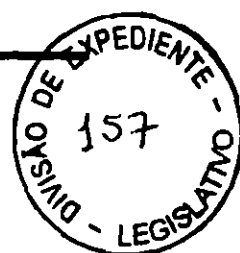
GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEA

www.sinspojuce.org.br • sinspojuce@sinspojuce.org.br

CNPJ 02 954 273 / 0001 - 09

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

Nome: Silvia M. Moreira FreitasC.P.F. Nº: _____ Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: Munilo MarquesC.P.F. Nº: 13187 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: ANA MARTA OLIVEIRA DO VALE.C.P.F. Nº: 463 394 933 00 Comarca FORTALEZA.Assinatura: [Assinatura]Nome: Ricardo Costa Costa LimaC.P.F. Nº: 388533703-72 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: William Fernandes BrasilC.P.F. Nº: 691 883 275 3 Comarca FORTALEZAAssinatura: [Assinatura]Nome: José Rômulo E. Lima BezerraC.P.F. Nº: 76995690220 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: Silvia Cristina Fernandes CunhaC.P.F. Nº: 609071823-15 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Rua Adail Teixeira, 10 • CEP: 60.811-730 • Edson Queiroz • Fone/fax:
3273.4217/3239.2524 • Fortaleza-Ceará

SINSPOJUCE10 anos de fundação
5 anos de luta a serviço do servidor

GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEA

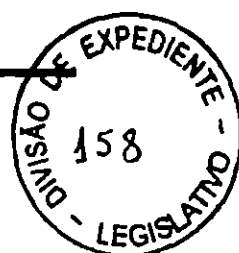
www.sinspojuce.org.br • sinspojuce@sinspojuce.org.br

CNPJ 02 954 273 / 0001 - 09

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

Nome: BRUNA TERCIA GONZAGA MARREIRO SM.C.P.F. Nº: 558.486.403-02 Comarca FORTALEZA - CEAssinatura: Bruna Marreiro

07

Nome: BIANCA BEZERRA DA COSTAC.P.F. Nº: 413.747.383-87 Comarca FortalezaAssinatura: [assinatura]Nome: Biliane Xavier dos SantosC.P.F. Nº: 029.509.524-69 Comarca FortalezaAssinatura: [assinatura]Nome: Kleyton Mesquita de SousaC.P.F. Nº: 380.842.603-91 Comarca FortalezaAssinatura: Kleyton M.S.Nome: SOLANGE PEREIRA DE ALENCAR ARARIPEC.P.F. Nº: 144.209.363-53 Comarca FORTALEZAAssinatura: [assinatura]Nome: Maria Luísa Rodrigues GeyC.P.F. Nº: 284.501.933.68 Comarca FORTAssinatura: Maria Luísa Rodrigues GeyNome: José Marcelo Silva de MeloC.P.F. Nº: 203.863.293-91 Comarca FortalezaAssinatura: [assinatura]

SINSPOJUCE

10 anos de fundação

5 anos de luta a serviço do servidor

GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEA

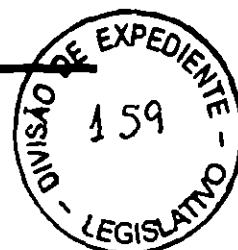
www.sinspojuce.org.br • sinspojuce@sinspojuce.org.br

CNPJ 02 954 273 / 0001 - 09

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

Nome: JOSE ALEXANDRE LIMA AZEVEDO 08C.P.F. Nº: 56768083-2 Comarca FORTALEZA ✓Assinatura: RonaldinhoNome: Ronaldo Fernandes de BritoC.P.F. Nº: 391.207.913-72 Comarca FortalezaAssinatura: Ronaldo Fernandes BritoNome: Marcia BeatrizC.P.F. Nº: _____ Comarca FortalezaAssinatura: Marcia B. L. L. L.Nome: Jose de Sousa CostaC.P.F. Nº: _____ Comarca Fortaleza

Assinatura: _____

Nome: Francisco Régis Alves PinheiroC.P.F. Nº: 318.452.823-53 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: RICARDO M LIMA CORREIAC.P.F. Nº: _____ Comarca FORTALEZAAssinatura: [Assinatura]Nome: SILVIA ARLENE SOARES PEREIRAC.P.F. Nº: 314.098.303-49 Comarca FORTALEZAAssinatura: [Assinatura]

SINPOJUCE

10 anos de fundação

5 anos de luta a serviço do servidor

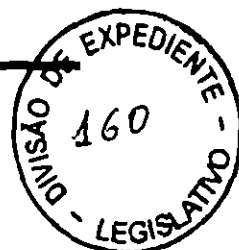
GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEA

www.sinspojuce.org.br • sinspojuce@sinspojuce.org.br

CNPJ 02 954 273 / 0001 - 09

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

Nome: GIOMINI LIMA MOTAC.P.F. Nº: 229.461.443-73 Comarca Fortaleza/CEAssinatura: [Assinatura]Nome: ARLINDO TEIXEIRA FILHOC.P.F. Nº: 31837107300 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: DIANA MARIA SILVEIRA BESSAC.P.F. Nº: 437.201.293-49 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: Ana Paula Silveira BragaC.P.F. Nº: 286.959.251-53 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: Juliana Vaz MendesC.P.F. Nº: 4.86.005.123-87 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: José Rodrigues MendesC.P.F. Nº: 264.679.413-49 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: Maria Eurice Bezerra de AlmeidaC.P.F. Nº: 120.658.543-91 Comarca FortalezaAssinatura: Maria Eurice Bezerra de Almeida

SINPOJUCE10 anos de fundação
5 anos de luta a serviço do servidor

GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

www.sinspojuce.org.br • sinspojuce@sinspojuce.org.br

CNPJ 02 954 273 / 0001 - 09

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

Nome: FRANCISCA VANUSA BARROSO COSTAC.P.F. Nº: 358443963-91 Comarca FORTALEZAAssinatura: [Assinatura]Nome: PER CLAUDIO T. PINTOC.P.F. Nº: 50156080797 Comarca FORTALEZAAssinatura: [Assinatura]Nome: VICENTE ALVESC.P.F. Nº: 49182389396 Comarca FORTALEZAAssinatura: [Assinatura]Nome: ANA PATRICIA SANTOS DO CARMOC.P.F. Nº: 729256393-72 Comarca FORTALEZA

Assinatura: _____

Nome: Márcia de Jesus Jorge RodueC.P.F. Nº: 531728843-62 Comarca FORTALEZAAssinatura: [Assinatura]Nome: CARLOS ROGERIO DO NASCIMENTOC.P.F. Nº: 263653103-20 Comarca FORTALEZAAssinatura: [Assinatura]Nome: AURINEIRE MONTE DA COSTA MORENOC.P.F. Nº: 218.256.533-72 Comarca FORTALEZAAssinatura: [Assinatura]Rua Adail Teixeira, 10 • CEP: 60.811-730 • Edson Queiroz • Fone/fax:
3273.4217/3239.2524 • Fortaleza-Ceará

SINPOJUCE

10 anos de fundação

5 anos da luta a serviço do servidor

GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEA

www.sinspojuce.org.br • sinspojuce@sinspojuce.org.br

CNPJ 02 954 273 / 0001 - 09

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

Nome: REGINA MARIA TEIXEIRA MEIRA 11C.P.F. Nº: 241 904893-87 Comarca FORTALEZAAssinatura: Regina Maria Teixeira MeiraNome: EDNELIA BARBOSA MENEZESC.P.F. Nº: 356.496.313-87 Comarca FORTALEZAAssinatura: Ednelia B. MenezesNome: GEORGE DA SILVA CRUZC.P.F. Nº: 558 700 403-10 Comarca FORTALEZAAssinatura: George da Silva CruzNome: CHAILSON PEREIRA GOMESC.P.F. Nº: _____ Comarca FORTALEZAAssinatura: PNome: Regina Maria da SilvaC.P.F. Nº: _____ Comarca Fort -Assinatura: Regina Maria da SilvaNome: Mo. do Socorro S. de CarvalhoC.P.F. Nº: 35647191304 Comarca FORTALEZAAssinatura: Mo. do Socorro S. de CarvalhoNome: VICENTE DE PAULO FERREIRAC.P.F. Nº: 284193083-157 Comarca FORTALEZAAssinatura: Vicente de Paulo Ferreira

SINPOJUCE

10 anos de fundação
5 anos de luta a serviço do servidor
GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEA

www.sinspojuce.org.br • sinspojuce@sinspojuce.org.br

CNPJ 02 954 273 / 0001 - 09

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

Nome: Marcos Elias de CastroC.P.F. Nº: 454.413.163-49 Comarca FortalezaAssinatura: Marcos Elias de CastroNome: MARCOS PEREIRA DA COSTAC.P.F. Nº: 419.486.293-72 Comarca FORTALEZAAssinatura: [Assinatura]Nome: Chaderni Freitas da SilvaC.P.F. Nº: 473.465.233-34 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: Vladimir de Almeida PereiraC.P.F. Nº: 77964942387 Comarca MaracanaúAssinatura: [Assinatura]Nome: Marius Alexandra Pome da SilvaC.P.F. Nº: 456.682.053-04 Comarca FortalezaAssinatura: Marius Alexandra Pome da SilvaNome: Sandra Simas BezerraC.P.F. Nº: 648.407.863-72 Comarca FortalezaAssinatura: [Assinatura]Nome: ADRIANO BRANDÃO SILVAC.P.F. Nº: 273.213.803-78 Comarca FORTALEZAAssinatura: Adriano Brandão Silva

Rua Adail Teixeira, 10 • CEP: 60.811-730 • Edson Queiroz • Fone/fax:
3273.4217/3239.2524 • Fortaleza-Ceará

12
a

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

Nome: Francisco Jefferson da Silva

C.P.F. Nº: _____ Comarca Fortaleza

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Ferreira Cleiton da Silva

C.P.F. Nº: _____ Comarca Fortaleza

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Jeruzinha de Vasconcelos Lopes

C.P.F. Nº: 091694453-34 Comarca Fortaleza

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Marco Roberto Lopes Sousa

C.P.F. Nº: 38173431304 Comarca FORTALEZA

Assinatura: [Assinatura]

Nome: José Luciano Gomes da Silva

C.P.F. Nº: 093.688.003-44 Comarca IGUAÇU-DE

Assinatura: [Assinatura]

Nome: _____

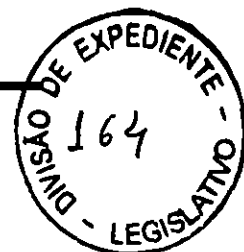
C.P.F. Nº: _____ Comarca _____

Assinatura: _____

Nome: _____

C.P.F. Nº: _____ Comarca _____

Assinatura: _____



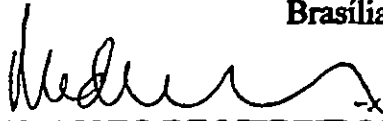
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

14

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, **CERTIFICA** para fins de direito que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, o *registro sindical*, referente ao processo de nº 46000.011090/99-32, do *Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará - SINSPOJUCE*, CNPJ: 02.954.273/0001-09, representando a categoria dos *Servidores do Poder Judiciário*, com abrangência *estadual* e base territorial no Estado do *Ceará - CE*, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 02.01.06, Seção I, pág. 61. Eu, Zilmara David de Alencar, Coordenadora-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 02 de abril de 2009.

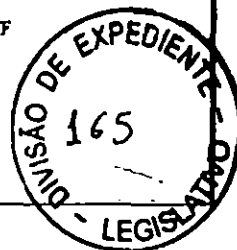

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Relações do Trabalho

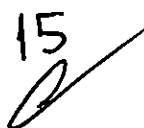
Certifico.
Dou fé.


ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
Ministro do Trabalho e Emprego - Interino

CER 0151 TF

9.1



15


RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS:

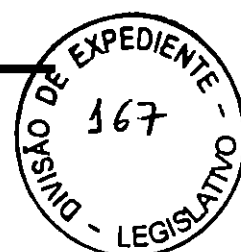
1. Quadro de Detalhamento de Despesas do TJCE para o exercício de 2010, Lei 14.608/2010, mostrando ausência de crédito específico para consecução de PCCR;
2. Publicação da Portaria 646/2010 da Presidência do TJCE tratando do processo de elaboração da proposta orçamentária para 2011;
3. Demonstrativo de repercussão financeira do projeto de lei que acompanha a Mensagem 05/2010, mostrando a existência de recursos previstos para consecução de PCCR que podem ser alocados numa rubrica específica, para construção de um plano de cargos, carreira e vencimentos participativo em 2011 ou para implantação do plano, se houver modificações e consenso no projeto de lei atual;
4. Trechos do projeto de lei que acompanha a Mensagem 05/2010 tratando da necessidade de disponibilidade orçamentária e financeira para implantação de vantagens;
5. Decisão Plenária do Conselho Nacional de Justiça reconhecendo que os servidores devem participar da construção do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário;
6. EXCERTOS DO PPA SOBRE O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.



16

ANEXO 1

Quadro de Detalhamento de Despesas do TJCE para o exercício de 2010, Lei 14.608/2010, mostrando ausência de crédito específico para consecução de PCCR;



ANEXO 1

ANEXO 1
Quadro de Detalhamento de Despesas do TJCE para o exercício de 2010, Lei 14.608/2010, mostrando ausência de crédito específico para consecução de PCCR;

Quadro de Detalhamento de Despesas do TJCE para o exercício de 2010, Lei 14.608/2010, mostrando ausência de crédito específico para consecução de PCCR;

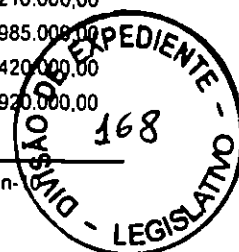




ORÇAMENTO ANUAL 2010 - LEI Nº 14.608, de 06/01/2010

Quadro de Detalhamento da Despesa

FUNCIONAL		VALOR
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	340.141.100,00
04100001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	340.141.100,00
02 . 061 . 566	AÇÃO JUDICIÁRIA	310.393.600,00
20333	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL	308.161.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ	308.161.000,00
319008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS 00 . 0	128.000,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 . 0	300.900.000,00
319012	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR 00 . 0	2.775.000,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 00 . 0	4.330.000,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 00 . 0	28.000,00
20665	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA	80.600,00
22	ESTADO DO CEARÁ	80.600,00
339014	DIÁRIAS - CIVIL 00 . 0	10.400,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 00 . 0	2.000,00
339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 00 . 0	6.000,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00 . 0	48.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 00 . 0	3.200,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00 . 0	10.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 00 . 0	1.000,00
20673	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS	48.000,00
01	RMF	48.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 00 . 0	25.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 00 . 0	500,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00 . 0	20.500,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 00 . 0	2.000,00
20825	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CRECHE DO PODER JUDICIÁRIO	41.000,00
01	RMF	41.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 00 . 0	6.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 00 . 0	8.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00 . 0	25.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 00 . 0	2.000,00
21037	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA COMPLEMENTAR	2.063.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ	2.063.000,00
319034	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON 00 . 0	900.000,00
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 00 . 0	880.000,00
319093	INDENIZAÇÕES 00 . 0	25.000,00
319096	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITA 00 . 0	258.000,00
02 . 122 . 566	AÇÃO JUDICIÁRIA	24.143.500,00
20671	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	23.972.500,00
22	ESTADO DO CEARÁ	23.972.500,00
335041	CONTRIBUIÇÕES 00 . 0	2.000,00
339014	DIÁRIAS - CIVIL 00 . 0	580.000,00
339015	DIÁRIAS - MILITAR 00 . 0	25.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 00 . 0	580.000,00
339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 00 . 0	9.000,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00 . 0	136.500,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA 00 . 0	5.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 00 . 0	2.100.000,00
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 00 . 0	13.000.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00 . 0	2.210.000,00
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 00 . 0	3.985.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 00 . 0	420.000,00
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 00 . 0	920.000,00

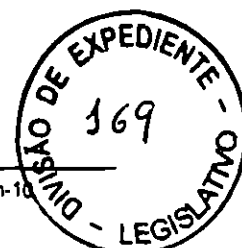




ORÇAMENTO ANUAL 2010 - LEI Nº 14.608, de 06/01/2010

Quadro de Detalhamento da Despesa

FUNCIONAL		VALOR	
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		340.141.100,00
04100001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		340.141.100,00
20876	MANUTENÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA		161.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ		161.000,00
339014	DIÁRIAS - CIVIL	00 . 0	140.000,00
339015	DIÁRIAS - MILITAR	00 . 0	2.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	00 . 0	1.000,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00 . 0	5.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00 . 0	1.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00 . 0	11.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00 . 0	1.000,00
21450	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		10.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ		10.000,00
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	00 . 0	5.000,00
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	00 . 0	5.000,00
02 . 126 . 566	AÇÃO JUDICIÁRIA		311.000,00
80996	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI		311.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ		311.000,00
339014	DIÁRIAS - CIVIL	00 . 0	58.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	00 . 0	20.000,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00 . 0	52.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00 . 0	1.000,00
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00 . 0	100.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00 . 0	50.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00 . 0	30.000,00
02 . 128 . 777	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		192.000,00
20997	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO		192.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ		192.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	00 . 0	1.000,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00 . 0	1.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00 . 0	20.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00 . 0	169.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00 . 0	1.000,00
02 . 274 . 566	AÇÃO JUDICIÁRIA		4.935.000,00
21033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ESPECIAIS - FOLHA COMPLEMENTAR		45.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ		45.000,00
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00 . 0	45.000,00
21656	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ESPECIAIS - FOLHA NORMAL		4.890.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ		4.890.000,00
319003	PENSÕES	00 . 0	4.890.000,00
09 . 272 . 566	AÇÃO JUDICIÁRIA		126.000,00
20455	CONCESSÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		126.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ		126.000,00
319008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	00 . 0	126.000,00
14 . 243 . 566	AÇÃO JUDICIÁRIA		40.000,00
12812	MANUTENÇÃO DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL DESTINADA A ASSESSORAR A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE		40.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ		40.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00 . 0	40.000,00



4.2



ORÇAMENTO ANUAL 2010 - LEI Nº 14.608, de 06/01/2010

Quadro de Detalhamento da Despesa

FUNCIONAL		VALOR
04200001	FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	152.921.000,00
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	152.921.000,00
02 . 061 . 102	PROGRAMA DE INOVAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO PODER JUDICIÁRIO	102.200.000,00
20181	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO	21.200.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ	21.200.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15 . 2	200.000,00
446051	OBRAS E INSTALAÇÕES 15 . 2	10.000.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15 . 2	10.000.000,00
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15 . 2	1.000.000,00
40010	IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL AUTOMATIZADO E VIRTUALIZADO	46.500.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ	46.500.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 15 . 2	10.000.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15 . 2	500.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15 . 2	25.000.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15 . 2	1.000.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15 . 2	10.000.000,00
80037	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TI	34.500.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ	34.500.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 15 . 2	1.000.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15 . 2	500.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15 . 2	7.000.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15 . 2	25.000.000,00
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15 . 2	1.000.000,00
02 . 061 . 400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL	25.163.700,00
21234	REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO	24.737.500,00
22	ESTADO DO CEARÁ	24.737.500,00
339014	DIÁRIAS - CIVIL 70 . 0	215.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 70 . 0	4.245.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 70 . 0	13.000,00
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 70 . 0	60.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70 . 0	9.419.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 70 . 0	500.000,00
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 70 . 0	8.000,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES 70 . 0	7.300.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70 . 0	2.559.500,00
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 70 . 0	418.000,00
21235	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CRECHE DO PODER JUDICIÁRIO	95.700,00
22	ESTADO DO CEARÁ	95.700,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 70 . 0	62.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 70 . 0	6.700,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70 . 0	6.000,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES 70 . 0	10.500,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70 . 0	10.500,00
21236	IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DE CASAS DE JUIZES	330.500,00
22	ESTADO DO CEARÁ	330.500,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70 . 0	45.000,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES 70 . 0	236.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70 . 0	49.500,00

19

4.3

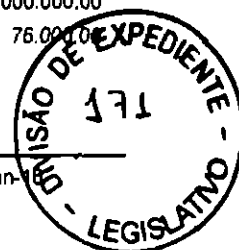




ORÇAMENTO ANUAL 2010 - LEI Nº 14.608, de 06/01/2010

Quadro de Detalhamento da Despesa

FUNCIONAL		VALOR
04200001	FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	152.921.000,00
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	152.921.000,00
02 . 061 . 566	AÇÃO JUDICIÁRIA	1.069.181,00
20665	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA	1.069.181,00
22	ESTADO DO CEARÁ	1.069.181,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 70 . 0	60.000,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA 70 . 0	158.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70 . 0	647.181,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES 70 . 0	102.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70 . 0	102.000,00
02 . 126 . 400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL	6.862.500,00
65110	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - FERMOJU	6.862.500,00
22	ESTADO DO CEARÁ	6.862.500,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 70 . 0	1.200.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70 . 0	3.900.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 70 . 0	520.000,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES 70 . 0	21.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70 . 0	31.500,00
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 70 . 0	1.190.000,00
02 . 126 . 888	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.219.619,00
55106	AQUISIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS ESTRATÉGICOS - FERMOJU	287.950,00
22	ESTADO DO CEARÁ	287.950,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 70 . 0	70.000,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA 70 . 0	25.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70 . 0	182.450,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70 . 0	10.500,00
55107	INFRA-ESTRUTURA ESTRATÉGICA DE TI - FERMOJU	1.156.669,00
22	ESTADO DO CEARÁ	1.156.669,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 70 . 0	65.000,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA 70 . 0	115.500,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 70 . 0	62.169,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70 . 0	600.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70 . 0	314.000,00
65108	AQUISIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS - FERMOJU	775.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ	775.000,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA 70 . 0	65.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 70 . 0	95.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70 . 0	370.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70 . 0	245.000,00
04 . 122 . 400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL	15.406.000,00
26018	RESSARCIMENTO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	15.406.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ	15.406.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO 70 . 0	1.000.000,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA 70 . 0	10.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 70 . 0	10.000,00
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 70 . 0	1.100.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70 . 0	100.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 70 . 0	110.000,00
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 70 . 0	13.000.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70 . 0	76.000,00

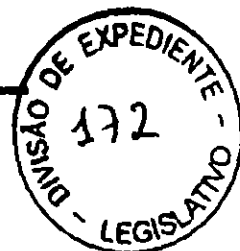


404

21

ANEXO 2

Publicação da Portaria 646/2010 da Presidência do TJCE tratando do processo de elaboração da proposta orçamentária para 2011;



ANEXO 2

Publicação da Portaria 646/2010 da Presidência do TJCE tratando do processo de elaboração da proposta orçamentária para 2011;



PORTARIA Nº 605/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elevar em R\$ 900,00 (novecentos reais) o valor da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, percebida por ADAUTO LÚCIO UCHOA COUTO, Oficial de Gabinete, símbolo DAS-3, da Secretaria do Fórum Clóvis Beviláqua, Matrícula nº 3067.1/1. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 650/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição de Grupo de Auxílio para Redução do Congestionamento de Processos Judiciais, nos termos da Resolução nº 03, de 04 de fevereiro de 2010, publicada no DJ nº 027, de 09.02.2010;

CONSIDERANDO a indicação dos Magistrados abaixo relacionados, nos termos do art. 4º da Resolução nº 03/2010, pelo MM Juiz de Direito, Dr. Francisco Bezerra Cavalcante, Coordenador do referido Grupo de Auxílio da Comarca de Fortaleza;

RESOLVE designar os Juízes de Direito abaixo relacionados, todos de entrância final, para integrarem o Grupo de Auxílio da Comarca de Fortaleza, sem prejuízo de suas funções:

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)	LOTAÇÃO
Adriana Aguiar Magalhães	Comarca de Fortaleza
Auro Lemos Peixoto Silva	Comarca de Fortaleza

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de maio de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 653/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Gestor de Modernização do Poder Judiciário - COGEM, nos termos da Portaria nº 1136/2009, de 24 de setembro de 2009, publicada no DJ nº 179, de 24.09.2009;

CONSIDERANDO que o mesmo é composto por quatro Magistrados, sendo um Juiz Auxiliar da Presidência, nos termos do art. 2º e § 1º da Portaria nº 1136/2009;

RESOLVE designar os Juízes de Direito abaixo relacionados para integrarem o Comitê Gestor de Modernização do Poder Judiciário, sem prejuízo de suas funções:

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)	LOTAÇÃO
Roberto Nogueira Feijó	Presidência do TJ/CE
Francisco Mauro Ferreira Liberato	Comarca de Fortaleza
Jacinta Inamar Franco Mota	Comarca de Fortaleza
Luiz Evaldo Gonçalves Leite	Comarca de Fortaleza

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de maio de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

5.1

PORTARIA Nº 646/2010

O DESEMBARGADOR ERNANI BARREIRA PORTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 5º da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e tendo em vista as disposições contidas na Lei estadual nº 13.838, de 24 de novembro de 2006.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei estadual nº 14.416, de 23 de julho de 2009 - Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2010 - que em seu Art. 4º determina a participação social permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o Estado e o cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação efetiva de servidores indicados pelas respectivas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário e por representantes dos servidores deste Poder, no planejamento estratégico, elaboração e na execução da proposta orçamentária e fiscalização financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em observância ao § 4º do Art. 2º da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a ser composta por servidores das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário e por representantes dos servidores deste Poder, para, sem prejuízo de suas funções originárias, exercerem atividades junto à Comissão ora instituída.

Parágrafo único. Compõem a Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira do TJCE 02 (dois) representantes dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, por estes indicados, mediante prévia votação, 02 (dois) Magistrados indicados pela entidade de classe, e 01 (um) representante indicado por cada uma das unidades administrativas e judiciárias abaixo:

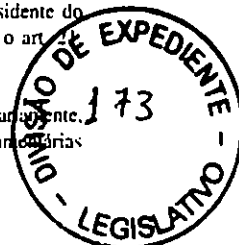
- I - Secretaria de Finanças;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria Judiciária;
- IV - Secretaria de Administração;
- V - Secretaria de Recursos Humanos e de Gestão do FERMOJU;
- VI - Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VII - Assessoria de Planejamento;
- VIII - Auditoria Administrativa de Controle Interno;
- IX - Fórum Clóvis Beviláqua;
- X - Departamento Financeiro - Recursos do Tesouro;
- XI - Departamento Financeiro - Recursos Próprios;
- XII - Corregedoria Geral da Justiça; e
- XIII - Escola Superior da Magistratura.

Art. 2º. Compete à Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira do TJCE:

- I - opinar previamente sobre a proposta do orçamento anual, estabelecendo diretrizes setoriais;
- II - avaliar a adequação da estrutura programática e sugerir as alterações necessárias;
- III - fomentar discussão no sentido de promover a redução de custos, a redefinição e a realocação dos créditos orçamentários de acordo com os objetivos estratégicos e as necessidades prioritárias do Poder Judiciário;
- IV - acompanhar a execução orçamentária; e
- V - alinhar as propostas orçamentárias aos seus respectivos planejamentos estratégicos.

Parágrafo Único. O Secretário de Finanças do TJCE deverá consolidar a proposta orçamentária e submetê-la ao Desembargador Presidente do TJCE para aprovação pelo Tribunal Pleno, conforme dispõe o art. 1º, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. A Comissão instituída nesta Portaria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente a partir da publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias



22

CIRCULAÇÃO EM 04/05/2010 ÀS 17:00 h

23
C

CIRCULAÇÃO EM 04/05/2010 ÀS 17:00 h

para o exercício subsequente, até a finalização do processo de elaboração da proposta orçamentária anual, e, extraordinariamente, tantas vezes quanto for necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 28361-78.2006.8.06.0000, RESOLVE designar TERESA TEIXEIRA DE MENESES TABOSA, Técnico Judiciário, Matrícula nº 91836.1/2, para substituir FRANCISCA CÉLIA GOMES RODRIGUES, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, símbolo DAS-2, Matrícula nº 91417.1/5, durante o seu afastamento por 50 (cinquenta) dias de férias, no período de 09/01/2007 a 27/02/2007, ambas lotadas no Gabinete do Secretário Geral. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 32534-09.2010.8.06.0000, RESOLVE designar ABELARDO RODRIGUES CAVALCANTE, Analista Judiciário, Matrícula nº 987.1/0, para substituir RITA EDLEUSA CORREA BATISTA, Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, Matrícula nº 11936.1/9, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 01/04/2010 a 30/04/2010, ambos lotados no Gabinete do Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 649/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE elevar o valor da gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, percebida pela servidora DIANA SANTOS PONTES, Chefe de Serviço de Almoxarifado, matrícula 6371.1/4, em R\$ 900,00 (novecentos reais). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

3.2 - DESPACHOS DO PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 137 - Ano: 2010

- 76-36.2002.8.06.0123/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 14/10/2009 16:52
- Recorrente : JOSÉ NELSON LOPES DE SOUSA
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA

Despacho:

PARTE FINAL:

[...]

Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial.

Decorrido sem interposição de agravo de instrumento o prazo previsto no art. 28 da Lei 8.038/90, aplicável em matéria processual penal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo originário da causa, para a respectiva baixa. Caso contrário, determino seja obedecido o procedimento previsto no art. 28 e parágrafos daquela lei.

Fortaleza, 04 de março de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 145 - Ano: 2010

- 7026-37.2005.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : EDGARD FERREIRA DE CARVALHO
 - Rep. Jurídico : 4080 - CE CARLOS ALBERTO SUDARIO
 - Embargado : JUSTIÇA PÚBLICA
 - Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
- Despacho:
R.h.

Baixem-se os autos ao juízo a quo, a fim de aguardarem o desfecho do agravo de instrumento nº. 7026-37.2005.8.06.0000/2, interposto contra a decisão denegatória do recurso especial (fls. 317/320).

Cumpra-se.

Fortaleza, 16 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
VICE-PRESIDENTE DO TJCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 244 - Ano: 2010

- 21138-11.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
 - Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 23/07/2007 14:34
 - Recorrente : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
 - Rep. Jurídico : 12397 - CE HARLEY XIMENES DOS SANTOS
 - Rep. Jurídico : 4592 - DF EDESIO GOMES CORDEIRO
 - Recorrido : ELIELZA MOREIRA SILVA
 - Recorrido : EUNICE LIMA ARAUJO
 - Recorrido : LILIAN NASCIMENTO GALLIZA
 - Recorrido : MARIA AURISTELA MENDES RODRIGUES
 - Recorrido : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SANTOS
 - Recorrido : MARIA JOSEFA MELO GUIMARAES
 - Recorrido : MARIA NECILDA MAIA MIRANDA
 - Recorrido : VERA JUCA DE PAIVA
 - Rep. Jurídico : 6004 - CE GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
- Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista às partes MARIA AURISTELA MENDES RODRIGUES e OUTROS para oferecerem, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 26 de março de 2010.

KÁTIA CILENE TEIXEIRA
Diretora do Departamento Judiciário Cível

- 780491-11.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 19/02/2010 19:19
- Recorrente : AUTO VIAÇÃO FORTALEZA LTDA
- Rep. Jurídico : 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA BEMELO
- Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE

5.2
P

SINSPOJUCE*10 anos de fundação**5 anos de luta a serviço do servidor***GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO**

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CE

www.sinspojuce.org.br • sinspojuce@sinspojuce.org.br

CNPJ 02 954 273 / 0001 - 09

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

29
/**ANEXO 3**

Demonstrativo de repercussão financeira do projeto de lei que acompanha a Mensagem 05/2010, mostrando a existência de recursos previstos para consecução de PCCR que podem ser alocados numa rubrica específica, para construção de um plano de cargos, carreira e vencimentos participativo em 2011 ou para implantação do plano, se houver modificações e consenso no projeto de lei atual;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA – Janeiro/2009 a Dezembro/2009
IMPLANTAÇÃO DO PCCR PARA OS SERVIDORES
ATIVOS E APOSENTADOS DESTÉ PODER.

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesa com Pessoal Orçamento 2009	Estimativa Despesa Orçamento 2010	Estimativa Despesa Orçamento 2011	Estimativa Despesa Orçamento 2012	Estimativa Despesa Orçamento 2013	Estimativa Despesa Orçamento 2014
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	463.400.164,00	568.743.500,13	624.550.569,32	676.178.156,69	730.421.074,88	795.381.988,05
Pessoal Ativo	302.624.875,00	384.793.832,35	423.398.908,31	456.903.554,41	492.309.539,50	535.430.906,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	107.683.846,00	118.728.768,94	129.202.634,32	141.375.313,23	153.874.502,15	168.252.437,16
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	759.760,00	759.760,42	757.748,44	837.635,86	379.517,66	923.493,54
Repasses Previdenciários ao Regime Próprio da Previdência Social - Contribuições Patronais	52.331.683,00	64.401.138,41	71.169.278,25	77.061.653,18	83.357.715,57	90.775.151,28
DESPESAS NÃO COMP. (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(78.307.060,00)	(91.437.660,14)	(106.459.464,47)	(123.645.910,81)	(143.308.924,07)	(165.805.377,54)
Indenização por Dem. e Incentivos à Demissão Voluntária						
Decorrentes de Decisão Judicial						
Despesas de Exercícios Anteriores	(1.845.638,00)					
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(76.462.222,00)	(91.437.660,14)	(106.459.464,47)	(123.645.910,81)	(143.308.924,07)	(165.805.377,54)
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	385.092.304,00	477.305.839,99	510.109.104,85	552.532.245,07	587.112.150,81	629.576.610,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.371.767.744,00	8.938.438.000,00	9.617.759.000,00	10.348.709.684,00	11.135.210.543,98	11.981.486.543,33
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	4,60	5,34	5,30	5,34	5,27	5,25
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20, da LRF) - 6% da RCL	502.306.064,64	536.306.280,00	577.065.540,00	620.922.521,04	668.112.632,64	718.089.192,72
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70% da RCL	477.190.781,41	508.490.966,00	540.212.263,00	589.876.394,99	634.707.001,01	682.944.733,03

Estimativa Receita Corrente Líquida 2010/2011/2012/2013/2014: +7,6% (Fonte: SEPLAUN)

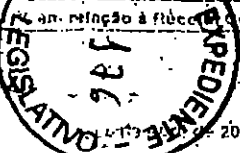
Estimativa da Despesa com projeção de reajuste anual linear de 4,5%.

Exercício 2010 - PCCR para os serv. ATIVOS e INATIVOS incluindo Patronal

em relação à despesa bruta Total da Despesa com Pessoal - TDP

em relação à Receita Corrente Líquida - RCL

	2010	2011	2012	2013	2014
Exercício 2010 - PCCR para os serv. ATIVOS e INATIVOS incluindo Patronal	14.692.108,80	29.062.947,18	36.619.313,52	44.856.695,03	53.620.350,83
em relação à despesa bruta Total da Despesa com Pessoal - TDP	3,66%	5,61%	6,63%	7,64%	8,55%
em relação à Receita Corrente Líquida - RCL	0,16%	0,30%	0,35%	0,40%	0,45%



Luís Eduardo Fontelle Barros
Secretário de Finanças

25

SINSPOJUCE

*10 anos de fundação
5 anos de luta a serviço do servidor*

GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEA

www.sinspojuce.org.br • sinspojuce@sinspojuce.org.br

CNPJ 02 954 273 / 0001 - 09

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

26

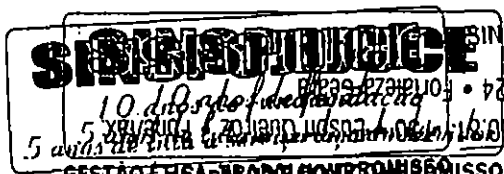
ANEXO 4

Trechos do projeto de lei que acompanha a Mensagem 05/2010 tratando da necessidade de disponibilidade orçamentária e financeira para implantação de vantagens;



Rua Adail Teixeira, 10 • CEP: 60.811-730 • Edson Queiroz • Fone/fax:
3273.4217/3239.2524 • Fortaleza-Ceará





SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
3273.4217/3239.2524 • 08/811-730 • Eusim Quedoz / Fortaleza
www.sinspojuice.org.br • sinspojuice@sinspojuice.org.br
CNPJ-02-954-273 / 0001-09
GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO
TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

ANEXO 3

ANEXO 4

Trechos do projeto de lei que
Demonstrativo de repasse financeiro do projeto de lei que
tratando da necessidade de
acompanha a Mensagem 05/2010, mostrando a existência de
financeira para implantação de RCCR que podem ser alocados
recursos previstos para a execução de engenharias,
numa rubrica específica, para construção de um plano de cargos,
carreira e vencimentos participativo em 2011 ou para implantação do
plano, se houver modificações e consenso no projeto de lei atual;

Trechos do projeto de lei que acompanha a Mensagem 05/2010
tratando da necessidade de disponibilidade orçamentária e
financeira para implantação de vantagens;

ANEXO 4

TUDO COMEÇA PELO ORÇAMENTO E O ORÇAMENTO COMEÇA PELA LDO

CNPJ-02-954 273 / 0001 - 09

GESTÃO ÉTICA, TRABALHO E COMPROMISSO

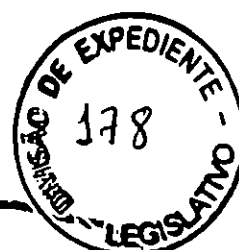
www.sinspojuice.org.br • sinspojuice@sinspojuice.org.br

3273.4217/3239.2524 • 08/811-730 • Eusim Quedoz / Fortaleza

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

SINSPOJUICE

Nº do Proj.: 5/10	Autor: TJ	Entrada: 05/04/10	Expediente: 06/04/10		
Ementa: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Descrição:					
Distribuição/Comissões: CCJ, SP e OF Em 06/04/10 - CCJ / Procuradoria.		Localização: CCJ			
Normas: -	Emenda(s): -	Autógrafo: -	Lei: -	Veto nº: -	OBS: TRAMITANDO

27
C7.1
2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará é o estabelecido pela presente lei.

Art.2º O Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará é composto dos seguintes cargos:

I. Cargos de Provimento Efetivo;

II. Cargos de Provimento em Comissão;

III. Funções exercidas por servidores que ingressaram no Poder Judiciário anteriormente a 05.10.1988.

Art.3º Para os efeitos desta lei considera-se:

7.2



a) área judiciária: compreende atividades de nível intermediário, de natureza processual, referentes à execução de tarefas judiciárias relacionadas ao atendimento aos magistrados e às partes, à tramitação dos feitos, à realização de abertura e encerramento de audiências, às chamadas das partes, dos advogados e das testemunhas, à guarda e conservação de bens e processos e outras atividades judiciárias correlatas.

b) área técnico-administrativa: compreende atividades de nível intermediário, de natureza técnica, referentes à execução de tarefas de apoio administrativo relacionadas a recursos humanos, materiais e patrimoniais; contabilidade e finanças públicas, auditoria e controle interno; serviços de precatórios; almoxarifado, aquisição de materiais e serviços; operação e manutenção de sistemas informatizados; protocolo e atendimento às partes;

III. Cargos da Carreira de SPJ/NF: compreende atividades de nível fundamental, referentes à execução de tarefas auxiliares relacionadas à zeladoria, ao protocolo, à expedição e recebimento de documentos, à operação e manutenção de veículos e outros equipamentos, à segurança e outras atividades correlatas.

§1º Fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador inseridos no grupo de atribuições descritas no item II, "a" deste artigo, o exercício das atividades relativas à execução de mandados, citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas dos magistrados.

§2º As áreas de que tratam os incisos deste artigo poderão ser classificadas por especialidades quando necessária formação especializada por exigência legal ou habilidade específica para o exercício das atribuições do cargo respectivo.

Art.6º A jornada de trabalho para os ocupantes dos cargos efetivos e de funções de que trata a presente lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Compete ao Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça disciplinar a implantação da carga horária de que trata este artigo, de acordo com a necessidade de serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3
C



29
C

I. tenha sido punido nos últimos doze meses, com pena repreensão, suspensão ou multa;

30
c

II. não esteja no exercício das atribuições próprias do cargo por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do período avaliado.

Art.28. São requisitos básicos e simultâneos para a promoção: o interstício, expresso pelo tempo de permanência na classe em que se encontra o servidor, as avaliações de competências e desempenho e a capacitação.

§1º É vedada a promoção ao servidor que:

I. se encontre em estágio probatório;

II. tenha sido punido nos últimos 12 (doze) meses, com pena de repreensão, suspensão ou multa;

III. não esteja no exercício das atribuições próprias do cargo por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do período avaliado.

Art.29. A promoção e a progressão de que tratam os artigos 27 e 28 desta lei, ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário.

Art.30. A capacitação dos servidores mediante programas e/ou cursos em áreas de conhecimento, deverá considerar os programas de formação e aperfeiçoamento que se relacionem direta e objetivamente com as competências requeridas para o desempenho das atribuições dos cargos das carreiras e da missão institucional do Poder Judiciário.

Art.31. A capacitação dos integrantes das Carreiras a que se refere o art. 4º, I, II e III desta lei, deverá ser sistemática, continuada e efetuar-se mediante programas direcionados especialmente para:

I. curso de formação, como fase do concurso público correspondente, quando previsto;

II. atualização profissional dos servidores em relação às diferentes atividades do TJCE abrangidas pelos cargos a que se refere o *caput* deste artigo;

7.4
c



Parágrafo único. Os atuais valores correspondentes às gratificações extintas nos termos dos incisos I, II, IV, VI, VII e VIII deste artigo, à desconstituída na forma do art. 45 desta Lei, cessam seus efeitos de percepção a partir da implantação do enquadramento de que trata o art. 8º desta Lei.

31
c

Art.47. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art.48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.49. Revogam-se as disposições legais e regulamentares em contrário, em especial, os arts. 2º, 3º, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº: 13.221, de 06 de junho de 2002, Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, Lei nº: 13.577, de 20 de janeiro de 2005, Lei nº 13.771 de 18 de maio de 2006, Lei nº 13.837, de 24 de novembro de 2006, Lei nº 13.838, de 24 de novembro de 2006, Lei nº 14.128, de 06 de maio de 2008, e Lei nº 14.414, de 23 de julho de 2009.

7.5
c



32
✓

ANEXO 5

Decisão Plenária do Conselho Nacional de Justiça reconhecendo que os servidores devem participar da construção do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário;



ANEXO 5

Decisão Plenária do Conselho Nacional de Justiça reconhecendo que os servidores devem participar da construção do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário;





Conselho Nacional de Justiça

33
✓

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
104ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001279-02.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará - SINSPOJUCE

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, sem prejuízo de expedição de ofício para esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Nunes. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 4 de maio de 2010."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Augusto de Brito Nobre, Leomar Barros Amorim, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presentes à sessão, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel e, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro.

Brasília, 4 de maio de 2010

Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

8.1
✓





Conselho Nacional de Justiça

34
c

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001279-02.2010.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO FELIPE LOCKE CAVALCANTI
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ -
SINSPOJUCE
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ASSUNTO : TJCE - PUBLICIDADE - ANTEPROJETO - PLANO
DE CARGOS - CARREIRA - REMUNERAÇÃO -
PCCR

ACÓRDÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.
APRESENTAÇÃO DE ANTEPROJETO
DE CARGOS CARREIRA E
REMUNERAÇÃO. NECESSIDADE DE
PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES.
RESOLUÇÃO Nº 70 DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA.
PUBLICIDADE E DIREITO DE
RECEBER DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
INFORMAÇÕES. PEDIDO JULGADO
PARCIALMENTE PROCEDENTE.

I – O controle da administração – aí
incluída a atividade administrativa do
Poder Judiciário – não pode ser
obstado por mecanismos que o
dificultem, como a negativa de
fornecimento de documentos não
protegidos por sigilo.

8.2 ✓



35
✓

I – A negativa no fornecimento de documentos e informações solicitados, acaso não protegidos por sigilo, não se afeiçoa ao princípio de transparência dos atos da administração pública.

II – O direito fundamental à informação, enquanto direito de defesa, impõe ao Estado o dever de não impedir a livre divulgação. Nesta mesma esteira, cria ao Estado o dever jurídico, incontornável, de criar medidas que assegurem a ampla publicidade.

IV- Pedido a que se dá parcial provimento para determinar a disponibilização de documento ao Sindicato de Servidores do Estado.

V – Solicitação de esclarecimentos ao Tribunal a respeito de processo de dispensa de licitação.

Vistos, etc..

Trata-se de Pedido de Providências, com pedido de liminar, apresentado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Ceará – SINSPOJUCE em face do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em que se requer a divulgação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Poder Judiciário daquele Estado, bem como a apresentação de nota técnica sobre o tema por este Conselho.

Relata o Sindicato que, em julho de 2009, a Fundação Getúlio Vargas foi contratada, com dispensa de licitação, para a apresentação de minuta de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração. Pontua que a Associação não participou da consecução da minuta e que, finalizado o trabalho, o Tribunal de Justiça do Ceará se nega peremptoriamente a apresentá-lo à Associação requerente.

8.3
✓

Pedido de Providências 0001279-02.2010.2.00.0000



Argumenta que a negativa do Tribunal em permitir o acesso ao documento produzido pela Fundação representa afronta ao disposto no inciso XXXII, artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 160 da Constituição Estadual.

36
C

Intimado, o Tribunal de Justiça do Ceará informou que o projeto da Fundação Getúlio Vargas, embora entregue, ainda está sendo submetido a estudos, assim, entende que: “não há, ainda, qualquer lesão ao direito de informação dos servidores representados pela requerente, porquanto não há obrigatoriedade de o ente público vir a fornecer documentos que ainda estão sendo submetidos ao crivo da Administração”.

É o relatório.

Ao cidadão, a todos os cidadãos indistintamente, o art. 5º, XXXIII da Constituição assegura o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, a que corresponde à obrigação dos órgãos públicos de prestá-las.

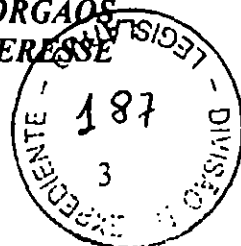
Por óbvio o controle da administração— aí incluída a atividade administrativa do Poder Judiciário – não pode ser obstado por mecanismos que o dificultem, como a negativa de fornecimento de documentos não protegidos por sigilo, como no presente caso.

Este Plenário já teve oportunidade de se manifestar em caso similar, em procedimento de minha relatoria, quando os documentos solicitados ao Tribunal visavam a interposição de Ação Popular. O Pedido de Providências 0007210-20.2009.2.00.0000 está assim ementado:

**“RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE
PROVIDÊNCIAS. DIREITO PROTEGIDO
CONSTITUCIONALMENTE DE RECEBER DOS ÓRGÃOS
PÚBLICOS INFORMAÇÕES DE INTERESSE**

8.4
✓

Pedido de Providências 0001279-02.2010.2.00.0000



PARTICULAR, COLETIVO OU GERAL. ART. 5º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

37
c

I – Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público de modo que a negativa no fornecimento de certidões, documentos e informações solicitados, caso não protegidos por sigilo, não se afeição ao princípio de transparência dos atos da administração pública.

II – É inerente ao exercício da cidadania a externalização da consciência coletiva propiciada e intensificada por intermédio da ação popular, sem a qual, por vias transversas, estar-se-á inviabilizando parte essencial do controle da administração.

IV- Recurso a que se dá parcial provimento para determinar a disponibilização de documento ao cidadão capaz de viabilizar o controle.”

É pública a atividade da Administração porque maneja coisa do povo, *res publica*, assim, imprescindível a prestação de contas em toda sua amplitude. O sistema de controle dos atos da administração deve prestigiar aquele que pleiteia a análise de documento não protegido por sigilo, respeitadas as restrições do próprio texto constitucional.

Neste ponto, repita-se a lição do Ministro Celso de Mello: “O modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta. Com essa vedação, pretendeu o constituinte tornar efetivamente legítima, em face dos destinatários do poder, a prática das instituições do Estado.”¹

Por outro lado o artigo 2º, § 4º da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê que “os tribunais garantirão a participação efetiva de serventuários e de magistrados de primeiro e segundo grau, indicados pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias e planejamentos estratégicos”.

¹ RECURSO EM HABEAS-DATA RHD 22 / DF - DISTRITO FEDERAL Relator(a) p/ Acórdão: M. CELSO DE MELLO Julgamento: 19/09/1991 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO.

8.5
c



Muito embora o plano de cargos e salários não seja diretamente mencionado nesta Resolução, nos parece que a participação do sindicato dos servidores na sua elaboração segue a mesma lógica adotada pelo CNJ quanto à execução de propostas orçamentárias e planejamentos estratégicos.

No caso concreto é evidente o interesse dos servidores na participação da formação da proposta, sendo que, por outro lado, tem-se a necessidade de fiscalização quanto ao objeto do contrato firmado pelo Tribunal de Justiça do Ceará com a Fundação Getulio Vargas.

Ressalte-se que o contrato com a Fundação Getulio Vargas – que foi firmado sem licitação – custará aos cofres do Poder Judiciário local o valor de R\$ 771.500,00 (Setecentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

Deve ainda ser consignado, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – em setembro de 2009 – havia se comprometido com as Associações dos Servidores, por ocasião de audiência realizada pelo Ministério Público do Trabalho, em franquear às Associações a participação efetiva nas negociações do Projeto de Plano de Cargos e Salários.

O direito fundamental à informação, enquanto direito de defesa, impõe ao Estado o dever de não obstaculizar, de qualquer forma, a livre divulgação das informações, nesta mesma esteira, cria ao Estado o dever jurídico, incontornável, de criar medidas que assegurem a ampla publicidade. Infelizmente, estes preceitos parecem ter sido esquecidos pelo Tribunal de Justiça do Ceará que não apresenta qualquer motivo concreto para a negativa do fornecimento da minuta do Projeto.

Não há qualquer razão para que seja ocultado o trabalho apresentado pela Fundação Getúlio Vargas. Não se desconhece que a minuta ainda deverá passar pelo crivo do Poder Legislativo do Estado do Ceará, sendo, ao final, remetido à sanção do Poder Executivo, no entanto as demais etapas do processo legislativo não obstem seja

8.6



39
C

conhecido o projeto necessariamente apresentado pelo Poder Judiciário, já que de sua iniciativa.

Ao final, quanto ao requerimento de nota técnica por este Conselho – pedido feito na emenda apresentada à inicial – não se vê neste momento razão suficiente para tal intervenção, até porque não há, neste caso, qualquer alegação de ilegalidade quanto ao teor da minuta.

Por todo o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para que seja fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará o projeto de Plano de Cargos e Salários ao Sindicato requerente.

Em razão das informações trazidas pelas partes, determina-se, ainda, a sejam solicitados esclarecimentos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para que apresente informações detalhadas a respeito da contratação da Fundação Getúlio Vargas, com dispensa de licitação, para a elaboração do Projeto de Plano de Cargos e Salários, encaminhando, inclusive, cópia integral do processo de dispensa de licitação.

Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Relator

8.7
C



40

ANEXO 6

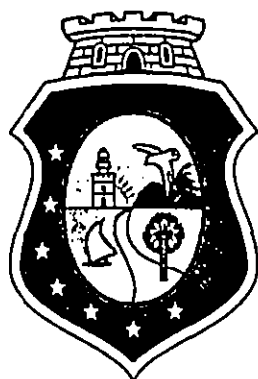
O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PPA 2008/2011.



41
C

DESENVOLVIMENTO JUSTO E SOLIDÁRIO

"NOVO JEITO DE FAZER"



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PLANO PLURIANUAL

2008-2011

LEI Nº14.053, de 07 de janeiro de 2008

Volume I

9.2
C



Sumário

I - CONCEPÇÃO DO PPA 2008-2011.....	13
Princípios	13
Processo de Construção do Plano	14
II - PANORAMA ECONÔMICO RECENTE	18
Tendências da Economia	18
Cenário Macroeconômico para o Ceará	27
III - PREMISSAS MACROECONÔMICAS PARA O PPA	29
IV- ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	31
Desafios do Desenvolvimento no Longo Prazo	31
Eixos da Política de Governo.....	33
Economia para uma Vida Melhor	33
Sociedade Justa e Solidária.....	35
Gestão Ética, Eficiente e Participativa.....	37
Resultados Estratégicos de Governo	39
V - PPA EM GRANDES NÚMEROS.....	44
Receitas Orçamentárias.....	45
Dispêndios por Eixo.....	46
Dispêndios por Área de Atuação.....	47
Regionalização	48
VI - ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PLANO	49
Principais Programas por Eixo e Área de Atuação.....	49
Grandes Metas por Área de Atuação	51
VII - AÇÕES NÃO-ORÇAMENTÁRIAS	59
VIII - GESTÃO DO PPA 2008 - 2011	65
Gerenciamento e Responsabilidades	66
Avaliação e Revisão do PPA.....	68

I - CONCEPÇÃO DO PPA 2008-2011

O Plano Plurianual ora submetido aos cearenses, para apreciação por seus legítimos representantes, orienta-se por uma construção coletiva, resultado do trabalho Diretrizes para o Plano de Governo realizado com diferentes segmentos da sociedade, no período de preparação para o pleito eleitoral, do direcionamento estratégico de governo, definido pelo seu corpo diretivo superior e das prioridades regionais eleitas nos fóruns de representação regional, já realizados na atual gestão. A estratégia da política de Governo e sua estrutura programática coadunam-se com a visão estruturante de longo prazo, proposta pelo Fórum Ceará, uma nova institucionalidade, formada por representantes da sociedade cearense, com o objetivo de construir uma agenda comum de condução de uma estratégia de desenvolvimento para o Estado e superação de grandes desafios para os próximos vinte anos.

A marca principal do Plano é o "novo jeito de fazer". O importante não é apenas fazer mais, e sim, mais e melhor, superando as desigualdades entre pessoas e regiões, tendo como lema governar para todos. Isso significa construir juntos com participação social, cooperação e parcerias, ações inovadoras, negociações e busca de consensos.

Como condição para assumir esse compromisso, o Governo fundamentou-se em princípios que asseguram o alcance do seu objetivo-síntese de promover o **desenvolvimento econômico com justiça e solidariedade**.

Princípios

Visão estruturante de longo prazo – constitui-se na definição de um cenário de futuro para o Ceará, construído a partir de desafios para alcançar o desenvolvimento com maior equidade social e regional, na perspectiva de duas décadas; representa um projeto com estratégias pactuadas entre governo e sociedade.



44
C

Participação popular - compreende a ampliação dos espaços de interlocução e acesso dos diversos segmentos da sociedade às instâncias de tomada de decisões, no âmbito do poder estadual. Trata-se de dialogar com colegiados regionais fóruns ou conselhos setoriais e temáticos, na perspectiva de convergências no compartilhamento de idéias e compromissos, buscando a construção de consensos. Pretende-se que a participação seja permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

Enfoque Regional - Descentralização das ações do governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição eqüitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões.

Gestão por Resultados - Pautada no compromisso de alcançar resultados que melhorem a condição de vida da população. Esses resultados serão medidos com indicadores que, por sua vez, orientam a organização dos programas e ações bem como a alocação dos recursos.

Integração de políticas e programas - Visa otimizar os resultados mediante a articulação e sinergia entre as diversas áreas de atuação do governo, tendo como foco o público-alvo nos diversos territórios cearenses.

Cooperação e Parcerias - Compreende o compartilhamento de responsabilidades no financiamento e gestão dos investimentos, envolvendo contratualização entre as esferas de governo e organizações da sociedade.

Processo de Construção do Plano

9.5



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 22/2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

**MODIFICA OS INCISOS VI E VII DO ART 4º DO
PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

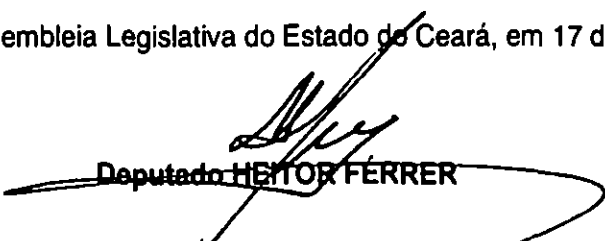
Art. 1º - Os incisos VI e VII do art. 4º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 4º -

VI - A integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo que são os mais pobres e de temáticas específicas;

VII – O acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos: gerenciamento dos programas, projetos e ações do Plano Plurianual 2008-2011."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado **HENRIQUE FERRER**

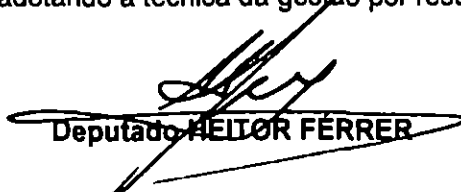
JUSTIFICATIVA

A modificação do Inciso VI do Art. 4º do PL LDO 2011 visa tornar evidente que as ações previstas LOA 2011 deverão ser direcionadas para os pobres como estratégia para redução das desigualdades sociais. O Estado do Ceará tem mais de 50 % de sua população abaixo da linha de pobreza e apresenta elevada desigualdade na distribuição da renda, portanto é imperativo que a ação de governo esteja voltada para contemplar políticas públicas que tenham como objetivo a redução nas desigualdades de renda.

Sabemos que quanto mais progressivo for o gasto público e o sistema tributário, menor tende a ser o grau de desigualdade de renda. Tanto a arrecadação como a distribuição do gasto público modificam a distribuição de renda. Quanto mais o gasto público beneficiar prioritariamente os pobres e quanto mais os impostos incidirem sobre os ricos, menor será o grau de desigualdade de renda.

A modificação do Inciso VII do Art. 4º tem por objetivo tornar mais eficiente o gasto público que implica na construção de um sistema de acompanhamento, monitoramento, e avaliação de todos os programas do PPA e não naqueles de maior aporte financeiro, com base em indicadores de produto e desempenho. Afinal de contas é dever constitucional do sistema de controle interno, que auxilia o controle externo exercido pela Assembleia Legislativa com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado - TCE, avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA.

Neste sentido, o TCE e a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria do Estado - CGE têm apontado restrições no exercício desta missão constitucional em razão do Poder Executivo não disponibilizar informações relativas aos indicadores de produto e desempenho da execução do PPA, apesar do Governo afirmar, no seu discurso, que vem adotando a técnica da gestão por resultados – GPR.


Deputado **HENRIQUE FERRER**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

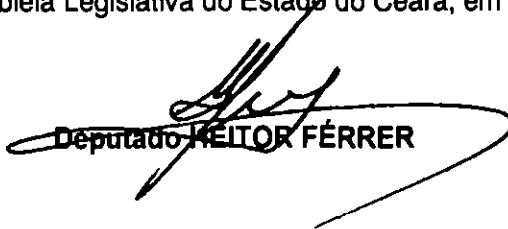
**MODIFICA O §3º DO ART. 5º DO PROJETO
DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº
7196/2010 – LDO 2011**

Art. 1º. Fica modificado o §3º do art. 5º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, com a seguinte redação:

“Art. 5º -

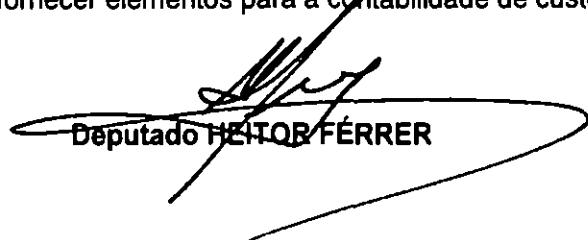
.....
§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa tornar mais transparente o gasto público no sentido de fornecer informações ao cidadão em que será aplicado o dinheiro público e quanto será gasto em cada ação do PPA 2008-2011, de forma a dispor do custo unitário de uma obra ou serviço, bem como facilitar o comparativo entre metas previstas e executadas e, ainda, fornecer elementos para a contabilidade de custos.


Deputado HEITOR FÉRRER

**EMENDA ADITIVA Nº 0.4./2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

**ACRESCENTA O §4º AO ART. 5º DO
PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º ao art. 5º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, com a seguinte redação:

"Art. 5º -

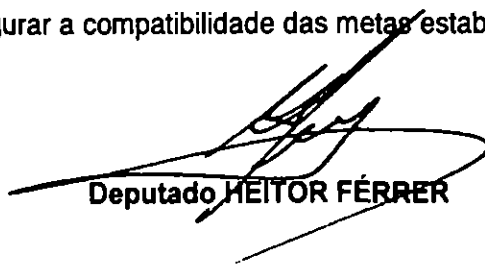
§4º - O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a compatibilidade das metas estabelecidas no PPA 2008-2011 com as definidas na LOA 2011.


Deputado HEITOR FÉRRER

**EMENDA ADITIVA Nº 05./2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

**ACRESCENTA O §3º AO ART. 8º DO
PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

Art. 1º Fica acrescentado o §3º ao art. 8º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, com a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 3º - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2011, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2011;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

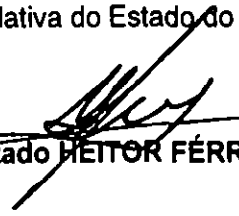
III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, na Lei Orçamentária de 2010 e em sua reprogramação, e os realizados em 2009, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais, referido no Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em 2009 e suas projeções para 2010 e 2011;

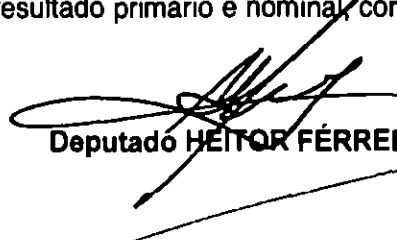
V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa disciplinar o conteúdo da Mensagem do Governo à Assembleia Legislativa de forma a tornar mais transparente os parâmetros que abalizaram as estimativas de receita e despesas, necessidades de financiamento e resultado primário e nominal, considerando o ambiente macroeconômico previsto para 2011.


Deputado HEITOR FÉRRER



**EMENDA Nº 06/2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

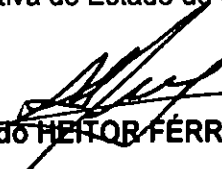
**ACRESCENTA O §16 AO ART. 10 DO
PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Art. 1º Fica acrescentado o §16 ao art. 10 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, com a seguinte redação:

"Art. 10 -

.....
§16 - O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação."

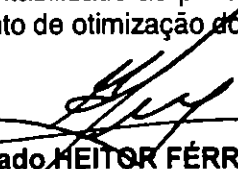
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a proibir que seja realizado empenho com a modalidade de aplicação a definir tendo em vista que dificulta a consolidação da despesa da administração direta e indireta e facilita a ocorrência de erros de dupla contagem, ainda comuns na consolidação do balanço orçamentário, que são causas de divergências entre números da despesa apresentados pela SEFAZ e pela CGE.

A falta do registro da modalidade de licitação nas notas de empenho cria sérias dificuldades para mensurar dispêndios licitados e não licitados o que restringe a construção do perfil dos gastos governamentais e a constatação se há respeitabilidade ao princípio da economicidade considerando que, em tese, o processo licitatório é um instrumento de otimização do gasto público.


Deputado HEITOR FÉRRER



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

**MODIFICA O ART. 16 DO PROJETO DE LEI
QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº
7196/2010 – LDO 2011.**

Art. 1º - Fica modificado o art. 16 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 16 - A Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG encaminhará à Assembleia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, demonstrativo com a relação das obras que serão incluídas na Proposta Orçamentária de 2011, com valores acima de R\$ 300.000,00, bem como aquelas em execução, identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado com indícios de irregularidades que, independente do seu valor, que terão a continuidade da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

Esta emenda amplia a relação das obras a serem encaminhadas à Assembleia Legislativa alcançando todas aquelas acima de R\$ 300.000,00 para que haja um acompanhamento pelo controle externo, destacando aquelas que, através de auditorias do TCE, foram detectados indícios de irregularidades, porém não obstando a continuidade da sua execução, mas condicionando-a a solução de pendências.

É uma emenda moralizadora que irá combater a corrupção e é compatível com o que está proposto no PL LDO 2011 do Governo Federal.


Deputado HEITOR FÉRRER

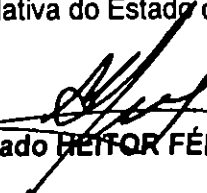
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

**MODIFICA O PARAGRAFO ÚNICO DO ART.
17 DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo único do art. 17 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, que passa a ter seguinte redação:

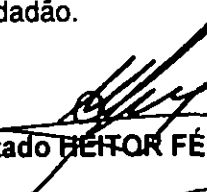
"Art. 17 -
Parágrafo Único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público, compreendendo órgãos, entidades e empresas públicas vinculados, manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária, em fácil compreensão, sendo neles incluídas informações de que trata o art. 13 desta Lei."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destaca precisamente quem terá a obrigatoriedade de manter nas suas respectivas páginas na internet informações sobre a execução orçamentária, bem como disciplina quais as informações que serão disponibilizadas ao cidadão.

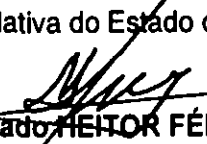

Deputado HEITOR FÉRRER

EMENDA SUPRESSIVA Nº 09/2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011

**SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19
DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 19 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 19 do PL LDO – 2011, que define a metodologia do cálculo da meta de resultado primário para 2011, mostra muito claramente a intenção de driblar as regras legais de gestão fiscal, ditadas na LRF.

A União já vem maquiando o cálculo deste indicador fiscal quando deixou de computar nas despesas primárias os gastos com o PAC. Além disso, vem ditando regras para que o excedente da meta de superávit primário, obtido em exercício anterior passasse a ser somado ao resultado primário do exercício vigente.

O Estado do Ceará vai mais além no desrespeito legislação vigente, propôs, no Parágrafo Único do Art. 19 do PL LDO 2011, que o valor excedente à meta de superávit primário, estabelecida na LDO 2010, fosse deduzido da despesa primária do exercício de 2011 quando da apuração do resultado primário deste exercício.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Esse dispositivo da PL LDO 2011, além de camuflar a realidade sobre a capacidade para pagamento dos serviços da dívida cujo resultado primário é um indicador, vai em direção contrária ao princípio da competência preconizado na Lei 4.320, de 1964. Dispõe esta Lei:

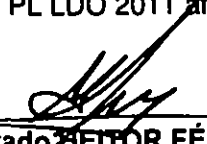
"Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas; e

II – as despesas nele legalmente empenhadas."

Sendo assim, o resultado primário obtido em 2010, que é calculado como a diferença entre a receita primária e despesa primária realizadas no exercício de 2010, se exceder a meta fiscal estabelecida na LDO 2010, tal valor não poderá ser lançado novamente como receita ou despesa orçamentárias do exercício de 2011, já que pertencem ao exercício financeiro de 2010. Da mesma forma, os superávits financeiros, utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos especiais, não poderão ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentário, pois representam recursos arrecadados em exercícios anteriores.

Por fim, o parágrafo único do art. 19 no PL LDO 2011 afronta as normas de gestão financeira ditadas para a Administração Pública brasileira.


Deputado HEITOR FÉRRER

**EMENDA ADITIVA Nº 10/2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

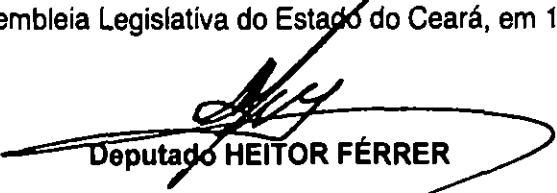
**ACRESCENTA O §4º AO ART. 25 DO
PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

Art. 1º - Fica acrescentado o §4º ao art. 25 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, com a seguinte redação:

"Art. 25 -

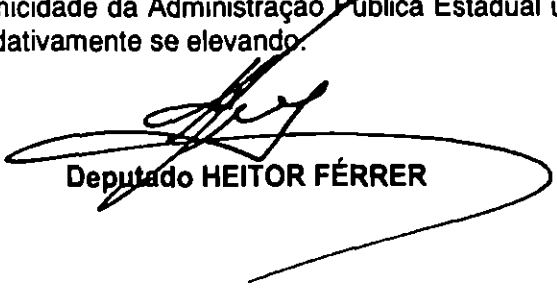
§4º - Os serviços de consultoria, inclusive aqueles realizados no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos internacionais, somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa disciplinar a contratação de serviços de consultoria com vistas à aplicação do princípio da moralidade e economicidade da Administração Pública Estadual uma vez que os gastos com serviços de consultoria estão gradativamente se elevando.


Deputado HEITOR FÉRRER

**EMENDA ADITIVA Nº 11/2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

**ACRESCENTA O §3º AO ART. 39 DO
PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

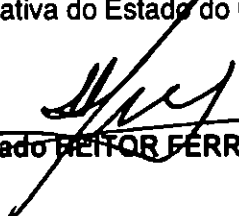
Art. 1º - Fica acrescentado o §3º ao art. 39 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, com a seguinte redação:

"Art. 39 -

§3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos que acompanham as mensagens de governo conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2011;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos."

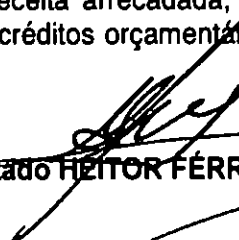
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado HEITOR FERRER

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa tornar mais transparente o uso do superávit financeiro como fonte de recursos para solicitação de abertura de créditos especiais. De 2007 a 2008, o Governo Estadual tem utilizado esta fonte de recursos para abertura de créditos especiais, em valores cada vez mais crescentes, contudo sem a devida demonstração, nos demonstrativos de gestão fiscal e nas mensagens que acompanham o pedido de abertura de créditos adicionais, dos valores utilizados das disponibilidades financeiras para esta finalidade.

Tudo isto conforma uma situação de aparente desequilíbrio orçamentário e financeiro que vem sendo evidenciada nos balanços orçamentários dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária em que a despesa autorizada é maior que a receita arrecadada, caindo sobre a Assembleia Legislativa a responsabilidade de autorizar a abertura de créditos orçamentários adicionais sem a devida contrapartida de receita.


Deputado HEITOR FERRER

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel.: (0xx85) 277.2500 - Fax: (0xx85) 277.2553

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

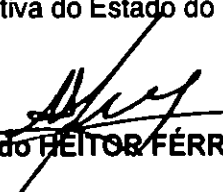


**EMENDA SUPRESSIVA Nº 42/2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

**SUPRIME O ART. 40 DO PROJETO DE LEI
QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº
7196/2010 – LDO 2011**

Art. 1º - Fica suprimido o art. 40 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.

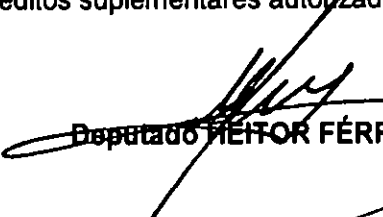

Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir ilegalidades no citado dispositivo. Primeiramente é de se supor que os programas contemplados na Lei do PPA 2008 - 2011 deveriam ser incluídos na LOA 2011, a não ser que haja mudanças significativas nos parâmetros da receita e despesa, quando na elaboração da Proposta Orçamentária 2011, que justifiquem suprimi-los.

As LOAS são leis autorizativas e não imperativas. Os Governos podem deixar de executar alguns programas contemplados nas LOAS e nas leis do PPA e não cumprirem metas nelas estabelecidas, contudo não podem executar programas nelas não previstos e exceder as dotações nelas autorizadas. Os programas, projetos e ações não incluídos nas LOAS, embora contemplados na Lei do PPA, não poderão ser incorporados nas LOAS durante a execução orçamentária e receberem créditos suplementares porque, acima de tudo, não tem autorização legislativa e representam despesas não computadas na lei orçamentária.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320, Art. 41, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias autorizadas em lei e abertos por decreto do Chefe do Executivo. Como é possível suplementar créditos sem ter dotação orçamentária prevista em lei, além do mais, o Executivo tem um limite para abertura de créditos suplementares autorizado na LOA.


Deputado HEITOR FÉRRER

EMENDA ADITIVA Nº 13./2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011

**RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA
§1º E ACRESCENTA OS §2º E §3º AO ART. 43
DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Art. 1º - Fica renumerado o parágrafo único do art. 43 para §1º e acrescentado ao mesmo artigo o §2º e §3º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, com as seguintes redações:

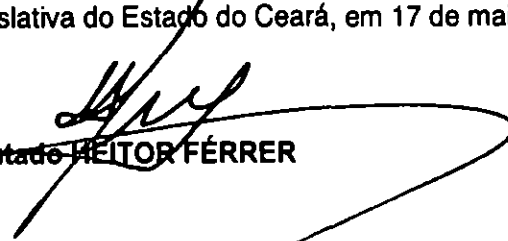
“Art. 43 -

§1º -

§2º - *O Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 deverá incluir recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.*

§3º - *Para os efeitos do § 2º deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde do Estado, deduzidos os encargos previdenciários, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOP, e ressalvadas as disposições em contrário que vierem a ser estabelecidas pela lei complementar a que se refere o art. 198, §3º, da Constituição Federal.”*

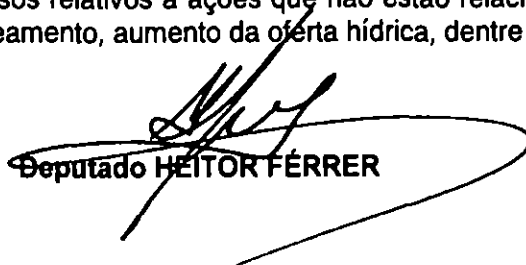
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

Esta emenda reforça a obrigatoriedade do que preceitua a Emenda Constitucional nº 29 quanto à dotação de recursos destinados à saúde, ao mesmo tempo, visa a preencher lacunas quanto à falta de regulamentação deste dispositivo constitucional, adotando, com as devidas adequações, o mesmo conceito de gastos com ações e serviços de saúde, definido no PL LDO 2011 do Governo Federal, para fins de cumprimento do limite estabelecido na referida emenda.

Em razão da falta de regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, o Estado vem incluindo, no cálculo do limite constitucional, recursos relativos a ações que não estão relacionadas diretamente com a função saúde, como gastos com saneamento, aumento da oferta hídrica, dentre outros.


Deputado HEITOR FÉRRER

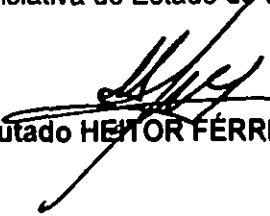
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 14./2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

**MODIFICA O CAPUT DO ART. 51 DO
PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

Art. 1º - O caput do art. 51 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, passa a ter a seguinte redação:

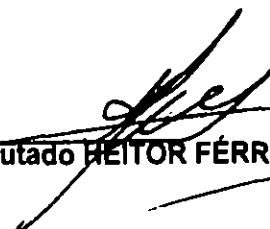
“Art. 51 - A fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais para entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, deverá atender ao que preconiza a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Estadual nº 27.953, de 13 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais pertinentes a esta matéria.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa alterar o art. 51 para que nele seja contemplada toda a legislação pertinente às transferências ao setor privado.


Deputado HEITOR FÉRRER

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 45/2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

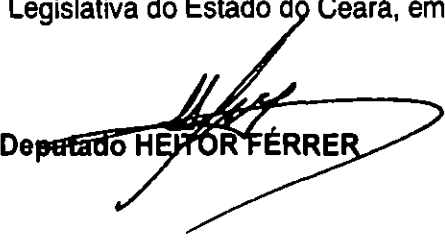
**MODIFICA O §1º DO ART. 52 DO PROJETO
DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº
7196/2010 – LDO 2011.**

Art. 1º - Fica modificado o §1º do Art. 52 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52 -

§1º - A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e em cada exercício financeiro, especialmente, incluindo nestas condições, a regularidade na apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos que deve ser entregue nos prazos e condições fixados na legislação, sendo vedada a destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos cuja prestação de contas foi rejeitada ou se confirmadas pendências de aprovação em no máximo duas prestações.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado **HEITOR FÉRRER**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a estabelecer condicionantes mais rígidos, além dos definidos nos Incisos I e II do Art. 52, para o repasse de recursos públicos às entidades privadas sem fins lucrativos. Em 2009, o Estado do Ceará repassou a estas entidades, OSCIPS e OS, uma quantia nada inexpressiva de mais de R\$500,0 milhões de reais.

O TCE tem feito críticas, nos Relatórios sobre as Contas de Governo, a respeito dos critérios de seleção das OS, pois logo após de serem criadas, são qualificadas e firmados os contratos de gestão com a administração pública, bem como do deficiente controle no acompanhamento de suas ações e na análise das prestações de contas.


Deputado **HEITOR FÉRRER**

**EMENDA ADITIVA Nº 16/2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011**

**ACRESCENTA OS §6º, §7º, §8º E §9º AO ART.
52 DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Art. 1º - Ficam acrescidos os §6º, §7º, §8º e § 9º ao art. 52, do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7196/2010 – LDO 2011, com as seguintes redações:

*Art. 52 -

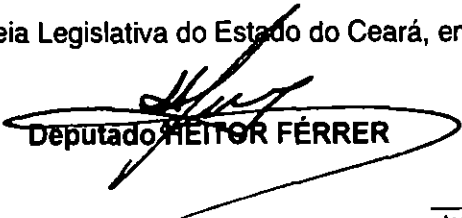
§6º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados, antes de firmarem parcerias com entidades sem fins lucrativos através de convênios, contratos de repasse, termos de parceria e contratos de gestão, à consulta prévia ao Cadastro Nacional de Entidades (CNEs/MJ).

§7º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação de atendimento direto e gratuito ao público e que sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Estadual, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§8º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que estejam autorizadas em lei específica, nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2011, selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e qualificadas como OS ou OSCIP, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Poder Público Estadual, de acordo com o Decreto Estadual nº 27.953, de 13 de outubro de 2005, e a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§9º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual ou qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, voltadas para a área de educação especial, saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, área de assistência social, às atividades de coleta e processamento de material reciclável, ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público - de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de maio de 2010.


Deputado HEITOR FÉRRER

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 277.2500 - Fax: (0xx85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a estabelecer áreas de cooperação entre a Administração Pública Estadual e instituições privadas sem fins lucrativos com vistas a sustar o crescente processo de terceirização da execução de políticas públicas, bem como contribuir para melhorar os mecanismos de controle dos órgãos estatais sobre as transferências às chamadas organizações da sociedade civil para que este modelo de parceria possa ser justificado.

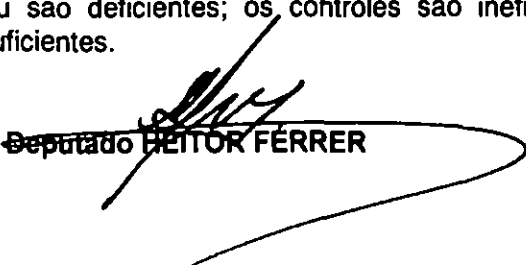
Segundo a Lei 4.320, de 1964, as transferências orçamentárias podem ocorrer sob duas rubricas: transferências correntes e transferências de capital. As primeiras podem ter natureza de subvenções sociais ou de contribuições e destinam-se a financiar despesas de custeio ou de manutenção da entidade. As segundas destinam-se à realização de investimentos ou inversões financeiras e podem ter natureza de auxílios ou contribuições. As subvenções sociais e os auxílios derivam diretamente da lei do orçamento, isto é, são meras autorizações orçamentárias. As contribuições, correntes ou de capital, necessitam de lei específica anterior para que possam integrar o orçamento.

De 2007 a 2009, houve um crescimento vertiginoso de recursos transferidos para entidades privadas sem fins lucrativos. Paralelamente ao crescimento das parcerias, órgãos de controle estatal, inclusive CPIs, têm se deparado com casos de desvios e de mistura do interesse público com o privado. Observa-se uma verdadeira terceirização da execução de políticas públicas pelas organizações da sociedade civil, propiciando uma proliferação de ONGs, sem mecanismos de controle, principalmente em relação aos recursos transferidos que, em muitos casos, não são devolvidos à sociedade na forma de ações voltadas ao interesse público. Haja vista, que o Instituto Agropólos teve contratos de gestão com quatro secretarias, executando, por delegação, algumas até próprias de estado, ações multisetoriais para as quais não tem apresentado experiências.

Em consequência, parece haver uma corrida para aproveitar as facilidades ou as deficiências do novo modelo de transferência de serviços públicos não-exclusivos do Estado a entidades do terceiro setor, e, por meio do manejo impróprio dos recursos destinados ao financiamento desses serviços, lograr proveito indevido.

A descentralização da execução de políticas públicas exige coordenação, monitoramento e controle das ações por parte dos órgãos e entidades diretamente responsáveis pelos programas. Esses órgãos e entidades não são meros executores de transferências orçamentárias, mas gestores de programas, cujos objetivos e metas devem zelar pelo cumprimento.

O TCE tem apontado, nos relatórios sobre as contas de governo, o absoluto despreparo dos órgãos e entidades repassadores que estão desestruturados para o bom desempenho de suas atribuições, especialmente na análise das prestações de contas. Faltam-lhes adequados recursos materiais, humanos e tecnológicos: não há servidores habilitados e qualificados para acompanhar e fiscalizar a descentralização das ações em número compatível com o volume de instrumentos celebrados; os sistemas informatizados inexistem ou são deficientes; os controles são ineficientes ou ausentes; os mecanismos de transparência são insuficientes.


Deputado HEITOR FERRER



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel.: (0xx85) 277.2500 - Fax: (0xx85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

EMENDA Nº 17/2010 À LDO 2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA
AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

RECEBIDO

Em: _____/_____/200__

Com. Orçam. Finan. e Tributação

EMENDA DE INICIATIVA POPULAR AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2011 - **PL 7.196/2009**, PARA FINS DE ENCAMPAMENTO COMO EMENDA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, PREVENDO A INCLUSÃO DE RECURSOS PARA QUE O - **"AMBULÂNCIA DO BAIRRO"**, DE QUE TRATA O **PROJETO DE INDICAÇÃO 116/2009** DE AUTORIA DO DEPUTADO ZIÊR FERRER, SEJA CONVERTIDO NUMA AÇÃO GOVERNAMENTAL VOLTADA AOS MAIS CARENTES.

Participação popular - compreende a ampliação dos espaços de interlocução e acesso dos diversos segmentos da sociedade às instâncias de tomada de decisões, no âmbito do poder estadual. Trata-se de dialogar com colegiados regionais fóruns ou conselhos setoriais e temáticos, na perspectiva de convergências no compartilhamento de idéias e compromissos, buscando a construção de consensos. Pretende-se que a participação seja permanente em todo o ciclo de gestão do FPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e a cidadã, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

(Plano Plurianual 2008-2011, Lei 14.053/2008, Princípio da Participação Popular)



NÓS, CIDADÃOS E CONTRIBUINTES SUBSCRITOS ADIANTE, APOIAMOS O DESENVOLVIMENTO DE UMA AÇÃO GOVERNAMENTAL DENOMINADA "AMBULÂNCIA DO BAIRRO", SEGUNDO O PROJETO DE INDICAÇÃO A SEGUIR:

Nº do Proj.: 116/9
Autor: ZIÊR FÉRRER

Entrada:
21/05/09

Expediente:
21/05/09

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA AMBULÂNCIA DO BAIRRO NO ESTADO DO CEARÁ.

Descrição: TRANSFORMADO EM PROJETO INDICAÇÃO N.115/09

Distribuição/Comissões: CCJ, SP e OF. **Localização:** LEGIS.

EM 21/05/09 - CCJ / PROCURADORIA

Em 15/07/09 - CCJ, relator Dep. Ronaldo Martins, favorável como Indicação/ aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 116/09

Institui o Programa Ambulância do Bairro no Estado do Ceará.

Art. 1º. fica instituído o programa ambulância do bairro que consiste em propiciar o serviço público de atendimento rápido em cada Município do Estado do Ceará, respeitando, irrestritamente, os direitos à vida e a saúde da nossa população.

Art. 2º. O programa Ambulância do Bairro concentrará as seguintes propriedades:

- I- aproximação e interação com a sociedade cearense;
- II- utilização de atendimento e socorro a quantos venham a necessitar desses serviços;
- III- utilização da mais avançada técnicas e tecnologias médicas;
- IV- condução de pessoas impossibilitadas de se locomoverem aos hospitais, postos de saúde, clínicas e similares desde que previamente cadastradas na rede estadual ou municipal de saúde;

Art. 3º. O programa Ambulância do Bairro será executado também através de permanentes campanhas públicas educacionais sobre primeiros socorros e sobre tratamentos preventivos de vários males.

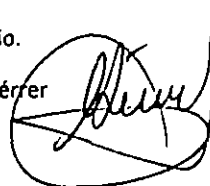
Parágrafo único. As campanhas estabelecidas no caput deste artigo serão realizadas também em escolas, universidades, praças condomínios e em todas as entidades civis e empresariais.

Art. 4º. Este programa Ambulância do Bairro será implantado no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias contando da publicação desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Deputado Ziêr Férrer

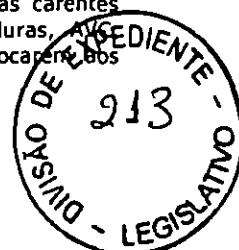
Justificativa



O programa Ambulância do bairro tem como princípios estratégicos a mesma filosofia implantada pelo programa do Ronda do Quarteirão, capaz de levar a cada Município do Estado do Ceará atendimento médico rápido e eficiente a cada cidadão que necessite de tratamento urgente.

Trata-se de avançado programa comunitário que ressalta a dignidade da pessoa humana no que diz respeito aos bens maiores da vida e da saúde, razão pelo qual o Estado do Ceará servirá de exemplo para que todos os Estados da Federação sigam este modelo de atenção ao próximo.

Hoje a população cearense é em torno de 8.126.000 e se observarmos quantas pessoas carentes encontra-se com várias patologias, sejam, prostradas, velhice, fraturas de fêmur, queimaduras, AVC, osteoporose, hemodilúse entre outras. Pessoas sem nenhuma condição financeira de se deslocarem aos centros hospitalares para fazer revisões das respectivas doenças.



ASSIM, PARA QUE A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 PREVEJA RECURSOS ESPECÍFICOS PARA QUE "AMBULÂNCIA NO BAIRRO" SEJA CONVERTIDO NUMA AÇÃO GOVERNAMENTAL, PEDIMOS À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO que ENCAMPE A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011:

EMENDA ADITIVA Nº: _____ / 2010

"Prever a inclusão de recursos na LOA 2011 para possibilitar o desenvolvimento do plano piloto da ação governamental denominada "AMBULÂNCIA DO BAIRRO" nos bairros integrantes da Região metropolitana de Fortaleza- RFM 01 - que possuam menor índice de desenvolvimento humano-IDH."

Art. ____. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011 trará recursos específicos que possibilitem o desenvolvimento de ação governamental denominada "Ambulância do Bairro" de que trata a indicação legislativa 116/2009, prevendo também que:

I - A ação "AMBULÂNCIA DO BAIRRO" possa ser implantada como ação de combate à pobreza do FECOP, utilizando recursos deste Fundo, com respectiva inclusão dessa ação no PPA;

II- Na Região Metropolitana de Fortaleza, o plano piloto do projeto abrangerá o bairro do Lagamar e adjacências, São João do Tauape, Pio XII, Piedade, Edson Queiroz, Tancredo Neves, Aerolândia, Jardim das Oliveiras e Cidade dos Funcionários, obedecendo o último levantamento do IDH, para sua extensão aos bairros que registrem os menores índices de desenvolvimento humano.

III - Nas demais macrorregiões administrativas do Ceará, em parceria com os Municípios interessados, o programa será implantado, observando os mesmos requisitos para RMF, podendo receber contrapartida de recursos decorrentes da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios parceiros ao FECOP;

IV- Consideradas as regiões definidas na LDO, o mapeamento dos logradouros abrangidos pelas ambulâncias guardará simetria com o mapeamento do "RONDA DO QUARTEIRÃO", onde houver.



JUSTIFICATIVA

A dignidade da pessoa humana e o direito à saúde que são direitos fundamentais constitucionais, já que muitas vezes, principalmente nas grandes metrópoles como Fortaleza, os pobres que sofrem de doenças crônicas e necessitam de um tratamento médico continuado, com dificuldade de deslocamento por meios próprios para chegar às unidades de atendimento, não dispondo de veículos próprios e nem condições de custear um táxi, ficam a mercê da caridade pública para que possam receber tratamento médico.

Infelizmente não é raro que mulheres com crianças, idosos, gestantes sejam vistos à margem do asfalto à noite, em ambientes ermos, mendigando carona para hospitais, ficando sujeitas a toda sorte de rejeição, insultos, pilhérias e riscos.

"AMBULÂNCIA DO BAIRRO" contribuirá para diminuição desse drama urbano e atenderá cidadãos pertencentes a grupos sociais mais vulneráveis, sendo um projeto cunho social relevante, haja vista que a violência urbana tem espantado a carona amiga, principalmente nos bairros e localidades mais desfavorecidos no período noturno. UM MINUTO PODE SIGNIFICAR UMA VIDA E TODA PESSOA HUMANA TEM O DIREITO DE NÃO MORRER A MÍNGUA DE UM ATENDIMENTO MÉDICO.

FORTALEZA:

NOME:

LAVOISIER PÉRRER LIMA

Endereço:

Alameda Reis, 620 - Edson Queiroz

Título Eleitoral

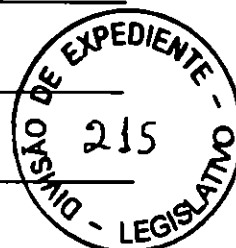
FONE: 87608092

C.P.F. Nº: 234894483 - 91

E-MAIL

Assinatura:

[Assinatura]



NOME: ALEXSANDRA SILVA DOS SANTOS

Endereço: CORONEL OLEGARIO MEMORIA

Título Eleitoral 066752340752 FONE: 32781988

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Alexandra Silva dos Santos

NOME: Joni Otacilio Marques

Endereço: Olegario Memoria Nº 2944

Título Eleitoral 043802370701 FONE: 32781988

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Joni Otacilio Marques

NOME: Auribene Santos da Silva

Endereço: Av. Presidente Artur Bernardes

Título Eleitoral 078783270760 FONE: 86076475

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Auribene Santos da Silva

NOME: Aline Santos da Silva

Endereço: Av. Presidente Artur Bernardes

Título Eleitoral 06674872 0701 FONE: 87689049

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Aline Santos da Silva



NOME: Francisca Santos da Silva

Endereço: Av. Presidente Artur Bernardes

Título Eleitoral 029686580701 FONE: 87689049

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Francisca Santos da Silva

NOME: Amoro Sousa da Silva

Endereço: Rua: Sancho Gentil

Título Eleitoral 472036307/36 FONE: 32787353

C.P.F. Nº: 79505066368 E-MAIL _____

Assinatura: Amoro Sousa da Silva

NOME: Christiane Barbosa da Silva

Endereço: Rua: Olegário memória nº 2954

Título Eleitoral 057996320760 FONE: 87450317

C.P.F. Nº: 02613447303 E-MAIL _____

Assinatura: Christiane Barbosa da Silva

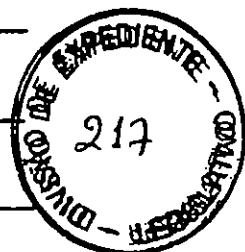
NOME: Cristina de Sousa Gomes

Endereço: Coronel Olegário Memória 8956

Título Eleitoral 033551950728 FONE: 32392077

C.P.F. Nº: RG: 98013008261 E-MAIL _____

Assinatura: Cristina de Sousa Gomes



NOME: FRANCISCO ERANDIR GOMES DA SILVA

Endereço: CEL - OLEGARIO MEMORIA 2956

Título Eleitoral _____ FONE: 3239-20.77

C.P.F. Nº: 97013001208 E-MAIL _____

Assinatura: Francisco Erandir Gomes da Silva

NOME: Socorro Chaves de Freitas

Endereço: CEL. Olegário Memória 2959

Título Eleitoral _____ FONE: 3278-4929

C.P.F. Nº: 631.011.143-49 E-MAIL SocorroChaves10@hotmail.com

Assinatura: Socorro Chaves

NOME: Clucimar Carneiro do Nascimento

Endereço: Rua Olegário Memória 2955 C.A.

Título Eleitoral _____ FONE: 87 70 04 79

C.P.F. Nº: 43737979372 E-MAIL _____

Assinatura: CLUCIMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO

NOME: Jose Wellington Bezerra da Silva

Endereço: rua. olegario memoria 2955 C.A.

Título Eleitoral _____ FONE: 87 74 33 75

C.P.F. Nº: 98002211344 E-MAIL _____

Assinatura: JOSE WELLINGTON BEZERRA DA SILVA



NOME: Ant^o Alexandre F. da Silva⁵

Endereço: Rua M^a Juve N^o 681

Título Eleitoral _____ FONE: 8826-24-27

C.P.F. N^o: _____ E-MAIL 

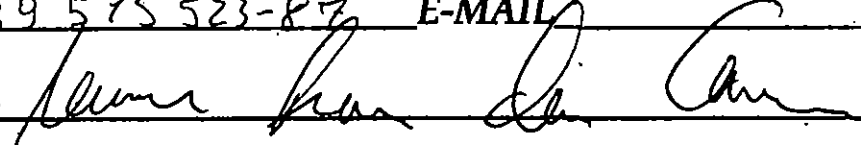
Assinatura: Ant^o Alexandre F. da Silva

NOME: marcos Ferreira do Carmo

Endereço: Rua Olegário memória, 2929

Título Eleitoral _____ FONE: 8697 5540

C.P.F. N^o: 739 515 523-87 E-MAIL _____

Assinatura: 

NOME: Raimunda Ferreira do Carmo

Endereço: R. Cel. Olegário memória, 2929

Título Eleitoral _____ FONE: 3278 3432

C.P.F. N^o: 295.024.383-53 E-MAIL _____

Assinatura: Raimunda Ferreira do Carmo

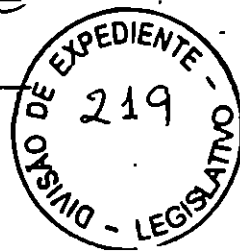
NOME: ELIANE FERREIRA DO CARMO

Endereço: R. CEL. OLEGÁRIO MEMÓRIA, 2929

Título Eleitoral _____ FONE: 8659.6776

C.P.F. N^o: 635.915.293-20 E-MAIL elianneferrari@hotmail.com

Assinatura: Eliane Ferreira do Carmo



NOME: ZUCA NUNES DO CARMO

Endereço: R. El. Olegário memória, 2929

Título Eleitoral _____ FONE: 8670.0104

C.P.F. Nº: 098.550.253-34 E-MAIL _____

Assinatura: (Zuca Nunes do Carmo)

NOME: Ricardo Severino dos Santos

Endereço: RUA olegario memoria 2957.B.

Título Eleitoral ~~643 809 473~~ FONE: 86.55 1332

C.P.F. Nº: 643 809 473-00 E-MAIL _____

Assinatura: Ricardo Severino Santos

NOME: FRANCISCO MAURIS DOS SANTOS

Endereço: AV. Presidente artur bernardes

Título Eleitoral 0422 94430760 FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: _____

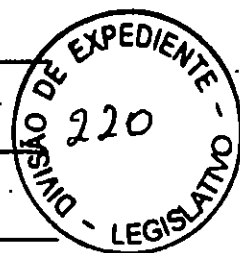
NOME: Reginaldo Severino dos Santos

Endereço: Rua olegario memoria 2957

Título Eleitoral _____ FONE: _____

C.P.F. Nº: 580 729 423187 E-MAIL _____

Assinatura: Reginaldo dos Santos



~~Endereço~~
~~NOME:~~ Rua. Presidente artur bernardes.

~~NPVAP~~
~~ENDEREÇO:~~ Francisco auri santos da silva.

Título Eleitoral 049095670760 FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: F^{co} Auri Santos do Silva.

NOME: Raimundo Rodrigues da Silva.

Endereço: Rua ernesto manteira 66

Título Eleitoral _____ FONE: 32787988

C.P.F. Nº: 1487205-89 E-MAIL _____

Assinatura: alfabeto

NOME: Claudio nor Jose de Freitas

Endereço: Rua Jose Felix da Lima 434

Título Eleitoral 058730730707 FONE: 97673848

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: CLAUDIO NOR JOSE de FREITAS

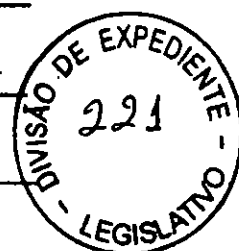
NOME: Patrícia maria de Freitas e Santos

Endereço: rua Jose Feix de Lima N: 434

Título Eleitoral _____ FONE: 97833006

C.P.F. Nº: 054.503 673-57 E-MAIL _____

Assinatura: Patrícia Maria de Freitas



NOME: Maria Assunção de Sousa Oliveira

Endereço: Rua Marcelino Lopes 486

Título Eleitoral 000685080795 FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Maria Assunção S. Oliveira

NOME: Raimundo Marques Neto

Endereço: Rua Marcelino Lopes 486

Título Eleitoral 03339722078 FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Raimundo Marques

NOME: Julio Cesar Barbosa Nascimento

Endereço: Rua Felix de Lima 282

Título Eleitoral _____ FONE: 32732075

C.P.F. Nº: 200309855790 E-MAIL _____

Assinatura: Julio Cesar B.

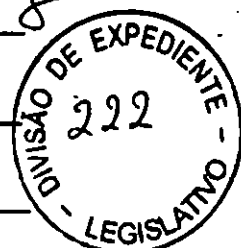
NOME: Francisco de Assis Ribeiro de Sena

Endereço: RUA CAIO CID 269 L. CAVALCANTE

Título Eleitoral _____ FONE: 87012258

C.P.F. Nº: 01822350437 E-MAIL _____

Assinatura: Francisco de Assis R. de Sena



NOME: CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO DA COSTA

Endereço: JOSE FELIX DE LIMA

Título Eleitoral 0139 9309 0136 FONE: 32132015

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: [assinatura]

NOME: MARIA ZILDA BARBOSA SILVA

Endereço: RUA OLEGARIO MEMORIO, 2954

Título Eleitoral _____ FONE: 3278 7988

C.P.F. Nº: 1702327-88 E-MAIL _____

Assinatura: Maria Zilda Barbosa

NOME: FLO KRISHNER DE NOBRE

Endereço: RUA OLEGARIO MEMORIO, 2930

Título Eleitoral 054 747 530 702 FONE: 3278 7988

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Flo Krishner Nobre

NOME: ANTONIO MACCONI SOUSA

Endereço: RUA RANKEN PEIXANAS, 356

Título Eleitoral 0583 78280 760 FONE: 3278 2075

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: ANTONIO MACCONI SOUSA



NOME: ROBERTO CESAR L PEREIRA

Endereço: Rua Rangel Pestana Nº 226

Título Eleitoral 058609960728 FONE: 3278 2015

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Roberto Cesar

NOME: JOSE HUMBERTO RIBEIRO

Endereço: RUA Rangel Pestana 329

Título Eleitoral _____ FONE: 3278 2015

C.P.F. Nº: 045008380787 E-MAIL _____

Assinatura: Jose Humberto

NOME: DIOCLEITON SOUZA DOS SANTOS

Endereço: marcelino lopes 1660

Título Eleitoral 055606760787 FONE: 3778 4988

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: DioCleiton Souza

NOME: Josimar da Silva Lima

Endereço: RUA Rangel Pestana. 229

Título Eleitoral 066817120795 FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Josimar da Silva



NOME: EDLEILSON RIBEIRO NASCIMENTO

Endereço: RUA RAGEL PESTANA Nº 2635

Título Eleitoral _____ FONE: 3278 2075

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Edleilson Ribeiro Nascimento

NOME: antonio edinardo edinardo Ribeiro

Endereço: Rua Ragen Pestana Nº 239

Título Eleitoral 4500 70307128 FONE: 3278 2075

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Antonio Edinardo Ribeiro

NOME: Reginaldo Silva Santiago

Endereço: RUA RAGEN PESTANA Nº 298

Título Eleitoral 05 723910 728 FONE: 3278 2075

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Reginaldo S. Santiago

NOME: João Carlos F. de Lima

Endereço: RUA RAGEL PESTANA Nº 342

Título Eleitoral 34062560 744 FONE: 3278 1888

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: João Carlos F. Santiago



NOME: BRAULIO ERVANI PAIVA GUERNA

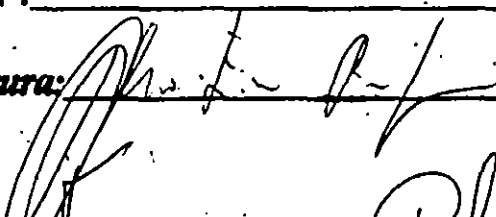
Endereço: R. DR. ITAMAR ESPINDOLA 80

Título Eleitoral

FONE: 3273.7763

C.P.F. Nº:

E-MAIL BG BRAULIO @YAHOO.COM.BR

Assinatura: 

NOME: Fernando Plutarco Negreira

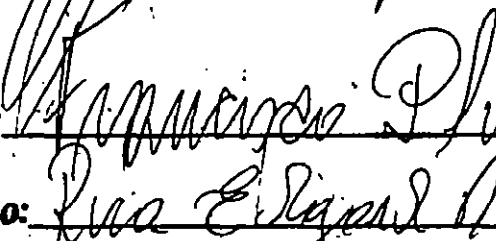
Endereço: Rua Edgar Negreira 41

Título Eleitoral

FONE: 8609 9377

C.P.F. Nº:

E-MAIL fplutarconegreira@yahoo.com.br

Assinatura: 

NOME: EDUARDO SOBRAL MONTE E. SILVA

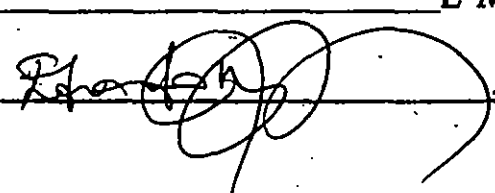
Endereço: R. NAPOLEÃO BORGES (NOME SABÓIA) Nº 141

Título Eleitoral

FONE:

C.P.F. Nº:

E-MAIL EDUARDOMONTE@BOL.COM.BR

Assinatura: 

NOME: DAVI BRITTO GOMES PINTO

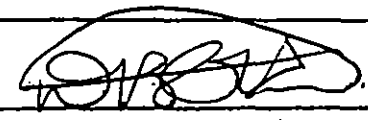
Endereço: R. JOSÉ PEREIRA BARROS, 225 - MESSEJANA

Título Eleitoral

FONE: 9909.91.38

C.P.F. Nº:

E-MAIL davibritto@gmail.com

Assinatura: 



NOME: Manuela Alves de Carvalho Monte e Silva

Endereço: R. Nader Saboya, 141: Água Fria

Título Eleitoral _____ FONE: (85) 9615.1687

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL Manuellaac@Hot mail.com

Assinatura: Manuela Monte

NOME: Fernanda Garcia Gomes

Endereço: Rua José Pereira Barros nº 225 'Guapira'

Título Eleitoral _____ FONE: (85) 3229-0907

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL garcia.f@bol.com.br

Assinatura: Fernanda Garcia Gomes

NOME: ROBERTO TELMO TORRES ARAUJO

Endereço: AV. DR. CORREIA LIMA, 644

Título Eleitoral _____ FONE: 32731243

C.P.F. Nº: 134.136.113.68 E-MAIL robertotelmo@oi.com

Assinatura: Roberto Telmo Torres Araujo

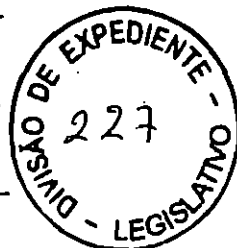
NOME: Luiz Freire Junior

Endereço: Rua Raulo de Aguiar 107

Título Eleitoral _____ FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: _____



NOME: ANA MARIA FERRAZ ALMA

Endereço: RUA MARCELO REIS 620

Título Eleitoral _____ FONE: 96161806 / 44010363

C.P.F. Nº: 142659233-72 E-MAIL _____

Assinatura: Ana Maria Ferraz Alma

NOME: Neuma Macedo dos Santos

Endereço: Rua: 15 Nº 28

Título Eleitoral _____ FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Neuma

NOME: Cilma Maria Figueira Gomes

Endereço: Rua Osvaldo Cruz 506

Título Eleitoral _____ FONE: 3497.02.50

C.P.F. Nº: 13298193-15 E-MAIL Cilma_mf@recel.com.br

Assinatura: Cilma

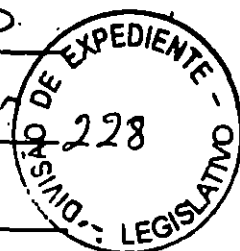
NOME: Fco Marcelo O. Moreira

Endereço: R: C, Lot. Santiago empestas, 200

Título Eleitoral _____ FONE: 8791-3685

C.P.F. Nº: 756460.133-72 E-MAIL fmdol@br.com.br

Assinatura: fmdol



NOME: JOSE RAIMUNDO

Endereço: Rua José Bussom, 437

Título Eleitoral _____ FONE: 86914011

C.P.F. Nº: 96002371140 E-MAIL _____

Assinatura: JOSE RAIMUNDO DI OLIVEIRA

NOME: JOSE AURELIO DE ABREU

Endereço: AV. Doutor Joaquim Faria 1558

Título Eleitoral 110052607/01 . 0136 FONE: 8879 6613

C.P.F. Nº: 102119343-72 E-MAIL _____

Assinatura: JOSE AURELIO DE ABREU

NOME: Rosa m^o Rodrigues da Costa

Endereço: Rua Santo Hipólito 1104

Título Eleitoral 22199407/87 FONE: 3474.1005

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL rosymarye@hotmail.com

Assinatura: Rosa Maria Rodrigues da Costa

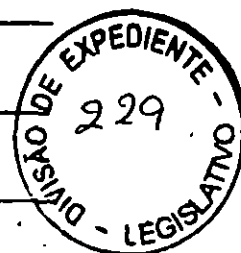
NOME: JOSE JOSENIAS X BARBOSA

Endereço: R. FIDELM ANTONIAS CARDOSO 555 F. QUEIROZ

Título Eleitoral _____ FONE: _____

C.P.F. Nº: 85-883803-44 E-MAIL _____

Assinatura: [Assinatura]

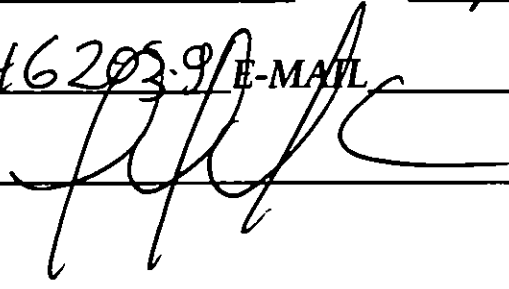


NOME: NILIO MOREIRA DA ROCHA

Endereço: RUA DR. CORREIA LIMA, 210

Título Eleitoral _____ FONE: 87869223

C.P.F. Nº: 034146203-9 E-MAIL _____

Assinatura: 

NOME: José GUMERCINDO V. FILHO

Endereço: AVENIDA WAGNER DO CARO 8

Título Eleitoral _____ FONE: 32793534

C.P.F. Nº: 112769913-09 E-MAIL _____

Assinatura: 

NOME: Plínio Camara Neto

Endereço: Sorococã Byena 1111-C-2

Título Eleitoral _____ FONE: _____

C.P.F. Nº: 208907535-34 E-MAIL PlinioCamara@hotmail.com

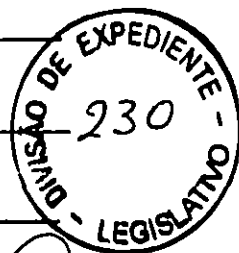
Assinatura: 

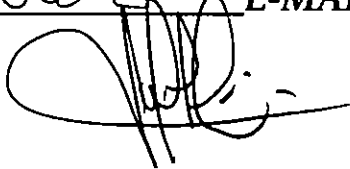
NOME: Paulo Roberto Barro Lemos

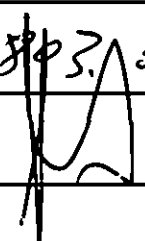
Endereço: R. CONGO BRASS 285

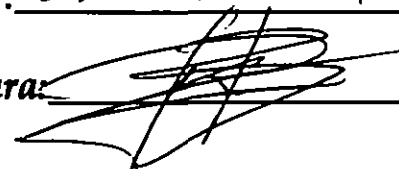
Título Eleitoral _____ FONE: _____

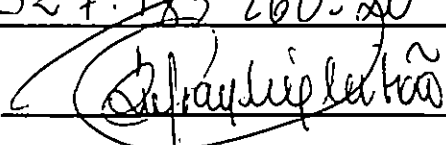
C.P.F. Nº: 230181000-87 E-MAIL PAULODENT3380@hotmail.com





NOME: JOSÉ F^{co} DE M. Brito
 Endereço: RUA LEITE ANUOS 159
 Título Eleitoral _____ FONE: 3278.5915
 C.P.F. Nº: 217.893.27348 E-MAIL _____
 Assinatura: 

NOME: REGIO CESAR DE BRITO LEITE
 Endereço: CONDOMINIO BASSA, 285 A
 Título Eleitoral _____ FONE: 32571594
 C.P.F. Nº: 231894873-91 E-MAIL _____
 Assinatura: 

NOME: Pauliana Leirna, Leirão
 Endereço: Condomínio Bessa, 285
 Título Eleitoral _____ FONE: 3257.1594
 C.P.F. Nº: 327.183.260-20 E-MAIL Paulianma-leirna@hotmail.com
 Assinatura: 

NOME: SANDRA MARIA LEITE COELHO
 Endereço: AV. PALESTINA, 986 PASSARÉ
 Título Eleitoral _____ FONE: 3259 3930
 C.P.F. Nº: 243.334.923-00 E-MAIL _____

Sandra Leite Coelho



NOME: FRANCISCO CLAUDIO MELO FONTENELE

Endereço: RUA DONA LÚCIA PINHEIRO - 96 - CIDADE OESTE

Título Eleitoral _____ FONE: 99865795

C.P.F. Nº: 837.622.484-00 E-MAIL BINUQUETA@YAHOO.COM.BR

Assinatura: Francisco Claudio Melo Fontenele

NOME: Roberto Charles pereira

Endereço: Rua Ubajara 2339

Título Eleitoral _____ FONE: 99 012530

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Roberto Charles pereira

NOME: Rolando uniao da silva.

Endereço: Apto. Condado, 128 murfome

Título Eleitoral _____ FONE: 88983156.

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Rolando uniao da silva.

NOME: João Carlos Soares Lima

Endereço: R. José Araújo 369 A. Bezerro

Título Eleitoral _____ FONE: 8748-3232

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: João Carlos Soares Lima



NOME: EDEKSON LEITE COELHO

Endereço: AV. PALESTINA N: 986

Título Eleitoral _____ FONE: 87982890

^{RG}
CPF. Nº: 97002487309 E-MAIL: EDEKSON_LEITE@NOTVVISL.COM

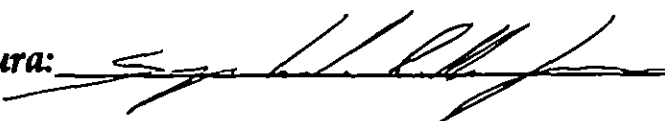
Assinatura: 

NOME: SERGIO LEITE COELHO JUNIOR

Endereço: AV. PALESTINA N: 986

Título Eleitoral _____ FONE: 99888966

C.P.F. Nº: 623189626-20 E-MAIL _____

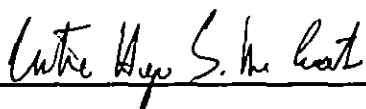
Assinatura: 

NOME: VICTOR HUGO S. DA GOSTA

Endereço: _____

Título Eleitoral _____ FONE: 87609803

C.P.F. Nº: 65445274391 E-MAIL _____

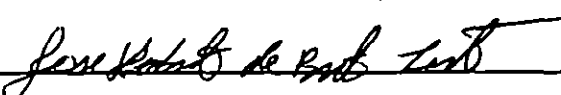
Assinatura: 

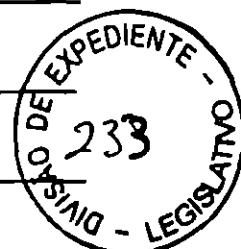
NOME: JOSÉ HENRIQUE DE BRITO LIMA

Endereço: RUA DR. PEDRO SAMPAIO 250

Título Eleitoral _____ FONE: 32328558

C.P.F. Nº: 097716203-63 E-MAIL _____

Assinatura: 



NOME: Maria Gizele Ina Silva

Endereço: Rua Lagoa Sapiiranga nº 45

Título Eleitoral 067028070710 FONE: 87035164

C.P.F. Nº: 035.295.433-75 E-MAIL _____

Assinatura: Maria Gizele Inacio da Silva

NOME: Maria Luiza Inacio da Silva

Endereço: Rua Lagoa Sapiiranga nº 45

Título Eleitoral 000691250795 FONE: 87683932

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Maria Luiza Inacio da Silva

NOME: João da Silva do Nascimento

Endereço: Rua Lagoa Sapiiranga nº 45

Título Eleitoral _____ FONE: 87683932

C.P.F. Nº: 167825503.34 E-MAIL _____

Assinatura: João da Silva do Nascimento

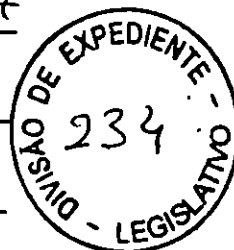
NOME: Helene Laurentino de Lima

Endereço: Rua Lagoa Sapiiranga nº 37

Título Eleitoral 03272226075.2 FONE: 87618347

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Helene Laurentino de Lima



NOME: Maria Sadeleungia Farias Alus

Endereço: Rua Lagoa Sapiranga nº 37

Título Eleitoral _____ FONE: 87618347

C.P.F. Nº: 017.89671302 E-MAIL _____

Assinatura: M^a Sadeleungia

NOME: ANTONIO NARCISIO CIPRIANO

Endereço: Rua Lagoa Sapiranga nº 45

Título Eleitoral _____ FONE: 86480116

C.P.F. Nº: 785.196.08353 E-MAIL _____

Assinatura: ANTONIO NARCISIO CIPRIANO

NOME: Raimunda da Silva Rodrigues

Endereço: Rua Lagoa Sapiranga nº 33

Título Eleitoral 001340650744 FONE: 91225285

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: [Assinatura]

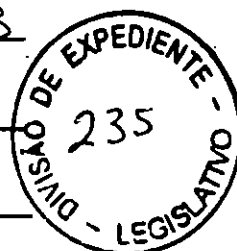
NOME: marion Aparecida Luna Rocha

Endereço: Rua Lagoa Sapiranga casa 27

Título Eleitoral 520514207-01 FONE: 34647603

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: [Assinatura]



NOME: ANTônia de Sousa Cardoso

Endereço: Rua Marcelino Lopes nº 4429

Título Eleitoral _____ FONE: 3273-2174

C.P.F. Nº: 136.316.32304 E-MAIL _____

Assinatura: antônia de Sousa Cardoso

NOME: Buciane Silva de Oliveira

Endereço: R. F.º Martiniano Barbosa Nº 1137

Título Eleitoral _____ FONE: 32739023

C.P.F. Nº: 9200225391 E-MAIL _____

Assinatura: Buciane Silva de Oliveira

NOME: Paulo Cesar Silveira de Oliveira

Endereço: R. F.º Martiniano Barbosa 1137

Título Eleitoral _____ FONE: 32139023

C.P.F. Nº: 32080239368 E-MAIL _____

Assinatura: Paulo Cesar Silveira de Oliveira

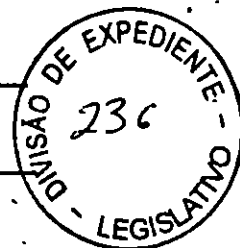
NOME: Francisco Nazareno Oliveira Costa

Endereço: TV. Adriana Pinheiro, 38

Título Eleitoral _____ FONE: 8879 6213 / 32436213

C.P.F. Nº: 810.552.543-91 E-MAIL nazalp@pai.com.br

Assinatura: Francisco Nazareno Oliveira Costa



NOME: EDGLEISON MOREIRA DA ALMEIDA

Endereço: R. Celso Gomes de Freitas nº 5115

Título Eleitoral _____ FONE: 87 563076

C.P.F. Nº: 60382976347 E-MAIL _____

Assinatura: Edgleison Moreira de Almeida

NOME: ELIZABETE FREIRES CAVALCANTE WANDERISTA CAT "D"

Endereço: R. CON. GOMES DE FREITAS Nº 5291 C

Título Eleitoral Nº 044572990795 FONE: 851 91891700

C.P.F. Nº: 756.553.133-53 E-MAIL ECOTURISMOGTA@HOTMAIL.COM

Assinatura: Elzabet Freires Loren. 41329614E-CE.

NOME: KARINA DE SOUSA RICARDO

Endereço: R. CON. GOMES DE FREITAS Nº 5291 B.

Título Eleitoral _____ FONE: 8843-9677

C.P.F. Nº: 026.365.793-03 E-MAIL _____

Assinatura: Karina de Sousa Ricardo

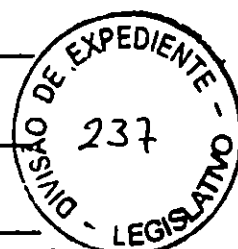
NOME: SAMARA FERREIRA ROMA

Endereço: R. CON. GOMES DE FREITAS Nº 5291 A

Título Eleitoral Nº 076077270760 FONE: 8843 9677

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Samara Ferreira Roma



NOME: Luiz Batista de Oliveira

Endereço: R. Paulo Maciel nº 2812

Título Eleitoral _____ FONE: 88 44 87 45

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Luiz Batista de Oliveira

NOME: Maria Lins dos Anjos

Endereço: Travessa Adriano Lima nº 09

Título Eleitoral _____ FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: Maria Lins dos Anjos

NOME: João Luiz Magalhães da Silva

Endereço: Rua J. S. Justo

Título Eleitoral 002635650744 FONE: 86871513

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: [Signature]

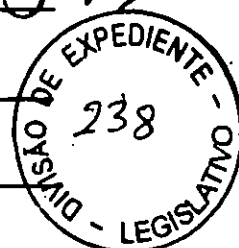
NOME: _____

Endereço: _____

Título Eleitoral _____ FONE: 86871513

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: [Signature]



NOME: Romualdo Aguiar da Silva

Endereço: Av. Alberto Silva

Título Eleitoral _____ FONE: 86096966

C.P.F. Nº: 017504783-90 E-MAIL RomualdoAguiar@hotmail.com

Assinatura: [Assinatura]

NOME: JÚLIO CESAR PARENTE PATROCÍNIO

Endereço: RUA CORONEL ALVES TEIXEIRA 910 APT 7

Título Eleitoral _____ FONE: 87632054

C.P.F. Nº: 016.696.403-45 E-MAIL juliocezarpp22@hotmail.com

Assinatura: Júlio Cesar Parente Patrocínio

NOME: MARIA JOSIANE XAVIER BARROSA

Endereço: RUA PRES. ARTUR BERNARDOS, 2290

Título Eleitoral _____ FONE: 3238.1484

C.P.F. Nº: 448436.203-25 E-MAIL _____

Assinatura: [Assinatura]

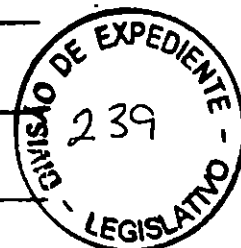
NOME: _____

Endereço: _____

Título Eleitoral _____ FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: _____



NOME: Tecinha Maria Bernardino

Endereço: Av. Edison Brasil Soares 2397

Título Eleitoral _____ FONE: 3248-16-14

C.P.F. Nº: 424 193639 49 E-MAIL _____

Assinatura: Tecinha Maria Bernardino

NOME: Marco Antonio de Alencar Sobrinho Segur

Endereço: Rua Bill Clinton 181 Casa 02

Título Eleitoral _____ FONE: 85-87422452

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL Marco.alencar@oi.com.br

Assinatura: [Signature]

NOME: _____

Endereço: _____

Título Eleitoral _____ FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: _____

NOME: _____

Endereço: _____

Título Eleitoral _____ FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: _____



NOME: Rômulo Fênix Lima Carneiro

Endereço: Rua Dr Hermes Lima, 65. Edson Queiroz

Título Eleitoral _____ FONE: 85 88426361

C.P.F. Nº: 893 898 243 20 E-MAIL romulo.fenix@gmail.com

Assinatura: Rômulo

NOME: _____

Endereço: _____

Título Eleitoral _____ FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: _____

NOME: _____

Endereço: _____

Título Eleitoral _____ FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: _____

NOME: _____

Endereço: _____

Título Eleitoral _____ FONE: _____

C.P.F. Nº: _____ E-MAIL _____

Assinatura: _____



EMENDA Nº 18 /2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

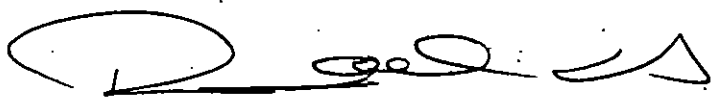
Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Criação do programa Democratização das Tecnologias a Agricultura Familiar (maquinas, equipamentos e técnicas) adaptados aos pequenos produtores.

JUSTIFICATIVA

O Programa visa o uso de tecnologia como forma de intensificar a produção, sendo uma ferramenta importante de resgate da agricultura familiar em nosso Estado.

O Programa quer eliminar ainda a ociosidade da terra e aumentar a produtividade do trabalho. Investir em máquinas, equipamentos e novas técnicas irá trazer a força econômica de nossos agricultores.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**

EMENDA Nº 19 /2010

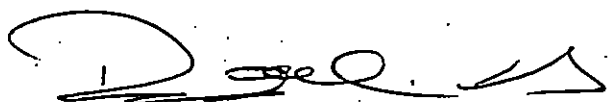
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ESCOLA CUIDADORA.

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa implementar, o que estabelece a Lei Estadual de nº 13.230/2002 que normativa a criação e implantação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas de rede pública e privada do Estado do Ceará.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores – PT**

EMENDA Nº 22/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

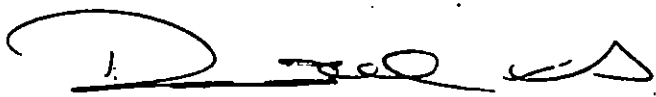
Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Implantação do Programa Alfabetização para o Trânsito.

JUSTIFICATIVA

Hoje muitas pessoas procuram as auto-escolas para tirar a carteira de motorista e são informadas que não podem porque não sabem ler. Em outras situações as próprias auto-escolas querem promover o curso de alfabetização. Assim os candidatos analfabetos interessados em tirar a habilitação vão poder obter a permissão para dirigir após fazerem o curso de alfabetização.

Essa medida é uma forma de motivar o indivíduo a se alfabetizar e uma oportunidade de exercer o seu direito de cidadania.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores – PT**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2500



EMENDA Nº 2/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

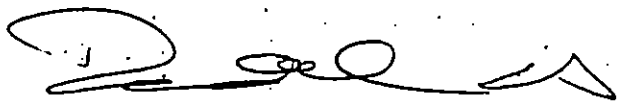
Art... – Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P:

JUSTIFICATIVA

O governo é um grande consumidor de recursos naturais, bens e serviços nas suas atividades meio e finalísticas, o que, muitas vezes, provoca impactos socioambientais negativos. A Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública Estadual - A3P, responde a compreensão do governo federal que possui papel estratégico na revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais em busca da sustentabilidade socioambiental.

A internalização de critérios socioambientais vai desde a revisão dos investimentos, compras e contratação de serviços pelo governo até a gestão adequada de todos os resíduos gerados pelas suas atividades, passando pela melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Propõe atuar na redução do uso de recursos naturais, minimizando impactos negativos das atividades de governo, promovendo programas de combate ao desperdício, incentivando padrões tecnológicos de produção de baixo impacto sobre o meio ambiente razão pela qual o governo Estadual precisa assumir papel estratégico na indução de novos referenciais de produção e consumo, orientados para a sustentabilidade.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2500



EMENDA Nº 22/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

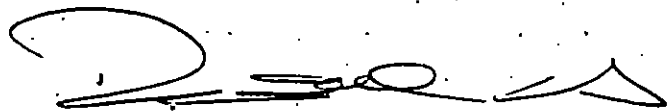
Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – A lei Orçamentária conterà dotação específica para implantar Plano Emergencial de ampliação ao acesso, tratamento e prevenção em álcool e outras drogas, voltado para atendimento das crianças, jovens e adolescentes.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO EMERGENCIAL QUE AMPLIE O ACESSO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO EM ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, TENDO COMO ABSOLUTA PRIORIDADE O ATENTIMENTO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES VITIMAS DA DEPENDENCIA QUIMICA.

OBJETIVO: ASSISTIR, ACOLHER E LIVRAR AS CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES DA DEPENDENCIA QUIMICA DE SEUS VICIOS, REINTEGRANDO-OS A VIDA SOCIAL.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2500



EMENDA Nº 23 /2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Criação do programa de Incentivo a reciclagem de Óleos e Gorduras Residuais para a produção de Biodiesel através de desoneração progressiva no pagamento de impostos estaduais para as empresas que façam a doação do óleo a Cooperativas de Catadores e Catadoras de resíduos sólidos.

JUSTIFICATIVA

O óleo e gorduras residuais são substâncias que não se misturam com a água, podendo ser de origem animal ou vegetal, quando jogados diretamente ao ralo da pia ou no lixo, polui córregos, riachos, rios e o solo, além de danificar o encanamento das residências e prédios.

O óleo também prejudica a passagem de luz na água, retarda o crescimento vegetal e interfere no fluxo de água, além de impedir a transferência do oxigênio para a água, o que impede a vida nestes sistemas, provocando danos significativos ao meio ambiente.

Um litro de óleo de cozinha por exemplo pode poluir cerca de 10.000 litros de água, mas algumas estimativas demonstram que um litro de óleo pode poluir até um milhão de litros de água (esta quantidade de água é aproximadamente o que uma pessoa consome em 14 anos).

A poluição pelo óleo faz encarecer o tratamento de água em até 45%, além de agravar o efeito estufa, uma vez que o contato da água poluída pelo óleo ao desemboçar no mar gera uma reação química que libera gás metano, um componente muito mais agressivo que o gás carbônico.

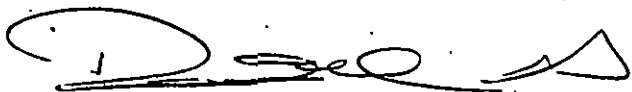
Dessa forma, uma solução para prevenir e reduzir os prejuízos ao meio ambiente é a coleta e reciclagem do óleo, resultando esse processo em resina para tintas, sabão, detergente, glicerina, ração para animais e biodiesel.

O biodiesel é um biocombustível 100% renovável e alternativo ao diesel derivado do petróleo, além de evitar o lançamento dos óleos usados diretamente na natureza. É cerca de 80% o aproveitamento do óleo usado na conversão para biodiesel, ou seja, 1 litro de óleo pode resultar em aproximadamente 800 ml de biodiesel.

É importante salientar que o reaproveitamento do óleo de fritura, além de contribuir para reduzir a poluição, vai gerar empregos e renda, pois será necessária a instalação de empresas que realizem esse processo de reciclagem, ou a ampliação das já existentes.

Na prática, após implantado o Programa, a empresa responsável pela coleta de óleo de frituras, irá nos estabelecimentos que participarão do Programa, como hotel, lanchonete, restaurante, escola, hospital, condomínio e outros, deixa um recipiente e a

cada 30 dias faz o recolhimento, sem qualquer custo para o fornecedor do óleo, encaminhando-o para o processo de industrialização.



Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT

EMENDA Nº 24/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Criação do Programa de Apoio a inclusão dos Agricultores Familiares no Processo de Agro industrialização e Comercialização Solidária da sua Produção.

JUSTIFICATIVA

O Programa visa agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho no meio rural, garantindo a melhoria das condições de vida das populações beneficiadas.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**

EMENDA Nº 25/2010

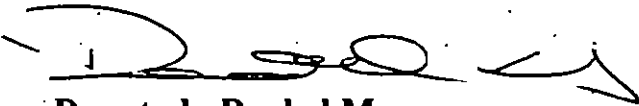
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDQ 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Criação do Passe Livre Intermunicipal para as pessoas com Deficiência.

JUSTIFICATIVA

O Programa visa assegurar o transporte gratuito intermunicipal as pessoas com deficiência.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**

EMENDA Nº 26/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Fortalecimento da Atenção primária a Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorias de promoção, prevenção e controle de tabagismo e outros fatores de risco de câncer.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**

EMENDA Nº 27/2010

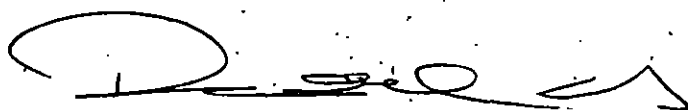
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo:

**Art... – FORTALECIMENTO NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E
REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA OS PORTADORES DO HIV/AIDS.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo eliminar a falta de medicamentos nos hospitais públicos, além de contribuir para a melhoria das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo o que já dispõe a Lei 9.313/96 com relação a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores – PT**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2500



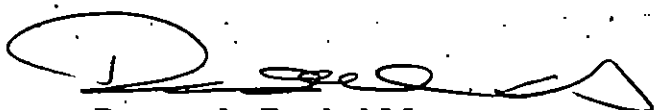
EMENDA Nº 28/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acréscete-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... Implantação da Rede de Pesquisa em Saúde Mental, voltada ao tema da dependência química em crianças, adolescentes e jovens.

JUSTIFICATIVA – Promover e garantir a integração das ações numa rede operativa com a finalidade de ampliação da abrangência e eficácia dessas:



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**

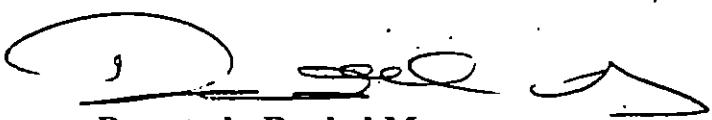
EMENDA Nº 29/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... Criação de Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil dependentes de álcool e drogas (CAPSsi-ad) e Centros de Atenção Psicossocial 24 horas, de modo a assegurar cobertura plena de atenção as crianças, adolescentes e jovens dependentes químicos.

JUSTIFICATIVA: A necessidade de atender as crianças, adolescentes e jovens através de centros de apoio psicossocial infanto juvenil dependentes de álcool e drogas.



Deputada Rachel Marques
Deputada Estadual - PT

EMENDA Nº 30/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – CRIAÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à possibilidade do Governo do Estado criar a Escola Pública de trânsito em obediência ao que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito em seu art. 74, § 2º, bem como o que estabelece a resolução 106 do CONTRAN.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores – PT**

EMENDA Nº 31/2010

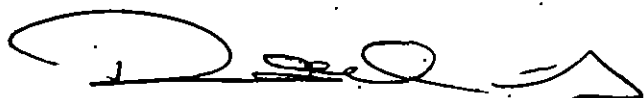
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS RACHEL DE QUEIROZ NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade contribuir para o reforço da identidade da escritora com a população Cearense, promovendo o respeito pela sua memória e pela vivência coletiva de suas obras, favorecendo ainda as condições para a afirmação e desenvolvimento dos valores culturais.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores – PT**

EMENDA Nº 32/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – A lei Orçamentária conterá dotação específica para alimentação e manutenção da Residência - Casa do Estudante do Ceará.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, RECURSOS ESPECIFICOS PARA ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ.

A CASA DO ESTUDANTE É UMA INSTITUIÇÃO QUE EXISTE DESDE 1934, É RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA POR UMA LEI MUNICIPAL DE 1967 E POR UMA LEI ESTADUAL DE 1989. MANTÉM ESTUDANTES CARENTES VINDOS DO INTERIOR DO ESTADO ONDE ABRIGA ATUALMENTE JOVENS DO SEXO MASCULINO E FEMININO, ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO REGULAR, MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR.

TEM UM GRANDE PAPEL SOCIAL, POIS OFERECE OPORTUNIDADES PARA QUE OS JOVENS CARENTES VINDOS DO INTERIOR DO ESTADO

POSSAM SE TORNAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E
COMPROMETIDOS COM AS CAUSAS SOCIAIS.

HOJE A ÚNICA AJUDA VEM DA PREFEITURA DE FORTALEZA,
PROVENIENTE DE TAXAS DA CARTEIRA DE ESTUDANTE, O QUE NÃO DÁ
PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CASA DO ESTUDANTE.



Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT

EMENDA Nº 33 /2010

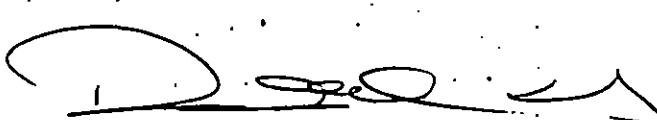
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Criação da Campanha Estadual pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.

JUSTIFICATIVA

Erradicar o sub-registro de crianças com até um ano de idade até 2011 e aumentar o acesso à documentação civil básica do restante da população. Esses são os principais objetivos da Campanha a ser promovida. Os principais objetivos da Campanha são: erradicar o sub-registro de nascimento e implantar uma estrutura que garanta a efetividade do direito ao registro civil de nascimento; garantir a sustentabilidade dos baixos índices de sub-registros alcançados e expandir o acesso à documentação civil básica, com prioridade para o CPF (Cadastro de Pessoa Física), RG (Registro Geral de Identidade) e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).



Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT

EMENDA Nº 34/2010

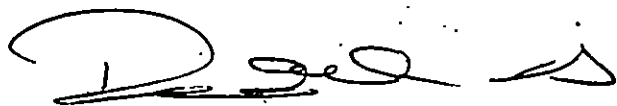
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Serviço de Língua Brasileira de Sinais (Libras) a candidatos que pretendam tirar ou renovar a carteira nacional de habilitação – CNH.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda permite a prestação de serviços de intérpretes oficiais da língua de sinais para os exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica, Médico Especial, Teórico Técnico, Prático de Direção e Curso de Reciclagem. O serviço é muito importante porque vai diminuir a barreira das dificuldades encontradas pelo candidato na hora dos exames para obtenção de sua carteira de habilitação.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores – PT**

EMENDA Nº 35/2010

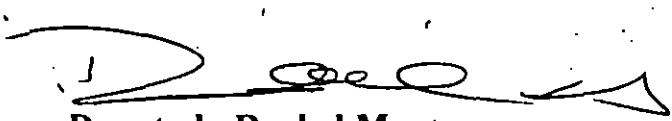
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Criação de Fundo de Apoio aos Bancos Comunitários.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa inserir recursos de apoio e incentivo aos bancos comunitários.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**

EMENDA Nº 36/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Ampliação e Funcionamento das Delegacias de Defesa da Mulher.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o pleno funcionamento através de equipamentos, materiais e pessoal especializado, além da ampliação do número das Delegacias. Hoje contamos com apenas cinco Delegacias Especializadas que precisam de viaturas, material de expediente, pessoal especializado como: investigadoras, agentes, assistente social, psicóloga, e outros.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**

EMENDA Nº 37/2010

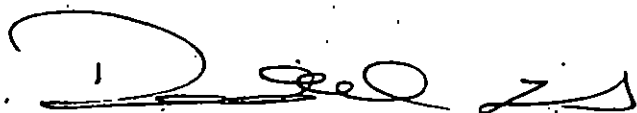
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Dotação para Ampliação e Funcionamento das Delegacias de Defesa da Mulher.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o pleno funcionamento através de equipamentos, materiais e pessoal especializado, além da ampliação do número das Delegacias. Hoje contamos com apenas cinco Delegacias Especializadas que precisam de viaturas, material de expediente, pessoal especializado como: investigadoras, agentes, assistente social, psicóloga, e outros.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**



EMENDA Nº 38 /2010

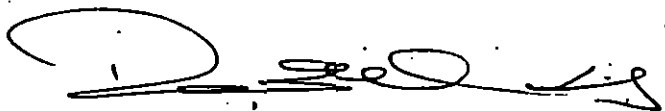
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

**Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da
administração pública estadual, o seguinte artigo.**

**Art... – Dotação para a criação de Fundo de Apoio aos Bancos
Comunitários.**

JUSTIFICATIVA

**A presente Emenda visa inserir recursos de apoio e incentivo aos bancos
comunitários.**



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**



EMENDA Nº 39/2010

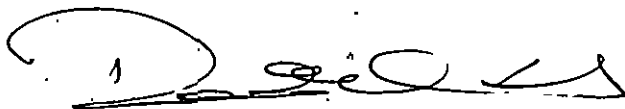
**EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE
ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7196/2010 –
LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – A Lei orçamentária conterá dotação específica para o Programa de Apoio a inclusão dos Agricultores Familiares no Processo de Agro industrialização e Comercialização Solidária da sua Produção.

JUSTIFICATIVA

O Programa visa agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho no meio rural, garantindo a melhoria das condições de vida das populações beneficiadas.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**



EMENDA Nº 40 /2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

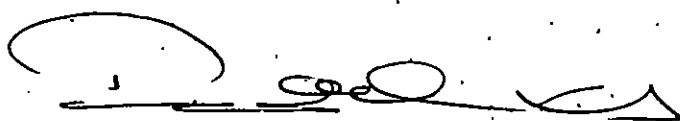
Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Dotação específica visando um Programa de Democratização das Tecnologias a Agricultura Familiar (maquinas, equipamentos e técnicas) adaptados aos pequenos produtores.

JUSTIFICATIVA

O Programa visa o uso de tecnologia como forma de intensificar a produção, sendo uma ferramenta importante de resgate da agricultura familiar em nosso Estado.

O Programa quer eliminar ainda a ociosidade da terra e aumentar a produtividade do trabalho. Investir em máquinas, equipamentos e novas técnicas irá trazer a força econômica de nossos agricultores.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**



EMENDA Nº 41/2010

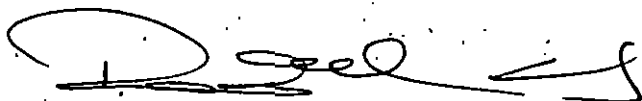
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

**Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da
administração pública estadual, o seguinte artigo.**

**Art... – DOTAÇÃO ESPECÍFICA PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
CENTRO DE ESTUDOS RACHEL DE QUEIROZ NA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ.**

JUSTIFICATIVA

**A presente emenda tem como finalidade contribuir para o reforço da
identidade da escritora com a população Cearense, promovendo o
respeito pela sua memória e pela vivência coletiva de suas obras,
favorecendo ainda as condições para a afirmação e desenvolvimento dos
valores culturais.**



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores – PT**



EMENDA Nº 42/2010

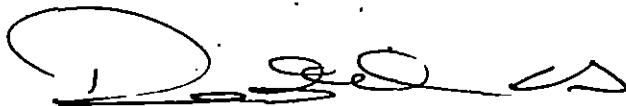
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual; o seguinte artigo.

Art... – A Lei Orçamentária conterà dotação específica para criação da escola Pública de Transito.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à possibilidade do Governo do Estado criar a Escola Pública de trânsito em obediência ao que estabelece o Código Brasileiro de Transito em seu art. 74, § 2º, bem como o que estabelece a resolução 106 do CONTRAN.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores – PT**



EMENDA Nº 43/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

**Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da
administração pública estadual, o seguinte artigo.**

**Art.. – Dotação específica para a concessão do Passe Livre
Intermunicipal para as pessoas com Deficiência.**

JUSTIFICATIVA

**O Programa visa assegurar o transporte gratuito intermunicipal as
pessoas com deficiência.**



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**



EMENDA Nº 24/2010

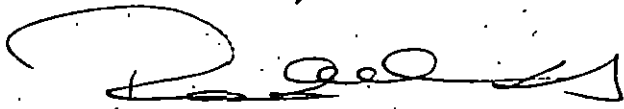
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

**Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da
administração pública estadual, o seguinte artigo.**

**Art... – Dotação específica para Campanha Estadual pela Erradicação do
Sub-registro Civil de Nascimento.**

JUSTIFICATIVA

Erradicar o sub-registro de crianças com até um ano de idade até 2011 e aumentar o acesso à documentação civil básica do restante da população. Esses são os principais objetivos da Campanha a ser promovida. Os principais objetivos da Campanha são: erradicar o sub-registro de nascimento e implantar uma estrutura que garanta a efetividade do direito ao registro civil de nascimento; garantir a sustentabilidade dos baixos índices de sub-registros alcançados e expandir o acesso à documentação civil básica, com prioridade para o CPF (Cadastro de Pessoa Física), RG (Registro Geral de Identidade) e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**



A poluição pelo óleo faz encarecer o tratamento de água em até 45%, além de agravar o efeito estufa, uma vez que o contato da água poluída pelo óleo ao desembocar no mar gera uma reação química que libera gás metano, um componente muito mais agressivo que o gás carbônico.

Dessa forma, uma solução para prevenir e reduzir os prejuízos ao meio ambiente é a coleta e reciclagem do óleo, resultando esse processo em resina para tintas, sabão, detergente, glicerina, ração para animais e biodiesel.

O biodiesel é um biocombustível 100% renovável e alternativo ao diesel derivado do petróleo, além de evitar o lançamento dos óleos usados diretamente na natureza. É cerca de 80% o aproveitamento do óleo usado na conversão para biodiesel, ou seja, 1 litro de óleo pode resultar em aproximadamente 800 ml de biodiesel.

É importante salientar que o reaproveitamento do óleo de fritura, além de contribuir para reduzir a poluição, vai gerar empregos e renda, pois será necessária a instalação de empresas que realizem esse processo de reciclagem, ou a ampliação das já existentes.

Na prática, após implantado o Programa, a empresa responsável pela coleta de óleo de frituras, irá nos estabelecimentos que participarão do Programa, como hotel, lanchonete, restaurante, escola, hospital, condomínio e outros, deixa um recipiente e a cada 30 dias faz o recolhimento, sem qualquer custo para o fornecedor do óleo, encaminhando-o para o processo de industrialização.



Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT



EMENDA Nº 15/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da administração pública estadual, o seguinte artigo.

Art... – Dotação específica para o incentivo a reciclagem de Óleos e Gorduras Residuais para a produção de Biodiesel através de desoneração progressiva no pagamento de impostos estaduais para as empresas que façam a doação do óleo a Cooperativas de Catadores e Catadoras de resíduos sólidos.

JUSTIFICATIVA

O óleo e gorduras residuais são substâncias que não se misturam com a água, podendo ser de origem animal ou vegetal, quando jogados diretamente ao ralo da pia ou no lixo, polui córregos, riachos, rios e o solo, além de danificar o encanamento das residências e prédios.

O óleo também prejudica a passagem de luz na água, retarda o crescimento vegetal e interfere no fluxo de água, além de impedir a transferência do oxigênio para a água, o que impede a vida nestes sistemas, provocando danos significativos ao meio ambiente.

Um litro de óleo de cozinha por exemplo pode poluir cerca de 10.000 litros de água, mas algumas estimativas demonstram que um litro de óleo pode poluir até um milhão de litros de água (esta quantidade de água é aproximadamente o que uma pessoa consome em 14 anos).



EMENDA Nº 46/2010

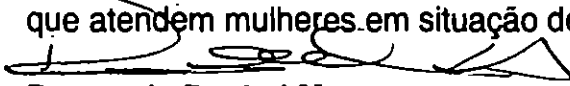
**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

**Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da
administração pública estadual, o seguinte artigo.**

**Art... – Capacitação de Agentes Públicos na área de prevenção da violência
contra as mulheres.**

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa fortalecer toda a rede de atendimento, capacitando aqueles
que atendem mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**



EMENDA Nº 47/2010

**AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7196/2010 – LDO 2011.**

**Acrescente-se onde convier no anexo I das metas e prioridades da
administração pública estadual, o seguinte artigo.**

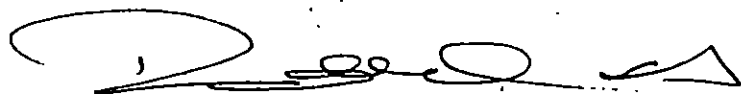
**Art... – Campanha Educativa para o enfrentamento da violência contra a
mulher..**

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa a reduzir as estatísticas de mulheres agredidas e mortas em
nosso Estado.



De acordo com informações da polícia, muitas delas foram ainda vítimas de estupro e agressão dentro de casa, até serem assassinadas pelos próprios companheiros. A campanha propõe reverter à situação a partir de ações educativas na mídia, atividades sócio-educativas e culturais além da ampliação da estrutura de apoio às mulheres vítimas de violência. Não há dúvidas de que a prevenção é a melhor ação.



Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT





**EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº
7196/2010 – LDO 2011.**

Acrescente-se onde convier nas Disposições Finais o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art... – O anexo de metas e prioridades desta Lei, Anexo I fica acrescido das seguintes prioridades, que serão atendidas por meio das ações orçamentárias previstas na LOA 2011.

- a) Apoio as ações de acesso, tratamento e prevenção em álcool e outras drogas, voltado para atendimento das crianças, jovens e adolescentes.
- b) Desenvolvimento de Atividades no âmbito da Agenda Ambiental Pública.
- c) Apoio através de incentivo a reciclagem de Óleos e Gorduras Residuais para a produção de Biodiesel através de desoneração progressiva no pagamento de impostos estaduais para as empresas que façam a doação do óleo a Cooperativas de Catadores e Catadoras de resíduos sólidos.



d) Apoio a tecnologias na Agricultura Familiar (maquinas, equipamentos e técnicas) adaptados aos pequenos produtores.

e) Apoio ao processo de agroindústria e comercialização solidária dos produtos de agricultura familiar.

f) Priorizar ações pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.

g) Apoio ao desenvolvimento dos Bancos Comunitários.

h) Apoio para Ampliação e Funcionamento das Delegacias de Defesa da Mulher.

i) Priorizar nas ações do DETRAN a Alfabetização para o Trânsito.

j) Priorizar nas ações do DETRAN a implementação da Escola Pública de Transito.

l) Priorizar a utilização dos sistema de libras a candidatos que pretendam tirar ou renovar a carteira nacional de habilitação – CNH.

m) Apoio nas ações da UECE para o reforço da identidade da escritora Rachel de Queiroz com a população Cearense.

n) Apoio na distribuição de distribuição de medicamentos e exames para os portadores do HIV E AIDS.



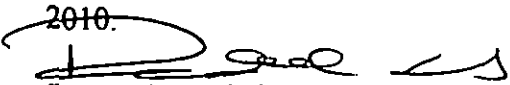
o) Apoio a prevenção a violência domestica contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada.

p) Apoio nas ações para o enfretamento da violência contra a mulher. .

q) Apoio nas ações de capacitação de toda a rede de atendimento, na área de prevenção da violência contra as mulheres.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de julho de

2010.


Deputada Rachel Marques

Partido dos Trabalhadores - PT

Segue respectivamente, as justificativas das prioridades acima relacionadas.

A) JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a implantação de um plano emergencial que amplie o acesso, tratamento e prevenção em álcool e outras drogas, tendo como absoluta prioridade o atendimento as crianças, jovens e adolescentes vitimas da dependência química.

Objetivo: assistir, acolher e livrar as crianças, jovens e adolescentes da dependência química de seus vícios, reintegrando-os a vida social.

B) JUSTIFICATIVA

O governo é um grande consumidor de recursos naturais, bens e serviços nas suas atividades meio e finalísticas, o que, muitas vezes, provoca impactos



sócio ambientais negativos. A Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública Estadual - A3P, responde a compreensão do governo que possui papel estratégico na revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais em busca da sustentabilidade socioambiental.

A internalização de critérios socioambientais vai desde a revisão dos investimentos, compras e contratação de serviços pelo governo até a gestão adequada de todos os resíduos gerados pelas suas atividades, passando pela melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Propõe atuar na redução do uso de recursos naturais, minimizando impactos negativos das atividades de governo, promovendo programas de combate ao desperdício, incentivando padrões tecnológicos de produção de baixo impacto sobre o meio ambiente razão pela qual o governo Estadual precisa assumir papel estratégico na indução de novos referenciais de produção e consumo, orientados para a sustentabilidade.

C) JUSTIFICATIVA

O óleo e gorduras residuais são substâncias que não se misturam com a água, podendo ser de origem animal ou vegetal, quando jogados diretamente ao ralo da pia ou no lixo, polui córregos, riachos, rios e o solo, além de danificar o encanamento das residências e prédios.

O óleo também prejudica a passagem de luz na água, retarda o crescimento vegetal e interfere no fluxo de água, além de impedir a transferência do oxigênio para a água, o que impede a vida nestes sistemas, provocando danos significativos ao meio ambiente.

Um litro de óleo de cozinha por exemplo pode poluir cerca de 10.000 litros de água, mas algumas estimativas demonstram que um litro de óleo pode poluir até um milhão de litros de água (esta quantidade de água é aproximadamente o que uma pessoa consome em 14 anos).



A poluição pelo óleo faz encarecer o tratamento de água em até 45%, além de agravar o efeito estufa, uma vez que o contato da água poluída pelo óleo ao desembocar no mar gera uma reação química que libera gás metano, um componente muito mais agressivo que o gás carbônico.

Dessa forma, uma solução para prevenir e reduzir os prejuízos ao meio ambiente é a coleta e reciclagem do óleo, resultando esse processo em resina para tintas, sabão, detergente, glicerina, ração para animais e biodiesel.

D) JUSTIFICATIVA

O Programa visa o uso de tecnologia como forma de intensificar a produção, sendo uma ferramenta importante de resgate da agricultura familiar em nosso Estado.

O Programa quer eliminar ainda a ociosidade da terra e aumentar a produtividade do trabalho. Investir em máquinas, equipamentos e novas técnicas irá trazer a força econômica de nossos agricultores.

E) JUSTIFICATIVA

O Programa visa agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho no meio rural, garantindo a melhoria das condições de vida das populações beneficiadas.

F) JUSTIFICATIVA.

Erradicar o sub-registro de crianças com até um ano de idade até 2011 e aumentar o acesso à documentação civil básica do restante da população. Esses são os principais objetivos da Campanha a ser promovida. Os principais objetivos da Campanha são: erradicar o sub-registro de nascimento e implantar uma estrutura que garanta a efetividade do direito ao registro civil de nascimento; garantir a sustentabilidade dos baixos índices de sub-registros



alcançados e expandir o acesso à documentação civil básica, com prioridade para o CPF (Cadastro de Pessoa Física), RG (Registro Geral de Identidade) e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

G) JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa inserir recursos de apoio e incentivo aos bancos comunitários.

H) JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o pleno funcionamento através de equipamentos, materiais e pessoal especializado, além da ampliação do número das Delegacias. Hoje contamos com apenas cinco Delegacias Especializadas que precisam de viaturas, material de expediente, pessoal especializado como: investigadoras, agentes, assistente social, psicóloga, e outros.

I) JUSTIFICATIVA

Hoje muitas pessoas procuram as auto-escolas para tirar a carteira de motorista e são informadas que não podem porque não sabem ler. Em outras situações as próprias auto-escolas querem promover o curso de alfabetização. Assim os candidatos analfabetos interessados em tirar a habilitação vão poder obter a permissão para dirigir após fazerem o curso de alfabetização.

Essa medida é uma forma de motivar o indivíduo a se alfabetizar e uma oportunidade de exercer o seu direito de cidadania.

J) JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à possibilidade do Governo do Estado criar a Escola Pública de trânsito em obediência ao que estabelece o Código Brasileiro de



Transito em seu art. 74, § 2º, bem como o que estabelece a resolução 106 do CONTRAN.

L) JUSTIFICATIVA

A presente emenda permite a prestação de serviços de intérpretes oficiais da língua de sinais para os exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica, Médico Especial, Teórico Técnico, Prático de Direção e Curso de Reciclagem. O serviço é muito importante porque vai diminuir a barreira das dificuldades encontradas pelo candidato na hora dos exames para obtenção de sua carteira de habilitação.

M) JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade contribuir para o reforço da identidade da escritora com a população Cearense, promovendo o respeito pela sua memória e pela vivência coletiva de suas obras, favorecendo ainda as condições para a afirmação e desenvolvimento dos valores culturais.

N) JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo eliminar a falta de medicamentos nos hospitais públicos, além de contribuir para a melhoria das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo o que já dispõe a Lei 9.313/96 com relação a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

O) JUSTIFICATIVA.

A Presente Emenda visa implementar o que estabelece a Lei Estadual de nº 13.230/2002 que normativa a criação e implantação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas de rede pública e privada do Estado do Ceará.

P) JUSTIFICATIVA

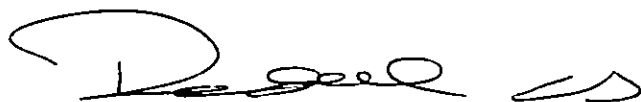


A iniciativa visa a reduzir as estatísticas de mulheres agredidas e mortas em nosso Estado.

De acordo com informações da polícia, muitas delas foram ainda vítimas de estupro e agressão dentro de casa, até serem assassinadas pelos próprios companheiros. A campanha propõe reverter à situação a partir de ações educativas na mídia, atividades sócio-educativas e culturais além da ampliação da estrutura de apoio às mulheres vítimas de violência. Não há dúvidas de que a prevenção é a melhor ação.

Q) JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa fortalecer toda a rede de atendimento, capacitando aqueles que atendem mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



Deputada Rachel Marques

Partido dos Trabalhadores - PT



PARECER

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA

☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☐ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECD ☐ CARHM ☐ CMADSA ☐ CSSS ☐ CJ

MATÉRIAS

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

☒ MENSAGEM Nº 7.196/2010

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

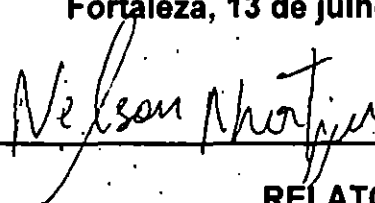
☒ EMENDAS

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Nelson Martins

PARECER: Anexo parecer

Fortaleza, 13 de julho de 2010.



RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 13 de julho de 2010.

PRESIDENTE DA COMISSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA MENSAGEM Nº.7.196/2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LDO/2011)

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

Em cumprimento do disposto no artigo 88, inciso XV, combinado com o artigo 203, ambos da Constituição do Estado do Ceará e as disposições previstas na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Senhor Chefe do Poder Executivo, Governador Cid Ferreira Gomes, encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem Nº.7.196/2010, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2011 e dá outras providências.

Publicada em 28 de abril de 2010 no Plenário desta Casa, a proposição foi distribuída para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, à qual compete emitir parecer sobre o projeto e as emendas, pronunciando-se sobre todos os aspectos pertinentes a proposição, nos termos dos artigos 48, II, b; 96, II; 269, § 1º e 303, todos da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 - Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Também em obediência ao rito regimental previsto no artigo 305, figurou a proposição em pauta para análise e apresentação de emendas pelos Senhores Parlamentares, que lhe ofereceram, nesse período ultimado em 15 de junho de 2010, as emendas de Nºs. 01 a 48.

Na qualidade de Relator designado pelo Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, manifesto-me sobre o projeto e as emendas apresentadas.

DO PROJETO

O Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº.7.196/2010 estabelece, consoante o texto constitucional, as prioridades e metas da administração pública estadual para o próximo ano e traça, ainda, as normas atinentes à elaboração da lei orçamentária anual, alteração da legislação tributária, fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras de fomento, gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração estadual.



A proposta contempla as estratégias e diretrizes de ação estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2008-2011, aprovado por esta Casa na forma da Lei Estadual N°. 14.053, de 7 de janeiro de 2008, onde se revela a estratégia de *"impactar e construir, a médio e longo prazo, o projeto de desenvolvimento do Estado"*(ipsis literis).

Conforme ressaltado na Mensagem em tela, a proposição traz as inovações previstas na Lei Complementar N°.101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas fundamentais na gestão das finanças públicas, destacando-se as medidas:

- a) O estabelecimento de metas fiscais e a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais;
- b) A fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- c) As condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais.

Destacam-se também os seguintes princípios: Gestão com foco em resultados; Enfoque Regional; Participação Social; Transparência; Estabelecimento de parcerias; Integração de políticas e programas e o Monitoramento das ações e projetos prioritários.

A estimativa de receitas que ingressarão nos cofres públicos em 2011 baseia-se na taxa prevista de crescimento do Produto Interno Bruto-PIB, em nível nacional e estadual, e na inflação. Quaisquer interferências nessas bases, para mais ou para menos, refletir-se-á no montante esperado. Um fator de risco a ser considerado é a oscilação cambial, posto que cerca de 45,0% da dívida estadual contratada, principal mais juros, foi pactuada em moeda estrangeira. Some-se a essas variáveis macroeconômicas os riscos de calamidades públicas, a exemplo das secas ou enchentes.

Considerando as previsões e os imprevistos, concluímos então que a ocorrência dos quaisquer dos eventos supra certamente implicará em receitas e despesas ora super, ora subestimadas; de forma que a solução para tais ocorrências, mantendo o foco na consecução das metas fiscais do período, concentra-se tanto na redução de despesas discricionárias quanto, em casos mais graves, na utilização da reserva de contingência, concebida para a cobertura de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

A concessão de benefícios tributários concedidos em caráter não geral está excluída da programação financeira do governo do Estado do Ceará referente a 2010-2012, o que culmina evidentemente na inexistência de renúncia de receita tributária, permanecendo os mesmos benefícios tributários anteriormente concedidos. O programa de atração de empreendimentos, aqui não considerado como renúncia de receita, busca oferecer maior transparência às contas públicas, sendo para tanto consolidados em montante, para o exercício 2010-2012, à conta do Fundo de



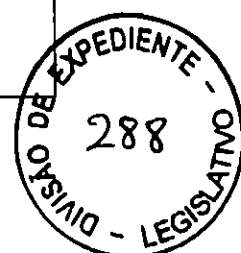
Desenvolvimento Industrial – FDI, cujos valores excluem-se da receita estimada, desvinculando-se por completo de imprevista arrecadação a menor, e conseqüentemente dos resultados de metas fiscais, conforme estabelecido no art.14, I, da Lei Complementar Nº.101/2000.

Inexistente também no LDO/2011 a previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, conforme disposto no artigo 158 da Constituição Federal. Quanto à expansão da despesa, esta variável encontra-se sob a tutela das ações de racionalização determinadas e coordenadas pela Controladoria Geral e Ouvidoria.

Integrante do Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo do Resultado Nominal apresenta nova dimensão para o ano de 2011 - R\$ 410,4 mi - indicando uma redução da dívida fiscal líquida do Estado decorrente da disponibilidade de caixa apurada em 2009, da ordem de R\$ 2.076,3 milhões. Este Resultado deve-se, portanto, ao volume de empréstimos contraídos e destinados a investimentos do Estado, que mesmo variando significativamente em comparação ao ano de 2009, não resulta em desequilíbrio na capacidade de endividamento, considerando a relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida manter-se estável em torno de 0,41 nos próximos exercícios, valor este que se traduz em sobra de margem conforme estipulado pela LRF e Resolução Nº.43 do Senado Federal, que fixam o potencial de endividamento dos Estados em até 2 vezes o montante da RCL.

DAS EMENDAS

Nº	AUTOR	PARECER	JUSTIFICATIVA
01	Dep. Tomaz Holanda	CONTRÁRIO	PCCR/CRÉDITO ESPECIAL
02	Dep. Heitor Férrer	FAVORÁVEL	
03	Dep. Heitor Férrer	FAVORÁVEL	
04	Dep. Heitor Férrer	FAVORÁVEL	
05	Dep. Heitor Férrer	CONTRÁRIO	JÁ CONSTA NO ANEXO DE METAS FISCAIS
06	Dep. Heitor Férrer	FAVORÁVEL	
07	Dep. Heitor Férrer	FAVORÁVEL	
08	Dep. Heitor Férrer	CONTRÁRIO	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
09	Dep. Heitor Férrer	CONTRÁRIO	ESTADO NÃO É POUPADOR, É INVESTIDOR, DAÍ A COMPENSAÇÃO



10	Dep. Heitor Férrer	CONTRÁRIO	NÃO HÁ RAZÃO PARA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS
11	Dep. Heitor Férrer	FAVORÁVEL	
12	Dep. Heitor Férrer	CONTRÁRIO	ART. 40 - CRÉDITO ESPECIAL
13	Dep. Heitor Férrer	CONTRÁRIO	CONFLITA COM A LC. Nº29
14	Dep. Heitor Férrer	FAVORÁVEL	
15	Dep. Heitor Férrer	FAVORÁVEL	
16	Dep. Heitor Férrer	CONTRÁRIO	DECRETO DAS ENTIDADES SUBVENCIONADAS
17	Iniciativa Popular(COFT)	CONTRÁRIO	REFORÇO AOS PROGRAMAS EXISTENTES, AO INVÉS DE CRIAR NOVO
18	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
19	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
20	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
21	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
22	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
23	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
24	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
25	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
26	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
27	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
28	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
29	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48



30	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
31	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
32	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
33	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
34	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
35	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
36	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
37	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
38	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
39	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
40	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
41	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
42	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
43	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
44	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
45	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
46	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
47	Dep. Rachel Marques	RETIRADA PELA AUTORA	SUBSTITUIDA PELA EMENDA 48
48	Dep. Rachel Marques	FAVORÁVEL	

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Anexo de Riscos Fiscais engloba os passivos decorrentes de ações judiciais e os riscos macroeconômicos como eventuais quedas



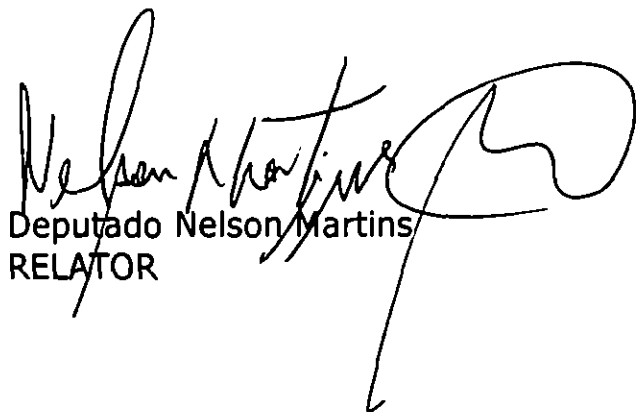
de arrecadação de tributos - IPVA e ICMS - devido a oscilações do mercado, além de variações nos determinantes do serviço da dívida. Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional registramos, em primeiro lugar, que o tema tratado no Projeto em tela constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por força do disposto no artigo 88, XV, da Constituição do Estado do Ceará.

Perfeitamente legitimada a iniciativa, portanto, sob esse aspecto. Também com relação às disposições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos que a propositura está em plenas condições de ser acolhida. Quanto ao mérito, ressaltamos que as ações especificadas no presente projeto de lei refletem os compromissos inscritos no programa de governo, sintetizados nas iniciativas voltadas à redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população, à geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais, à garantia da segurança pública e à promoção dos direitos humanos.

Assim sendo, quanto aos aspectos que nos cabem nesta análise, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº.7.196/2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2011.

É o parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de julho de 2010.


Deputado Nelson Martins
RELATOR



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de julho de 2010
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 de julho de 2010
[Assinatura]
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2011, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
 - II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
 - III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
 - IV** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
 - V** - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
 - VI** - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
 - VII** - as disposições finais.
- Parágrafo único.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:
- I** - anexo I - Anexo de Prioridades e Metas;
 - II** - anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
 - III** - anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;
 - IV** - anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2011, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008, Lei do Plano Plurianual 2008-2011, e em suas revisões, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Atendidas as obrigações constitucionais e legais do Estado e as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2011, as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.



§ 2º O Anexo de metas e prioridades refletirá os compromissos com as lideranças representativas da sociedade, discutidos nas reuniões realizadas nas macrorregiões de planejamento por ocasião da revisão do PPA 2008 – 2011 para o período 2010 e 2011.

§ 3º O Anexo de Metas e Prioridades desta Lei - Anexo I - fica acrescido das seguintes prioridades, que serão atendidas por meio das ações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2011:

I - apoio às ações de acesso, tratamento e prevenção em álcool e outras drogas, voltado para atendimento das crianças, jovens e adolescentes;

II - desenvolvimento de atividades no âmbito da Agenda Ambiental Pública;

III - apoio através de incentivo à reciclagem de óleos e gorduras residuais para a produção de biodiesel através de desoneração progressiva no pagamento de impostos estaduais para as empresas que façam doação de óleo à Cooperativas de Catadores e Catadoras de Resíduos Sólidos;

IV - apoio a tecnologias na Agricultura Familiar (máquinas, equipamentos e técnicas) adaptados aos pequenos produtores;

V - apoio ao processo de agroindústria e comercialização solidária dos produtos de agricultura familiar;

VI - priorizar ações pela erradicação do sub-registro Civil de Nascimento;

VII - apoio ao desenvolvimento dos bancos comunitários;

VIII - apoio a ampliação e funcionamento das Delegacias de Defesa da Mulher;

IX - priorizar nas ações do DETRAN a Alfabetização para o Trânsito;

X - priorizar nas ações do DETRAN a implementação da Escola Pública de Trânsito;

XI - priorizar a utilização do sistema de libras a candidatos que pretendam tirar ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

XII - apoio nas ações da UECE para o reforço da identidade da escritora Rachel de Queiroz com a população cearense;

XIII - apoio à distribuição de medicamentos e exames para os portadores do HIV/AIDS;

XIV - apoio à prevenção a violência doméstica contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada;

XV - apoio às ações para o enfrentamento da violência contra a mulher;

XVI - apoio às ações de capacitação de toda a rede de atendimento, na área de prevenção da violência contra as mulheres.

Art. 3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2011 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

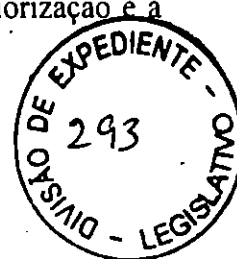
§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual de 2011 deverá atender ainda aos seguintes princípios:

I - **Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - **Enfoque Regional:** descentralização das ações do Governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;





participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e o cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos;

V - O estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

VI - A integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo que são os mais pobres e de temáticas específicas;

VII - O acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos: gerenciamento dos programas, projetos e ações do Plano Plurianual 2008-2011.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro 2009.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.





As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2011, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2008 – 2011 e suas revisões.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Contabilidade - SIC.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2011, serão constituídos, de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, estão relacionados no anexo IV desta Lei.

§ 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo:

I - demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento;

II - demonstrativo consolidado por esfera orçamentária, por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;

III - demonstrativo da receita e da despesa das fontes da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

Art. 9º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1, de 29 de abril de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I - esfera orçamentária;

II - classificação institucional;

III - classificação funcional;





Classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

- V - modalidade de aplicação;
- VI - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- VII - regionalização;
- VIII - fontes de recursos e identificador de uso;
- IX - identificador de resultado primário; e
- X - balancete orçamentário e financeiro.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

- I - FIS - Orçamento Fiscal;
- II - SEG - Orçamento da Seguridade Social; e
- III - INV - Orçamento de Investimento.

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 7º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 8º A modalidade de aplicação será identificada por código próprio, com as seguintes características:

- I - administração municipal – (MA 40);
- II - entidade privada sem fins lucrativos – (MA 50);
- III - entidades privadas com fins lucrativos – (MA 60);
- IV - consórcios públicos – (MA 71);
- V - aplicação direta – (MA 90); e





aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – (MA 91).

§ 9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I - os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, *as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União* e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

II - os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior;

III - os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

IV - os recursos da Administração Indireta.

§ 11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, *que sucederão ao código das fontes de recursos definidas no § 2º deste artigo*:

I - fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida – 0;

II - fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Estado - 1;

III - fontes de recursos de Outras Fontes – 2;

IV - fontes de recursos de alienação de bens – 3.

§ 12. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I - financeira - (RP 0);

II - primária obrigatória – (RP 1);

III - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);

IV - primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União – OGU, relativa ao Projeto Piloto de Investimento – PPI, ou Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - (RP 3);

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4).

§ 13. A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999.

§ 14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão, “Estado do Ceará”, e código identificador “22”.

§ 15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, que registre a efetiva localização da despesa nas macrorregiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos investimentos.

§ 16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.





As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2011 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

Parágrafo único. As ações do FECOP, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema Integrado de Contabilidade-SIC, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art. 13. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

VII - despesas dos contratos de terceirização de mão-de-obra, qualificadas como Outras Despesas de Pessoal, na forma do art. 66 desta Lei;

VIII - contrato de gestão.

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 8º, os órgãos e entidades do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, até 30 de agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os dé abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em linguagem de fácil compreensão.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária de 2011, demonstrativo com a relação das obras que serão incluídas na Proposta Orçamentária de 2011, com valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); bem como aquelas em execução, identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado com indícios de irregularidades que, independente do seu valor, terão a continuidade da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES





SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 2.º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I - ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Administrativos Continuados": gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II - ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Correntes Administrativas Não Continuadas": despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III - ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Administrativas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando a melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV - ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Continuados": despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V - ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados": gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI - ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Finalísticas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2011 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira e, expresso em percentual do





Art. 19. Os créditos do Plano Plurianual – PIB estadual, discriminadas no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

Parágrafo único. O valor do resultado primário do exercício de 2010 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2010 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2011 quando da apuração do resultado primário deste exercício.

Art. 20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2011, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado enviados à SEPLAG até 30 de junho de 2011, corrigidas para preços de 2011 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no caput deste artigo e pertinentes ao exercício de 2011;

II - de manutenção e funcionamento de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2010 e 2011.

§ 2º As despesas de custeio e de manutenção de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como “Gastos Administrativos Continuados”, conforme definido na alínea “a” do art. 18 desta Lei.

Art. 21. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2011, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2011, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2011, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios.





ou bens, móveis ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de agosto de 2010;

VIII - incluídas dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art. 24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 47 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2011 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) os projetos em andamento;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública estadual;
- c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;
- d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e suas revisões.

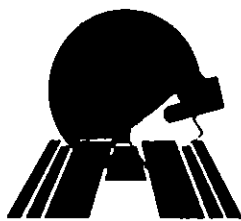
§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2010, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art. 26. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por ~~CEARA~~ extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo do Tesouro e de Outras Fontes e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§ 1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§ 2º Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não-Dependentes.

Art. 27. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2011, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 1.º-A, 2.º e 3.º, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de agosto de 2010.

Art. 31. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art. 212, da Constituição Federal, e art. 216, da Constituição Estadual.

Art. 32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e a sua aplicação.

Art. 33. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 34. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Módulo de Contratos e de Convênios, integrante do Sistema Integrado de





Programas - SIAP, junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, informando referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 36. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias para Municípios e de repasses de recursos para contratos com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPS, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, §3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 38. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito por meio do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

Art. 40. Os programas e ações do Plano Plurianual 2008-2011, e revisões, os quais não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2011, poderão, durante a execução orçamentária, ser incorporados ao orçamento anual por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 41. Os créditos adicionais suplementares para reforço de dotações de pessoal decorrentes de revisão geral de salários e encargos sociais, aposentadorias e pensões serão abertos por decreto específico.

Art. 42. Os créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região 22 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 10 desta Lei.

SEÇÃO IV





DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CEARÁ

Art. 43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 3.º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária, de que trata o caput deste artigo, obedecerá aos limites estabelecidos nos arts. 20 e 59 desta Lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 44. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX; 99, § 1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de agosto de 2010, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3º, do art. 203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2011 e a respectiva memória de cálculo.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.





SEÇÃO VI

DA DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 47: Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art. 203, § 3º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 48. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC.

SEÇÃO VII

DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 21 desta Lei.

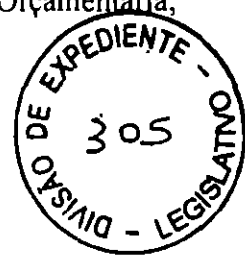
§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3º Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá o cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 50. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.





hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM (índice entre 6,87 e 17,09).

§ 4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo II - Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO E EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 51. A fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais para entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual nº 27.953, de 13 de outubro de 2005.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – cód. 50 – e nos seguintes elementos de despesas:

- Subvenções Sociais – código 43;
- Contribuições – código 41;
- Auxílios – código 42.

Art. 52. As entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, inclusive àquelas, classificadas como Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.





que, para isso, efetivamente, firmarem contratos de gestão e termo de parceria com a Administração Pública Estadual, deverão atender às seguintes condições:

I - apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- a) as razões para a celebração do contrato ou convênio;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante

e, quando for o caso, sua contrapartida financeira;

f) cronograma de desembolso; e

g) declaração do conveniente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta;

II - comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do conveniente ou contratado, mediante:

a) apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;

d) apresentação de cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

e) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal da sede do conveniente;

f) apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certificado de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União.

§1º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§2º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade governamental responsável pela ação.

§3º A transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos será na modalidade de aplicação — Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos — Código 50.

§4º Compete ao órgão governamental firmador dos contratos de gestão com as Organizações Sociais e OSCIPs, disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, consulta aos instrumentos pactuados, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, representantes dessas entidades privadas e demonstrativo, periodicamente atualizado, da aplicação dos recursos.

§5º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes e Órgãos das Esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 53. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão firmar termo de cooperação com empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, visando ao repasse de recursos para a execução de investimentos públicos constantes na Lei Orçamentária Anual e





estados e Municípios, desde que os bens resultantes sejam incorporados ao patrimônio público estadual.

Parágrafo único. O Estado poderá repassar recursos para a empresa controlada manter bens públicos pertencentes ao patrimônio do Estado nos termos do caput, desde que os mesmos tenham servidão pública e caráter social, e as atividades decorrentes da utilização dos recursos não sejam objetos de exploração econômica.

SEÇÃO IX. DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS

Art. 54. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os impostos de sua competência previstos no art. 156, da Constituição Federal;

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a que se refere o art. 169, da Constituição Federal;

IV - a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:

a) 5% (cinco por cento), se a população for maior que 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), se a população for maior que 100.000 (cem mil) e menor ou igual a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

c) 3% (três por cento), se a população for maior que 50.000 (cinquenta mil) e menor ou igual a 100.000 (cem mil) habitantes;

d) 2% (dois por cento), se a população for maior que 25.000 (vinte e cinco mil) e menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

e) 1% (um por cento), se a população for menor ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

V - não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;

b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmaras Municipais;

f) com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH;

g) com as contribuições do Seguro Safra;





período de julho de 2009 a junho de 2010 matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

VII - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - atende ao disposto no art. 22 da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006;

IX - atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública;

X - atende ao disposto no caput do art. 42, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 13 de dezembro de 2001, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da unidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição:

Art. 55. É obrigatória a contrapartida dos municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos as classes estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM – 2006), elaborado pelo IPECE, em 2008, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, segundo 29 (vinte e nove) indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

I - 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 3 (três) do IDM (índice entre 17,09 a 28,24);

II - 6% (seis por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 2 (dois) do IDM (índice entre 28,24 a 39,39);

III - 7% (sete por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 1 (um) do IDM (índice entre 39,39 a 89,56), exceto Fortaleza;

IV - 10% (dez por cento) do valor total da transferência para Fortaleza.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

I - para municípios situados na classe 4 (quatro) do IDM (índice entre 6,87 a 17,09);

II - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

III - a municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - para atendimento dos programas de educação básica, das ações básicas de saúde, despesas relativas à segurança pública e aos programas de assistência ao idoso e a pessoas com deficiência.

Art. 56. Caberá ao órgão ou entidade transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts. 54 e 56 desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 2008 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2011 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das atividades e dos projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.





CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 57. A concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2010, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondó sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III - crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - promoção da educação tributária;

V - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

VII - adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§ 2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL





CEARÁ Art. 59. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2010, projetada para o exercício de 2011, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2010, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

- I - no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);
- II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);
- III - no Poder Legislativo: 3,4 % (três inteiros e quatro décimos por cento);
- IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 61. Na verificação dos limites definidos no art. 60 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução n.º 3.767, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

II - com servidores requisitados.

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2011, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 63. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 64. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo, pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

I - 319001 - Aposentadorias e Reformas;





III - Pensões;

CEARÁ - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;

IV - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários;

V - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;

VI - 319008 - Outros Benefícios Assistenciais;

VII - 319009 - Salário-Família;

VIII - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

IX - 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;

X - 319013 - Obrigações Patronais;

XI - 319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

XII - 319017 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;

XIII - 319034 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização;

XIV - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§ 2º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

I - sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;

II - ascensão funcional referente a exercícios anteriores;

III - indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;

IV - outras despesas não especificadas no § 1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um percentual) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal do ano anterior, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público Estadual, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, e os definidos em lei específica.

§ 6º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.

Art. 65. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará, até 30 de agosto de 2010, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art. 66. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 37, inciso II, e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 65 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 64 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art. 59 desta Lei.





No exercício de 2011, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 60 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art. 68. Para atendimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 5 de agosto de 2009, que aprova a 2ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais e na Resolução nº 3.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 69. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas sociais;
- b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
- c) à renegociação de passivos.

Art. 70. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.





A Lei Orçamentária de 2011 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida na alínea "a" do § 10 do art. 10 desta Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado; e

g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Art. 74. No projeto de lei orçamentária anual de 2011, a destinação de recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade aos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal, com base na tabela de índices referentes a 2006 (IDM – 2006).

Art. 75. O projeto de lei orçamentária de 2011 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 76. Caso o projeto de lei orçamentária de 2011 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2011 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2011, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC;

III - pagamento do serviço da dívida estadual;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art. 77. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2011 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder





em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 10 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 78. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e macrorregião, especificando o elemento da despesa.

Art. 79. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório, de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art. 80. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art. 81. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010.

PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Para efeito deste Anexo, o principal tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária.

O principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas está diretamente relacionado com eventuais frustrações no cenário econômico, podendo ter impacto importante no comportamento da arrecadação direta das receitas tributárias, notadamente o ICMS e das receitas de transferências, em especial o Fundo de Participação dos Estados.

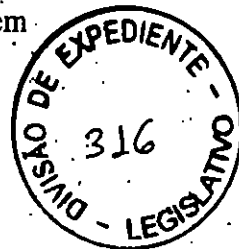
As duas principais variáveis que balizaram a projeção das receitas para o exercício de 2011 foram a taxa estimada de crescimento do PIB (nacional e estadual) e a inflação. Alterações negativas nessas variáveis certamente afetarão o montante previsto para as receitas do Estado.

Outro fator de risco é a taxa de câmbio, considerando que cerca de 45,0% da dívida estadual está vinculada em moeda estrangeira, o que poderá provocar alterações significativas nos montantes previstos para a amortização e juros da dívida.

Outros riscos estão relacionados às calamidades públicas, em especial os estilos prolongados que regulamente assolam o Estado em intensidades variáveis, e enchentes que demandam ações emergenciais do Estado.

O acontecimento de forma isolada ou concomitante destes riscos causará impactos diversos, que vão desde a retração de receitas ao aumento das despesas de caráter emergencial e outras vinculadas ao pagamento da dívida pública em moeda estrangeira. Como forma de minimizar e equacionar o problema serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias ou de utilização da reserva de contingência, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

O quadro a seguir estima o impacto sobre as receitas, em função de variações negativas no índice de inflação e no crescimento do PIB estadual, como também o aumento da despesa com o serviço da dívida pela desvalorização da moeda Real em



relação à moeda Dólar Americano, assim como as providências que deverão ser tomadas visando garantir o cumprimento das metas estipuladas.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Impacto sobre as receitas próprias da administração direta em decorrência da redução da atividade econômica (crescimento do PIB de 4%) e queda na inflação projetada para 2010 em 1%	262.862	Redução das despesas de natureza discricionária.	262.862
Variação na taxa de câmbio, de R\$/US\$ 1,86 para R\$/US\$2,30 que pode determinar o aumento da despesa com o pagamento do serviço da dívida externa.	109.980	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	109.980
Situações de calamidade pública e emergência	50.000	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência e Redução das despesas de natureza discricionária	50.000

Fonte: SEPLAG
Portaria STN nº 482, de 2009



ANEXO II
ANEXO DE METAS ANUAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

A atividade econômica mundial apresenta sinais de recuperação sustentável. A visão atualmente dominante aponta para moderado crescimento em 2010 e aceleração em 2011, em processo no qual os Estados Unidos, Europa e Japão retomaria certo dinamismo, mas que continuaria sendo liderado pelas economias emergentes, principalmente os da Ásia.

Há, contudo, incerteza remanescente quanto à sustentabilidade da expansão do consumo nas economias maduras, em cenário de retirada dos estímulos de política econômica e perspectivas modestas para a expansão do crédito.

Por outro lado, em diversas economias emergentes, a aceleração da atividade econômica está evidenciada pelo aquecimento dos mercados de bens, serviços, fatores de produção e ativos, resultando em uma elevação dos índices de inflação das economias maduras e nas importantes economias emergentes acima dos pontos mínimos pré-estabelecidos.

Nesse contexto, após um período de flexibilização agressiva, a política monetária de diversos países entrou em fase de estabilidade, ao passo que a tendência naquelas economias que foram menos impactadas pela crise internacional e se recuperam mais rápidas e intensamente é de adoção de posturas de política monetária mais restritiva.

No Brasil, a trajetória positiva de distintos indicadores setoriais, tais como: mercado de trabalho, produção industrial, investimentos e PIB ao longo de 2009, ratificam o cenário de retomada consistente da economia brasileira após breve processo recessivo experimentado a partir do final de 2008.

Esta reversão, sustentada, em especial pelo desempenho da demanda interna, foi amparada tanto pelo fortalecimento observado nos principais fundamentos da economia brasileira nos últimos anos, quanto pela adequação das medidas de política econômica implementadas no final de 2008 e início de 2009 para o enfrentamento dos impactos da crise mundial.

Dentre as medidas econômicas adotadas podemos citar, como as mais importantes, a redução e isenção de impostos para atividades de relevância da economia, como a redução do IPI para automóveis e eletrodomésticos, e os incentivos à construção civil, como o Programa “Minha Casa Minha Vida”. Estas evitaram resultados mais drásticos para a economia brasileira.

Nesse cenário ressalte-se o desempenho do consumo das famílias, favorecido, inicialmente, pela preservação da renda real, em contexto de redução da inflação, e, mais recentemente, pela melhora nas condições do mercado de crédito e redução no nível de desemprego.

A expectativa de inflação definida pela Resolução nº 3.748 do Banco Central do Brasil – BACEN, de 30 de junho de 2009, reproduziu para o exercício 2011 a mesma meta estabelecida nos últimos seis anos, qual seja, 4,50% ao ano, conforme a Tabela 1.

Este índice de inflação utilizado pelo Governo Federal é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE



abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e quarenta salários mínimos, qualquer que seja a origem do rendimento.

Segundo as expectativas de mercado divulgadas pelo relatório Focus no dia 19 de março de 2010, o resultado do IPCA esperado para o exercício 2011 é de 4,74%, valor próximo da meta fixada pelo BACEN (4,50%) e que demonstra a factibilidade do cumprimento da meta.

Ainda, segundo o relatório Focus, as expectativas para 2012 é que o IPCA seja de 4,50% e em 2013 de 4,45%. Vale ressaltar que na elaboração da Tabela 1 optou-se por utilizar a meta fixada pelo BACEN, com inflação de 4,5% para o exercício 2011, e optou-se por repetir a mesma expectativa de inflação para 2012 e 2013.

Não obstante a ligeira queda do PIB Nacional em 2009, de -0,20%, o mercado espera que em 2010 haja crescimento e que este seja de 5,23%. O relatório Focus também apurou as expectativas do mercado para 2011, 2012 e 2013 e os valores esperados são, respectivamente, 4,39%, 4,41% e 4,54%. Porém as Taxas de Crescimento do PIB Nacional utilizada na Tabela 1 abaixo tiveram como base os valores divulgados pelo PLDO 2011 da União, com expectativa de crescimento de 5,5% a.a no triênio.

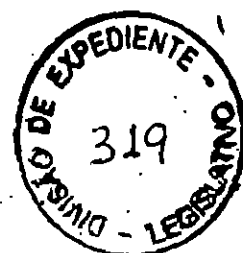
Os valores projetados para a taxa de cambio em 2011, 2012 e 2013 são, respectivamente, de R\$ 1,86/US\$, R\$ 1,90/US\$ e R\$ 1,92/US\$, extraídos do relatório FOCUS, conforme a tabela abaixo. Estes valores refletem a confiança dos agentes do mercado nacional na recuperação da economia e também do impacto da valorização do Real que será sentido na diminuição da dívida externa cearense.

Em síntese, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO 2011 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2011 a 2013

VARIÁVEIS – Expectativas	2011 - %	2012 - %	2013 - %
Taxa de Inflação – Centro da Meta (IPCA)	4,50	4,50	4,45
Taxa de Crescimento para o PIB Nacional	5,5	5,5	5,5
Taxa de Crescimento para o PIB Estadual	6,00	6,00	6,00
PIB Estadual – valor absoluto	64,44	68,30	72,40
Câmbio (R\$/US\$ - média)	1,86	1,90	1,92

Fonte: BACEN/ SEPLAG/ IPECE



No Ceará os efeitos da crise internacional afetaram de leve os resultados do PIB em 2008; haja vista que a arrecadação própria do Estado cresceu acima de 20% em relação a 2007. Já em 2009 os impactos foram mais significativos, notadamente no setor industrial cuja produção tem no mercado externo seu principal destino.

Para corroborar a pouca força do impacto negativo, o ICMS cresceu nominalmente acima de 8% em relação a 2008, o que mostra o dinamismo da economia local mesmo frente às adversidades provocadas pela crise. Já a produção nacional foi mais afetada pelo desempenho negativo externo, e como efeito colateral à desoneração da indústria, as transferências da União para os estados ficou comprometida, ficando o Estado do Ceará com um repasse menor em mais de 3%.

Ao final do exercício de 2009 o crescimento do PIB estadual cresceu 3,10%, a despeito da frustração na produção agrícola e da leve retração do PIB Nacional de -0,20%. Este crescimento também foi muito influenciado pelo grande volume de investimentos realizado pelo Governo do Estado, que chegou próximo dos R\$ 2,0 (dois) bilhões de reais, bem como da iniciativa privada, com relevante desempenho da construção civil, o dinamismo do setor serviços e outras infraestruturas, como a construção de parques eólicos, petroquímica, siderurgia e equipamentos turísticos.

Para o biênio 2010/2011, o Estado conta, além do orçamento corrente, com um Superávit Financeiro do exercício de 2009, da ordem de R\$ 1,1 bilhão de reais e uma carteira de empréstimos com instituições oficiais no montante de R\$ 2,8 bilhões. Estes recursos serão utilizados para a implantação de cerca de 4.000 ações inseridas no sistema MAPP – Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários, com investimento previsto de cerca de R\$ 4,7 bilhões. Destaca-se deste conjunto de ações: o Centro de Eventos do Ceará, a infraestrutura para a Copa 2014, o Cinturão Digital, o Eixo de Integração das Águas (trecho 04 e 05), o PROGERIH II com novos açudes estratégicos e adutoras, a infraestrutura portuária do Pecém, o Programa Rodoviário Ceará III, a infraestrutura turística e o Acquário do Ceará, dentre outros investimentos.

Na área social e de desenvolvimento humano é relevante citar: a construção dos Hospitais Regionais do Cariri e Região Norte, 21 (vinte e uma) Policlínicas e 16 (dezesseis) Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, o Programa PROMORADIA com a execução de ações de urbanização, o Programa PROSANEAMENTO com intervenções de esgotamento sanitário e abastecimento de água, o PROARES II, a Construção dos Centros de Educação Infantil e o transporte escolar no âmbito do Programa Caminhos da Escola, as Escolas de Ensino Técnico Profissionalizante, a construção do Centro de Treinamento Técnico Corporativo do Pecém – CTTC, e o Centro de Educação a Distância.

Com auxílio financeiro do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), o Governo do Ceará, por meio do METROFOR, executará obras da Linha Sul do metrô de Fortaleza, e da construção do sistema adutor do projeto de exploração da mina de Itaitia, em Santa Quitéria.

Outra experiência inovadora na administração pública do Ceará são as parcerias público-privadas que estão em fase de preparação dos editais de licitação, abrangendo, inicialmente, a reforma e a operacionalização do Estádio Castelão, e a implantação de cinco Vapt-Vupt, constituído de central de serviços públicos das esferas de governo federal, estadual e municipal para atendimento ao cidadão.

Na área da gestão das políticas públicas, o Estado do Ceará está implantando o modelo voltado para resultados que objetiva aferir o desempenho dos indicadores estratégicos, verificando os avanços decorrentes dos esforços de investimento e de gestão realizados pelo governo.



A gestão da área meio do governo tem sido, também, alvo de atenção especial, em particular o controle dos custos recorrentes de valor monetário significativo. Em 2009, foram realizados estudos que objetivaram a elaboração do diagnóstico das fases interna e externa dos processos de aquisição, com vistas a proposições de melhorias do processo. O trabalho contemplou o levantamento do fluxo das atividades, identificação de boas práticas, assim como dos embaraços existentes, em que se destacou, dentre outros, a dificuldade na obtenção das propostas de preços para os itens a serem adquiridos.

Em continuidade ao trabalho, está prevista a elaboração de proposta de melhoria na metodologia utilizada para a obtenção dos preços de referência que norteiam as aquisições de bens, materiais e serviços como forma de diminuir os custos de suas contratações. As ações de racionalização a serem trabalhadas no ano de 2011 deverão continuar perseguindo a geração de economias no processo da execução dos programas de governo.

As diretrizes orçamentárias de 2011 para fixação da despesa pública seguem as orientações de governo para garantir os recursos para os investimentos estruturantes e para o pleno funcionamento das áreas finalísticas, visando alcançar níveis de excelência na oferta de serviços públicos essenciais com qualidade. Setores da educação, saúde, saneamento básico, segurança e assistência social, estão entre as áreas de maior atenção na destinação de recursos.

A despesa de pessoal foi estimada para assegurar o poder aquisitivo dos servidores, com base na revisão geral anual dos salários, concedendo, no mínimo, uma reposição pela perda decorrente da inflação dos últimos doze meses, mais o crescimento vegetativo da folha de pagamento e uma previsão de ingresso de pessoal decorrente dos concursos realizados, além dos aumentos diferenciados acordados com algumas categorias.

Os juros e encargos da dívida, assim como as amortizações, foram estimados considerando os contratos já firmados e aqueles que se apresentam em avançado estágio de negociação; os quais deverão ser firmados ainda no exercício de 2010.

O Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I) abrange os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais; empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

As projeções indicam que, em 2011, a receita primária (receita total menos receitas de operações de crédito, receita patrimonial e alienações de bens) deverá alcançar a marca de R\$ 14.160,9 milhões, correspondendo a 23,2% do PIB estadual previsto (R\$ 68.298,9 milhões).

Por outro lado, a despesa primária (despesa total menos juros, encargos e amortizações da dívida pública), está projetada em R\$ 14.147,4 milhões, equivalente a 20,7% do PIB projetado para 2011.

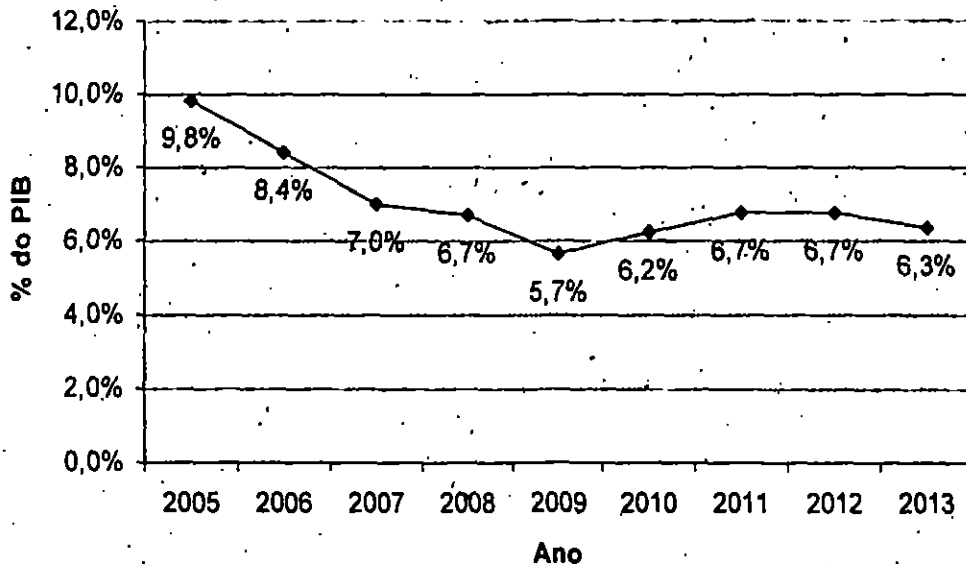
A meta de resultado primário (diferença entre receita e despesa liquidada, não-financeira), fixada em R\$ 13,4 milhões, foi definida em função da necessidade do Estado elevar os gastos com investimentos a partir da utilização do superávit financeiro acumulado desde 2009, todavia, sem comprometer as contas públicas e a capacidade de endividamento do Estado.

A Dívida Pública Consolidada do Estado em 2009 atingiu a soma de R\$ 3.446,8 milhões equivalente a 5,7% do PIB. Nos próximos anos a dívida estadual como proporção do PIB tende a



crescer em função das novas operações de crédito que estão sendo contratadas. A estimativa é de que a dívida consolidada, em 2011, atinja a cifra de R\$ 4.601,1 milhões, equivalente a 6,7% do PIB estadual.

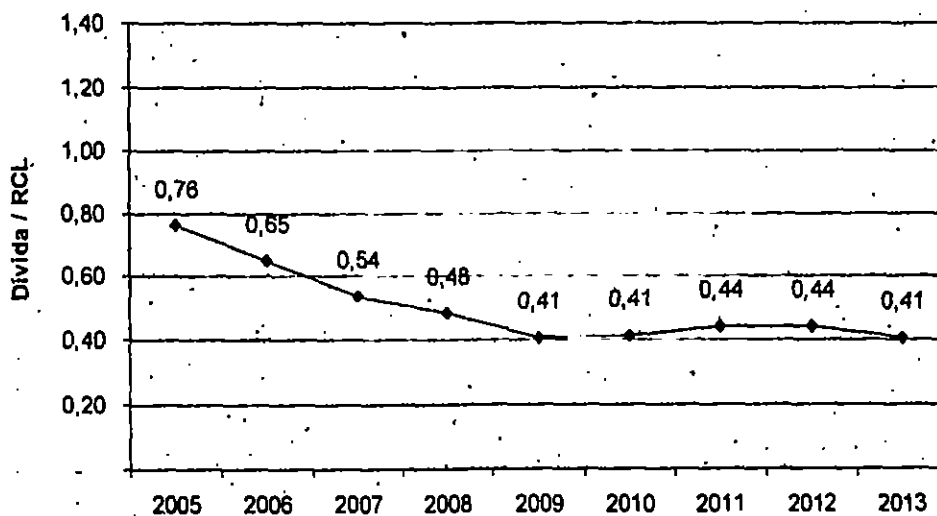
Gráfico I
Dívida Consolidada Líquida X PIB



A relação Dívida Consolidada Líquida/RCL apresenta comportamento estável para os próximos três anos, mesmo com o crescimento da dívida pública para os próximos exercícios, conforme gráfico abaixo. A relação dívida consolidada líquida x receita corrente líquida, que representa o parâmetro para endividamento dos Estados (02 vezes a Receita Corrente Líquida) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a resolução 40 do Senado Federal, se manterá no patamar de 0,41, representando uma situação bastante confortável.

Gráfico II
Dívida Consolidada Líquida X RCL

Dívida Consolidada x RCL



Em cumprimento ao preceito da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 462, 05 de agosto de 2009, que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO I
METAS ANUAIS
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	15.862.206	16.576.005	23,2%	16.677.161	18.211.877	23,0%	17.432.070	18.892.888	22,7%
Receitas Primárias (I)	14.160.925	14.798.166	20,7%	15.230.632	16.632.231	21,0%	16.522.888	18.855.360	21,5%
Despesa Total	14.773.370	15.438.171	21,6%	15.980.007	17.450.567	22,1%	17.230.434	19.662.788	22,5%
Despesas Primárias (II)	14.147.454	14.784.089	20,7%	15.226.463	16.627.679	21,0%	16.516.988	18.848.627	21,5%
Resultado Primário (I-II)	13.471	14.077	0,0%	4.169	4.552	0,0%	5.900	8.733	0,0%
Resultado Nominal	(152.483)	(159.345)	-0,2%	157.450	171.939	0,2%	204.643	233.532	0,3%
Dívida Pública Consolidada	4.601.122	4.808.172	6,7%	4.885.100	5.334.851	6,7%	4.862.878	5.549.352	6,3%
Dívida Consolidada Líquida	2.287.728	2.390.676	3,3%	2.445.178	2.670.196	3,4%	2.649.821	3.023.886	3,5%

FONTE: SEPLAG/IPECE/SEFAZ

Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

1. Não foram excluídas as duplicidades da receita e da despesa com a contribuição patronal e as transferências multigovernamentais do FUNDEB.
2. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
Inflação projetada para o período - IPCA	4,50%	4,50%	4,50%
PIB do Estado (crescimento % anual)	6,00%	6,00%	6,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	5,50%	5,50%	5,50%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhões	R\$ 88.298.940,59	R\$ 72.396.877,02	R\$ 76.740.689,64

3. A projeção das receitas utiliza o modelo incremental de aplicação de indicadores macroeconômicos. A base de projeção é formada pela arrecadação dos anos anteriores com a utilização de parâmetros adequados, afinados com cada receita projetada.

Na previsão da receita própria foi excluída da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade.

4. A estimativa da despesa teve por base os parâmetros de inflação e de crescimento da economia, observado as especificidades de cada grupo de despesa. A base de projeção foi a despesa realizada no ano anterior, excluindo os gastos atípicos da base de referência.

O parâmetro para estimar as despesas de custeio de manutenção e de funcionamento administrativo foi a inflação do período medida pelo IPCA do IBGE, sendo este parâmetro o limite de crescimento desta despesa.



A despesa de pessoal foi projetada de forma que seja assegurado para todos os servidores ativos e inativos o reajuste anual pela inflação do período, além do crescimento vegetativo da folha de pagamento decorrente da ascensão funcional dos servidores.

O gasto com investimento foi fixado com base na carteira de projetos do Estado, representando o maior incremento na despesa pública.

5. A meta de resultado primário, da ordem de R\$ 13,4 milhões, reflete o expressivo volume de investimentos do Estado, estimado em R\$ 6,6 bilhões no triênio 2011/2013, sendo que grande parcela destes investimentos serão financiados pelo superávit financeiro de exercícios anteriores e por operações de créditos, portanto, receitas estas que não são contabilizadas como receitas primárias para efeito de apuração da meta de Resultado Primário:

6. O Resultado Nominal evidencia que o Estado vem realizando diversos empréstimos para os investimentos do Estado. Embora apresente uma variação significativa quando comparada com o ano de 2009, isso não representa desequilíbrio no endividamento do Estado, haja vista que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida deverá se manter em torno de 0,41 nos próximos anos, situação bastante confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelece que o endividamento dos Estados pode ser de até 2 vezes a RCL.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO II
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.283.129	20,2%	13.063.966	21,5%	780.837	6,4%
Receitas Primárias (I)	11.037.211	18,2%	12.224.014	20,1%	1.186.803	10,8%
Despesa Total	13.073.638	21,5%	13.158.992	21,6%	85.354	0,7%
Despesas Primárias (II)	10.799.128	17,8%	11.059.373	18,2%	260.245	2,4%
Resultado Primário (I-II)	238.083	0,4%	1.164.641	1,9%	926.558	389,2%
Resultado Nominal	192.830	0,3%	(410.415)	-0,7%	(603.245)	312,8%
Dívida Pública Consolidada	3.743.606	6,2%	3.446.817	5,7%	(296.789)	-7,9%
Dívida Consolidada Líquida	2.691.719	4,4%	1.446.623	2,4%	(1.245.096)	-46,3%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ

Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

1. Não foram excluídas as duplicidades da receita e da despesa com a contribuição patronal e as transferências multigovernamentais do FUNDEB.



2. A política fiscal do Estado do Ceará continua sendo conduzida de forma responsável, garantindo a sustentabilidade das contas públicas. Isto é comprovado pelo resultado fiscal positivo tanto no conceito primário, como no nominal, para os quais se registraram respectivamente, R\$ 1.164,6 milhões de superávit, superando em 389,2% a meta fixada na LDO, e -R\$ 410,4 milhões de redução da dívida fiscal líquida, representando uma redução no estoque da dívida.
3. O Resultado Nominal de -R\$ 410,4 indica uma redução da dívida fiscal líquida do Estado, em função da disponibilidade de caixa realizada em 2009, da ordem de R\$ 2.076,3 milhões.
4. Os recursos aportados através de operações de crédito cresceram substancialmente em 2009 comparados ao ano de 2008. Todavia o Resultado Nominal não foi impactado na mesma proporção por conta do pagamento de empréstimos e consequente redução do estoque da dívida.
5. Bom destacar que o Estado não só gera resultados fiscais suficientes para pagar os juros da dívida, mas vem amortizando o principal contratado na medida requerida. Desta forma, o Estado vem melhorando substancialmente sua capacidade de pagamento, já que mantém uma trajetória descendente da relação Dívida/RCL, que, no ano de 2008, foi de 0,48 e em 2009 esta relação caiu para 0,41.
6. Em relação à capacidade de pagamento anual limitada a 11,5% com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, conforme Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado do Ceará cumpriu o limite para 2009 com 9,3% de comprometimento, contra 8,21% do ano de 2008.
7. A despesa de pessoal se manteve dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando 49,8% da RCL.
8. Os Juros e Encargos da Dívida, no ano de 2009, somaram R\$. 191,14 milhões, representando 25,0 % do serviço da dívida. Este valor comparado ao ano anterior demonstra um decréscimo de 9,90% em termos nominais, em decorrência do maior volume de amortizações e do câmbio e taxas de juros ter sido favorável.
9. As amortizações alcançaram R\$ 582,81 milhões, representando 75,0% do serviço da dívida, tendo crescido 33,97% se comparado com o ano anterior. O volume total do serviço da dívida em 2009 ficou em R\$ 773,96.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES - R\$ milhares						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Var. %
Receita Total	11.550.951	13.063.968	14.729.589	15.862.206	16.677.161	17.432.070	4,5%
Receitas Primárias (I)	11.207.663	12.224.014	13.167.946	14.160.925	15.230.632	16.522.888	8,5%
Despesa Total	10.824.764	13.158.992	14.373.397	14.773.370	15.980.007	17.230.434	7,8%
Despesas Primárias (II)	10.092.407	11.059.373	13.017.946	14.147.454	15.226.463	16.516.988	8,5%
Resultado Primário (I-II)	1.115.256	1.164.641	150.000	13.471	4.169	5.900	41,5%
Resultado Nominal	(654.991)	(410.415)	993.588	(152.483)	157.450	204.643	30,0%
Dívida Pública Consolidada	3.809.612	3.446.817	4.011.378	4.601.122	4.885.100	4.862.878	-0,5%
Dívida Consolidada Líquida	1.857.039	1.446.623	2.440.212	2.287.728	2.445.178	2.649.821	8,4%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES - R\$ milhares						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Var. %
Receita Total	12.593.482	13.717.164	14.729.589	16.576.005	18.211.877	19.892.888	9,2%
Receitas Primárias (I)	12.219.211	12.835.215	13.167.946	14.798.166	16.632.231	18.855.360	13,4%
Despesa Total	11.801.753	13.816.942	14.373.397	15.438.171	17.450.567	19.662.788	12,7%
Despesas Primárias (II)	11.003.297	11.612.342	13.017.946	14.784.089	16.627.679	18.848.627	13,4%
Resultado Primário (I-II)	1.215.914	1.222.873	150.000	14.077	4.552	6.733	47,9%
Resultado Nominal	(714.107)	(430.936)	993.588	(159.345)	171.939	233.532	35,8%
Dívida Pública Consolidada	4.153.449	3.619.158	4.011.378	4.808.172	5.334.651	5.549.352	4,0%
Dívida Consolidada Líquida	2.024.646	1.518.955	2.440.212	2.390.676	2.670.196	3.023.886	13,2%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ

Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices abaixo:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Inflação projetada para o período - IPCA	5,90%	4,31%	5,00%	4,50%	4,50%	4,50%
Fator de Multiplicação	1,09026	1,0500	0	1,045	1,09203	1,141166

2. No comparativo com os anos anteriores, a meta de resultado primário apresenta-se com uma trajetória descendente. Esta situação é explicada pelo desempenho favorável da economia Cearense, com impacto positivo na arrecadação estadual, que juntamente com as disponibilidades de caixa e a confortável situação da capacidade de endividamento do Estado permitiu o Estado elevar significativamente os investimentos públicos.



3. O Resultado Nominal, como já explicado anteriormente, evidencia que o Estado vem realizando diversos empréstimos para os investimentos do Estado. Embora apresente uma variação significativa quando comparada com o ano de 2008, isso não representa desequilíbrio no endividamento do Estado, haja vista que a relação Dívida / Receita Corrente Líquida deverá se manter em torno de 0,6 nos próximos anos, situação bastante confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelece que o endividamento dos Estados pode ser de até 2 vezes a RCL.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	6.472.030,1	100%	7.042.815,7	100%	4.980.458,6	100%
Reservas		0%		0%		0%
Resultado Acumulado		0,0%		0,0%		0,0%
TOTAL	6.472.030,1	100,0%	7.042.815,7	100,0%	4.980.458,6	100,0%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	2.933,7	100,0%	32.810,5	100,0%	9.803,4	100,0%
Reservas		0,0%		0,0%		0,0%
Resultado Acumulado		0,0%		0,0%		0,0%
TOTAL	2.933,7	100,0%	32.810,5	100,0%	9.803,4	100,0%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ

Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

1. O Balanço Geral do Estado de 2008 explica que a evolução do patrimônio líquido decorre do aumento de 20,74% na disponibilidade de caixa, em relação ao exercício de 2007. Conforme o Balanço publicado, para cada R\$ 1,00 de compromissos e obrigações a curto prazo, existem R\$ 3,08 de disponibilidade financeira para sua liquidação no curto prazo.
2. A comparação entre os totais do Ativo Real e do Passivo Real resulta um Ativo Real Líquido de R\$ 7.628,5 milhões, decorrente do superávit das variações patrimoniais no valor de R\$ 2.648,1 milhões.
3. A evolução do patrimônio líquido entre o exercício de 2009 e 2008 foi reduzida em R\$ 570.785.672,25. A causa que contribuiu para o resultado diminutivo das variações patrimoniais durante o exercício de 2009 foi basicamente decorrente do déficit orçamentário apurado em R\$ 223.985.851,69. Ressalta-se que o déficit orçamentário foi influenciado pelo superávit financeiro no exercício de 2008 que contribuiu para reforçar o orçamento de 2009.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
RECEITA DE CAPITAL	343,8	4.429,3	236,2
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	343,8	4.429,3	236,2
Alienação de Bens Móveis ⁽¹⁾	343,8	4.429,3	236,2
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	343,8	4.429,3	236,2
DESPESAS REALIZADAS	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	343,8	4.429,3	236,2
Investimentos	343,8	4.429,3	236,2
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	343,8	4.429,3	236,2
SALDO FINANCEIRO (III)=(I)-(II)	-	-	-

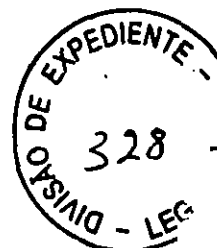
FONTE: Balanço Geral do Estado

(1) O Estado não alienou bens imóveis no período.

Portaria STN nº 462, de 2009

Nota:

1. A receita de alienação de ativos é resultado da venda de bens móveis inservíveis da administração direta e indireta, considerados dispensáveis para a administração pública.
2. A receita obtida em 2009 foi destinada para despesas de investimentos de projetos do Estado.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011

AMF - Demonstrativo VI - 1 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$. milhares

RECEITAS	2009	2008	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	320.418,7	278.963,7	249.395,0
RECEITA CORRENTES	320.418,7	278.963,7	249.395,0
Receita de Contribuições dos Segurados	308.120,8	269.434,4	241.437,1
Pessoal Civil	284.104,2	232.171,3	241.437,1
Pessoal Militar	42.016,6	37.263,1	
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.319,8	2.380,8	2.384,0
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	12.978,1	7.148,5	5.593,9
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	12.978,1	7.101,1	5.593,9
Demais Receitas Correntes		47,4	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	516.017,3	447.074,5	398.793,5
RECEITA CORRENTES	516.017,3	447.074,5	398.793,5
Receita de Contribuições	516.017,3	447.074,5	398.793,5
Patronal	516.017,3	447.074,5	398.793,5
Pessoal Civil	440.278,1	380.085,5	338.970,5
Pessoal Militar	75.739,2	66.989,0	59.823,0
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	836.436,0	726.038,2	648.188,5
DESPESAS	2009	2008	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.281.215,3	1.173.122,7	1.084.135,8
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.281.215,3	1.173.122,7	1.084.135,8
Pessoal Civil	1.061.578,2	951.110,1	859.891,4
Pessoal Militar	219.637,1	222.012,6	224.244,4
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	1.281.215,3	1.173.122,7	1.084.135,8
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(444.779,3)	(447.084,5)	(435.947,3)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2008	2007
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	425.545,5	446.712,9	455.482,5
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	425.545,5	446.712,9	455.482,5
Recursos para Formação de Reservas			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	(19.233,8)	(37,16)	19.535,2
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SEFAZ - Sistema Integrado de Contabilidade

Nota:

1. O SUPSEC não possui Bens e Direitos



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI - 1
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF - Demonstrativo VI - 1 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$.milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Ant. + (c))
2009	874.020	1.309.656	(435.636)	(435.636)
2010	838.643	1.518.508	(679.865)	(1.115.501)
2011	755.576	1.749.308	(993.732)	(2.109.233)
2012	664.232	1.992.563	(1.328.331)	(3.437.564)
2013	578.602	2.206.486	(1.627.884)	(5.065.448)
2014	549.993	2.266.778	(1.716.785)	(6.782.232)
2015	521.480	2.321.292	(1.799.812)	(8.582.045)
2016	492.645	2.372.734	(1.880.089)	(10.462.134)
2017	468.228	2.409.069	(1.940.841)	(12.402.975)
2018	440.911	2.447.688	(2.006.777)	(14.409.752)
2019	415.302	2.478.852	(2.063.549)	(16.473.301)
2020	389.908	2.505.816	(2.115.908)	(18.589.209)
2021	363.565	2.530.009	(2.166.444)	(20.755.653)
2022	335.347	2.556.508	(2.221.162)	(22.976.814)
2023	307.761	2.576.962	(2.269.201)	(25.246.016)
2024	286.941	2.575.728	(2.288.787)	(27.534.803)
2025	267.573	2.567.358	(2.299.785)	(29.834.588)
2026	248.235	2.556.331	(2.308.096)	(32.142.684)
2027	229.000	2.540.649	(2.311.649)	(34.454.333)
2028	212.641	2.513.622	(2.300.981)	(36.755.314)
2029	195.960	2.484.125	(2.288.165)	(39.043.480)
2030	181.792	2.444.834	(2.263.042)	(41.306.522)
2031	168.782	2.399.713	(2.230.931)	(43.537.452)
2032	156.991	2.350.412	(2.193.420)	(45.730.873)
2033	145.868	2.297.032	(2.151.164)	(47.882.037)
2034	135.133	2.240.516	(2.105.383)	(49.987.419)
2035	122.768	2.186.280	(2.063.512)	(52.050.931)
2036	111.218	2.128.168	(2.016.951)	(54.067.882)
2037	98.251	2.073.070	(1.974.819)	(56.042.701)
2038	87.286	2.012.123	(1.924.837)	(57.967.539)
2039	77.520	1.947.473	(1.869.953)	(59.837.492)
2040	68.933	1.879.387	(1.810.454)	(61.647.946)
2041	60.985	1.809.668	(1.748.683)	(63.396.629)
2042	54.103	1.737.690	(1.683.588)	(65.080.217)
2043	48.082	1.664.166	(1.616.085)	(66.696.301)
2044	43.664	1.587.635	(1.543.971)	(64.940.600)
2045	40.142	1.510.153	(1.470.011)	(66.410.611)

Fonte: Relatório de avaliação atuarial de 12/2009 - DRAA 2010.

Nota 1: Preenchido conforme as disposições do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Relatório

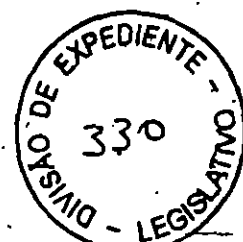
Resumido da Execução Orçamentária - 7a. edição atualizada, constante no site eletrônico do Tesouro Nacional - LRF.

Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

1. FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (I) o artigo 40 da Constituição Federal; (II) as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº



41/2003 e nº 47/2005; (III) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (IV) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuação.

No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (I) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações; (II) a Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, que dispôs sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e da Emenda Constitucional Estadual nº 56/2004, e sobre a adequação da legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº 10.887/2004; e (III) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada.

2. SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2009, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2010, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, relativos a todos os poderes, entidades e órgãos do Estado do Ceará, perfazendo um total de 78.698 segurados ativos, 32.570 aposentados e 15.195 pensionistas.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2009. Os dados foram disponibilizados: (I) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes ao Poder Executivo Estadual; (II) pela Procuradoria Geral da Justiça – PGJ; (III) pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM; (IV) pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE; (V) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ; e (VI) pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – AL, referentes a seus respectivos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

- O processo de validação desse cadastro estadual foi feito observando-se, principalmente, as seguintes inconsistências: registros com campos em branco; registros preenchidos com dados inconsistentes em relação ao campo; registros com campos de datas de ingresso no Estado, no Órgão, na Carreira e de nascimento com relações inconsistentes; e registros com campos de valores em moeda inconsistentes, observada a sujeição aos respectivos tetos remuneratórios.

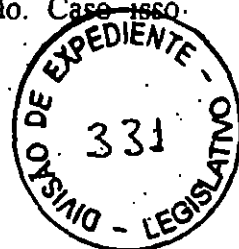
- Referida validação consta do relatório de avaliação atuarial e observou a existência de 593 registros no grupo de ativos com algum tipo de inconsistência dentre as acima listadas. Representavam, então, um percentual de 0,75% do grupo total de segurados ativos.

- No que diz respeito ao grupo de aposentados, existiram 51 registros com tais inconsistências, diante do total de aposentados. Representavam, desta maneira, o percentual de 0,16% desse total. Quanto aos pensionistas, existiram, por sua vez, 10 registros com inconsistências frente ao total de pensionistas, representando, assim, 0,07% desse total.

- Os ajustamentos efetuados nesses registros para fins de obtenção do cadastro final a ser utilizado no cálculo atuarial em questão foram, principalmente, o preenchimento com dado médio do campo em tela, calculado com base nos dados válidos do grupo ou subgrupo específico a que se referiam.

- Observe-se, desta maneira, que o cadastro estadual apresentava condição satisfatória para a elaboração do cálculo atuarial sob enfoque, não devendo os ajustamentos efetuados produzirem discrepâncias significativas nos resultados atuariais então apurados.

- Ressalte-se, contudo, que o processo de recadastramento de servidores ativos, aposentados e pensionistas em andamento no âmbito do Governo do Estado do Ceará, conforme Lei Estadual nº 14.327, de 20/04/2009, poderá alterar os dados cadastrais utilizados nesta avaliação. Caso isso



aconteça, os resultados atuariais das futuras avaliações poderão também ser influenciados, em maior ou menor grau, a depender da magnitude das alterações cadastrais possíveis de acontecer.

- De todo modo, torna-se de fundamental importância a elaboração, manutenção e disponibilização de um cadastro sempre completo e atualizado, baseado em processos de atualização e recadastramento periódicos, abrangendo todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, e de seus respectivos dependentes, referentes a todos os poderes estaduais. Cabe ao Ente Público e a unidade gestora do RPPS adotarem as providências cabíveis para atestarem a atualização e a consistência de seus cadastros em cada reavaliação atuarial.

3. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO RPPS (SUPSEC)

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, do Ministério da Previdência Social - MPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- A avaliação considera o enfoque de grupo fechado de segurados, para fins de inserção dos valores na contabilidade do RPPS e do Ente Público, calculando a obrigação previdenciária bruta e líquida do SUPSEC e, conseqüentemente, do Estado do Ceará em relação aos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas, inscritos no RPPS na data da avaliação. A entrada de novos segurados no RPPS e suas conseqüências previdenciárias serão capturadas nas reavaliações atuariais anuais obrigatórias.

- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do SUPSEC, decorrentes de contribuições normais mensais de 11,0% dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições normais mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará.

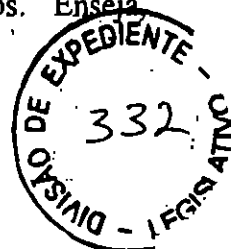
- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do SUPSEC com benefícios previdenciários, líquidos das estimativas de compensação previdenciária.

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas.

- As colunas anteriores e a coluna "Saldo Financeiro do Exercício" foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 7ª edição atualizada, constante no sítio eletrônico do Tesouro Nacional - LRF.

- Quanto à atual configuração previdenciária do SUPSEC, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados continua insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. O Tesouro Estadual continua a efetuar aportes extras ao SUPSEC para suprir essa deficiência financeira mensal, tendo em vista que as insuficiências financeiras dos RPPS são responsabilidade dos Entes Públicos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2º, §1º, e legislação federal correlata.

- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime do tipo "orçamentário", o SUPSEC revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no médio prazo, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios. Enseja





consequentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do SUPSEC.

- Não há recursos capitalizados no SUSPEC na data da avaliação, sendo os saldos contábeis verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme ofício da Célula de Contadoria – CECON da CPREV da SEPLAG.

- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros nelas considerados. Caso haja modificação no perfil financeiro e previdenciário dos segurados com o recadastramento em andamento, bem como alteração das premissas consideradas em cada avaliação futura, os resultados atuariais correspondentes também sofrerão variações que serão mais ou menos significativas, a depender dos dados e parâmetros alterados.

- Cabe ao Governo do Estado do Ceará implementar as condições necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS, observando a natureza estritamente técnica dessas condições, bem como a legislação federal vigente sobre a matéria.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	
					Nota 1 e 2
TOTAL		-	-	-	

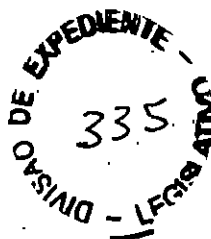
FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Portaria STN nº 482, de 2009

Nota 1 - O governo do Estado do Ceará não programou para o período 2010-2012, a concessão de benefícios tributários concedidos em caráter não geral, não tendo ocorrido portanto previsão de renúncia de receita tributária. Deverão permanecer os mesmos benefícios tributários, concedidos em caráter geral, não havendo comprometimento das metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada. Esses benefícios foram aprovados pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ou foram aprovados por Lei Estadual. O entendimento aqui esboçado deriva e harmoniza-se com o entendimento manifestado pelas Procuradorias Estaduais dos Estados brasileiros emitido no âmbito CONFAZ, por motivação dos Secretários de Fazenda, objetivando o norteammento de suas posições quando da implementação da Lei Complementar nº 101/00. Mesmo não considerando o programa de atração de empreendimentos como renúncia de receita, e buscando oferecer uma maior transparência das contas públicas, foram consolidados no quadro acima a projeção dos valores do FDI para o período 2010 - 2012.



O Estado do Ceará, como a quase generalidade das unidades da Federação, possui programa de atração de investimentos para empreendimentos produtivos, instituído através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, desde 1979. As empresas enquadradas no Programa se comprometem a gerar emprego e renda, além de incrementar a fabricação de bens que não eram produzidos no Estado. O programa de investimentos para o setor industrial objetiva atrair empreendimentos novos, por conseguinte, os valores apresentados como renúncia de receita no quadro acima, não estão inseridos na receita estimada, portanto não configura falta de arrecadação da receita prevista, e nem causa impacto nas metas de resultados fiscais, como definido no art.14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO			Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita (I)			
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências ao FUNDEB			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			
Redução Permanente da Despesa (II) (2)			
Margem Bruta (III) = (I) + (II)			
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			
Impacto de Novas DOCC			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)			

Fonte: SEPLAG

Portaria STN nº 462, de 2009

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no Estado do Ceará, no exercício fiscal de 2011, ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita derivada da expansão da economia, portanto, não existe previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS

002 ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA

10232 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS

645 PRAÇA REFORMADA

444 PRAÇA CONSTRUÍDA

607 VIA PAVIMENTADA

10260 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

342 MERCADO REFORMADO

341 MERCADO CONSTRUÍDO

10340 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE BARRAGEM, DRAGAGEM E URBANIZAÇÃO - PROJETO MARANGUARINHO - PAC.

738 RIO URBANIZADO

175 DRAGAGEM EXECUTADA

004 RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - CEARÁ III

10270 PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - OBRAS CIVIS

515 RODOVIA PAVIMENTADA

10271 REABILITAÇÃO DE RODOVIAS - OBRAS CIVIS

517 RODOVIA RESTAURADA

10273 DESAPROPRIAÇÕES

40 ÁREA DESAPROPRIADA

12656 COMPENSAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL E LICENÇA AMBIENTAL

66 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL CONCEDIDA

011 OTIMIZAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO

10351 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA FISCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

853 VEÍCULO EM SITUAÇÃO IRREGULAR APREENDIDO

851 HABILITAÇÃO APREENDIDA

852 MULTA APLICADA

864 VEÍCULO FISCALIZADO

83 BLITZ REALIZADA

10354 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS EDUCATIVOS DE TRÂNSITO

647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS

237 EVENTO REALIZADO

10460 IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE MUNICIPALIZAÇÃO

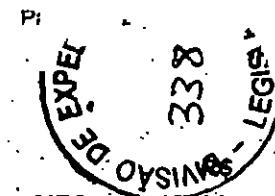
		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Infamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
										R\$
	UND	1		1	1	1			2	
	UND	1		2	1	1		1	1	
	M²	6.667	16.667	20.000	6.667	16.667	2.000	10.000	20.000	
	UND			1	1					
	UND		1	1		1		1	1	
	KM	4								
	M²	66.667								
	KM		3	8		53	5		16	
	KM	17	9	22	27	14	11	8	21	
	HA									3
	UND	17								
	UND									4.840
	UND									2.497
	UND									18.287
	UND									220.000
	UND									1.697
	UND									1
	UND									830

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
534 SINALIZAÇÃO VERTICAL MANTIDA	M²									33
854 TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	UND	1	1	1	1	1	1	1	1	
237 EVENTO REALIZADO	UND	2	2	2	2	2	2	2	2	
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND	2	2	2	2	2	2	2	2	3
10540 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO										
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									3
534 SINALIZAÇÃO VERTICAL MANTIDA	M²									33
20072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DE TRÂNSITO										
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND									33
83 BLITZ REALIZADA	UND									1.697
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									3
20498 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS DE TRÂNSITO										
214 ESCOLA DE TRÂNSITO MANTIDA	UND									33
018 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO										
11871 ESTRUTURAÇÃO COMPETITIVA DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLS) E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS - SECITECE										
354 MICRO/PEQUENA EMPRESA BENEFICIADA	UND									33
47 ARRANJO PRODUTIVO APOIADO	UND		1					1		
409 PESSOA CAPACITADA	PES		33	33	33	33	33		33	
11886 APOIO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL - FUNCAP										
287 INOVAÇÃO DESENVOLVIDA	UND									6
21083 FOMENTO A INOVAÇÃO EMPRESARIAL - FIT										
287 INOVAÇÃO DESENVOLVIDA	UND									10
021 DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA										
10568 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA PECUÁRIA										
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES									374
20366 COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE DEFESA AGROPECUÁRIA										
441 POSTO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA MANTIDO	UND									4

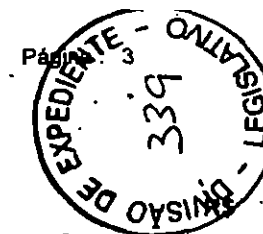


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
029 MARKETING TURÍSTICO										
20013 PARTICIPAÇÃO PROMOCIONAL EM EVENTOS LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS										
236 EVENTO PARTICIPADO	UND									47
030 DEFESA AGROPECUÁRIA										
20406 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL										
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND									533.831
20955 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA										
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND									180.553
033 CEARÁ DIGITAL										
11892 FORMAÇÃO EM TIC - SECITECE										
581 TREINAMENTO EM TI REALIZADO	UND	7								
30 ALUNO CAPACITADO	UND	33								
11897 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS INCLUSIVAS - SECITECE										
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND							7		
90 BOLSA-ANO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA CONCEDIDA	UND	30		7	7	7	7		15	
11898 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA PARA TIC - SECITECE										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	3								
034 DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS E PRODUTOS TURÍSTICOS										
10295 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS E ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA O TURISMO										
518 ROTEIRO TURISTICO IMPLANTADO	UND									2
454 PRESTADOR DE SERVIÇOS TURÍSTICOS FISCALIZADOS, CADASTRADOS E CERTIFICADOS	PES									190
20052 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS										
230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	UND	2								
20859 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS										
208 EQUIPAMENTO TURÍSTICO MANTIDO	UND									2
040 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E COMBATE À POBREZA RURAL										
10702 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E HIDROAGRÍCOLA										
127 CISTERNA CONSTRUÍDA	UND	129	129	491	3.759	2.406	181	505	5.734	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

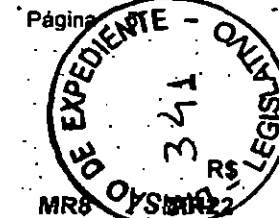
[illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR9 Estado do
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES									500
20920. DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS										
459 PRODUTOR BENEFICIADO COM DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	PES	2.000	9.000	6.500	12.667	17.667	1.500	3.667	11.667	
059 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA										
10777 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PNMA										
161 CURSO REALIZADO	UND									3
064 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS ASSENTAMENTOS										
10750 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO RURAL NOS ASSENTAMENTOS										
269 HABITAÇÃO CONSTRUÍDA EM MUTIRÃO	UND									150
075 DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS REGIONAIS - CIDADES DO CEARÁ II										
10879 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS ESPECIALIZADOS										
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND			2				2		
082 FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA ESTRATÉGICA DO ESTADO DO CEARÁ										
11009 APOIO À CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES - CIPP/ZPE										
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA	133								
087 PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO										
10571 IMPLANTAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS										
568 TELEFONE PÚBLICO INSTALADO	UND	3	8	12	8	12	3	8	12	
089 COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM										
11339 CONSTRUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO CIPP										
627 PORTO DO PECÉM - OBRAS COMPLEMENTARES	UND	4								
091 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - PROGERIRH ADICIONAL										
10825 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE ITAPIPOCA / BARRENTO - ITAPIPOCA										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM		3							
10827 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE MADALENA / LAGOA DO MATO / SÃO JOSÉ DA MACAOCA - MADALENA										

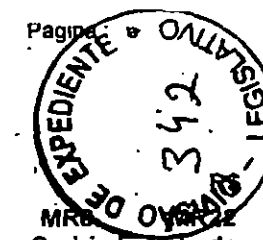


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR9 Estado do
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM					7				
10829 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE IPUEIRAS										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM				1					
10843 ESTUDOS, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO DA IBIAPABA (LONTRAS/INHUÇU/TUNEL)										
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM									6
11728 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE BEBERIBE - BEBERIBE										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM							4		
11811 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE IPAUMIRIM/ BAIXIO/ UMARI/ XIQUE-XIQUE/ BAIXIO GRANDE - BAIXIO										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM								6	
11816 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE ANTONINA DO NORTE/ VILA LUSIANA E RIACHO GRANDE - ANTONINA DO NORTE										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM								3	
11844 IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.										
385 ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS DE ÁGUA BRUTA APOIADA OU COMITES DE BACIAS APOIADOS	UND									3
232 EVENTO APOIADO	UND									13
092 APROVEITAMENTO DO POTENCIAL HIDROAGRÍCOLA DO COMPLEXO CASTANHÃO										
11800 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS HIDROAGRÍCOLA.										
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND							267		
11801 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE JAGUARIBARA.										
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND							40		
11802 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE PISCICULTURA.										
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND							216		
11804 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE OBRAS COMPLEMENTARES										
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND							548		
093 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL										

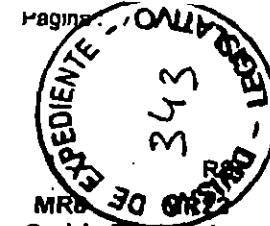


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR9 Estado do
11838 INFRA-ESTRUTURA DE ACESSOS E SERVIÇOS BÁSICOS PARA A ATIVIDADE TURÍSTICA										
513 RODOVIA CONSTRUÍDA	KM						3			
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM			2						
11839 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PRODUTOS TURÍSTICOS										
475 PROJETO ELABORADO	UND	1		3			1	1		
11841 COMERCIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS										
171 DIVULGAÇÃO TURÍSTICA REALIZADA	%									23
095 GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ										
30006 GESTÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS										
252 FINANCIAMENTO CONCEDIDO	UND	1	1	1		1		1	1	
100 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III										
10478 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS LOCAIS E MECANIZAÇÃO										
249 FAMÍLIA RURAL BENEFICIADA COM SUBPROJETO PRODUTIVO	UND	1.733	1.771	1.771	1.771	1.771	1.771	1.773	1.807	
11203 FORTALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS										
249 FAMÍLIA RURAL BENEFICIADA COM SUBPROJETO PRODUTIVO	UND	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	
11239 SANEAMENTO RURAL										
536 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA CONSTRUÍDO	UND	5	5	5	7	7	7	7	7	
103 MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ										
10210 IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM E DRAGAGEM DO RIO COCÓ										
738 RIO URBANIZADO	KM	2								
175 DRAGAGEM EXECUTADA	M²	105.311								
12663 REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS										
600 UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	333								
127 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER										
20114 EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATER										
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES	2.978	5.004	6.336	4.719	6.303	2.040	5.668	12.399	
20417 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - AGENTE RURAL										





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO, 20419 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	PES	2.178	4.679	5.364	3.227	4.074	1.734	5.605	11.979	
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO 20922 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DIDÁTICAS DA EMATERCE	PES	1.821	4.354	6.630	5.779	8.045	1.955	7.679	12.543	
217 ESCRITORIO MANTIDO 141 ABASTECIMENTO ALIMENTAR	UND									36
20708 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS	UND									170.000
271 HORTIGRANJEIROS COMERCIALIZADOS 153 PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL NO CEARÁ - PROJETO SÃO JOSÉ II	UND									
10062 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE INFRA- ESTRUTURA (ABASTECIMENTO D'ÁGUA)	UND									
305 KIT SANITÁRIO IMPLANTADO 536 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDO	UND		1	3 1	16 2	17 2			15 1	
154 AÇÃO FUNDIÁRIA 10710 APOIO AO REASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	UND									
242 FAMÍLIA ATENDIDA 10711 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	UND									274
281 IMÓVEL REGULARIZADO 10714 CADASTRO TÉCNICO DE IMÓVEIS RURAIS	UND	4	1.241	1.420	2.600	3.831	4	400	2.177	
280 IMÓVEL CADASTRADO 180 RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	UND	2	2.066	3.317	4.331	6.383	3	667	3.628	
10368 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS DIVERSOS	UND									
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND	3								
10757 AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS 40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA UND									17 83
68 AVALIAÇÃO REALIZADA 11490 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	UND									
515 RODOVIA PAVIMENTADA 765 RODOVIA DUPLICADA	KM KM	13 13	8	7	5	10	8	7	7	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.2011**

Anexo I - Prioridades e Metas

Elxo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

[illegible]

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

[illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Sertão dos Ibiapaba Inhamuns	MR4 Sertão dos Central	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
20996 FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO - SECITECE										
144 ENSINO TECNOLÓGICO/TÉCNICO E EXTENSÃO/TRANSFERÊNCIA/INOVAÇÃO TECNOLÓGICA REALIZADOS	UND	2.057	2.646	3.106	1.501	3.369	775	2.875	6.359	
195 GESTÃO DO SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO SUPERIOR										
11924 ESTÍMULO À COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - FUNCAP	UND									25
230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS										
11928 INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SECITECE										
68 AVALIAÇÃO REALIZADA	UND	2								
237 EVENTO REALIZADO	UND	3								
141 CONSULTORIA REALIZADA	UND	2								
11932 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - FUNECE										
916 UNIVERSIDADE AMPLIADA	UND	2			1	1				1
11933 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - UVA										
915 UNIVERSIDADE REFORMADA	UND			1						
11936 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - NÚTEC										
306 LABORATÓRIO AMPLIADO	UND	1								
11937 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DAS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICTS) - SECITECE										
498 REDE DE INFORMÁTICA ESTRUTURADA	UND	1								
11941 SUPORTE ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DA FUNCAP										
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND									7
409 PESSOA CAPACITADA	PES									8
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND									5
237 EVENTO REALIZADO	UND									2
141 CONSULTORIA REALIZADA	UND									1
712 SERVIÇO REALIZADO	UND									17
21073 SUPORTE ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DA FUNECE										
467 PROJETO APOIADO	UND									1
132 CONCURSO PÚBLICO REALIZADO	UND									2
879 BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ICT - CONCEDIDA	UND									58
90 BOLSA-ANO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA CONCEDIDA	UND									103



Anexo I - Prioridades e Metas

348

[illegible]

Anexo I - Prioridades e Metas

Divisão de Expediente
Legislativo
329
13

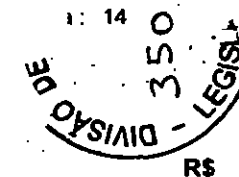
[illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

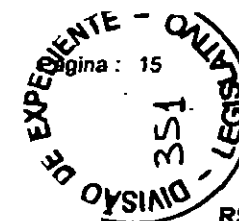
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
10967 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA REGIÃO DO CARIRI CENTRAL (COMPONENTE 3)											
565 SITE REGIONAL MANTIDO E ATUALIZADO	UND								2		
61 ATIVIDADE GERENCIAL DO PROJETO DESENVOLVIDA	UND								3		
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND								1		
409 PESSOA CAPACITADA	PES								2		
20949 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND								2		
226 PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA											
20553 LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL											
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND									3	
400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - SDA											
20259 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33	
20260 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS -											
527 SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO	PES									383	
20279 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33	
20304 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									8	
20320 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND								24		
20742 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA - CONTRATOS, SERVIÇOS E OUTROS CUSTEIOS											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR



		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral	Sobral / Sertão dos	Sertão dos	Sertão	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS		Und	Oeste	Iblapaba	Inhamuns	Central			Centro Sul	
20855	PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA - CONTAS PÚBLICAS E TERCEIRIZAÇÃO									
326	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND								33
21085	PAGAMENTO DE PESSOAL DE NATUREZA EVENTUAL(FOLHA COMPLEMENTAR).									
527	SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO	PES								2
21621	CONCESSÃO DO PASEP									
527	SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO	PES								383
25027	PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA									
326	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND	33							
25029	PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA									
326	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND								33
25186	PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA									
326	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND								33
80008	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI									
332	MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND								33
526	SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND								2
327	MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND								26
80492	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - SOHIDRA									
326	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND								33
327	MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND								9
204	EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND								2
85028	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - CIDADES									
332	MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	1.200							
526	SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	7							
327	MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND	3							
85030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - SQA									
581	TREINAMENTO EM TI REALIZADO	UND								2
327	MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND								8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Sertão dos Ibiapaba Inhamuns	MR4 Sertão Central	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									30
85129 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - EMATERCE										
525 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA TI CONTRATADO	UND									25
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									7
435 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CEARÁ - PEACE										
20563 PROMOÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL										
161 CURSO REALIZADO	UND									15
237 EVENTO REALIZADO	UND									17
24 AGENTE CAPACITADO	UND									500
336 MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO	UND									26.667
523 DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL										
20949 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL										
582 TREINAMENTO REALIZADO	UND			1					1	
232 EVENTO APOIADO	UND			2				1	1	
47 ARRANJO PRODUTIVO APOIADO	UND			1	1			1	1	
578 TRANSPORTE METRO-FERROVIÁRIO										
10941 IMPLANTAÇÃO DA TRANSNORDESTINA										
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA									33
666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INSTITUCIONAL - DER										
10027 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DO ÓRGÃO										
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND	1								
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	500								
10532 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO.										
2 ABRIGO DE PASSAGEIRO CONSTRUÍDO	UND	8	8	8	8	8	8	8	8	
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND									7
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND									200
178 EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA REFORMADA	UND	2	1	1	1	1	1	1	1	
15139 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA, DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS EQUIPAMENTOS										
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND									1
458 PRODUTOR BENEFICIADO	PES									33

na : 16
352
DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop.de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
710 OFERTA HÍDRICA ESTRATÉGICA PARA MÚLTIPLOS USOS										
11997 CONSTRUÇÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO - TRECHO IV - AÇUDE PACAJUS AO AÇUDE GAVIÃO (PAC MI EIXÃO DAS ÁGUAS).										
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM									5
11998 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DO TRECHO V - AÇUDE GAVIÃO AO PORTO DO PECÉM (PAC MI EIXÃO DAS ÁGUAS)										
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM									8
711 SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ										
10054 ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES URBANAS										
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND	3.429	743	479	262	92	422	1.492	819	
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND	4.526	1.885			491		2.171		
10055 ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES URBANAS										
324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND	5.765	1	500						
324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND	6.065	167	200	167	200	67	167	200	
10056 ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES RURAIS										
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND					473		502		
10057 ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES RURAIS										
324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND							41		
305 KIT SANITÁRIO IMPLANTADO	UND					44				
10058 GESTÃO DE SANEAMENTO										
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	5						1	1	
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	5	1		1			1	1	
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	7.469	620	773	570	570	249	599	2.931	
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	9.126	2.129	1.648	82	714	408	973	6.311	
10059 ESTRUTURAÇÃO DE DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS										
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND		1	1		1		1	1	
729 SUPRIMENTO HÍDRICO PARA CENTROS URBANOS E RURAIS										
10733 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DO AÇUDE UBALDINHO/CEDROVARZEA DA CONCEIÇÃO										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM									7



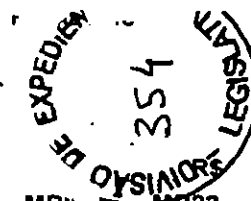
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS

	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
10740 IMPLEMENTAÇÃO DE PEQUENOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS.										
788 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SIMPLIFICADO IMPLANTADO	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	100
430 POÇO PERFURADO	UND									3
535 SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA SIMPLIFICADO RECUPERADO E INSTALADO	UND									67
429 POÇO INSTALADO	UND									33
10785 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EIXO BANABUIÚ/PEDRAS BRANCAS										
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM					3				
10831 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE QUIXADA										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM					3				
11096 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS										
13 ADUTORA RECUPERADA	UND									1
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM									4
11325 CONSTRUÇÃO DE ADUTORA EM TABULEIRO DO NORTE										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM							3		
11440 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DA IBIAPABA/IBIAPINA										
960 ADUTORA AMPLIADA	KM			25						
11834 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE AMONTADA										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM		4							
19002 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DO SISTEMA ADUTOR DO PROJETO SANTA QUITÉRIA - ITATAIA (PAC MI)										
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM					14				
888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SRH										
10069 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE HARDWARE, SOFTWARE E REDE - SRH										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	1								
20599 GESTÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	133								
50022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TI										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	667								
50027 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DADOS										
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND									3



Elxo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

[illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri	MR9 Estado do Centro Sul	
019 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ - PROFISCO											
11656 MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - COMPONENTE 2											
798 POSTO FISCAL MODERNIZADO	UND										7
11693 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO CONHECIMENTO - COMPONENTE 4											
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND										83
027 GESTÃO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL											
10755 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO PREVIDENCIÁRIO											
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	33									
042 REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS/PERMITIDOS											
20459 FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA, ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND										10
21214 FISCALIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND										34
21215 FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, NORMATIZAÇÃO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND										4
044 MODERNIZAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - PMAE											
11699 AUTOMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA MERCADORIA EM TRÂNSITO											
798 POSTO FISCAL MODERNIZADO	UND										3
045 GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL											
20640 GESTÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO ESTADO											
73 BEM MÓVEL E IMÓVEL REGULARIZADO E MONITORADO	UND										167
21000 MELHORIAS FÍSICAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO CAMBÉBA											
177 EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONSTRUÍDA	UND	1									



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri	MR22 Estado do Centro Sul
051 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL - SEPLAG										
10764 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO NO ÂMBITO DO PNAGE										
947 ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL BENEFICIADOS	UND	3								
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND	1.000								
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	100								
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	67								
338 MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	UND	33								
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND	7								
237 EVENTO REALIZADO	UND	1								
644 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADQUIRIDO	UND	17								
070 GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC PARA O ESTADO - ETICE										
20944 MANUTENÇÃO DE TIC										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	7								
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	10								
50020 PROJETOS ESTRATÉGICOS DE TIC										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	7								
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	17								
073 GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC PARA O ESTADO - SEPLAG										
50021 PROJETOS ESTRATÉGICOS DE TIC										
581 TREINAMENTO EM TI REALIZADO	UND	2								
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	3								
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33								
086 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL										
20764 ATENDIMENTO AO CIDADÃO POR MEIO DA OUVIDORIA										
956 PESSOA ATENDIDA	PES									1.167
400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - GABGOV										
20225 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL										
409 PESSOA CAPACITADA	PES									514.039
20310 PAGAMENTO DE PRÊMIO DE DESEMPENHO DOS PROCURADORES DO ESTADO										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									1.525.333
20395 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - IPECE										

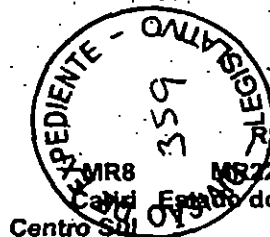


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Sertão dos Ibiapaba	MR4 Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Camp. Centro Sul	MR9 Estado do	
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND										52.000
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND										1.549.175
495 GESTÃO TRIBUTÁRIA - SEFAZ											
10148 REEQUIPAMENTO DA SEFAZ											
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND										3
10208 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA SEFAZ.											
178 EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA REFORMADA	UND										1
545 COORDENAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ											
21260 CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS											
100 CAMPANHA REALIZADA	UND										7
21261 COORDENAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS E VIAGENS OFICIAIS											
14 AERONAVE LOCADA	UND										2
596 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL											
20168 GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA											
476 PARECER DE PROJETO DO FECOP ELABORADO	UND	33									
20376 POLÍTICA DE FOMENTO E INCENTIVO ÀS POLÍTICAS DE GESTÃO											
193 ENTIDADE APOIADA	UND										2
20511 APOIO A INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS											
193 ENTIDADE APOIADA	UND										17
20576 APOIO A INSTITUIÇÕES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS											
193 ENTIDADE APOIADA	UND										20
20752 PREMIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS											
372 MUNICÍPIO E ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS PREMIADOS	UND	5									
777 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR											
10296 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSPDS											



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri	MR22 Estado do Centro Sul
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	33								
10734 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SEDUC										
237 EVENTO REALIZADO	UND	2	2	2	2	2	2	2	2	
84 BOLSA CONCEDIDA	UND	7								
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	248	248	165	165	248	83	165	413	
467 PROJETO APOIADO	UND	2	2	1	1	2	1	1	3	
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	33	33	20	20	33	10	20	50	
467 PROJETO APOIADO	UND	3	1	1	1	1		1	2	
11957 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - FUNECE										
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND									133
20531 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - ETICE										
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND	60								
20718 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - EGPCE - SEPLAG										
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND									833
21484 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SEFAZ										
582 TREINAMENTO REALIZADO	UND									83
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND									400
888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - JUCEC										
10557 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									5
12117 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE APOIO À REGULAÇÃO PARA USO DA ARCE										
140 CONSULTORIA EM TI REALIZADA	UND	2								
40005 ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL										
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									2
338 MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	UND									3



Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

[illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
001 RONDA										
10566 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO POLICIAMENTO DO RONDA										
608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA	UND	22	2	2	2	2	2	2	2	
003 PROGRAMA DE APOIO AS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ - PROARES - FASE II										
10309 IMPLANTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO ESTADO - PEE										
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	160		108						
10760 IMPLANTAÇÃO DE PLANOS PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS - PPMS										
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	233	750	200	1.633	983	100	250	3.033	
10761 IMPLANTAÇÃO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - FI										
52 ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL E ESTADUAL PRESTADOS	UND	1								
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	1								
005 SISTEMA INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA										
20267 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA										
938 MUNICÍPIO BENEFICIADO COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	UND	4	9	10	4	7	4	8	15	
20268 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NA MÉDIA COMPLEXIDADE										
937 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTOS	PES									7.533
20269 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NA ALTA COMPLEXIDADE										
388 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO	PES									11.000
20886 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE										
937 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTOS	PES									433
007 ESPORTE EDUCACIONAL										
10356 FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA NAS ESCOLAS										
36 ATLETA APOIADO	PES									19.000
382 NÚCLEO DE ESPORTE MANTIDO	UND			12	7	11		10	19	
381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND	17	13				6			
89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND	53	47	20	27	33	20	37	67	
862 PESSOA ASSISTIDA	PES	2.633	2.347	2.333	1.333	1.733	933	1.667	2.707	
10365 CONCESSÃO DE BOLSA ESPORTE										
89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND	257	41	27	33.333	38	26.667	69	35	

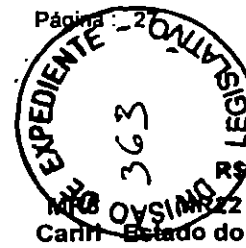


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri	MR9 Centro Sul	MR10 Estado do
009 ESPORTE DE RENDIMENTO											
10385 DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA E NATUREZA											
234 EVENTO ESPORTIVO APOIADO	UND	30									1
88 BOLSA DE RENDIMENTO CONCEDIDA	UND	17									
10403 APOIO ÀS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS NOS NÚCLEOS DE ESPORTE											
381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND										13
89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND										17
010 INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARÁ - INFRAPEN											
10576 CONSTRUÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS											
93 CADEIA PÚBLICA CONSTRUÍDA	UND		1							1	
10605 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS											
95 CADEIA PÚBLICA REFORMADA	UND		1							1	
10691 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS											
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	1									
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	2									
939 UNIDADE PRISIONAL EQUIPADA	UND	100		17						17	
013 GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS											
10433 IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS											
912 PISTA DE SKATE CONSTRUÍDA	UND	2				1			1	1	
489 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	UND	2	1	1		1				2	
488 QUADRA DE ESPORTE REFORMADA/AMPLIADA	UND	1	2	2	2	1		1		2	
10463 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS											
609 VILA OLÍMPICA MANTIDA	UND	2									
014 GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARÁ - GESPEN											
20545 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES-FINS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO											
403 PENITENCIÁRIA MANTIDA	UND	4									
94 CADEIA PÚBLICA MANTIDA	UND	5	9	10	5	7	4	7		14	
015 ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E LAZER											
10467 PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA PARTICIPATIVA											
654 MATERIAL ESPORTIVO ADQUIRIDO	UND										10.000
234 EVENTO ESPORTIVO APOIADO	UND	29									22

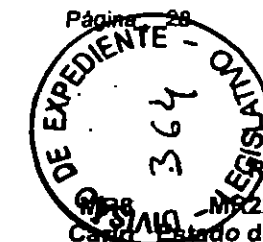


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und.	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri	MR22 Estado do Centro Sul
10469 PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL										
862 PESSOA ASSISTIDA	PES	167								
381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND	333								
016 SAÚDE DO SERVIDOR										
20322 ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS										
946 BENEFICIÁRIO ASSISTIDO	PES									1.007
20323 ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR										
946 BENEFICIÁRIO ASSISTIDO	PES									16.873
20324 ASSISTÊNCIA MÉDICA										
54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO	UND									56.067
20325 ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA										
54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO	UND									27.778
20326 REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO)										
239 EXAME REALIZADO	UND									142.333
20327 ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA										
54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO	UND									37.037
20331 ASSISTÊNCIA EM PSICOLOGIA										
54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO	UND									8.333
020 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL										
20356 APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE RESTAURANTES POPULARES, COZINHAS COMUNITÁRIAS E HORTAS COMUNITÁRIAS										
501 REFEIÇÃO OFERTADA	UND									149.600
022 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
12448 APOIO ÀS AÇÕES ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FECA										
193 ENTIDADE APOIADA	UND									7
20246 GARANTIA DE ACESSO A SERVIÇOS E PROGRAMAS E PROJETOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA FAMÍLIA, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS										
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	433								
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	2.667	333	500	233	233	233	233	333	
84 BOLSA CONCEDIDA	UND	42								
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	3								



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste / Centro	MR8 Cariri	MR12 Estado do
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	3	3	5	2	2	2	2		
20250 GESTÃO ESTADUAL DO BOLSA FAMÍLIA										
407 PESSOA BENEFICIADA	PES.	300								
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	61								
20772 COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS										
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	2	6	6	3	4	1	2	9	
906 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS FORTALECIDO	UND	4	6	6	3	4	1	2	9	
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	2.000	3.167	3.167	1.333	2.000	667	1.000	467	
20775 COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS										
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	1	5	4	2	3	1	1	6	
20777 FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL - SUBVENÇÕES SOCIAIS										
194 ENTIDADE BENEFICIADA COM SUBVENÇÃO SOCIAL	UND	10	3	1					4	
20778 PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - CO-GESTÃO										
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	3.467								
193 ENTIDADE APOIADA	UND	7								
20887 DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
636 CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FORTALECIDO	UND	87								
026 BIBLIOTECA CIDADÃ										
10530 AQUISIÇÃO DE ACERVOS PARA BIBLIOTECAS PÚBLICAS										
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	333.333								667
10531 IMPLANTAÇÃO/RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS										
77 BIBLIOTECA IMPLANTADA	UND									1
10541 IMPLANTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ESPAÇOS VIRTUAIS DE LEITURA E REFLEXÃO - (E-LER)										
277 ILHA DIGITAL IMPLANTADA	UND	1	1	1	1	1	1	1	1	1
10542 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO AGENTES DA LEITURA DO CEARÁ										
84 BOLSA CONCEDIDA	UND	52	52	52	52	52	52	52	52	52
12279 PROMOÇÃO DE EVENTOS DE DIFUSÃO DO LIVRO E DA LEITURA										



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Centro Sul	MR22 Estado do
232 EVENTO APOIADO	UND									3
031 PROMOÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E EGRESSO - PROATIVOS										
10526 QUALIFICAÇÃO DE PRESSOS E EGRESSOS										
161 CURSO REALIZADO	UND	22		2					2	
453 PRESO/EGRESSO BENEFICIADO	PES	133	2	15	2	3	3	4	15	
452 PRESO E EGRESSO QUALIFICADOS E REQUALIFICADOS	PES	267		33					33	
037 MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS DA FUNTELC										
10355 MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TÉCNICO DA TV CEARÁ										
644 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADQUIRIDO	UND									3
10562 PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS										
465 PROGRAMA PRODUZIDO/VEICULADO	UND									5.000
039 CIDADANIA										
10791 INDENIZAÇÃO A EX-PRESOS POLÍTICOS										
284 INDENIZAÇÃO CONCEDIDA	UND									8
20522 ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CASA, CAMINHÃO E CENTRO DE REFERÊNCIA										
585 UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO MANTIDA	UND	1								
172 DOCUMENTO EMITIDO	UND	133								100
620 UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL AO CIDADÃO MANTIDA	UND									2
20526 REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A CIDADANIA										
237 EVENTO REALIZADO	UND									1
20726 PROTEÇÃO A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS - PROVITA										
611 VÍTIMA/TESTEMUNHA PROTEGIDA	UND	20								
041 PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO										
10266 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DO ENSINO MÉDIO										
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	10	2	2	1	1	1	2	1	1
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	10	20	10	10	10	10	20	40	
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	17	10	17	7	8	3	10	17	17
210 ESCOLA AMPLIADA	UND									3



Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

[illegible]

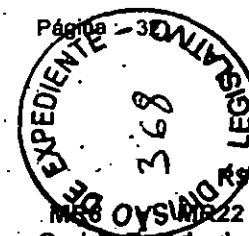
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS.

	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri	MR22 Estado do Centro Sul
10671 MELHORIA DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO										
237 EVENTO REALIZADO	UND	7	2	2	1	1	1	1	3	
447 PRÊMIO CONCEDIDO	UND	11	3	3	2	2	1	1	5	
467 PROJETO APOIADO	UND	34	9	8	6	7	3	4	16	
467 PROJETO APOIADO	UND	34	9	8	7	7	3	4	16	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	87	23	23	12	17	7	11	34	
10675 EXPANSÃO DO ATENDIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS										
237 EVENTO REALIZADO	UND	2	1	1	1	1	1	1	1	
467 PROJETO APOIADO	UND	4	1	1	1	1	1	1	3	
20980 REALIZAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA NOTA 10										
447 PRÊMIO CONCEDIDO	UND									50
050 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA										
10680 FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL NO ENSINO MÉDIO										
467 PROJETO APOIADO	UND	3	1	1	1	1		1	2	
237 EVENTO REALIZADO	UND	8	1	1	1	1		1	2	
10685 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, PROJÉTOS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS										
28 ALUNO AVALIADO	PES									49.402
28 ALUNO AVALIADO	PES									114.147
467 PROJETO APOIADO	UND									967
237 EVENTO REALIZADO	UND									68
409 PESSOA CAPACITADA	PES									67
237 EVENTO REALIZADO	UND									59
467 PROJETO APOIADO	UND									9
68 AVALIAÇÃO REALIZADA	UND									1
052 TRABALHO COMPETITIVO, ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE										
20562 PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ/CE										
578 TRABALHADOR QUALIFICADO	UND	200		75	17	17	17	125	183	
20566 QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO TRABALHADOR CEARENSE (CRIANDO OPORTUNIDADES)										
153 CURSO DE CAPACITAÇÃO OFERTADO	UND	51	9	10	10	10	11	12	17	
578 TRABALHADOR QUALIFICADO	UND	2.014	383	453	967	594	612	731	899	



Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

[illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6- Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR22 Cariri - Estado do Centro Sul	
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND									61
20754 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	266	290	890	79	370	91	320	3.267	
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	266	290	890	79	370	91	320	3.267	
20756 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.533	5.845	5.999	3.156	3.798	2.610	4.508	9.772	
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.533	5.879	5.972	3.157	3.798	2.610	4.508	9.772	
066 DESENVOLVENDO O EMPREENDEDORISMO E O ARTESANATO										
10517 FOMENTO À GESTÃO DA PRODUÇÃO DO ARTESANATO										
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	167	67	67	20	27	33	67	133	
50 ARTESÃO CADASTRADO	UND	867	67	167	67	67	67	167	1.000	
20657 ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
193 ENTIDADE APOIADA	UND	15	15	15	15	15	15	15	15	
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	63	35	35	63	63	63	63	63	
180 EMPREENDEDOR CAPACITADO	UND	250	200	250	200	400	150	250	450	
20659 APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO										
237 EVENTO REALIZADO	UND	11							4	
49 ARTESÃO BENEFICIADO	PES	1.000							2.667	
20736 DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DESENVOLVENDO O EMPREENDEDORISMO E O ARTESANATO										
407 PESSOA BENEFICIADA	PES									22
21003 APOIO À MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA PRODUÇÃO ARTESANAL										
49 ARTESÃO BENEFICIADO	PES	1.000	133	667	67	67	133	600	2.667	
071 DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PERMANENTE NO SUS										
11713 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS										
583 TURMA CONCLUÍDA	UND									1
11715 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
161 CURSO REALIZADO	UND									4
409 PESSOA CAPACITADA	PES									67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS

	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste / Centro	MR8 Cariri	MR9 Estado do Ceará
11716 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM ATENÇÃO À SAÚDE										
583 TURMA CONCLUÍDA	UND									1
20894 RESIDÊNCIA MÉDICA										
602 VAGA PARA RESIDÊNCIA MÉDICA OFERTADA	UND									63
074 PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA										
10875 APOIO À MELHORIA DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA										
8 ACESSO PARA DEFICIENTE IMPLANTADO	UND	17	3	3	3	3	2	3	5	
467 PROJETO APOIADO	UND	2	1	1	1	1	1	1	1	
12441 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO INCLUSIVA À PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA										
237 EVENTO REALIZADO	UND									1
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND									400
20421 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA										
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	621								
20529 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CONCESSÃO DE VALES-TRANSPORTE)										
407 PESSOA BENEFICIADA	PES	72						2		
20844 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JUNTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SELEÇÃO DE PROJETO/EDITAL PÚBLICO										
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND		1	1	1	1	1	1	1	
193 ENTIDADE APOIADA	UND	1								
21185 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS										
467 PROJETO APOIADO	UND									3
076 PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA										
10686 IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE ALFABETIZAÇÃO PARA A PESSOA IDOSA										
275 IDOSO ALFABETIZADO	UND	23	13	5	10	7	5	8	15	
20313 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS COM IDOSOS										
407 PESSOA BENEFICIADA	PES	40	40	40						
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	2	2	2	2	2	2	2	2	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri	MR9 Estado do	MR10 Centro Sul
20512 MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO											
364 MUNICÍPIO BENEFICIADO COM SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO	UND										61
20836 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE RISCO											
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	433									
098 COPA 2014											
12418 CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA A COPA 2014											
409 PESSOA CAPACITADA	PES	167									
110 PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS DO CEARÁ											
10493 VALORIZAÇÃO DE TALENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS REGIONAIS											
876 INSTRUMENTO MUSICAL ADQUIRIDO	UND	33									
237 EVENTO REALIZADO	UND	33	3	3	3	3	3	3	3	3	
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
266 GRUPO CULTURAL ASSISTIDO	UND	2	3	3	3	3	3	3	3	3	7
232 EVENTO APOIADO	UND										
84 BOLSA CONCEDIDA	UND										
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND										192
10496 FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA											20
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3									
10632 EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS(OS)											
874 EQUIPAMENTO CULTURAL DINAMIZADO/MANTIDO	UND	1									
10699 IMPLANTAÇÃO/MODERNIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS											
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND										4
10802 APOIO, REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS, REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS											
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND										27
11297 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS											
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND										3
20363 FOMENTO A PROJETOS DE GRUPOS DE ARTE E CULTURA CEARENSE											
232 EVENTO APOIADO	UND	20									

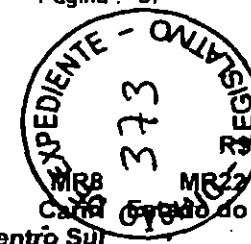


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR9 Sertão do Cariri
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND		20	20	20	20	20	20	20	
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	47
20384 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS E FORUNS ESTADUAIS DA CULTURA										
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND									5
21038 ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS.										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND	3								
196 EQUIPAMENTO CULTURAL MANTIDO	UND	4								
134 MEMÓRIA CULTURAL										
10624 IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PÓS USO DE BENS DE RELEVÂNCIA CULTURAL										
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	3								
446 PRÉDIO DE RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL ADQUIRIDO, RESTAURADO E PRESERVADO	UND	7								
7 ACERVO RECUPERADO	UND	20								
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	50								
204 SEGURANÇA MODERNA E COM INTELIGÊNCIA										
10317 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES LIGADAS AO GABINETE DA SSPDS										
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	3		1					1	
10318 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL										
608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA	UND	2	1							
10323 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES LIGADAS AO GABINETE DA SSPDS										
893 UNIDADE DE SEGURANÇA EQUIPADA	UND	2								
10324 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL										
883 DELEGACIA EQUIPADA	UND	8	1	2	1	1	1	1	1	
10325 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR										
884 QUARTEL EQUIPADO	UND	3								
10326 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS										
884 QUARTEL EQUIPADO	UND	4								

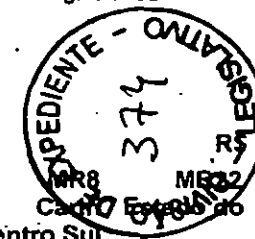


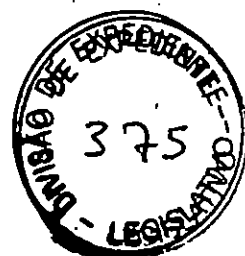
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Iblapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Centro Sul	MR9 Centro Sul	MR10 Centro Sul	MR11 Centro Sul	MR12 Centro Sul
10328 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DA PERÍCIA FORENSE													
897 UNIDADE DE PERÍCIA EQUIPADA	UND	1											
10697 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR													
608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA	UND	17	3	7	3	3	3	3	3				
12669 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES LIGADAS A PERÍCIA FORENSE													
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	2	1	1	1	1	1	1	1				
20282 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA CIVIL													
885 DELEGACIA MANTIDA	UND												54
20283 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA MILITAR													
491 QUARTEL MANTIDO	UND												15
20284 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DO CORPO DE BOMBEIROS													
491 QUARTEL MANTIDO	UND												9
20879 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA PERÍCIA FORENSE													
895 UNIDADE DE PERÍCIA MANTIDA	UND												3
400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - SEDUC													
10752 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA SEDUC/CREDE													
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND												1
888 UNIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPADA	UND												17
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND												2
888 UNIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPADA	UND												7
467 PROJETO APOIADO	UND												3
12409 REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR/FDS													
492 QUARTEL REFORMADO	UND	2											
20407 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL													
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND												33
20632 APERFEIÇOAMENTO GERENCIAL DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO													
467 PROJETO APOIADO	UND												2





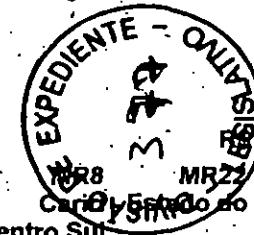
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR22 Cariri - Estado do Centro Sul	
237 EVENTO REALIZADO	UND									3
409 PESSOA CAPACITADA	PES									67
409 PESSOA CAPACITADA	PES									100
20679 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATORIA E CONTINUADA DA SEDUC										
888 UNIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPADA	UND									7
20687 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATORIA E CONTINUADA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO										
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									12
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									3
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									167
20925 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - PGJ										
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									10
206 EQUIPAMENTO PARA TI MANTIDO	UND									333
21126 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
25185 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									100
80002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - FUNDES										
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND	23								6
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND	21								
81164 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - DPG										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									17
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									67
81176 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - SESPORTE										
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									133
81198 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - ESP										
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									4
405 ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA										
10956 IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO JURÍDICO NAS COMARCAS DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO										
795 NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO MANTIDO	UND									2
57 ATENDIMENTO NO NÚCLEO JURÍDICO DO INTERIOR REALIZADO	UND									7





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS

	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste / Centro Sul	MR8 Cariri / Sertão do Sul	MR21 Sertão do Sul
413 MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO										
10428 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO										
858 RESIDÊNCIA OFICIAL DO MINISTERIO PÚBLICO CONSTRUÍDA	UND									1
534 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE										
10683 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTAGONISMO E EMPREENDEDORISMO JUVENIL										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	667	333	333	333	333		333	487	
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND						200			
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	2	1	1	2	2	2	2	1	
263 GESTOR CAPACITADO	UND	8	1	1	1	1	1	2	1	
707 ALUNO MONITOR CAPACITADO	PES	17	2	2	2	2	1	2	1	
11196 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E EGRESSOS - E-JOVEM - CONTRATO DE GESTÃO										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	667	133	133	133	133	67	133	300	
707 ALUNO MONITOR CAPACITADO	PES	33	7	7	7	7	3	7	8	
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	3	1	1	1	1	1	1	2	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	7	3	3	3	3	1	3	4	
11725 CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CONTRATO DE GESTÃO CENTEC										
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	53		7	7	7	2	7	33	
11732 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	1.000	400	400	400	400	267	400	800	
335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND	200	33	33	33	33	17	33	50	
211 ESCOLA ATENDIDA	UND	8	2	1	1	2	1	1	1	
335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	33	3	3	3	
237 EVENTO REALIZADO	UND	1	1			1				
216 ESCOLA REFORMADA	UND	4	1	1	1	1		1	1	
467 PROJETO APOIADO	UND	1							1	
467 PROJETO APOIADO	UND	1								
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	7	1	1	2	3	1		2	
211 ESCOLA ATENDIDA	UND	5	1	1	1	1	1	1	3	

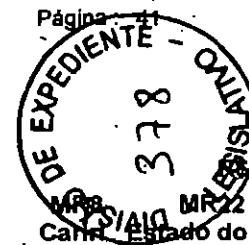
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS

	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul
11733 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL									
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	1	2	1	1	1	1	2
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	333	67	67	67	67	67	67	267
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	33	33	33	33	33	33	33	33
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	27	13	13	13	13	7	13	13
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	4		1	1	1	1	1	1
213 ESCOLA CONSTRUÍDA	UND	1		1					1
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1		1					1
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1						1	
213 ESCOLA CONSTRUÍDA	UND	1							
216 ESCOLA REFORMADA	UND	1							
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	5	1	1	1	1	1	100	1
20569 APRENDIZAGEM, ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL DO JOVEM									
303 JOVEM INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO	PES	261	167	167	167	167	167	167	167
304 JOVEM QUALIFICADO PARA O MERCADO DE TRABALHO	PES	871	557	557	557	557	557	167	557
20571 CAPACITAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - PROCAPS / 1º PASSO									
303 JOVEM INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO	PES	260	2	2	2	2	2	2	2
304 JOVEM QUALIFICADO PARA O MERCADO DE TRABALHO	PES	867	8	8	8	8	8	8	8
20575 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO COM O IDT-PROJOVEM CAMPO									
680 PESSOA CAPACITADA NO PROJOVEM RURAL	PES								177.659
20915 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL									
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND								67
535 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO A SAÚDE NOS NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO									
20143 FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA									
273 HOSPITAL POLO CO-FINANCIADO PELO TESOURO DO UN	UND	1		1		1	1	1	1
730 HOSPITAL EQUIPADO	UND								
20276 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL									11



Anexo I - Prioridades e Metas.

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

[illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Sertão dos Ibiapaba	MR4 Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri	MR22 Estado do Centro Sul
21325 FORTALECIMENTO E CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL DO SUS										
866 FORUM REGIONAL DE CONSELHEIROS IMPLANTADO	UND									2
409 PESSOA CAPACITADA	PES									414
21327 REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE DO SUS										
109 CENTRAL DE REGULAÇÃO ESTADUAL E MACRORREGIONAL MANTIDA	UND									1
65 AUDITORIA REALIZADA	UND									77
409 PESSOA CAPACITADA	PES									27
554 GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE										
20131 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE										
161 CURSO REALIZADO	UND									2
20527 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL										
161 CURSO REALIZADO	UND									2
559 VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
20365 CONTROLE SANITARIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A SAÚDE										
148 COOPERAÇÃO TÉCNICA REALIZADA	UND	1		1			1		1	1
20375 PREVENÇÃO DE DOENÇAS IMUNOPREVINÍVEIS										
414 PESSOA VACINADA	PES									1.666.667
20883 FUNCIONAMENTO E MELHORIA DAS UNIDADES PRÓPRIAS DA SESA										
307 LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MANTIDO	UND								1	1
666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INSTITUCIONAL - DPG										
11766 CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS										
712 SERVIÇO REALIZADO	UND									33
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND									17
20595 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ISSEC										
338 MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	UND									7
20830 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA PENITENCIÁRIA										
409 PESSOA CAPACITADA	PES	150								
709 DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS										
20063 RESSARCIMENTO À COLETIVIDADE POR DANOS AOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS										



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri	MR22 Estado do Centro Sul	R\$
467 PROJETO APOIADO	UND										1
713 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL											
12003 ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	UND										470
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND										
20411 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO/DESCENTRALIZADOS											
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	2									
415 PESSOA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA ATENDIDA	PES	383									
20412 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO/CO-GESTÃO											
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	1									
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	550									
20462 IMPLANTAÇÃO E COFINANCIAMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS - CREAS											
150 CRIANÇA E ADOLESCENTE RETIRADO DA RUA	UND	440	17	17	17	17	17	17		67	
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	1.710								300	
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	1.540								267	
20468 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI											
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	3		1						1	
11 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI ATENDIDO	UND	6.160		22	8					43	
20784 FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL											
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	2.173	200	200	200	200	17	440		1.170	
21054 APOIO A SEGMENTOS VULNERABILIZADOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL											
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND										333
888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEDUC											
10690 EXPANSÃO E MELHORIA DO PARQUE TECNOLÓGICO DA SEDUC/CREDE E ESCOLAS											
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3	2	2	2	2	2	2		3	2
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	167	67	83	67	60	50	67		117	3
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	167	67	67	67	60	50	67		117	3
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	3	3	3		3	7
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3	2	2	2	2	2	2		2	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Centro Sul	MR22 Estado do
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	3	7	3	17	3
20819 MODERNIZAÇÃO DA TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STDS										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									273
40011 GESTÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE TI PARA A SEJUS										
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND	1								
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3								
762 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE LOCADA	UND	4								
71171 IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PGJ										
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									167
547 SISTEMA DE INFORMAÇÃO IMPLANTADO	UND									1





Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 30 JUL 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E SEIS

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2011, compreendendo:

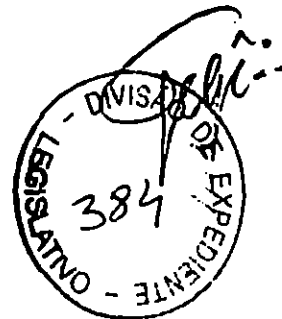
- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
 - II - a estrutura e organização dos orçamentos;
 - III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
 - IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
 - V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
 - VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
 - VII - as disposições finais.
- Parágrafo único.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:
- I - anexo I - Anexo de Prioridades e Metas;
 - II - anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
 - III - anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;
 - IV - anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2011, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008, Lei do Plano Plurianual 2008-2011, e em suas revisões, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Atendidas as obrigações constitucionais e legais do Estado e as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2011, as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.



§ 2º O anexo de metas e prioridades refletirá os compromissos com as lideranças representativas da sociedade, discutidos nas reuniões realizadas nas macrorregiões de planejamento por ocasião da revisão do PPA 2008 – 2011 para o período 2010 e 2011.

§ 3º O Anexo de Metas e Prioridades desta Lei - Anexo I - fica acrescido das seguintes prioridades, que serão atendidas por meio das ações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2011:

I - apoio às ações de acesso, tratamento e prevenção em álcool e outras drogas, voltado para atendimento das crianças, jovens e adolescentes;

II - desenvolvimento de atividades no âmbito da Agenda Ambiental Pública;

III - apoio através de incentivo à reciclagem de óleos e gorduras residuais para a produção de biodiesel através de desoneração progressiva no pagamento de impostos estaduais para as empresas que façam doação de óleo à Cooperativas de Catadores e Catadoras de Resíduos Sólidos;

IV - apoio a tecnologias na Agricultura Familiar (máquinas, equipamentos e técnicas) adaptados aos pequenos produtores;

V - apoio ao processo de agroindústria e comercialização solidária dos produtos de agricultura familiar;

VI - priorizar ações pela erradicação do sub-registro Civil de Nascimento;

VII - apoio ao desenvolvimento dos bancos comunitários;

VIII - apoio a ampliação e funcionamento das Delegacias de Defesa da Mulher;

IX - priorizar nas ações do DETRAN a Alfabetização para o Trânsito;

X - priorizar nas ações do DETRAN a implementação da Escola Pública de Trânsito;

XI - priorizar a utilização do sistema de libras a candidatos que pretendam tirar ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

XII - apoio nas ações da UECE para o reforço da identidade da escritora Rachel de Queiroz com a população cearense;

XIII - apoio à distribuição de medicamentos e exames para os portadores do HIV/AIDS;

XIV - apoio à prevenção a violência doméstica contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada;

XV - apoio às ações para o enfrentamento da violência contra a mulher;

XVI - apoio às ações de capacitação de toda a rede de atendimento, na área de prevenção da violência contra as mulheres.

Art. 3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2011 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual de 2011 deverá atender ainda aos seguintes princípios:

I - **Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - **Enfoque Regional:** descentralização das ações do Governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;



III - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e o cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos;

V - O estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

VI - A integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo que são os mais pobres e de temáticas específicas;

VII - O acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos: gerenciamento dos programas, projetos e ações do Plano Plurianual 2008-2011.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro 2009.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.



§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2011, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2008 - 2011 e suas revisões.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Contabilidade - SIC.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2011, serão constituídos, de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, estão relacionados no anexo IV desta Lei.

§ 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo:

I - demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento;

II - demonstrativo consolidado por esfera orçamentária, por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;

III - demonstrativo da receita e da despesa das fontes da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

Art. 9º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1, de 29 de abril de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I - esfera orçamentária;

II - classificação institucional;

III - classificação funcional;



IV - classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

V - modalidade de aplicação;

VI - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

VII - regionalização;

VIII - fontes de recursos e identificador de uso;

IX - identificador de resultado primário; e

X - balancete orçamentário e financeiro.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I - FIS - Orçamento Fiscal;

II - SEG - Orçamento da Seguridade Social; e

III - INV - Orçamento de Investimento.

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características semelhantes quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 7º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 8º A modalidade de aplicação será identificada por código próprio, com as seguintes características:

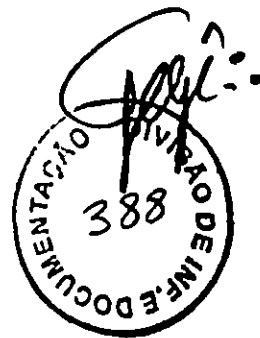
I - administração municipal – (MA 40);

II - entidade privada sem fins lucrativos – (MA 50);

III - entidades privadas com fins lucrativos – (MA 60);

IV - consórcios públicos – (MA 71);

V - aplicação direta – (MA 90); e



VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – (MA 91).

§ 9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I - os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

II - os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior;

III - os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

IV - os recursos da Administração Indireta.

§ 11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão ao código das fontes de recursos definidas no § 2º deste artigo:

I - fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida – 0;

II - fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Estado - 1;

III - fontes de recursos de Outras Fontes – 2;

IV - fontes de recursos de alienação de bens – 3.

§ 12. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I - financeira - (RP 0);

II - primária obrigatória – (RP 1);

III - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);

IV - primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União – OGU, relativa ao Projeto Piloto de Investimento – PPI, ou Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - (RP 3);

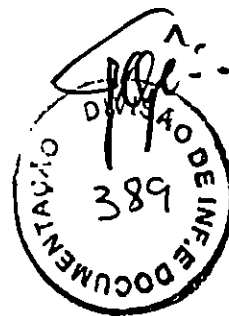
V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4).

§ 13. A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999.

§ 14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão, “Estado do Ceará”, e código identificador “22”.

§ 15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, que registre a efetiva localização da despesa nas macrorregiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos investimentos.

§ 16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.



Art. 11. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2011 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

Parágrafo único. As ações do FECOP, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema Integrado de Contabilidade-SIC, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art. 13. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

VII - despesas dos contratos de terceirização de mão-de-obra, qualificadas como Outras Despesas de Pessoal, na forma do art. 66 desta Lei;

VIII - contrato de gestão.

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 8º, os órgãos e entidades do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, até 30 de agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em linguagem de fácil compreensão.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária de 2011, demonstrativo com a relação das obras que serão incluídas na Proposta Orçamentária de 2011, com valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); bem como aquelas em execução, identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado com indícios de irregularidades que, independente do seu valor, terão a continuidade da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES



SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 2.º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Ba'ânço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativas Não Continuadas”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando a melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2011 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira e, expresso em percentual do



[Handwritten signature]

Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

Parágrafo único. O valor do resultado primário do exercício de 2010 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2010 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2011 quando da apuração do resultado primário deste exercício.

Art. 20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2011, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado enviados à SEPLAG até 30 de junho de 2011, corrigidas para preços de 2011 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no caput deste artigo e pertinentes ao exercício de 2011;

II - de manutenção e funcionamento de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2010 e 2011.

§ 2º As despesas de custeio e de manutenção de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como “Gastos Administrativos Continuados”, conforme definido na alínea “a” do art. 18 desta Lei.

Art. 21. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2011, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2011, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2011, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

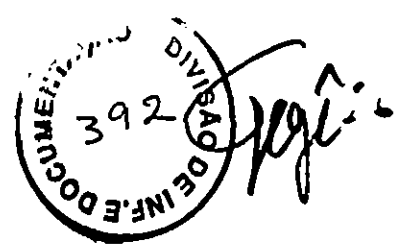
Art. 23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios,



acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de agosto de 2010;

VIII - incluídas dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art. 24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 47 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2011 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e suas revisões.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2010, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art. 26. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:



I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo do Tesouro e de Outras Fontes e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§ 1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§ 2º Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não-Dependentes.

Art. 27. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2011, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 1.º-A, 2.º e 3.º, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de agosto de 2010.

Art. 31. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art. 212, da Constituição Federal, e art. 216, da Constituição Estadual.

Art. 32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e a sua aplicação.

Art. 33. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 34. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Módulo de Contratos e de Convênios, integrante do Sistema Integrado de



Acompanhamento de Programas - SIAP, junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 36. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias para Municípios e de repasses de recursos para contratos com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPS, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, §3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 38. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito por meio do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

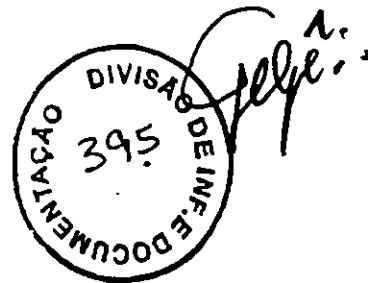
§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

Art. 40. Os programas e ações do Plano Plurianual 2008-2011, e revisões, os quais não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2011, poderão, durante a execução orçamentária, ser incorporados ao orçamento anual por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 41. Os créditos adicionais suplementares para reforço de dotações de pessoal decorrentes de revisão geral de salários e encargos sociais, aposentadorias e pensões serão abertos por decreto específico.

Art. 42. Os créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região 22 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 10 desta Lei.

SEÇÃO IV



DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 3.º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária, de que trata o caput deste artigo, obedecerá aos limites estabelecidos nos arts. 20 e 59 desta Lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 44. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX; 99, § 1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 desta Lei;

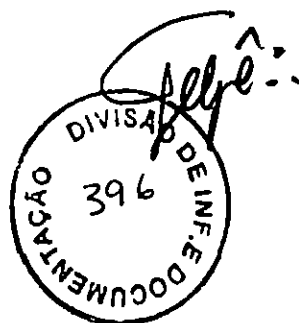
II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de agosto de 2010, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3º, do art. 203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2011 e a respectiva memória de cálculo.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.



SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 47. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art. 203, § 3º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 48. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC.

SEÇÃO VII

DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 19. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 21 desta Lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3º Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá o cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 50. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.



§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM (índice entre 6,87 e 17,09).

§ 4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo II - Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VIII

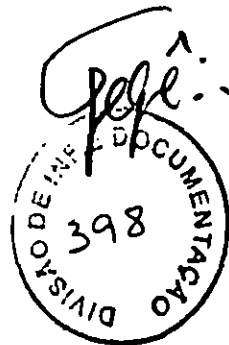
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO E EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 51. A fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais para entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual nº 27.953, de 13 de outubro de 2005.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – cód. 50 – e nos seguintes elementos de despesas:

- Subvenções Sociais – código 43;
- Contribuições – código 41;
- Auxílios – código 42.

Art. 52. As entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, inclusive àquelas classificadas como Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público —



OSCIPs, que, respectivamente, firmarem contratos de gestão e termo de parceria com a Administração Pública Estadual, deverão atender às seguintes condições:

I - apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- a) as razões para a celebração do contrato ou convênio;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante.

e, quando for o caso, sua contrapartida financeira;

f) cronograma de desembolso; e

g) declaração do conveniente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta;

II - comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do conveniente ou contratado, mediante:

a) apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;

d) apresentação de cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

e) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal da sede do conveniente;

f) apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certificado de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União.

§1º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

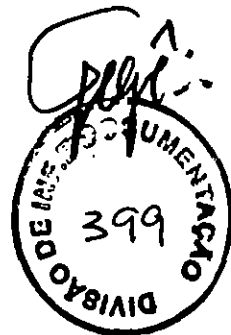
§2º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade governamental responsável pela ação.

§3º A transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos será na modalidade de aplicação — Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos — Código 50.

§4º Compete ao órgão governamental firmador dos contratos de gestão com as Organizações Sociais e OSCIPs, disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, consulta aos instrumentos pactuados, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, representantes dessas entidades privadas e demonstrativo, periodicamente atualizado, da aplicação dos recursos.

§5º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes e Órgãos das Esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 53. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão firmar termo de cooperação com empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, visando ao repasse de recursos para a execução de investimentos públicos constantes na Lei Orçamentária Anual e



nos seus créditos adicionais, desde que os bens resultantes sejam incorporados ao patrimônio público estadual.

Parágrafo único. O Estado poderá repassar recursos para a empresa controlada manter bens públicos pertencentes ao patrimônio do Estado nos termos do caput, desde que os mesmos tenham servidão pública e caráter social, e as atividades decorrentes da utilização dos recursos não sejam objetos de exploração econômica.

SEÇÃO IX DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS

Art. 54. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os impostos de sua competência previstos no art. 156, da Constituição Federal;

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a que se refere o art. 169, da Constituição Federal;

IV - a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:

a) 5% (cinco por cento), se a população for maior que 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), se a população for maior que 100.000 (cem mil) e menor ou igual a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

c) 3% (três por cento), se a população for maior que 50.000 (cinquenta mil) e menor ou igual a 100.000 (cem mil) habitantes;

d) 2% (dois por cento), se a população for maior que 25.000 (vinte e cinco mil) e menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

e) 1% (um por cento), se a população for menor ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

V - não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;

b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmaras Municipais;

f) com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH;

g) com as contribuições do Seguro Safra;



VI - no período de julho de 2009 a junho de 2010 matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

VII - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - atende ao disposto no art. 22 da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006;

IX - atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública;

X - atende ao disposto no caput do art. 42, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 13 de dezembro de 2001, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da unidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição.

Art. 55. É obrigatória a contrapartida dos municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos as classes estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM - 2006), elaborado pelo IPECE, em 2008, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, segundo 29 (vinte e nove) indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

I - 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 3 (três) do IDM (índice entre 17,09 a 28,24);

II - 6% (seis por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 2 (dois) do IDM (índice entre 28,24 a 39,39);

III - 7% (sete por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 1 (um) do IDM (índice entre 39,39 a 89,56), exceto Fortaleza;

IV - 10% (dez por cento) do valor total da transferência para Fortaleza.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

I - para municípios situados na classe 4 (quatro) do IDM (índice entre 6,87 a 17,09);

II - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

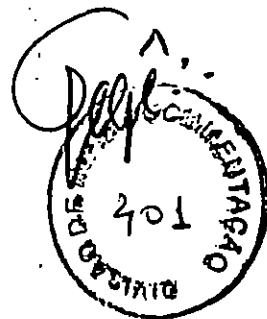
III - à municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - para atendimento dos programas de educação básica, das ações básicas de saúde, despesas relativas à segurança pública e aos programas de assistência ao idoso e a pessoas com deficiência.

Art. 56. Caberá ao órgão ou entidade transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts. 54 e 56 desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 2008 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2011 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das atividades e dos projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 57. A concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2010, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III - crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - promoção da educação tributária;

V - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

VII - adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§ 2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL



Art. 59. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2010, projetada para o exercício de 2011, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2010, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4 % (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 61. Na verificação dos limites definidos no art. 60 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução nº 3.767, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

II - com servidores requisitados.

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

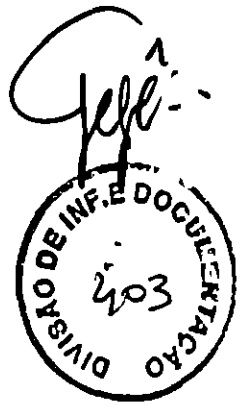
Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2011, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 63. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 64. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo, pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

I - 319001 - Aposentadorias e Reformas;



- II - 319003 - Pensões;
- III - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;
- IV - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários;
- V - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
- VI - 319008 - Outros Benefícios Assistenciais;
- VII - 319009 - Salário-Família;
- VIII - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- IX - 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Militar;
- X - 319013 - Obrigações Patronais;
- XI - 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil;
- XII - 319017 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar;
- XIII - 319034 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização;
- XIV - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§ 2º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

- I - sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;
- II - ascensão funcional referente a exercícios anteriores;
- III - indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;
- IV - outras despesas não especificadas no § 1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um percentual) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal do ano anterior, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público Estadual, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, e os definidos em lei específica.

§ 6º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.

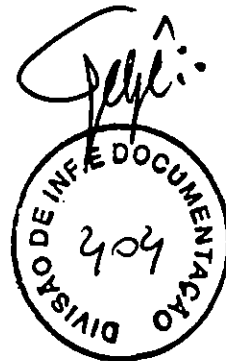
Art. 65. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará, até 30 de agosto de 2010, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art. 66. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 37, inciso II, e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 65 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;
- II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 64 desta Lei;
- III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art. 59 desta Lei.

h



Art. 67. No exercício de 2011, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 60 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art. 68. Para atendimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 5 de agosto de 2009, que aprova a 2ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais e na Resolução nº 3.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 69. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

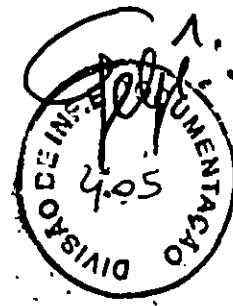
- a) ao atendimento de programas sociais;
- b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
- c) à renegociação de passivos.

Art. 70. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Art. 73. A Lei Orçamentária de 2011 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida na alínea "a" do § 10 do art. 10 desta Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado; e

g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Art. 74. No projeto de lei orçamentária anual de 2011, a destinação de recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade aos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal, com base na tabela de índices referentes a 2006 (IDM – 2006).

Art. 75. O projeto de lei orçamentária de 2011 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 76. Caso o projeto de lei orçamentária de 2011 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2011 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2011, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC;

III - pagamento do serviço da dívida estadual;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art. 77. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2011 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder



Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 10 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 78. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e macrorregião, especificando o elemento da despesa.

Art. 79. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art. 80. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

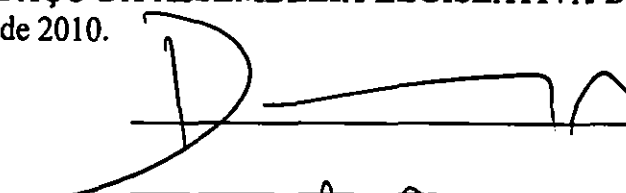
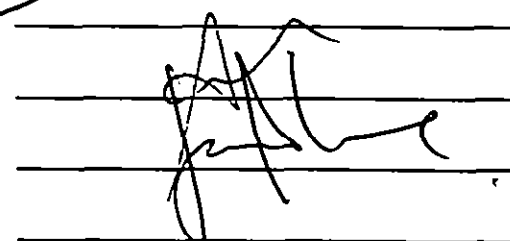
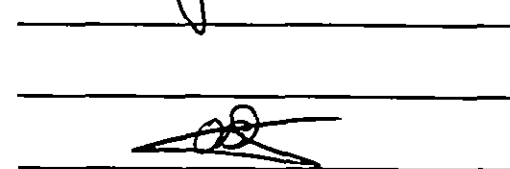
Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art. 81. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR										R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
002 ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA										
10232 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS										
645 PRAÇA REFORMADA	UND	1		1	1	1			2	
444 PRAÇA CONSTRUÍDA	UND	1		2	1	1		1	1	
607 VIA PAVIMENTADA	M²	6.667	16.667	20.000	6.667	16.667	2.000	10.000	20.000	
10260 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS										
342 MERCADO REFORMADO	UND			1	1					
341 MERCADO CONSTRUÍDO	UND		1	1		1		1	1	
10340 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE BARRAGEM, DRAGAGEM E URBANIZAÇÃO - PROJETO MARANGUAPINHO - PAC.										
738 RIO URBANIZADO	KM	4								
175 DRAGAGEM EXECUTADA	M³	66.667								
004 RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - CEARÁ III										
10270 PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - OBRAS CIVIS										
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM		3	8		53	5		16	
10271 REABILITAÇÃO DE RODOVIAS - OBRAS CIVIS										
517 RODOVIA RESTAURADA	KM	17	9	22	27	14	11	8	21	
10273 DESAPROPRIAÇÕES										
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA									3
12656 COMPENSAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL E LICENÇA AMBIENTAL										
66 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL CONCEDIDA	UND	17								
011 OTIMIZAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO										
10351 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA FISCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.										
853 VEÍCULO EM SITUAÇÃO IRREGULAR APREENDIDO	UND									4.840
851 HABILITAÇÃO APREENDIDA	UND									2.497
852 MULTA APLICADA	UND									18.287
864 VEÍCULO FISCALIZADO	UND									220.000
83 BLITZ REALIZADA	UND									1.697
10354 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS EDUCATIVOS DE TRÂNSITO										
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									1
237 EVENTO REALIZADO	UND									830
10460 IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE MUNICIPALIZAÇÃO										



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
534 SINALIZAÇÃO VERTICAL MANTIDA	M²										33
854 TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	UND	1	1	1	1	1	1	1	1		
237 EVENTO REALIZADO	UND	2	2	2	2	2	2	2	2		
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND	2	2	2	2	2	2	2	2		3
10540 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO											
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND										3
534 SINALIZAÇÃO VERTICAL MANTIDA	M²										33
20072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DE TRÂNSITO											
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND										33
83 BLITZ REALIZADA	UND										1.697
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND										3
20498 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS DE TRÂNSITO											
214 ESCOLA DE TRÂNSITO MANTIDA	UND										33
018 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO											
11871 ESTRUTURAÇÃO COMPETITIVA DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLS) E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS - SECITECE											
354 MICRO/PEQUENA EMPRESA BENEFICIADA	UND										33
47 ARRANJO PRODUTIVO APOIADO	UND		1					1			
409 PESSOA CAPACITADA	PES		33	33	33	33	33		33		
11886 APOIO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL - FUNCAP											
287 INOVAÇÃO DESENVOLVIDA	UND										6
21083 FOMENTO A INOVAÇÃO EMPRESARIAL - FIT											
287 INOVAÇÃO DESENVOLVIDA	UND										10
021 DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA											
10568 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA PECUÁRIA											
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES										374
20366 COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE DEFESA AGROPECUÁRIA											
441 POSTO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA MANTIDO	UND										4



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS											R\$
029 MARKETING TURÍSTICO											
20013 PARTICIPAÇÃO PROMOCIONAL EM EVENTOS LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS											
236 EVENTO PARTICIPADO		UND									47
030 DEFESA AGROPECUÁRIA											
20406 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA		UND									533.831
20955 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA		UND									180.553
033 CEARÁ DIGITAL											
11892 FORMAÇÃO EM TIC - SECITECE											
581 TREINAMENTO EM TI REALIZADO		UND	7								
30 ALUNO CAPACITADO		UND	33								
11897 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS INCLUSIVAS - SECITECE											
5 ACERVO ADQUIRIDO		UND							7		
90 BOLSA-ANO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA CONCEDIDA		UND	30		7	7	7	7		15	
11898 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA PARA TIC - SECITECE											
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO		UND	3								
034 DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS E PRODUTOS TURÍSTICOS											
10295 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS E ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA O TURISMO											
518 ROTEIRO TURISTICO IMPLANTADO		UND									2
454 PRESTADOR DE SERVIÇOS TURISTICOS FISCALIZADOS, CADASTRADOS E CERTIFICADOS		PES									190
20052 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS											
230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS		UND	2								
20859 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS											
208 EQUIPAMENTO TURÍSTICO MANTIDO		UND									2
040 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E COMBATE À POBREZA RURAL											
10702 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E HIDROAGRÍCOLA											
127 CISTERNA CONSTRUÍDA		UND	129	129	491	3.759	2.406	181	505	5.734	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
20444 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL											
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES		97	22	90	77	63				
246 FAMÍLIA BENEFICIADA COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	UND	190	3.450	4.097	1.830	2.932	697	1.265	3.837		
046 PROGRAMA DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS											
20567 GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS											
265 GESTOR MUNICIPAL CAPACITADO EM RESÍDUOS SÓLIDOS	UND									67	
20579 PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE DE QUEIMADAS E COMBATE AOS INCÊNDIOS - PREVINA											
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND									2	
522 SEMINÁRIO REALIZADO	UND									1	
20600 GESTÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS FLORESTAIS											
161 CURSO REALIZADO	UND									3	
38 ÁREA DE DUNAS REFLORESTADA	HA									3	
053 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR											
10425 FOMENTO AO CRÉDITO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR											
458 PRODUTOR BENEFICIADO	PES									217	
10748 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ÁREAS IRRIGADAS, PERÍMETROS PÚBLICOS E VAZANTES											
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	18	12	37	10	20	20	12	47		
20264 CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS											
442 POSTO MANTIDO	UND									3	
20609 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE BIODIESEL											
458 PRODUTOR BENEFICIADO	PES	190	897	900	2.020	3.127	230	637	1.573		
20629 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES DE BASE FAMILIAR - PRONAF											
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES									23.333	
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									3	
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND									12	
20648 APOIO AOS AGRICULTORES DE BASE FAMILIAR ATINGIDOS PELA ESTIAGEM - GARANTIA SAFRA											
457 PRODUTOR ADERIDO AO SEGURO SAFRA	PES	2.000	8.667	10.333	11.333	20.333	2.867	10.000	25.333		
20706 APOIO ÀS MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS											
37 AREA ASSISTIDA COM PRATICAS AGRICOLAS	M2									5.000	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES									500	
20920 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS											
459 PRODUTOR BENEFICIADO COM DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	PES	2.000	9.000	6.500	12.667	17.667	1.500	3.667	11.667		
059 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA											
10777 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PNMA											
161 CURSO REALIZADO	UND									3	
064 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS ASSENTAMENTOS											
10750 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO RURAL NOS ASSENTAMENTOS											
269 HABITAÇÃO CONSTRUÍDA EM MUTIRÃO	UND									150	
075 DESENVOLVIMENTO URBANO DE POLOS REGIONAIS - CIDADES DO CEARÁ II											
10879 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS ESPECIALIZADOS											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND			2				2			
082 FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA ESTRATÉGICA DO ESTADO DO CEARÁ											
11009 APOIO À CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES - CIPP/ZPE											
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA	133									
087 PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO											
10571 IMPLANTAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS											
568 TELEFONE PÚBLICO INSTALADO	UND	3	8	12	8	12	3	8	12		
089 COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM											
11339 CONSTRUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO CIPP											
627 PORTO DO PECÉM - OBRAS COMPLEMENTARES	UND	4									
091 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - PROGERIRH ADICIONAL											
10825 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE ITAIPPOCA / BARRENTO - ITAIPPOCA											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM		3								
10827 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE MADALENA / LAGOA DO MATO /SÃO JOSÉ DA MACAOCA - MADALENA											

DIVIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS											R\$
12 ADUTORA CONSTRUÍDA		KM					7				
10829 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE IPUEIRAS											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA		KM				1					
10843 ESTUDOS, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO DA IBIAPABA (LONTRAS/INHUÇU/TÚNEL)											
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO		KM									6
11728 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE BEBERIBE - BEBERIBE											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA		KM							4		
11811 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE IPAUMIRIM/ BAIXIO/ UMARI/ XIQUE-XIQUE/ BAIXIO GRANDE - BAIXIO											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA		KM								6	
11816 DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE ANTONINA DO NORTE/ VILA LUSIANA E RIACHO GRANDE - ANTONINA DO NORTE											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA		KM								3	
11844 IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.											
385 ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS DE ÁGUA BRUTA APOIADA OU COMITES DE BACIAS APOIADOS		UND									3
232 EVENTO APOIADO		UND									13
092 APROVEITAMENTO DO POTENCIAL HIDROAGRÍCOLA DO COMPLEXO CASTANHÃO											
11800 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS HIDROAGRÍCOLA.											
242 FAMÍLIA ATENDIDA		UND							267		
11801 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE JAGUARIBARA.											
242 FAMÍLIA ATENDIDA		UND							40		
11802 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE PISCICULTURA.											
242 FAMÍLIA ATENDIDA		UND							216		
11804 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE OBRAS COMPLEMENTARES											
242 FAMÍLIA ATENDIDA		UND							548		
093 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL											



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Eixo 6 : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
11838 INFRA-ESTRUTURA DE ACESSOS E SERVIÇOS BÁSICOS PARA A ATIVIDADE TURÍSTICA											
513 RODOVIA CONSTRUÍDA	KM						3				
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM			2							
11839 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PRODUTOS TURÍSTICOS											
475 PROJETO ELABORADO	UND	1		3			1	1			
11841 COMERCIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS											
171 DIVULGAÇÃO TURÍSTICA REALIZADA	%									23	
095 GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ											
30006 GESTÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS											
252 FINANCIAMENTO CONCEDIDO	UND	1	1	1		1		1	1		
100 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SÃO JOSÉ III											
10478 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS LOCAIS E MECANIZAÇÃO											
249 FAMÍLIA RURAL BENEFICIADA COM SUBPROJETO PRODUTIVO	UND	1.733	1.771	1.771	1.771	1.771	1.771	1.773	1.807		
11203 FORTALECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS											
249 FAMÍLIA RURAL BENEFICIADA COM SUBPROJETO PRODUTIVO	UND	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250		
11239 SANEAMENTO RURAL											
536 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA CONSTRUÍDO	UND	5	5	5	7	7	7	7	7		
103 MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ											
10210 IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM E DRAGAGEM DO RIO COCÓ											
738 RIO URBANIZADO	KM	2									
175 DRAGAGEM EXECUTADA	M³	105.311									
12663 REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS											
600 UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	333									
127 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER											
20114 EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATER											
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES	2.978	5.004	6.336	4.719	6.303	2.040	5.668	12.399		
20417 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - AGENTE RURAL											



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
Anexo I - Prioridades e Metas
Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES	2.178	4.679	5.364	3.227	4.074	1.734	5.606	11.979		
20419 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA											
456 PRODUTOR / PRODUTORA ASSISTIDO	PES	1.821	4.354	6.630	5.779	8.045	1.955	7.679	12.543		
20922 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DIDÁTICAS DA EMATERCE											
217 ESCRITORIO MANTIDO	UND									36	
141 ABASTECIMENTO ALIMENTAR											
20708 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS											
271 HORTIGRANJEIROS COMERCIALIZADOS	UND									170.000	
153 PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL NO CEARÁ - PROJETO SÃO JOSÉ II											
10062 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA(ABASTECIMENTO D'ÁGUA)											
305 KIT SANITÁRIO IMPLANTADO	UND			3	16	17			15		
536 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA CONSTRUIDO	UND		1	1	2	2			1		
154 AÇÃO FUNDIÁRIA											
10710 APOIO AO REASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS											
242 FAMÍLIA ATENDIDA	UND									274	
10711 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA											
281 IMÓVEL REGULARIZADO	UND	4	1.241	1.420	2.600	3.831	4	400	2.177		
10714 CADASTRO TÉCNICO DE IMÓVEIS RURAIS											
280 IMÓVEL CADASTRADO	UND	2	2.066	3.317	4.331	6.383	3	667	3.628		
180 RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ											
10368 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS DIVERSOS											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND	3									
10757 AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS											
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA									17	
68 AVALIAÇÃO REALIZADA	UND									83	
11490 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS											
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM	13	8	7	5	10	8	7	7		
765 RODOVIA DUPLICADA	KM	13									



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
11493 RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS											
517 RODOVIA RESTAURADA	KM	3	4	15	10	3	3	8	5		
20128 ALUGUEL/MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS											
130 COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE ADQUIRIDO	LTS	44.000	24.000	28.000	28.000	26.000	44.000	28.000	96.000		
20252 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA NAS RODOVIAS ESTADUAIS RODOVIAS											
533 SINALIZAÇÃO VERTICAL IMPLANTADA	M²	100	100	83	100.000	200	67	100	233		
671 SEGURANÇA VIÁRIA IMPLANTADA / MANTIDA	M	500	276	33	276	33	276	276	555		
683 TACHAS E TACHÕES IMPLANTADOS	UND	1.000	2.167	900	67	1.000	33	33	1.233		
20908 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS DISTRITOS OPERACIONAIS											
669 DISTRITO OPERACIONAL MANTIDO	UND									3	
20956 MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ											
514 RODOVIA NÃO PAVIMENTADA CONSERVADA	KM				169						
512 RODOVIA PAVIMENTADA CONSERVADA	KM	207	191	238		314	146	255	435		
21523 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTINEIRA EM RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ											
514 RODOVIA NÃO PAVIMENTADA CONSERVADA	KM	51	171	215	131	278		127	458		
512 RODOVIA PAVIMENTADA CONSERVADA	KM	207	191	238	169	98		255	435		
515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM						28				
185 TRÂNSITO RODOVIÁRIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS											
21611 GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO.											
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND									33	
683 TACHAS E TACHÕES IMPLANTADOS	UND									100.000	
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									2	
21612 GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS											
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									1	
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND									33	
21613 GESTÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO.											
647 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATADOS	UND									2	
510 REPASSE CONCEDIDO	UND									4	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS		Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
	331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND									33
21615	GESTÃO OPERACIONAL DA FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.										
	510 REPASSE CONCEDIDO	UND									4
	331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND									33
192	PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA										
11867	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS										
	513 RODOVIA CONSTRUÍDA	KM									2
	515 RODOVIA PAVIMENTADA	KM									3
194	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO										
11909	FORMAÇÃO EM NÍVEL DE EXTENSÃO - SECITECE										
	467 PROJETO APOIADO	UND									1
	240 EXTENSÃO REALIZADA	UND	10	4					3		
	756 PESSOA BENEFICIADA	UND	50	20					20		
11914	APOIO À PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - URCA										
	29 ALUNO BENEFICIADO	PES								1.733	
11917	FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - FUNCAP										
	881 BOLSA DE PRÉ-DOCTOR CONCEDIDA	UND									2
	879 BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ICT - CONCEDIDA	UND									67
	878 BOLSA DE ESTÁGIO DOUTORAL FORA DO ESTADO CONCEDIDA	UND									3
	877 BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE CONCEDIDA	UND									1
	85 BOLSA DE DOUTORADO CONCEDIDA	UND									33
12660	FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO - SECITECE										
	461 PROFESSOR CAPACITADO	PES			7	7	7			13	
20262	FORMAÇÃO EM NÍVEL SIPERIOR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE IGUATU										
	84 BOLSA CONCEDIDA	UND								283	
20263	FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CAMPOS SALES										
	84 BOLSA CONCEDIDA	UND								67	
20979	FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO - URCA										
	84 BOLSA CONCEDIDA	UND								33	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
20996 FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO - SECITECE											
144 ENSINO TECNOLÓGICO/TÉCNICO E EXTENSÃO/TRANSFERÊNCIA/INOVAÇÃO TECNOLÓGICA REALIZADOS	UND	2.057	2.646	3.106	1.501	3.369	775	2.875	6.359		
195 GESTÃO DO SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO SUPERIOR											
11924 ESTÍMULO À COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - FUNCAP											
230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	UND										25
11928 INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SECITECE											
68 AVALIAÇÃO REALIZADA	UND	2									
237 EVENTO REALIZADO	UND	3									
141 CONSULTORIA REALIZADA	UND	2									
11932 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - FUNECE											
916 UNIVERSIDADE AMPLIADA	UND	2				1	1				1
11933 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - UVA											
915 UNIVERSIDADE REFORMADA	UND			1							
11936 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - NUTEC											
306 LABORATÓRIO AMPLIADO	UND	1									
11937 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DAS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICTS) - SECITECE											
498 REDE DE INFORMÁTICA ESTRUTURADA	UND	1									
11941 SUPORTE ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DA FUNCAP											
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND										7
409 PESSOA CAPACITADA	PES										8
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND										5
237 EVENTO REALIZADO	UND										2
141 CONSULTORIA REALIZADA	UND										1
712 SERVIÇO REALIZADO	UND										17
21073 SUPORTE ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DA FUNECE											
467 PROJETO APOIADO	UND										1
132 CONCURSO PÚBLICO REALIZADO	UND										2
879 BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ICT - CONCEDIDA	UND										58
90 BOLSA-ANO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA CONCEDIDA	UND										103



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
21075 SUPORTE ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS DA UVA											
78 BIBLIOTECA MANTIDA	UND			1							
312 LABORATÓRIO MANTIDO	UND			5							
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND			10							
196 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO											
11948 FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUNECE											
237 EVENTO REALIZADO	UND										1
11951 FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUNCAP											
396 PARTICIPAÇÃO EM EVENTO APOIADA	UND										15
232 EVENTO APOIADO	UND										7
170 DIVULGAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO REALIZADA	UND										5
197 PROGRAMA DE CLIMATOLOGIA E MEIO AMBIENTE - PROCLIMA											
11769 PROMOÇÃO E SUPORTE DE ESTUDOS E PESQUISAS EM NATUREZA E CLIMA.											
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND										2
20948 GERAÇÃO E DIFUSÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL											
173 DOCUMENTO PUBLICADO	UND										167
237 EVENTO REALIZADO	UND										5
467 PROJETO APOIADO	UND										3
210 GÁS NATURAL											
20596 DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL											
260 GÁS NATURAL NÃO TÉRMICO DISTRIBUÍDO	M³	167.000									
222 HABITACIONAL											
10342 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES COM APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA CC FGTS-OPERAÇÕES COLETIVAS E PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-PSH											
600 UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	139	155	99	58	139	139	116	133		
10343 CONSTRUÇÃO DE FOGÕES COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA											
255 FOGÃO COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONSTRUÍDO	UND	381	381	381	381	381	381	381	381		
10809 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL COM RECURSOS DO ESTADO											
600 UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	2	2	2	2	2	2	2	2		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

		R\$								
		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral	Sobral /	Sertão dos	Sertão	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS		Und	Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central			Centro Sul	
10901	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL COM APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA PRO-MORADIA									
286	INFRA-ESTRUTURA URBANA IMPLANTADA	UND	1							
11772	CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS									
305	KIT SANITÁRIO IMPLANTADO	UND	278	278	278	278	278	278	278	
11773	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL PAC MARANGUAPINHO									
503	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA REALIZADA	UND	2.181							
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	1.000							
12004	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO, MELHORIA, REFORMA, LOCAÇÃO SOCIAL E ARRENDAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS									
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	1	1	1	1	1	1	1	
12005	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO, MELHORIA, REFORMA, LOCAÇÃO SOCIAL E ARRENDAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS RURAIS									
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	1	1	1	1	1	1	1	
12009	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MORADIAS									
599	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	
12010	RECUPERAÇÃO OU PRODUÇÃO DE IMÓVEIS EM ÁREAS ENCORTIÇADAS OU DETERIORADAS, CENTRAIS OU PERIFÉRICOS PARA FINS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL									
599	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	
12352	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL COM APOIO FINANCEIRO DO FNHIS									
600	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	UND	3	7	1	5	5	3	2	2
223	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO REGIONAL DO CEARÁ - CIDADES DO CEARÁ (CARIRI CENTRAL)									
10964	INVESTIMENTOS EM INOVAÇÕES E APOIO AO SETOR PRIVADO NA REGIÃO DO CARIRI CENTRAL (COMPONENTE 2)									
102	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND								2
10965	INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA FÍSICA NA REGIÃO DO CARIRI CENTRAL (COMPONENTE 1)									
645	PRAÇA REFORMADA	UND								1
607	VIA PAVIMENTADA	M²								21.667



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS											R\$
10967	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA REGIÃO DO CARIRI CENTRAL (COMPONENTE 3)										
565	SITE REGIONAL MANTIDO E ATUALIZADO	UND								2	
61	ATIVIDADE GERENCIAL DO PROJETO DESENVOLVIDA	UND								3	
231	ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND								1	
409	PESSOA CAPACITADA	PES								2	
20949	CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL										
231	ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND								2	
226	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA										
20553	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL										
603	VEÍCULO ADQUIRIDO	UND									3
400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - SDA										
20259	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL										
326	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
20260	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
527	SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO	PES									383
20279	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL										
326	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
20304	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL										
326	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									8
20320	PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA										
326	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND								24	
20742	PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA - CONTRATOS, SERVIÇOS E OUTROS CUSTEIOS										
326	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

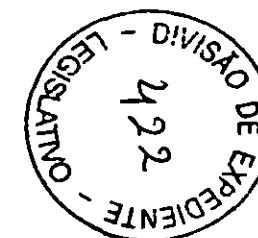
Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
20855 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA - CONTAS PÚBLICAS E TERCEIRIZAÇÃO										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
21085 PAGAMENTO DE PESSOAL DE NATUREZA EVENTUAL(FOLHA COMPLEMENTAR).										
527 SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO	PES									2
21621 CONCESSÃO DO PASEP										
527 SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO	PES									383
25027 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND	33								
25029 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
25186 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
80008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI										
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									33
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									2
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									26
80492 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - SOHIDRA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									9
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									2
85028 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - CIDADES										
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	1.200								
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	7								
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND	3								
85030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - SDA										
581 TREINAMENTO EM TI REALIZADO	UND									2
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									8



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
Anexo I - Prioridades e Metas
Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Und	Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS											R\$
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND										30
85129 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - EMATERCE											
525 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA TI CONTRATADO	UND										25
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND										7
435 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CEARÁ - PEACE											
20563 PROMOÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL											
161 CURSO REALIZADO	UND										15
237 EVENTO REALIZADO	UND										17
24 AGENTE CAPACITADO	UND										500
336 MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO	UND										26.667
523 DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL											
20949 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL											
582 TREINAMENTO REALIZADO	UND				1					1	
232 EVENTO APOIADO	UND				2				1	1	
47 ARRANJO PRODUTIVO APOIADO	UND				1	1			1	1	
578 TRANSPORTE METRO-FERROVIÁRIO											
10941 IMPLANTAÇÃO DA TRANSNORDESTINA											
40 ÁREA DESAPROPRIADA	HA										33
666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INSTITUCIONAL - DER											
10027 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DO ÓRGÃO											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND		1								
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND		500								
10532 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO.											
2 ABRIGO DE PASSAGEIRO CONSTRUÍDO	UND		8	8	8	8	8	8	8	8	
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND										7
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND										200
178 EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA REFORMADA	UND		2	1	1	1	1	1	1	1	
15139 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA, DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS EQUIPAMENTOS											
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND										1
458 PRODUTOR BENEFICIADO	PES										33

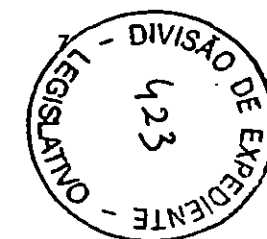


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
710 OFERTA HÍDRICA ESTRATÉGICA PARA MÚLTIPLOS USOS											
11997 CONSTRUÇÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO - TRECHO IV - AÇUDE PACAJUS AO AÇUDE GAVIÃO (PAC MI EIXÃO DAS ÁGUAS).											
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM									5	
11998 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DO TRECHO V - AÇUDE GAVIÃO AO PORTO DO PECÉM (PAC MI EIXÃO DAS ÁGUAS)											
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM									8	
711 SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ											
10054 ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES URBANAS											
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND	3.429	743	479	262	92	422	1.492	819		
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND	4.526	1.885			491		2.171			
10055 ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES URBANAS											
324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND	5.765	1	500							
324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND	6.065	167	200	167	200	67	167	200		
10056 ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES RURAIS											
322 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA REALIZADA	UND					473		502			
10057 ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES RURAIS											
324 LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	UND							41			
305 KIT SANITÁRIO IMPLANTADO	UND					44					
10058 GESTÃO DE SANEAMENTO											
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	5						1	1		
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	5	1		1			1	1		
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	7.469	620	773	570	570	249	599	2.931		
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	9.126	2.129	1.648	82	714	408	973	6.311		
10059 ESTRUTURAÇÃO DE DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS											
231 ESTUDO, PLANO, PROJETO E PESQUISA REALIZADOS	UND		1	1		1		1	1		
729 SUPRIMENTO HÍDRICO PARA CENTROS URBANOS E RURAIS											
10733 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DO AÇUDE UBALDINHO/CEDRO/VARZEA DA CONCEIÇÃO											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM										



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
10740 IMPLEMENTAÇÃO DE PEQUENOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS.											
788 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SIMPLIFICADO IMPLANTADO	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	100	
430 POÇO PERFURADO	UND									3	
535 SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA SIMPLIFICADO RECUPERADO E INSTALADO	UND									67	
429 POÇO INSTALADO	UND									33	
10785 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EIXO BANABUIÚ/PEDRAS BRANCAS											
179 EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	KM					3					
10831 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE QUIXADÁ											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM					3					
11096 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS											
13 ADUTORA RECUPERADA	UND									1	
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM									4	
11325 CONSTRUÇÃO DE ADUTORA EM TABULEIRO DO NORTE											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM							3			
11440 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DA IBIAPABA/IBIAPINA											
960 ADUTORA AMPLIADA	KM			25							
11834 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DA ADUTORA DE AMONTADA											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM		4								
19002 CONSTRUÇÃO E SUPERVISÃO DO SISTEMA ADUTOR DO PROJETO SANTA QUITÉRIA - ITATAIA (PAC MI)											
12 ADUTORA CONSTRUÍDA	KM					14					
888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SRH											
10069 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE HARDWARE, SOFTWARE E REDE - SRH											
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	1									
20599 GESTÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO											
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	133									
50022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TI											
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	667									
50027 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DADOS											
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND									3	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

		R\$									
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22	
		Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do	
50034 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FUNECE											
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND										161
51148 ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO											
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND										2
61247 AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS BENS DE TI DA CEARÁPORTOS											
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33									
70030 SUPORTE AS AÇÕES DE TI DA FUNECE											
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND										3
71159 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO											
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND										2
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND										217



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
019 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ - PROFISCO											
11656 MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - COMPONENTE 2											
798 POSTO FISCAL MODERNIZADO	UND										7
11693 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO CONHECIMENTO - COMPONENTE 4											
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND										83
027 GESTÃO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL											
10755 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO PREVIDENCIÁRIO											
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	33									
042 REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS/PERMITIDOS											
20459 FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA, ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND										10
21214 FISCALIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND										34
21215 FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, NORMATIZAÇÃO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES											
254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UND										4
044 MODERNIZAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - PMAE											
11699 AUTOMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA MERCADORIA EM TRÂNSITO											
798 POSTO FISCAL MODERNIZADO	UND										3
045 GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL											
20640 GESTÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO ESTADO											
73 BEM MÓVEL E IMÓVEL REGULARIZADO E MONITORADO	UND										167
21000 MELHORIAS FÍSICAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO CAMBEBA											
177 EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA CONSTRUÍDA	UND	1									

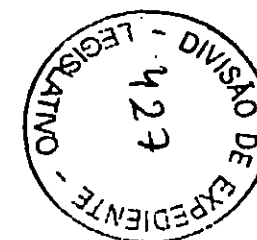


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
051 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL - SEPLAG											
10764 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO NO ÂMBITO DO PNAGE											
947 ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL BENEFICIADOS	UND	3									
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND	1.000									
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	100									
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	67									
338 MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	UND	33									
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND	7									
237 EVENTO REALIZADO	UND	1									
644 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADQUIRIDO	UND	17									
070 GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC PARA O ESTADO - ETICE											
20944 MANUTENÇÃO DE TIC											
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	7									
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	10									
50020 PROJETOS ESTRATÉGICOS DE TIC											
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	7									
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	17									
073 GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC PARA O ESTADO - SEPLAG											
50021 PROJETOS ESTRATÉGICOS DE TIC											
581 TREINAMENTO EM TI REALIZADO	UND	2									
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	3									
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33									
086 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL											
20764 ATENDIMENTO AO CIDADÃO POR MEIO DA OUVIDORIA											
956 PESSOA ATENDIDA	PES									1.167	
400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - GABGOV											
20225 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL											
409 PESSOA CAPACITADA	PES									514.039	
20310 PAGAMENTO DE PRÊMIO DE DESEMPENHO DOS PROCURADORES DO ESTADO											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									1.525.333	
20395 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - IPECE											

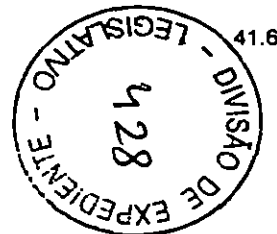


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

										R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									4
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									67
20422 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33
20506 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									11.537.075
20507 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									979.325
20521 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA										
527 SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO	PES									1.188.993
21008 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FOLHA COMPLEMENTAR										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									224.601
21168 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									2
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									10
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									6
25191 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									504.712
25193 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA										
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									1.493.944
80016 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - ISSEC										
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									3
80028 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - TCM										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									736.684
81167 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - PGE										
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									41.643

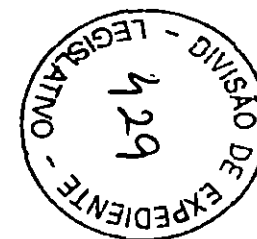


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									52.000	
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									1.549.175	
495 GESTÃO TRIBUTÁRIA - SEFAZ											
10148 REEQUIPAMENTO DA SEFAZ											
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND									3	
10208 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA SEFAZ.											
178 EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA REFORMADA	UND									1	
545 COORDENAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ											
21260 CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS											
100 CAMPANHA REALIZADA	UND									7	
21261 COORDENAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS E VIAGENS OFICIAIS											
14 AERONAVE LOCADA	UND									2	
596 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL											
20168 GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA											
476 PARECER DE PROJETO DO FECOP ELABORADO	UND	33									
20376 POLÍTICA DE FOMENTO E INCENTIVO ÀS POLÍTICAS DE GESTÃO											
193 ENTIDADE APOIADA	UND									2	
20511 APOIO A INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS											
193 ENTIDADE APOIADA	UND									17	
20576 APOIO A INSTITUIÇÕES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS											
193 ENTIDADE APOIADA	UND									20	
20752 PREMIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS											
372 MUNICÍPIO E ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS PREMIADOS	UND	5									
777 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR											
10296 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSPDS											



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	33									
10734 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SEDUC											
237 EVENTO REALIZADO	UND	2	2	2	2	2	2	2	2		
84 BOLSA CONCEDIDA	UND	7									
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	248	248	165	165	248	83	165	413		
467 PROJETO APOIADO	UND	2	2	1	1	2	1	1	3		
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	33	33	20	20	33	10	20	50		
467 PROJETO APOIADO	UND	3	1	1	1	1		1	2		
11957 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - FUNECE											
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND									133	
20531 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - ETICE											
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND	60									
20718 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - EGPCE - SEPLAG											
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND									833	
21484 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - SEFAZ											
582 TREINAMENTO REALIZADO	UND									83	
528 SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO E TREINADO	UND									400	
888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - JUCEC											
10557 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO											
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									5	
12117 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE APOIO À REGULAÇÃO PARA USO DA ARCE											
140 CONSULTORIA EM TI REALIZADA	UND	2									
40005 ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL											
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									2	
338 MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	UND									3	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	R\$									
		MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									7	
40009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AGREGADOS											
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									5	
51136 AQUISIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA											
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									693	
51138 AQUISIÇÃO DE SOFTWARES											
319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND									18	
71360 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO											
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									1	

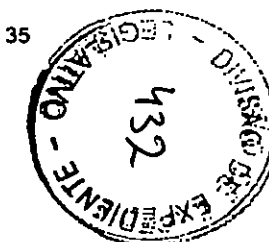


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral / Sertão dos	Sertão dos	Sertão dos	Sertão dos	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS			Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central			Centro Sul		
001 RONDA											
10566 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO POLICIAMENTO DO RONDA											
608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA	UND	22	2	2	2	2	2	2	2	2	
003 PROGRAMA DE APOIO AS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ - PROARES - FASE II											
10309 IMPLANTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO ESTADO - PEE											
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	160		108							
10760 IMPLANTAÇÃO DE PLANOS PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS - PPMS											
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	233	750	200	1.633	983	100	250	3.033		
10761 IMPLANTAÇÃO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - FI											
52 ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL E ESTADUAL PRESTADOS	UND	1									
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	1									
005 SISTEMA INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA											
20267 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA											
938 MUNICÍPIO BENEFICIADO COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	UND	4	9	10	4	7	4	8	15		
20268 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA MÉDIA COMPLEXIDADE											
937 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTOS	PES										7.533
20269 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ALTA COMPLEXIDADE											
388 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO	PES										11.000
20886 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE											
937 PACIENTE BENEFICIADO COM MEDICAMENTOS	PES										433
007 ESPORTE EDUCACIONAL											
10356 FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA NAS ESCOLAS											
36 ATLETA APOIADO	PES										19.000
382 NÚCLEO DE ESPORTE MANTIDO	UND			12	7	11		10	19		
381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND	17	13				6				
89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND	53	47	20	27	33	20	37	67		
862 PESSOA ASSISTIDA	PES	2.533	2.347	2.333	1.333	1.733	933	1.667	2.707		
10365 CONCESSÃO DE BOLSA ESPORTE											
89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND	257	41	27	33.333	38	26.667	69	35		

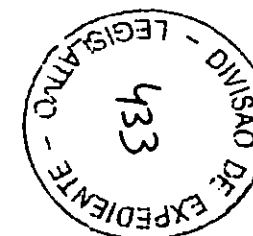


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
009 ESPORTE DE RENDIMENTO											
10385 DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA E NATUREZA											
234 EVENTO ESPORTIVO APOIADO	UND	30								1	
88 BOLSA DE RENDIMENTO CONCEDIDA	UND	17									
10403 APOIO ÀS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS NOS NÚCLEOS DE ESPORTE											
381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND									13	
89 BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	UND									17	
010 INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARÁ - INFRAPEN											
10576 CONSTRUÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS											
93 CADEIA PÚBLICA CONSTRUÍDA	UND		1						1		
10605 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS											
95 CADEIA PÚBLICA REFORMADA	UND		1						1		
10691 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS											
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	1									
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	2									
939 UNIDADE PRISIONAL EQUIPADA	UND	100		17					17		
013 GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS											
10433 IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS											
912 PISTA DE SKATE CONSTRUÍDA	UND	2				1		1	1		
489 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	UND	2	1	1		1			2		
488 QUADRA DE ESPORTE REFORMADA/AMPLIADA	UND	1	2	2	2	1		1	2		
10463 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS											
609 VILA OLÍMPICA MANTIDA	UND	2									
014 GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARÁ - GESPEN											
20545 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES-FINS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO											
403 PENITENCIÁRIA MANTIDA	UND	4									
94 CADEIA PÚBLICA MANTIDA	UND	5	9	10	5	7	4	7	14		
015 ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E LAZER											
10467 PROMOÇÃO DA PRATICA ESPORTIVA PARTICIPATIVA											
654 MATERIAL ESPORTIVO ADQUIRIDO	UND									10.000	
234 EVENTO ESPORTIVO APOIADO	UND	29								22	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS		Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
10469	PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL										
	862 PESSOA ASSISTIDA	PES	167								
	381 NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO	UND	333								
016	SAÚDE DO SERVIDOR										
20322	ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS										
	946 BENEFICIÁRIO ASSISTIDO	PES									1.007
20323	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR										
	946 BENEFICIÁRIO ASSISTIDO	PES									16.873
20324	ASSISTÊNCIA MÉDICA										
	54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO	UND									56.067
20325	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA										
	54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO	UND									27.778
20326	REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO)										
	239 EXAME REALIZADO	UND									142.333
20327	ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA										
	54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO	UND									37.037
20331	ASSISTÊNCIA EM PSICOLOGIA.										
	54 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO REALIZADO	UND									8.333
020	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL										
20356	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE RESTAURANTES POPULARES, COZINHAS COMUNITÁRIAS E HORTAS COMUNITÁRIAS										
	501 REFEIÇÃO OFERTADA	UND									149.600
022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
12448	APOIO ÀS AÇÕES ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FECA										
	193 ENTIDADE APOIADA	UND									7
20246	GARANTIA DE ACESSO A SERVIÇOS E PROGRAMAS E PROJETOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA FAMÍLIA, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS										
	152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	433								
	244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	2.667	333	500	233	233	233	233	333	
	84 BOLSA CONCEDIDA	UND	42								
	587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	3								

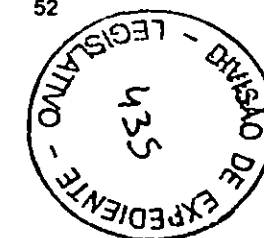


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		R\$								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	3	3	5	2	2	2	2	3	
20250 GESTÃO ESTADUAL DO BOLSA FAMÍLIA										
407 PESSOA BENEFICIADA	PES	300								
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	61								
20772 COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS.										
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	2	6	6	3	4	1	2	9	
906 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS FORTALECIDO	UND	4	6	6	3	4	1	2	9	
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	2.000	3.167	3.167	1.333	2.000	667	1.000	467	
20775 COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS										
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	1	5	4	2	3	1	1	6	
20777 FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL - SUBVENÇÕES SOCIAIS										
194 ENTIDADE BENEFICIADA COM SUBVENÇÃO SOCIAL	UND	10	3	1					4	
20778 PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - CO-GESTÃO										
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	3.467								
193 ENTIDADE APOIADA	UND	7								
20887 DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
636 CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FORTALECIDO	UND	87								
026 BIBLIOTECA CIDADÃ										
10530 AQUISIÇÃO DE ACERVOS PARA BIBLIOTECAS PÚBLICAS										
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	333.333								667
10531 IMPLANTAÇÃO/RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS										
77 BIBLIOTECA IMPLANTADA	UND									1
10541 IMPLANTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ESPAÇOS VIRTUAIS DE LEITURA E REFLEXÃO - (E-LER)										
277 ILHA DIGITAL IMPLANTADA	UND	1	1	1	1	1	1	1	1	1
10542 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO AGENTES DA LEITURA DO CEARÁ										
84 BOLSA CONCEDIDA	UND	52	52	52	52	52	52	52	52	
12279 PROMOÇÃO DE EVENTOS DE DIFUSÃO DO LIVRO E DA LEITURA										



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
232 EVENTO APOIADO	UND									3	
031 PROMOÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E EGRESSO - PROATIVOS											
10526 QUALIFICAÇÃO DE PRESSOS E EGRESSOS											
161 CURSO REALIZADO	UND	22		2					2		
453 PRESO/EGRESSO BENEFICIADO	PES	133	2	15	2	3	3	4	15		
452 PRESO E EGRESSO QUALIFICADOS E REQUALIFICADOS	PES	267		33					33		
037 MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS DA FUNTELC											
10355 MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TÉCNICO DA TV CEARÁ											
644 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADQUIRIDO	UND									3	
10562 PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS											
465 PROGRAMA PRODUZIDO/VEICULADO	UND									5.000	
039 CIDADANIA											
10791 INDENIZAÇÃO A EX-PRESOS POLÍTICOS											
284 INDENIZAÇÃO CONCEDIDA	UND									8	
20522 ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CASA, CAMINHÃO E CENTRO DE REFERÊNCIA											
585 UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO MANTIDA	UND	1			-						
172 DOCUMENTO EMITIDO	UND	133								100	
620 UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL AO CIDADÃO MANTIDA	UND									2	
20526 REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A CIDADANIA											
237 EVENTO REALIZADO	UND									1	
20726 PROTEÇÃO A VITIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS - PROVITA											
611 VÍTIMA/TESTEMUNHA PROTEGIDA	UND	20									
041 PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO											
10266 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DO ENSINO MÉDIO											
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	10	2	2	1	1	1	2	1	1	
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	10	20	10	10	10	10	20	40		
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	17	10	17	7	8	3	10	17	17	
210 ESCOLA AMPLIADA	UND									3	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	R\$								
		MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
213 ESCOLA CONSTRUÍDA	UND	1	1	1	1	1	1	1	1	2
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1		1	1	1		1	2	7
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	17	10	17	10	10	5	5	17	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	7	5	3	3	5	1	3	10	17
11736 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL										
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	1	1	1	3			1	1	
216 ESCOLA REFORMADA	UND	3	3	2	3	5	2	4	4	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	3
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	400	367	197	167	167	167	167	233	33
11737 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DO ENSINO MÉDIO										
216 ESCOLA REFORMADA	UND	1	1	1	1	1	1	1	3	
216 ESCOLA REFORMADA	UND	3	3	3	3	3	2	3	3	1
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	3	3
20549 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL										
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND									33
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	2	2	2	2	2	2	3	17
20550 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO										
211 ESCOLA ATENDIDA	UND	2	2	2	2	2	2	2	2	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	17	7	5	5	5	2	5	13	3
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND									17
20921 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	26.584	1.997	2.773	834	2.164	341	837	4.747	
20976 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	45.360	14.586	14.116	6.450	8.885	3.599	10.291	17.686	
20977 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.005	512	365	523	499	96	592	2.815	
048 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ZONAS RURAL E URBANA										

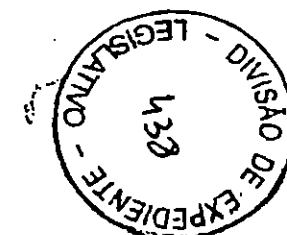


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

R\$										
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
10671 MELHORIA DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO										
237 EVENTO REALIZADO	UND	7	2	2	1	1	1	1	3	
447 PRÊMIO CONCEDIDO	UND	11	3	3	2	2	1	1	5	
467 PROJETO APOIADO	UND	34	9	8	5	7	3	4	16	
467 PROJETO APOIADO	UND	34	9	8	7	7	3	4	16	
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	87	23	23	12	17	7	11	34	
10675 EXPANSÃO DO ATENDIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS										
237 EVENTO REALIZADO	UND	2	1	1	1	1	1	1	1	
467 PROJETO APOIADO	UND	4	1	1	1	1	1	1	3	
20980 REALIZAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA NOTA 10										
447 PRÊMIO CONCEDIDO	UND									50
050 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA										
10680 FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL NO ENSINO MÉDIO										
467 PROJETO APOIADO	UND	3	1	1	1	1		1	2	
237 EVENTO REALIZADO	UND	8	1	1	1	1		1	2	
10685 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS										
28 ALUNO AVALIADO	PES									49.402
28 ALUNO AVALIADO	PES									114.147
467 PROJETO APOIADO	UND									967
237 EVENTO REALIZADO	UND									68
409 PESSOA CAPACITADA	PES									67
237 EVENTO REALIZADO	UND									59
467 PROJETO APOIADO	UND									9
68 AVALIAÇÃO REALIZADA	UND									1
052 TRABALHO COMPETITIVO, ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE										
20562 PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ/CE										
578 TRABALHADOR QUALIFICADO	UND	200		75	17	17	17	125	183	
20566 QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO TRABALHADOR CEARENSE (CRIANDO OPORTUNIDADES)										
153 CURSO DE CAPACITAÇÃO OFERTADO	UND	51	9	10	10	10	11	12	17	
578 TRABALHADOR QUALIFICADO	UND	2.014	383	453	967	594	612	731	899	

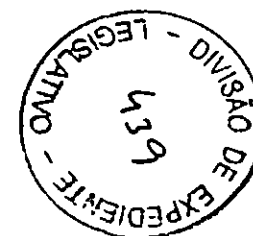


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		R\$								
		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und									
20612 OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE UNIDADES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO TRABALHO E RENDA - SPETR/SINE										
230 ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	UND	4								
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	6	1	1		1		2	1	
20620 EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO SINE/DT										
905 TRABALHADOR COLOCADO E RECOLOCADO NO MERCADO DE TRABALHO	PES	13.347	1.420	4.260	287	1.136	568	4.544	2.840	
20753 DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA TRABALHO COMPETITIVO ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE										
407 PESSOA BENEFICIADA	PES									19
058 COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO										
10705 COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS - ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (CRIANÇAS DE 6 E 7 ANOS)										
901 MATERIAL EDUCACIONAL PRODUZIDO E IMPRESSO	UND	15.333	3.300	433	150	267	67	233	567	
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	64.105	16.589	15.172	9.393	11.038	3.837	9.449	22.240	
901 MATERIAL EDUCACIONAL PRODUZIDO E IMPRESSO	UND	23.920	22.253	22.257	21.833	22.011	21.663	22.016	23.908	124.467
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	5	9	6	5	9	4	6	14	
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	5	9	10	5	9	4	7	14	
335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND									33.333
237 EVENTO REALIZADO	UND	13	12	15	15	16	8	12	25	
335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND									100.000
11740 EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS										
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND				1			1	2	
210 ESCOLA AMPLIADA	UND								1	
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1						1	2	
11743 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI										
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	7	3	4	3	1	1	3	6	
11744 APOIO AOS MUNICÍPIOS NO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS E AÇÕES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI										
409 PESSOA CAPACITADA	PES	44	18	26	18	8	8	18	34	
237 EVENTO REALIZADO	UND	1	1	1	1			1	1	
20420 PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB										



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		R\$								
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND									61
20754 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	266	290	890	79	370	91	320	3.267	
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	266	290	890	79	370	91	320	3.267	
20756 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO										
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.533	5.845	5.999	3.156	3.798	2.610	4.508	9.772	
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	5.533	5.879	5.972	3.157	3.798	2.610	4.508	9.772	
066 DESENVOLVENDO O EMPREENDEDORISMO E O ARTESANATO										
10517 FOMENTO À GESTÃO DA PRODUÇÃO DO ARTESANATO										
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	167	67	67	20	27	33	67	133	
50 ARTESÃO CADASTRADO	UND	867	67	167	67	67	67	167	1.000	
20657 ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.										
193 ENTIDADE APOIADA	UND	15	15	15	15	15	15	15	15	
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	63	35	35	63	63	63	63	63	
180 EMPREENDEDOR CAPACITADO	UND	250	200	250	200	400	150	250	450	
20659 APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO										
237 EVENTO REALIZADO	UND	11							4	
49 ARTESÃO BENEFICIADO	PES	1.000							2.667	
20736 DESPESAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DESENVOLVENDO O EMPREENDEDORISMO E O ARTESANATO										
407 PESSOA BENEFICIADA	PES									22
21003 APOIO À MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA PRODUÇÃO ARTESANAL										
49 ARTESÃO BENEFICIADO	PES	1.000	133	667	67	67	133	600	2.667	
071 DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PERMANENTE NO SUS										
11713 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS										
583 TURMA CONCLUÍDA	UND									1
11715 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
161 CURSO REALIZADO	UND									4
409 PESSOA CAPACITADA	PES									67

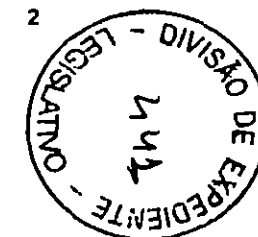


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
11716 FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM ATENÇÃO À SAÚDE											
583 TURMA CONCLUÍDA	UND										1
20894 RESIDÊNCIA MÉDICA											
602 VAGA PARA RESIDÊNCIA MÉDICA OFERTADA	UND										63
074 PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA											
10875 APOIO À MELHORIA DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA											
8 ACESSO PARA DEFICIENTE IMPLANTADO	UND	17	3	3	3	3	2	3	5		
467 PROJETO APOIADO	UND	2	1	1	1	1	1	1	1		
12441 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO INCLUSIVA À PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA											
237 EVENTO REALIZADO	UND										1
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND										400
20421 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA .											
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	621									
20529 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CONCESSÃO DE VALES-TRANSPORTE).											
407 PESSOA BENEFICIADA	PES	72						2			
20844 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JUNTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SELEÇÃO DE PROJETO/EDITAL PÚBLICO.											
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND		1	1	1	1	1	1	1		
193 ENTIDADE APOIADA	UND	1									
21185 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS											
467 PROJETO APOIADO	UND										3
076 PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA											
10686 IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE ALFABETIZAÇÃO PARA A PESSOA IDOSA											
275 IDOSO ALFABETIZADO	UND	23	13	5	10	7	5	8	15		
20313 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS COM IDOSOS											
407 PESSOA BENEFICIADA	PES	40	40	40							
360 MUNICÍPIO BENEFICIADO	UND	2	2	2	2	2	2	2	2		

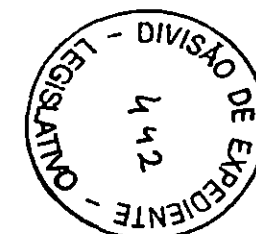


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
20512 MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO											
364 MUNICÍPIO BENEFICIADO COM SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO	UND										61
20836 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE RISCO											
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	433									
098 COPA 2014											
12418 CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA A COPA 2014											
409 PESSOA CAPACITADA	PES	167									
110 PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS DO CEARÁ											
10493 VALORIZAÇÃO DE TALENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS REGIONAIS											
876 INSTRUMENTO MUSICAL ADQUIRIDO	UND	33									
237 EVENTO REALIZADO	UND	33	3	3	3	3	3	3			
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND	3	3	3	3	3	3	3	3		
266 GRUPO CULTURAL ASSISTIDO	UND	2	3	3	3	3	3	3	3		7
232 EVENTO APOIADO	UND								3		
84 BOLSA CONCEDIDA	UND										192
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND										20
10496 FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA											
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3	3	3	3	3	3	3	3		
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3									
10632 EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS(OS)											
874 EQUIPAMENTO CULTURAL DINAMIZADO/MANTIDO	UND	1									
10699 IMPLANTAÇÃO/MODERNIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS											
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND										4
10802 APOIO, REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS											
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND										27
11297 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS											
468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND										3
20363 FOMENTO A PROJETOS DE GRUPOS DE ARTE E CULTURA CEARENSE											
232 EVENTO APOIADO	UND	20									

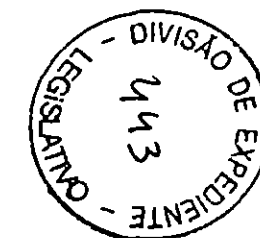


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

		R\$								
		MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral	Sobral /	Sertão dos	Sertão	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS		Und	Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central			Centro Sul	
	468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	20	20	20	20	20	20	20	
	468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND	3	3	3	3	3	3	3	47
20384	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS E FORUNS ESTADUAIS DA CULTURA									
	468 PROJETO CULTURAL APOIADO	UND								5
21038	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS.									
	326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND	3							
	196 EQUIPAMENTO CULTURAL MANTIDO	UND	4							
134	MEMÓRIA CULTURAL									
10624	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PÓS USO DE BENS DE RELEVÂNCIA CULTURAL									
	5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	3							
	446 PRÉDIO DE RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL ADQUIRIDO, RESTAURADO E PRESERVADO	UND	7							
	7 ACERVO RECUPERADO	UND	20							
	200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND	50							
204	SEGURANÇA MODERNA E COM INTELIGÊNCIA									
10317	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES LIGADAS AO GABINETE DA SSPDS									
	603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	3	1					1	
10318	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL									
	608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA	UND	2	1						
10323	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES LIGADAS AO GABINETE DA SSPDS									
	893 UNIDADE DE SEGURANÇA EQUIPADA	UND	2							
10324	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL									
	883 DELEGACIA EQUIPADA	UND	8	1	2	1	1	1	1	
10325	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR									
	884 QUARTEL EQUIPADO	UND	3							
10326	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS									
	884 QUARTEL EQUIPADO	UND	4							



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
10328 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DA PERÍCIA FORENSE											
897 UNIDADE DE PERÍCIA EQUIPADA	UND	1									
10697 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR											
608 VIATURA POLICIAL ADQUIRIDA	UND	17	3	7	3	3	3	3	3		
12669 MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES LIGADAS A PERÍCIA FORENSE											
604 VEÍCULO ESPECIAL ADQUIRIDO	UND	2	1	1	1	1	1	1	1		
20282 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA CIVIL											
885 DELEGACIA MANTIDA	UND									54	
20283 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA MILITAR											
491 QUARTEL MANTIDO	UND									15	
20284 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DO CORPO DE BOMBEIROS											
491 QUARTEL MANTIDO	UND									9	
20879 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA PERÍCIA FORENSE											
895 UNIDADE DE PERÍCIA MANTIDA	UND									3	
400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - SEDUC											
10752 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA SEDUC/CREDE											
603 VEÍCULO ADQUIRIDO	UND									1	
888 UNIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPADA	UND									17	
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									2	
888 UNIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPADA	UND									7	
467 PROJETO APOIADO	UND									3	
12409 REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR/FDS											
492 QUARTEL REFORMADO	UND	2									
20407 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33	
20632 APERFEIÇOAMENTO GERENCIAL DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO											
467 PROJETO APOIADO	UND									2	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
237 EVENTO REALIZADO	UND									3	
409 PESSOA CAPACITADA	PES									67	
409 PESSOA CAPACITADA	PES									100	
20679 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA DA SEDUC											
888 UNIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPADA	UND									7	
20687 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E CONTINUADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO											
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									12	
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									3	
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									167	
20925 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - PGJ											
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									10	
206 EQUIPAMENTO PARA TI MANTIDO	UND									333	
21126 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									33	
25185 PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTINUADA											
326 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADOS	UND									100	
80002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - FUNDES											
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND	23								6	
331 MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO	UND	21									
81164 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - DPG											
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND									17	
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									67	
81176 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - SESPORTE											
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND									133	
81198 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - ESP											
327 MÃO DE OBRA PARA TI LOCADA	UND									4	
405 ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA											
10956 IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO JURÍDICO NAS COMARCAS DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO											
795 NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO MANTIDO	UND									2	
57 ATENDIMENTO NO NÚCLEO JURÍDICO DO INTERIOR REALIZADO	UND									7	

DIVISÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
413 MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO											
10428 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO											
858 RESIDÊNCIA OFICIAL DO MINISTERIO PÚBLICO CONSTRUÍDA	UND									1	
534 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE											
10683 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTAGONISMO E EMPREENDEDORISMO JUVENIL											
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	667	333	333	333	333		333	467		
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND						200				
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	2	1	1	2	2	2	2	1		
263 GESTOR CAPACITADO	UND	8	1	1	1	1	1	2	1		
707 ALUNO MONITOR CAPACITADO	PES	17	2	2	2	2	1	2	1		
11196 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E EGRESSOS - E-JOVEM - CONTRATO DE GESTÃO											
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	667	133	133	133	133	67	133	300		
707 ALUNO MONITOR CAPACITADO	PES	33	7	7	7	7	3	7	8		
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	3	1	1	1	1	1	1	2		
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	7	3	3	3	3	1	3	4		
11725 CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CONTRATO DE GESTÃO CENTEC											
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	53		7	7	7	2	7	33		
11732 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL											
29 ALUNO BENEFICIADO	PES	1.000	400	400	400	400	267	400	800		
335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND	200	33	33	33	33	17	33	50		
211 ESCOLA ATENDIDA	UND	8	2	1	1	2	1	1	1		
335 MATERIAL DIDÁTICO ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	33	3	3	3		
237 EVENTO REALIZADO	UND	1	1			1					
216 ESCOLA REFORMADA	UND	4	1	1	1	1		1	1		
467 PROJETO APOIADO	UND	1							1		
467 PROJETO APOIADO	UND	1									
461 PROFESSOR CAPACITADO	PES	7	1	1	2	3	1		2		
211 ESCOLA ATENDIDA	UND	5	1	1	1	1	1	1	3		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	R\$
11733 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL											
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	3	1	2	1	1	1	1	2		
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	333	67	67	67	67	67	67	267		
887 ESCOLA REEQUIPADA	UND	33	33	33	33	33	33	33	33		
5 ACERVO ADQUIRIDO	UND	27	13	13	13	13	7	13	13		
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	4		1	1	1	1	1	1		
213 ESCOLA CONSTRUÍDA	UND	1		1					1		
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1		1					1		
865 ESCOLA EQUIPADA	UND	1						1			
213 ESCOLA CONSTRUÍDA	UND	1									
216 ESCOLA REFORMADA	UND	1									
210 ESCOLA AMPLIADA	UND	5	1	1	1	1	1	100	1		
20569 APRENDIZAGEM, ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL DO JOVEM											
303 JOVEM INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO	PES	261	167	167	167	167	167	167	167		
304 JOVEM QUALIFICADO PARA O MERCADO DE TRABALHO	PES	871	557	557	557	557	557	167	557		
20571 CAPACITAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - PROCAPS / 1º PASSO											
303 JOVEM INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO	PES	260	2	2	2	2	2	2	2		
304 JOVEM QUALIFICADO PARA O MERCADO DE TRABALHO	PES	867	8	8	8	8	8	8	8		
20575 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO COM O IDT-PROJOVEM CAMPO											
680 PESSOA CAPACITADA NO PROJOVEM RURAL	PES										177.659
20915 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL											
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND										67
535 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO A SAÚDE NOS NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO											
20143 FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA											
273 HOSPITAL PÓLO CO-FINANCIADO PELO TESOURO DO ESTADO	UND	1		1		1	1	1	1		
730 HOSPITAL EQUIPADO	UND										
20276 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL											



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**Anexo I - Prioridades e Metas****Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA**

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
		Metrop. de	Litoral Oeste	Sobral / Ibiapaba	Sertão dos Inhamuns	Sertão Central	Baturité	Lit. Leste /	Cariri Centro Sul	Estado do
670 SUPERVISÃO REALIZADA	UND									7
20362 AUXILIO FINANCEIRO A HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE	UND		2	3		2	2	1	1	
510 REPASSE CONCEDIDO										
20867 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS										
596 UNIDADE DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL ATENDIDA	UND			1	1	1		1	1	
615 LEITOS HOSPITALARES CONTRATADOS	UND	19								
53 ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE REALIZADO	UND	19								
722 CIRURGIAS ELETIVAS REALIZADAS	UND	163								
536 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE										
20149 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA COORDENAÇÃO ESTADUAL EM SAÚDE BUCAL										
237 EVENTO REALIZADO	UND									7
20247 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE										
362 MUNICÍPIO BENEFICIADO COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA	UND									61
20560 MELHORIA DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DO TABAGISMO E OUTROS FATORES DE RISCO DE CÂNCER										
148 COOPERAÇÃO TÉCNICA REALIZADA	UND									7
20909 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE										
237 EVENTO REALIZADO	UND									7
21035 QUALIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA										
779 AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA EM SAÚDE REALIZADA	UND									7
553 GESTÃO, CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL DO SUS										
10633 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS EM SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ										
161 CURSO REALIZADO	UND									1
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND									7
20355 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO NO SUS										
102 CAPACITAÇÃO REALIZADA	UND									13
551 SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO SUS MANTIDO	UND									15



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**Anexo I - Prioridades e Metas****Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA**

			MR1	MR2	MR3	MR4	MR5	MR6	MR7	MR8	MR22
	Und	Metrop. de	Litoral	Sobral / Sertão dos	Sertão	Baturité	Lit. Leste /	Cariri	Estado do		
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS			Oeste	Ibiapaba	Inhamuns	Central		Centro Sul			
21325 FORTALECIMENTO E CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL DO SUS											
866 FORUM REGIONAL DE CONSELHEIROS IMPLANTADO	UND										2
409 PESSOA CAPACITADA	PES										414
21327 REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE DO SUS											
109 CENTRAL DE REGULAÇÃO ESTADUAL E MACRORREGIONAL MANTIDA	UND										1
65 AUDITORIA REALIZADA	UND										77
409 PESSOA CAPACITADA	PES										27
554 GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE											
20131 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE											
161 CURSO REALIZADO	UND										2
20527 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL											
161 CURSO REALIZADO	UND										2
559 VIGILÂNCIA EM SAÚDE											
20365 CONTROLE SANITARIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A SAÚDE											
148 COOPERAÇÃO TÉCNICA REALIZADA	UND	1		1			1		1		1
20375 PREVENÇÃO DE DOENÇAS IMUNOPREVINÍVEIS											
414 PESSOA VACINADA	PES										1.666.667
20883 FUNCIONAMENTO E MELHORIA DAS UNIDADES PRÓPRIAS DA SESA											
307 LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MANTIDO	UND								1		1
666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INSTITUCIONAL - DPG											
11766 CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS											
712 SERVIÇO REALIZADO	UND										33
200 EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO ADQUIRIDOS	UND										17
20595 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ISSEC											
338 MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	UND										7
20630 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA PENITENCIÁRIA											
409 PESSOA CAPACITADA	PES	150									
709 DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS											
20063 RESSARCIMENTO À COLETIVIDADE POR DANOS AOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS											



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Prioridades e Metas

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS	Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do	
467 PROJETO APOIADO	UND									1	
713 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL											
12003 ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL											
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND									470	
20411 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO/DESCENTRALIZADOS											
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	2									
415 PESSOA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA ATENDIDA	PES	383									
20412 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO/CO-GESTÃO											
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	1									
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	550									
20462 IMPLANTAÇÃO E COFINANCIAMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS - CREAS											
150 CRIANÇA E ADOLESCENTE RETIRADO DA RUA	UND	440	17	17	17	17	17	17	67		
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND	1.710							300		
244 FAMÍLIA BENEFICIADA	UND	1.540							267		
20468 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI											
587 UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA	UND	3		1					1		
11 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI ATENDIDO	UND	6.160		22	8				43		
20784 FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL											
412 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO ACOLHIDA E PROTEGIDA	PES	2.173	200	200	200	200	17	440	1.170		
21054 APOIO A SEGMENTOS VULNERABILIZADOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL											
152 CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM ATENDIDO	UND									333	
888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEDUC											
10690 EXPANSÃO E MELHORIA DO PARQUE TECNOLÓGICO DA SEDUC/CREDE E ESCOLAS											
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3	2	2	2	2	2	2	3	2	
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	167	67	83	67	60	50	67	117	3	
204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND	167	67	67	67	60	50	67	117	3	
332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	3	3	3	3	7	
526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3	2	2	2	2	2	2	2		

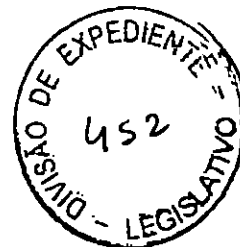


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
Anexo I - Prioridades e Metas
Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Eixo : SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA											R\$
PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTOS E METAS		Und	MR1 Metrop. de	MR2 Litoral Oeste	MR3 Sobral / Ibiapaba	MR4 Sertão dos Inhamuns	MR5 Sertão Central	MR6 Baturité	MR7 Lit. Leste /	MR8 Cariri Centro Sul	MR22 Estado do
	332 MATERIAL DE CONSUMO PARA TI ADQUIRIDO	UND	33	3	3	3	3	7	3	17	3
20819	MODERNIZAÇÃO DA TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STDS										
	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									273
40011	GESTÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE TI PARA A SEJUS										
	319 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADQUIRIDA	UND	1								
	526 SERVIÇO EM TI REALIZADO	UND	3								
	762 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE LOCADA	UND	4								
71171	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PGJ										
	204 EQUIPAMENTO PARA TI ADQUIRIDO	UND									167
	547 SISTEMA DE INFORMAÇÃO IMPLANTADO	UND									



ANEXO II
ANEXO DE METAS ANUAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 2000)



A atividade econômica mundial apresenta sinais de recuperação sustentável. A visão atualmente dominante aponta para moderado crescimento em 2010 e aceleração em 2011, em processo no qual os Estados Unidos, Europa e Japão retomaria certo dinamismo, mas que continuaria sendo liderado pelas economias emergentes, principalmente os da Ásia.

Há, contudo, incerteza remanescente quanto à sustentabilidade da expansão do consumo nas economias maduras, em cenário de retirada dos estímulos de política econômica e perspectivas modestas para a expansão do crédito.

Por outro lado, em diversas economias emergentes, a aceleração da atividade econômica está evidenciada pelo aquecimento dos mercados de bens, serviços, fatores de produção e ativos, resultando em uma elevação dos índices de inflação das economias maduras e nas importantes economias emergentes acima dos pontos mínimos pré-estabelecidos.

Nesse contexto, após um período de flexibilização agressiva, a política monetária de diversos países entrou em fase de estabilidade, ao passo que a tendência naquelas economias que foram menos impactadas pela crise internacional e se recuperam mais rápidas e intensamente é de adoção de posturas de política monetária mais restritiva.

No Brasil, a trajetória positiva de distintos indicadores setoriais, tais como: mercado de trabalho, produção industrial, investimentos e PIB ao longo de 2009, ratificam o cenário de retomada consistente da economia brasileira após breve processo recessivo experimentado a partir do final de 2008.

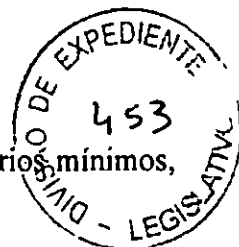
Esta reversão, sustentada, em especial pelo desempenho da demanda interna, foi amparada tanto pelo fortalecimento observado nos principais fundamentos da economia brasileira nos últimos anos, quanto pela adequação das medidas de política econômica implementadas no final de 2008 e início de 2009 para o enfrentamento dos impactos da crise mundial.

Dentre as medidas econômicas adotadas podemos citar, como as mais importantes, a redução e isenção de impostos para atividades de relevância da economia, como a redução do IPI para automóveis e eletrodomésticos, e os incentivos à construção civil, como o Programa “Minha Casa Minha Vida”. Estas evitaram resultados mais drásticos para a economia brasileira.

Nesse cenário ressalte-se o desempenho do consumo das famílias, favorecido, inicialmente, pela preservação da renda real, em contexto de redução da inflação, e, mais recentemente, pela melhora nas condições do mercado de crédito e redução no nível de desemprego.

A expectativa de inflação definida pela Resolução nº 3.748 do Banco Central do Brasil – BACEN, de 30 de junho de 2009, reproduziu para o exercício 2011 a mesma meta estabelecida nos últimos seis anos, qual seja, 4,50% ao ano, conforme a Tabela 1.

Este índice de inflação utilizado pelo Governo Federal é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e



abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e quarenta salários mínimos, qualquer que seja a origem do rendimento.

Segundo as expectativas de mercado divulgadas pelo relatório Focus no dia 19 de março de 2010, o resultado do IPCA esperado para o exercício 2011 é de 4,74%, valor próximo da meta fixada pelo BACEN (4,50%) e que demonstra a factibilidade do cumprimento da meta.

Ainda, segundo o relatório Focus, as expectativas para 2012 é que o IPCA seja de 4,50% e em 2013 de 4,45%. Vale ressaltar que na elaboração da Tabela 1 optou-se por utilizar a meta fixada pelo BACEN, com inflação de 4,5% para o exercício 2011, e optou-se por repetir a mesma expectativa de inflação para 2012 e 2013.

Não obstante a ligeira queda do PIB Nacional em 2009, de -0,20%, o mercado espera que em 2010 haja crescimento e que este seja de 5,23%. O relatório Focus também apurou as expectativas do mercado para 2011, 2012 e 2013 e os valores esperados são, respectivamente, 4,39%, 4,41% e 4,54%. Porém as Taxas de Crescimento do PIB Nacional utilizada na Tabela 1 abaixo tiveram como base os valores divulgados pelo PLDO 2011 da União, com expectativa de crescimento de 5,5% a.a no triênio.

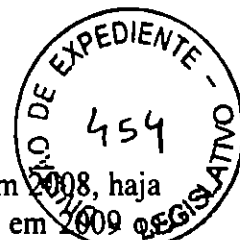
Os valores projetados para a taxa de cambio em 2011, 2012 e 2013 são, respectivamente, de R\$ 1,86/US\$, R\$ 1,90/US\$ e R\$ 1,92/US\$, extraídos do relatório FOCUS, conforme a tabela abaixo. Estes valores refletem a confiança dos agentes do mercado nacional na recuperação da economia e também do impacto da valorização do Real que será sentido na diminuição da dívida externa cearense.

Em síntese, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO 2011 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2011 a 2013

VARIÁVEIS – Expectativas	2011 - %	2012 - %	2013 - %
Taxa de Inflação – Centro da Meta (IPCA)	4,50	4,50	4,45
Taxa de Crescimento para o PIB Nacional	5,5	5,5	5,5
Taxa de Crescimento para o PIB Estadual	6,00	6,00	6,00
PIB Estadual – valor absoluto	64,44	68,30	72,40
Câmbio (R\$/US\$ - média)	1,86	1,90	1,92

Fonte: BACEN/ SEPLAG/ IPECE



No Ceará os efeitos da crise internacional afetaram de leve os resultados do PIB em 2008, haja vista que a arrecadação própria do Estado cresceu acima de 20% em relação a 2007. Já em 2009 os impactos foram mais significativos, notadamente no setor industrial cuja produção tem no mercado externo seu principal destino.

Para corroborar a pouca força do impacto negativo, o ICMS cresceu nominalmente acima de 8% em relação a 2008, o que mostra o dinamismo da economia local mesmo frente às adversidades provocadas pela crise. Já a produção nacional foi mais afetada pelo desempenho negativo externo, e como efeito colateral à desoneração da indústria, as transferências da União para os estados ficou comprometida, ficando o Estado do Ceará com um repasse menor em mais de 3%.

Ao final do exercício de 2009 o crescimento do PIB estadual cresceu 3,10%, a despeito da frustração na produção agrícola e da leve retração do PIB Nacional de -0,20%. Este crescimento também foi muito influenciado pelo grande volume de investimentos realizado pelo Governo do Estado, que chegou próximo dos R\$ 2,0 (dois) bilhões de reais, bem como da iniciativa privada, com relevante desempenho da construção civil, o dinamismo do setor serviços e outras infraestruturas, como a construção de parques eólicos, petroquímica, siderurgia e equipamentos turísticos.

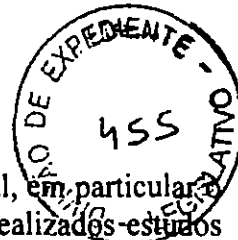
Para o biênio 2010/2011, o Estado conta, além do orçamento corrente, com um Superávit Financeiro do exercício de 2009, da ordem de R\$ 1,1 bilhão de reais e uma carteira de empréstimos com instituições oficiais no montante de R\$ 2,8 bilhões. Estes recursos serão utilizados para a implantação de cerca de 4.000 ações inseridas no sistema MAPP – Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários, com investimento previsto de cerca de R\$ 4,7 bilhões. Destaca-se deste conjunto de ações: o Centro de Eventos do Ceará, a infraestrutura para a Copa 2014, o Cinturão Digital, o Eixo de Integração das Águas (trecho 04 e 05), o PROGERIH II com novos açudes estratégicos e adutoras, a infraestrutura portuária do Pecém, o Programa Rodoviário Ceará III, a infraestrutura turística e o Acquário do Ceará, dentre outros investimentos.

Na área social e de desenvolvimento humano é relevante citar: a construção dos Hospitais Regionais do Cariri e Região Norte, 21 (vinte e uma) Policlínicas e 16 (dezesseis) Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, o Programa PROMORADIA com a execução de ações de urbanização, o Programa PROSANEAMENTO com intervenções de esgotamento sanitário e abastecimento de água, o PROARES II, a Construção dos Centros de Educação Infantil e o transporte escolar no âmbito do Programa Caminhos da Escola, as Escolas de Ensino Técnico Profissionalizante, a construção do Centro de Treinamento Técnico Corporativo do Pecém – CTTC, e o Centro de Educação a Distância.

Com auxílio financeiro do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), o Governo do Ceará, por meio do METROFOR, executará obras da Linha Sul do metrô de Fortaleza, e da construção do sistema adutor do projeto de exploração da mina de Itataia, em Santa Quitéria.

Outra experiência inovadora na administração pública do Ceará são as parcerias público-privadas que estão em fase de preparação dos editais de licitação, abrangendo, inicialmente, a reforma e a operacionalização do Estádio Castelão, e a implantação de cinco Vapt-Vupt, constituído de central de serviços públicos das esferas de governo federal, estadual e municipal para atendimento ao cidadão.

Na área da gestão das políticas públicas, o Estado do Ceará está implantando o modelo voltado para resultados que objetiva aferir o desempenho dos indicadores estratégicos, verificando os avanços decorrentes dos esforços de investimento e de gestão realizados pelo governo.



A gestão da área meio do governo tem sido, também, alvo de atenção especial, em particular o controle dos custos recorrentes de valor monetário significativo. Em 2009, foram realizados estudos que objetivaram a elaboração do diagnóstico das fases interna e externa dos processos de aquisição, com vistas a proposições de melhorias do processo. O trabalho contemplou o levantamento do fluxo das atividades, identificação de boas práticas, assim como dos embaraços existentes, em que se destacou, dentre outros, a dificuldade na obtenção das propostas de preços para os itens a serem adquiridos.

Em continuidade ao trabalho, está prevista a elaboração de proposta de melhoria na metodologia utilizada para a obtenção dos preços de referência que norteiam as aquisições de bens, materiais e serviços como forma de diminuir os custos de suas contratações. As ações de racionalização a serem trabalhadas no ano de 2011 deverão continuar perseguindo a geração de economias no processo da execução dos programas de governo.

As diretrizes orçamentárias de 2011 para fixação da despesa pública seguem as orientações de governo para garantir os recursos para os investimentos estruturantes e para o pleno funcionamento das áreas finalísticas, visando alcançar níveis de excelência na oferta de serviços públicos essenciais com qualidade. Setores da educação, saúde, saneamento básico, segurança e assistência social, estão entre as áreas de maior atenção na destinação de recursos.

A despesa de pessoal foi estimada para assegurar o poder aquisitivo dos servidores, com base na revisão geral anual dos salários, concedendo, no mínimo, uma reposição pela perda decorrente da inflação dos últimos doze meses, mais o crescimento vegetativo da folha de pagamento e uma previsão de ingresso de pessoal decorrente dos concursos realizados, além dos aumentos diferenciados acordados com algumas categorias.

Os juros e encargos da dívida, assim como as amortizações, foram estimados considerando os contratos já firmados e aqueles que se apresentam em avançado estágio de negociação, os quais deverão ser firmados ainda no exercício de 2010.

O Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I) abrange os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

As projeções indicam que, em 2011, a receita primária (receita total menos receitas de operações de crédito, receita patrimonial e alienações de bens) deverá alcançar a marca de R\$ 14.160,9 milhões, correspondendo a 23,2% do PIB estadual previsto (R\$ 68.298,9 milhões).

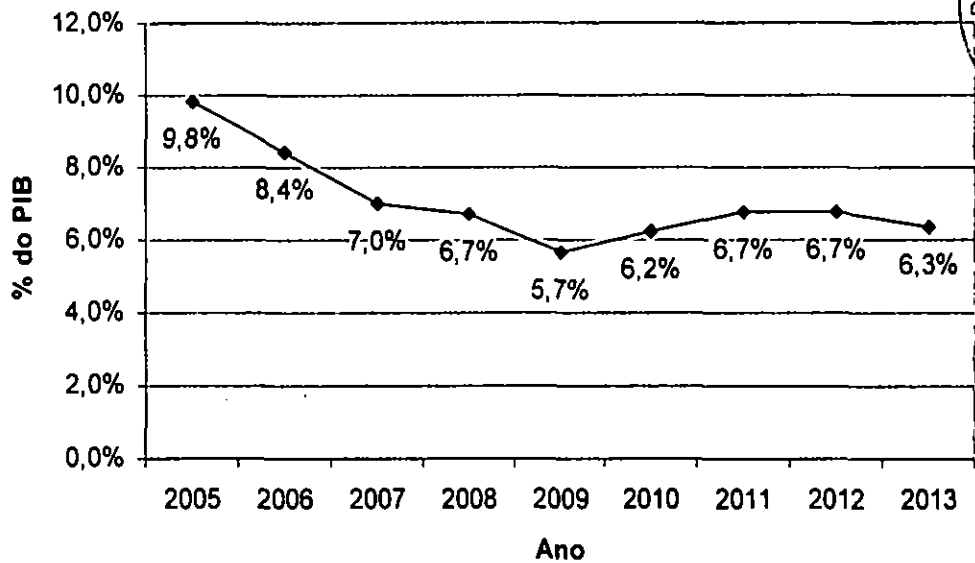
Por outro lado, a despesa primária (despesa total menos juros, encargos e amortizações da dívida pública), está projetada em R\$ 14.147,4 milhões, equivalente a 20,7% do PIB projetado para 2011.

A meta de resultado primário (diferença entre receita e despesa liquidada, não-financeira), fixada em R\$ 13,4 milhões, foi definida em função da necessidade do Estado elevar os gastos com investimentos a partir da utilização do superávit financeiro acumulado desde 2009, todavia, sem comprometer as contas públicas e a capacidade de endividamento do Estado.

A Dívida Pública Consolidada do Estado em 2009 atingiu a soma de R\$ 3.446,8 milhões equivalente a 5,7% do PIB. Nos próximos anos a dívida estadual como proporção do PIB tende a

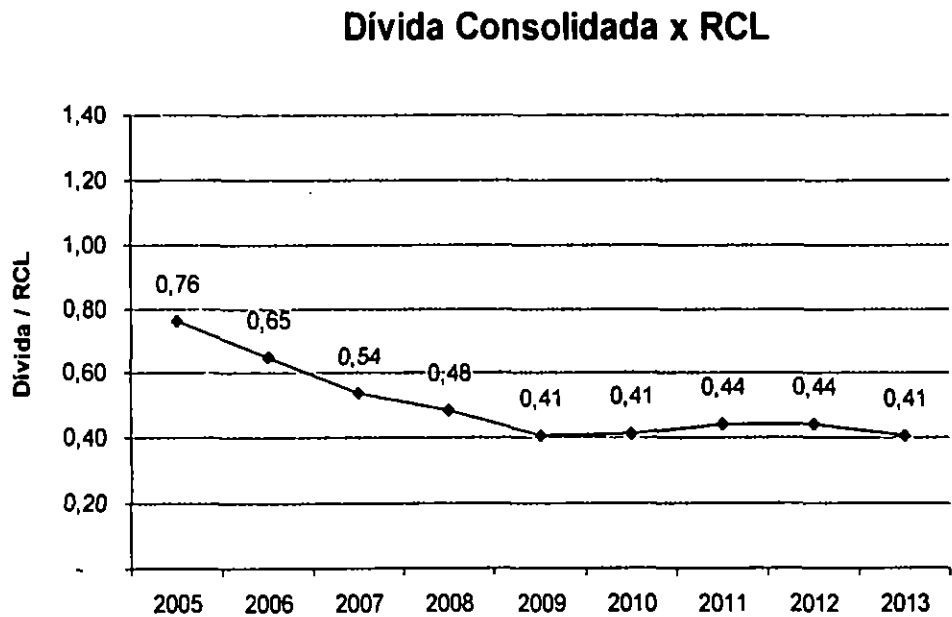
crescer em função das novas operações de crédito que estão sendo contratadas. A estimativa é de que a dívida consolidada, em 2011, atinja a cifra de R\$ 4.601,1 milhões, equivalente a 6,7% do PIB estadual.

Gráfico I
Dívida Consolidada Líquida X PIB



A relação Dívida Consolidada Líquida/RCL apresenta comportamento estável para os próximos três anos, mesmo com o crescimento da dívida pública para os próximos exercícios, conforme gráfico abaixo. A relação dívida consolidada líquida x receita corrente líquida, que representa o parâmetro para endividamento dos Estados (02 vezes a Receita Corrente Líquida) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a resolução 40 do Senado Federal, se manterá no patamar de 0,41, representando uma situação bastante confortável.

Gráfico II
Dívida Consolidada Líquida X RCL



Em cumprimento ao preceito da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 462, 05 de agosto de 2009, que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO I
METAS ANUAIS
2011



LRF, art. 4º, parágrafo 1º

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	15.862.206	16.576.005	23,2%	16.677.161	18.211.877	23,0%	17.432.070	19.892.888	22,7%
Receitas Primárias (I)	14.160.925	14.798.166	20,7%	15.230.632	16.632.231	21,0%	16.522.888	18.855.360	21,5%
Despesa Total	14.773.370	15.438.171	21,6%	15.980.007	17.450.567	22,1%	17.230.434	19.662.788	22,5%
Despesas Primárias (II)	14.147.454	14.784.089	20,7%	15.226.463	16.627.679	21,0%	16.516.988	18.848.627	21,5%
Resultado Primário (I-II)	13.471	14.077	0,0%	4.169	4.552	0,0%	5.900	6.733	0,0%
Resultado Nominal	(152.483)	(159.345)	-0,2%	157.450	171.939	0,2%	204.643	233.532	0,3%
Dívida Pública Consolidada	4.601.122	4.808.172	6,7%	4.885.100	5.334.651	6,7%	4.862.878	5.549.352	6,3%
Dívida Consolidada Líquida	2.287.728	2.390.676	3,3%	2.445.178	2.670.196	3,4%	2.649.821	3.023.886	3,5%

FONTE: SEPLAG/IPECE/SEFAZ

Portaria GTN nº 462, de 2009

Notas:

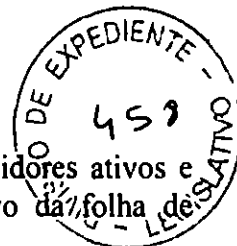
1. Não foram excluídas as duplicidades da receita e da despesa com a contribuição patronal e as transferências multigovernamentais do FUNDEB.
2. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
Inflação projetada para o período - IPCA	4,50%	4,50%	4,50%
PIB do Estado (crescimento % anual)	6,00%	6,00%	6,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	5,50%	5,50%	5,50%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhões	R\$ 68.298.940,59	R\$ 72.396.877,02	R\$ 76.740.689,64

3. A projeção das receitas utiliza o modelo incremental de aplicação de indicadores macroeconômicos. A base de projeção é formada pela arrecadação dos anos anteriores com a utilização de parâmetros adequados, afinados com cada receita projetada. Na previsão da receita própria foi excluída da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade.

4. A estimativa da despesa teve por base os parâmetros de inflação e de crescimento da economia, observado as especificidades de cada grupo de despesa. A base de projeção foi a despesa realizada no ano anterior, excluindo os gastos atípicos da base de referência.

O parâmetro para estimar as despesas de custeio de manutenção e de funcionamento administrativo foi a inflação do período medida pelo IPCA do IBGE, sendo este parâmetro o limite de crescimento desta despesa.



A despesa de pessoal foi projetada de forma que seja assegurado para todos os servidores ativos e inativos o reajuste anual pela inflação do período, além do crescimento vegetativo da folha de pagamento decorrente da ascensão funcional dos servidores.

O gasto com investimento foi fixado com base na carteira de projetos do Estado, representando o maior incremento na despesa pública.

5. A meta de resultado primário, da ordem de R\$ 13,4 milhões, reflete o expressivo volume de investimentos do Estado, estimado em R\$ 6,6 bilhões no triênio 2011/2013, sendo que grande parcela destes investimentos serão financiados pelo superávit financeiro de exercícios anteriores e por operações de créditos, portanto, receitas estas que não são contabilizadas como receitas primárias para efeito de apuração da meta de Resultado Primário.

6. O Resultado Nominal evidencia que o Estado vem realizando diversos empréstimos para os investimentos do Estado. Embora apresente uma variação significativa quando comparada com o ano de 2009, isso não representa desequilíbrio no endividamento do Estado, haja vista que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida deverá se manter em torno de 0,41 nos próximos anos, situação bastante confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelece que o endividamento dos Estados pode ser de até 2 vezes a RCL.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

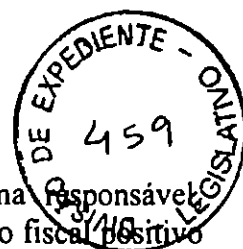
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.283.129	20,2%	13.063.966	21,5%	780.837	6,4%
Receitas Primárias (I)	11.037.211	18,2%	12.224.014	20,1%	1.186.803	10,8%
Despesa Total	13.073.638	21,5%	13.158.992	21,6%	85.354	0,7%
Despesas Primárias (II)	10.799.128	17,8%	11.059.373	18,2%	260.245	2,4%
Resultado Primário (I-II)	238.083	0,4%	1.164.641	1,9%	926.558	389,2%
Resultado Nominal	192.830	0,3%	(410.415)	-0,7%	(603.245)	312,8%
Dívida Pública Consolidada	3.743.606	6,2%	3.446.817	5,7%	(296.789)	-7,9%
Dívida Consolidada Líquida	2.691.719	4,4%	1.446.623	2,4%	(1.245.096)	-46,3%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ
 Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

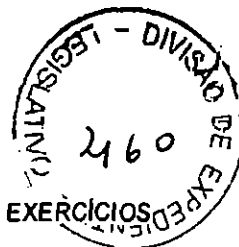
1. Não foram excluídas as duplicidades da receita e da despesa com a contribuição patronal e as transferências multigovernamentais do FUNDEB.



2. A política fiscal do Estado do Ceará continua sendo conduzida de forma responsável, garantindo a sustentabilidade das contas públicas. Isto é comprovado pelo resultado fiscal positivo tanto no conceito primário, como no nominal, para os quais se registraram respectivamente, R\$ 1.164,6 milhões de superávit, superando em 389,2% a meta fixada na LDO, e -R\$ 410,4 milhões de redução da dívida fiscal líquida, representando uma redução no estoque da dívida.
3. O Resultado Nominal de -R\$ 410,4 indica uma redução da dívida fiscal líquida do Estado, em função da disponibilidade de caixa realizada em 2009, da ordem de R\$ 2.076,3 milhões.
4. Os recursos aportados através de operações de crédito cresceram substancialmente em 2009 comparados ao ano de 2008. Todavia o Resultado Nominal não foi impactado na mesma proporção por conta do pagamento de empréstimos e consequente redução do estoque da dívida.
5. Bom destacar que o Estado não só gera resultados fiscais suficientes para pagar os juros da dívida, mas vem amortizando o principal contratado na medida requerida. Desta forma, o Estado vem melhorando substancialmente sua capacidade de pagamento, já que mantém uma trajetória descendente da relação Dívida/RCL, que, no ano de 2008, foi de 0,48 e em 2009 esta relação caiu para 0,41.
6. Em relação à capacidade de pagamento anual limitada a 11,5% com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, conforme Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado do Ceará cumpriu o limite para 2009 com 9,3% de comprometimento, contra 8,21% do ano de 2008.
7. A despesa de pessoal se manteve dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando 49,8% da RCL.
8. Os Juros e Encargos da Dívida, no ano de 2009, somaram R\$. 191,14 milhões, representando 25,0 % do serviço da dívida. Este valor comparado ao ano anterior demonstra um decréscimo de 9,90% em termos nominais, em decorrência do maior volume de amortizações e do câmbio e taxas de juros ter sido favorável.
9. As amortizações alcançaram R\$ 582,81 milhões, representando 75,0% do serviço da dívida, tendo crescido 33,97% se comparado com o ano anterior. O volume total do serviço da dívida em 2009 ficou em R\$ 773,96.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO III**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2011**



LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES - R\$ milhares						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Var. %
Receita Total	11.550.951	13.063.966	14.729.589	15.862.206	16.677.161	17.432.070	4,5%
Receitas Primárias (I)	11.207.663	12.224.014	13.167.946	14.160.925	15.230.632	16.522.888	8,5%
Despesa Total	10.824.764	13.158.992	14.373.397	14.773.370	15.980.007	17.230.434	7,8%
Despesas Primárias (II)	10.092.407	11.059.373	13.017.946	14.147.454	15.226.463	16.516.988	8,5%
Resultado Primário (I-II)	1.115.256	1.164.641	150.000	13.471	4.169	5.900	41,5%
Resultado Nominal	(654.991)	(410.415)	993.588	(152.483)	157.450	204.643	30,0%
Dívida Pública Consolidada	3.809.612	3.446.817	4.011.378	4.601.122	4.885.100	4.862.878	-0,5%
Dívida Consolidada Líquida	1.857.039	1.446.623	2.440.212	2.287.728	2.445.178	2.649.821	8,4%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES - R\$ milhares						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Var. %
Receita Total	12.593.482	13.717.164	14.729.589	16.576.005	18.211.877	19.892.888	9,2%
Receitas Primárias (I)	12.219.211	12.835.215	13.167.946	14.798.166	16.632.231	18.855.360	13,4%
Despesa Total	11.801.753	13.816.942	14.373.397	15.438.171	17.450.567	19.662.788	12,7%
Despesas Primárias (II)	11.003.297	11.612.342	13.017.946	14.784.089	16.627.679	18.848.627	13,4%
Resultado Primário (I-II)	1.215.914	1.222.873	150.000	14.077	4.552	6.733	47,9%
Resultado Nominal	(714.107)	(430.936)	993.588	(159.345)	171.939	233.532	35,8%
Dívida Pública Consolidada	4.153.449	3.619.158	4.011.378	4.808.172	5.334.651	5.549.352	4,0%
Dívida Consolidada Líquida	2.024.646	1.518.955	2.440.212	2.390.676	2.670.196	3.023.886	13,2%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ

Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

- O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices abaixo:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Inflação projetada para o período - IPCA	5,90%	4,31%	5,00%	4,50%	4,50%	4,50%
Fator de Multiplicação	1,09026	1,0500	0	1,045	1,09203	1,141166

- No comparativo com os anos anteriores, a meta de resultado primário apresenta-se com uma trajetória descendente. Esta situação é explicada pelo desempenho favorável da economia Cearense, com impacto positivo na arrecadação estadual, que juntamente com as disponibilidades de caixa e a confortável situação da capacidade de endividamento do Estado permitiu o Estado elevar significativamente os investimentos públicos.

3. O Resultado Nominal, como já explicado anteriormente, evidencia que o Estado vem realizando diversos empréstimos para os investimentos do Estado. Embora apresente uma variação significativa quando comparada com o ano de 2008, isso não representa desequilíbrio no endividamento do Estado, haja vista que a relação Dívida / Receita Corrente Líquida deverá se manter em torno de 0,6 nos próximos anos, situação bastante confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelece que o endividamento dos Estados pode ser de até 2 vezes a RCL.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011



LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	6.472.030,1	100%	7.042.815,7	100%	4.980.458,6	100%
Reservas		0%		0%		0%
Resultado Acumulado		0,0%		0,0%		0,0%
TOTAL	6.472.030,1	100,0%	7.042.815,7	100,0%	4.980.458,6	100,0%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	2.933,7	100,0%	32.810,5	100,0%	9.803,4	100,0%
Reservas		0,0%		0,0%		0,0%
Resultado Acumulado		0,0%		0,0%		0,0%
TOTAL	2.933,7	100,0%	32.810,5	100,0%	9.803,4	100,0%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ

Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

1. O Balanço Geral do Estado de 2008 explica que a evolução do patrimônio líquido decorre do aumento de 20,74% na disponibilidade de caixa, em relação ao exercício de 2007. Conforme o Balanço publicado, para cada R\$ 1,00 de compromissos e obrigações a curto prazo, existem R\$ 3,08 de disponibilidade financeira para sua liquidação no curto prazo.
2. A comparação entre os totais do Ativo Real e do Passivo Real resulta um Ativo Real Líquido de R\$ 7.628,5 milhões, decorrente do superávit das variações patrimoniais no valor de R\$ 2.648,1 milhões.
3. A evolução do patrimônio líquido entre o exercício de 2009 e 2008 foi reduzida em R\$ 570.785.672,25. A causa que contribuiu para o resultado diminutivo das variações patrimoniais durante o exercício de 2009 foi basicamente decorrente do déficit orçamentário apurado em R\$ 223.985.851,69. Ressalta-se que o déficit orçamentário foi influenciado pelo superávit financeiro no exercício de 2008 que contribuiu para reforçar o orçamento de 2009.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
RECEITA DE CAPITAL	343,8	4.429,3	236,2
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	343,8	4.429,3	236,2
Alienação de Bens Móveis ⁽¹⁾	343,8	4.429,3	236,2
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	343,8	4.429,3	236,2
DESPESAS REALIZADAS	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	343,8	4.429,3	236,2
Investimentos	343,8	4.429,3	236,2
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	343,8	4.429,3	236,2
SALDO FINANCEIRO (III)=(I)-(II)	-	-	-

FONTE: Balanço Geral do Estado

(1) O Estado não alienou bens imóveis no período.

Portaria STN nº 462, de 2009

Nota:

1. A receita de alienação de ativos é resultado da venda de bens móveis inservíveis da administração direta e indireta, considerados dispensáveis para a administração pública.
2. A receita obtida em 2009 foi destinada para despesas de investimentos de projetos do Estado.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011



AMF - Demonstrativo VI - 1 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2009	2008	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	320.418,7	278.983,7	249.395,0
RECEITA CORRENTES	320.418,7	278.983,7	249.395,0
Receita de Contribuições dos Segurados	308.120,8	269.434,4	241.437,1
Pessoal Civil	264.104,2	232.171,3	241.437,1
Pessoal Militar	42.016,6	37.263,1	
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.319,8	2.380,8	2.364,0
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	12.978,1	7.148,5	5.593,9
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	12.978,1	7.101,1	5.593,9
Demais Receitas Correntes	-	47,4	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	516.017,3	447.074,5	398.793,5
RECEITA CORRENTES	516.017,3	447.074,5	398.793,5
Receita de Contribuições	516.017,3	447.074,5	398.793,5
Patronal	516.017,3	447.074,5	398.793,5
Pessoal Civil	440.278,1	380.085,5	338.970,5
Pessoal Militar	75.739,2	66.989,0	59.823,0
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	836.436,0	726.038,2	648.188,5
DESPESAS	2009	2008	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.281.215,3	1.173.122,7	1.084.135,8
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.281.215,3	1.173.122,7	1.084.135,8
Pessoal Civil	1.061.578,2	951.110,1	859.891,4
Pessoal Militar	219.637,1	222.012,6	224.244,4
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	1.281.215,3	1.173.122,7	1.084.135,8
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(444.779,3)	(447.084,5)	(435.947,3)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2008	2007
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	425.545,5	446.712,9	455.482,5
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	425.545,5	446.712,9	455.482,5
Recursos para Formação de Reservas			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	(19.233,8)	(371,6)	19.535,2
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: SEFAZ - Sistema Integrado de Contabilidade

Nota:

1. O SUPSEC não possui Bens e Direitos



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI - 1
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF - Demonstrativo VI - 1 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Ant. + (c))
2009	874.020	1.309.656	(435.636)	(435.636)
2010	838.643	1.518.508	(679.865)	(1.115.501)
2011	755.576	1.749.308	(993.732)	(2.109.233)
2012	664.232	1.992.563	(1.328.331)	(3.437.564)
2013	578.602	2.206.486	(1.627.884)	(5.065.448)
2014	549.993	2.266.778	(1.716.785)	(6.782.232)
2015	521.480	2.321.292	(1.799.812)	(8.582.045)
2016	492.645	2.372.734	(1.880.089)	(10.462.134)
2017	468.228	2.409.069	(1.940.841)	(12.402.975)
2018	440.911	2.447.688	(2.006.777)	(14.409.752)
2019	415.302	2.478.852	(2.063.549)	(16.473.301)
2020	389.908	2.505.816	(2.115.908)	(18.589.209)
2021	363.565	2.530.009	(2.166.444)	(20.755.653)
2022	335.347	2.556.508	(2.221.162)	(22.976.814)
2023	307.761	2.576.962	(2.269.201)	(25.246.016)
2024	286.941	2.575.728	(2.288.787)	(27.534.803)
2025	267.573	2.567.358	(2.299.785)	(29.834.588)
2026	248.235	2.556.331	(2.308.096)	(32.142.684)
2027	229.000	2.540.649	(2.311.649)	(34.454.333)
2028	212.641	2.513.622	(2.300.981)	(36.755.314)
2029	195.960	2.484.125	(2.288.165)	(39.043.480)
2030	181.792	2.444.834	(2.263.042)	(41.306.522)
2031	168.782	2.399.713	(2.230.931)	(43.537.452)
2032	156.991	2.350.412	(2.193.420)	(45.730.873)
2033	145.868	2.297.032	(2.151.164)	(47.882.037)
2034	135.133	2.240.516	(2.105.383)	(49.987.419)
2035	122.768	2.186.280	(2.063.512)	(52.050.931)
2036	111.218	2.128.168	(2.016.951)	(54.067.882)
2037	98.251	2.073.070	(1.974.819)	(56.042.701)
2038	87.286	2.012.123	(1.924.837)	(57.967.539)
2039	77.520	1.947.473	(1.869.953)	(59.837.492)
2040	68.933	1.879.387	(1.810.454)	(61.647.946)
2041	60.985	1.809.668	(1.748.683)	(63.396.629)
2042	54.103	1.737.690	(1.683.588)	(65.080.217)
2043	48.082	1.664.166	(1.616.085)	(66.696.301)
2044	43.664	1.587.635	(1.543.971)	(68.240.272)
2045	40.142	1.510.153	(1.470.011)	(69.710.283)

Fonte: Relatório de avaliação atuarial de 12/2009 - DRAA 2010.

Nota 1: Preenchido conforme as disposições do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Relatório

Resumido da Execução Orçamentária - 7a. edição atualizada, constante no sítio eletrônico do Tesouro Nacional - LRF.

Portaria STN nº 462, de 2009

Notas:

1. FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

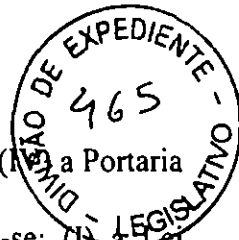
No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (I) o artigo 40 da Constituição Federal; (II) as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº

DE LEI Nº 66 DE 15.11.10

PUBLICADA EM

Em 10 de 08 de 10

Analysis



41/2003 e nº 47/2005; (III) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (IV) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuária.

No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (I) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações; (II) a Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, que dispôs sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e da Emenda Constitucional Estadual nº 56/2004, e sobre a adequação da legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº 10.887/2004; e (III) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada.

2. SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2009, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2010, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, relativos a todos os poderes, entidades e órgãos do Estado do Ceará, perfazendo um total de 78.698 segurados ativos, 32.570 aposentados e 15.195 pensionistas.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2009. Os dados foram disponibilizados: (I) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes ao Poder Executivo Estadual; (II) pela Procuradoria Geral da Justiça – PGJ; (III) pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM; (IV) pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE; (V) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ; e (VI) pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – AL, referentes a seus respectivos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

- O processo de validação desse cadastro estadual foi feito observando-se, principalmente, as seguintes inconsistências: registros com campos em branco; registros preenchidos com dados inconsistentes em relação ao campo; registros com campos de datas de ingresso no Estado, no Órgão, na Carreira e de nascimento com relações inconsistentes; e registros com campos de valores em moeda inconsistentes, observada a sujeição aos respectivos tetos remuneratórios.

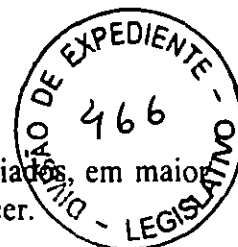
- Referida validação consta do relatório de avaliação atuarial e observou a existência de 593 registros no grupo de ativos com algum tipo de inconsistência dentre as acima listadas. Representavam, então, um percentual de 0,75% do grupo total de segurados ativos.

- No que diz respeito ao grupo de aposentados, existiram 51 registros com tais inconsistências, diante do total de aposentados. Representavam, desta maneira, o percentual de 0,16% desse total. Quanto aos pensionistas, existiram, por sua vez, 10 registros com inconsistências frente ao total de pensionistas, representando, assim, 0,07% desse total.

- Os ajustamentos efetuados nesses registros para fins de obtenção do cadastro final a ser utilizado no cálculo atuarial em questão foram, principalmente, o preenchimento com dado médio do campo em tela, calculado com base nos dados válidos do grupo ou subgrupo específico a que se referiam.

- Observe-se, desta maneira, que o cadastro estadual apresentava condição satisfatória para a elaboração do cálculo atuarial sob enfoque, não devendo os ajustamentos efetuados produzirem discrepâncias significativas nos resultados atuariais então apurados.

- Ressalte-se, contudo, que o processo de recadastramento de servidores ativos, aposentados e pensionistas em andamento no âmbito do Governo do Estado do Ceará, conforme Lei Estadual nº 14.327, de 20/04/2009, poderá alterar os dados cadastrais utilizados nesta avaliação. Caso isso



aconteça, os resultados atuariais das futuras avaliações poderão também ser influenciados, em maior ou menor grau, a depender da magnitude das alterações cadastrais possíveis de acontecer.

- De todo modo, torna-se de fundamental importância a elaboração, manutenção e disponibilização de um cadastro sempre completo e atualizado, baseado em processos de atualização e recadastramento periódicos, abrangendo todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, e de seus respectivos dependentes, referentes a todos os poderes estaduais. Cabe ao Ente Público e a unidade gestora do RPPS adotarem as providências cabíveis para atestarem a atualização e a consistência de seus cadastros em cada reavaliação atuarial.

3. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO RPPS (SUPSEC)

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, do Ministério da Previdência Social - MPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- A avaliação considera o enfoque de grupo fechado de segurados, para fins de inserção dos valores na contabilidade do RPPS e do Ente Público, calculando a obrigação previdenciária bruta e líquida do SUPSEC e, conseqüentemente, do Estado do Ceará em relação aos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas, inscritos no RPPS na data da avaliação. A entrada de novos segurados no RPPS e suas conseqüências previdenciárias serão capturadas nas reavaliações atuariais anuais obrigatórias.

- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do SUPSEC, decorrentes de contribuições normais mensais de 11,0% dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições normais mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará.

- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do SUPSEC com benefícios previdenciários, líquidos das estimativas de compensação previdenciária.

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas.

- As colunas anteriores e a coluna "Saldo Financeiro do Exercício" foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 7ª edição atualizada, constante no sítio eletrônico do Tesouro Nacional – LRF.

- Quanto à atual configuração previdenciária do SUPSEC, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados continua insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. O Tesouro Estadual continua a efetuar aportes extras ao SUPSEC para suprir essa deficiência financeira mensal, tendo em vista que as insuficiências financeiras dos RPPS são responsabilidade dos Entes Públicos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2º, §1º, e legislação federal correlata.

- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime do tipo "orçamentário", o SUPSEC revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no médio prazo, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios. Enseja,



consequentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do SUPSEC.

- Não há recursos capitalizados no SUSPEC na data da avaliação, sendo os saldos contábeis verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme ofício da Célula de Contadoria – CECON da CPREV da SEPLAG.

- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros nelas considerados. Caso haja modificação no perfil financeiro e previdenciário dos segurados com o recadastramento em andamento, bem como alteração das premissas consideradas em cada avaliação futura, os resultados atuariais correspondentes também sofrerão variações que serão mais ou menos significativas, a depender dos dados e parâmetros alterados.

- Cabe ao Governo do Estado do Ceará implementar as condições necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS, observando a natureza estritamente técnica dessas condições, bem como a legislação federal vigente sobre a matéria.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	
					Nota 1 e 2
TOTAL		-	-	-	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Portaria STN nº 462, de 2009

Nota 1 - O governo do Estado do Ceará não programou para o período 2010-2012, a concessão de benefícios tributários concedidos em caráter não geral, não tendo ocorrido portanto previsão de renúncia de receita tributária. Deverão permanecer os mesmos benefícios tributários, concedidos em caráter geral, não havendo comprometimento das metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada. Esses benefícios foram aprovados pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ou foram aprovados por Lei Estadual. O entendimento aqui esboçado deriva e harmoniza-se com o entendimento manifestado pelas Procuradorias Estaduais dos Estados brasileiros emitido no âmbito CONFAZ, por motivação dos Secretários de Fazenda, objetivando o norteammento de suas posições quando da implementação da Lei Complementar nº 101/00. Mesmo não considerando o programa de atração de empreendimentos como renúncia de receita, e buscando oferecer uma maior transparência das contas públicas, foram consolidados no quadro acima a projeção dos valores do FDI para o período 2010 - 2012.

O Estado do Ceará, como a quase generalidade das unidades da Federação, possui programa de atração de investimentos para empreendimentos produtivos, instituído através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, desde 1979. As empresas enquadradas no Programa se comprometem a gerar emprego e renda, além de incrementar a fabricação de bens que não eram produzidos no Estado. O programa de investimentos para o setor industrial objetiva atrair empreendimentos novos, por conseguinte, os valores apresentados como renúncia de receita no quadro acima, não estão inseridos na receita estimada, portanto não configura falta de arrecadação da receita prevista, e nem causa impacto nas metas de resultados fiscais, como definido no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.





ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO			Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita (I)			-
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências ao FUNDEB			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			-
Redução Permanente da Despesa (II) (2)			
Margem Bruta (III) = (I) + (II)			-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			-
Impacto de Novas DOCC			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)			-

Fonte: SEPLAG

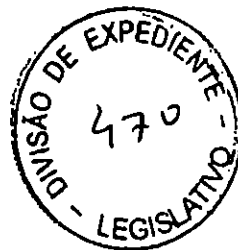
Portaria STN nº 462, de 2009

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no Estado do Ceará, no exercício fiscal de 2011, ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita derivada da expansão da economia, portanto, não existe previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos.



ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Para efeito deste Anexo, o principal tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária.

O principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas está diretamente relacionado com eventuais frustrações no cenário econômico, podendo ter impacto importante no comportamento da arrecadação direta das receitas tributárias, notadamente o ICMS e das receitas de transferências, em especial o Fundo de Participação dos Estados.

As duas principais variáveis que balizaram a projeção das receitas para o exercício de 2011 foram a taxa estimada de crescimento do PIB (nacional e estadual) e a inflação. Alterações negativas nessas variáveis certamente afetarão o montante previsto para as receitas do Estado.

Outro fator de risco é a taxa de câmbio, considerando que cerca de 45,0% da dívida estadual está vinculada em moeda estrangeira, o que poderá provocar alterações significativas nos montantes previstos para a amortização e juros da dívida.

Outros riscos estão relacionados às calamidades públicas, em especial os estilos prolongados que regularmente assolam o Estado em intensidades variáveis, e enchentes que demandam ações emergenciais do Estado.

O acontecimento de forma isolada ou concomitante destes riscos causará impactos diversos, que vão desde a retração de receitas ao aumento das despesas de caráter emergencial e outras vinculadas ao pagamento da dívida pública em moeda estrangeira. Como forma de minimizar e equacionar o problema serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias ou de utilização da reserva de contingência, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

O quadro a seguir estima o impacto sobre as receitas, em função de variações negativas no índice de inflação e no crescimento do PIB estadual, como também o aumento da despesa com o serviço da dívida pela desvalorização da moeda Real em

relação à moeda Dólar Americano, assim como as providências que deverão ser tomadas visando garantir o cumprimento das metas estipuladas.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

		R\$ milhares	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Impacto sobre as receitas próprias da administração direta em decorrência da redução da atividade econômica (crescimento do PIB de 4%) e queda na inflação projetada para 2010 em 1%	262.862	Redução das despesas de natureza discricionária.	262.862
Variação na taxa de câmbio, de R\$/US\$ 1,86 para R\$/US\$2,30 que pode determinar o aumento da despesa com o pagamento do serviço da dívida externa.	109.980	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	109.980
Situações de calamidade pública e emergência	50.000	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência e Redução das despesas de natureza discricionária	50.000

Fonte: SEPLAG

Portaria STN nº 482, de 2009

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 14.766 DE 15/11/10

LEI Nº 14.766 de 30/11/10
PUBLICADA EM 2/12/10

PUBLICADO

Em 10 de 08 de 10